

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Sonia Borba de Araújo Santana, já qualificada no processo em epígrafe, tendo como referência imediata o processo nº **0055604-16.2015.8.19.0001** apontado na relação do processo (sentença em anexo- doc. 01), vem com a deferência devida a Vossa Excelência, ciente da publicação de 23/09/2021 (anexo- doc. 02), **advogando em causa própria**, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

onde consta a RELACAO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 18 DA LEI 11.101/2005, NA FALENCIA DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - CNPJ/MF 33.068.883/0001-20 E MERKUR EDITORA LTDA.- CNPJ/MF 28.814.739/0001-56.

A credora Sonia Borba de Araújo Santana teve seu pedido de habilitação julgado procedente. O número do seu processo consta na lista do processo originário, mas seu nome não consta do EDITAL publicado em 23/09/2021, tampouco o valor a ser habilitado.

Dessa forma requer o que se pede:

- 1) que todas as publicações constem no nome da advogada (OAB em anexo- doc. 03), a qual é parte no processo;
- 2) que seu crédito seja habilitado no Edital publicado e seu nome devidamente anotado na lista de credores quirografários.

São os termos e, portanto, pede deferimento.

Na data da assinatura digital.

Sonia Borba de Araújo Santana
OAB/RJ 199.159

Processo: 0055604-16.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial
Habilitante: SONIA BORBA DE ARAUJO SANTANA
Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerido: MERKUR EDITORA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 11/02/2016

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito onde o habilitante pleiteia a inclusão do seu crédito no QGC da Requerida, sociedade empresarial em processo de Recuperação Judicial.

Instados a se a manifestarem, Recuperanda, Administrador Judicial e o MP opinaram pela procedência do pedido.

Relatados, decido.

O artigo 9º ,II da Lei 11.101/205, dispõe de forma clara e objetiva que o crédito sujeito à recuperação, deverá ser atualizado somente até a data do pedido de Recuperação Judicial. Na hipótese dos autos, no entanto, não há necessidade de qualquer atualização, já que o crédito originou-se após a distribuição do pedido de recuperação judicial.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome da habilitante SONIA BORBA DE ARAÚJO SANTANA no Quadro Geral de Credores, na classe III categoria quirografária, no valor de R\$ 2.219,91 (dois mil, duzentos e dezenove reais e noventa e um centavos), a ser pago na forma do plano de recuperação.

Custas rateadas e honorários que se compensam.

Ciência ao MP.

P.I.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 11/02/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

TURJ CAP EMP07 202116842077 27/09/21 15:59:13141882 PROGER-VIRTUAL



CRÉDITOS CLASSE I (TRABALHISTA) - ADALBERTO FRANCISCO DA SILVA R\$ 388,2; ; ADANS JOSE TEIXEIRA RIBEIRO R\$ 775,11; ADEILSON RUDY DE OLIVEIRA SILVA R\$ 545,56; ADILAINE DA SILVA MONTEIRO R\$ 590,98; ADMES TAVARES DOS SANTOS R\$ 395,20; ADRIANA ESTEVES PEREIRA R\$ 521,75; ADRIANE PEREIRA VERAS R\$ 26.729,76; ADRIANO ANDRADE DA SILVA R\$ 1.722,65; ADRIANO FELIPE ALBINO DE PAULA R\$ 18.018,77; ALAM LIMA BARROS R\$ 729,19; ALAN CARLOS FAGUNDES DOS SANTOS R\$ 342,82; ALAN MICHEL DE JESUS CORREA R\$ 11.780,99; ALAN SALES GUIMARAES R\$ 521,80; ALAN SANTOS SOUSA R\$ 509,94; ALCIDES HERMOGENES DA SILVA R\$ 704,92; ALCIDES MUNIZ DA SILVA FILHO R\$ 72.964,63; ALCIONE TORRES QUIRINO R\$ 256,62; ALESANDRO ABREU DA SILVA R\$ 8.314,74; ALESSANDRA DE OLIVEIRA FILGUEIRA R\$ 18.870,57; ALESSANDRA LOPES DE SOUSA PEREIRA R\$ 887,14; ALEX FERREIRA DA CUNHA R\$ 502,35; ALEX FONSECA CORREA R\$ 343,34; ALEX OTAVIO FIGUEIREDO R\$ 423,92; ALEXANDRA DOS SANTOS OLIVA R\$ 498,91; ALEXANDRE BARRETO ROMANO R\$ 535,95; ALEXANDRE DOS SANTOS MARINHO R\$ 327,21; ALEXANDRE GETULIO DA SILVA CORDEIRO R\$ 448,16; ALEXANDRE JOSE DA SILVA R\$ 535,64; ALEXANDRE LUIS MONTEIRO ARAUJO R\$ 524,05; ALEXANDRO BARBOSA GONZAGA R\$ 390,88; ALINE APARECIDA NAZARETH DA SILVA R\$ 60,75; ALINE DE OLIVEIRA DIAS R\$ 16.318,88; ALINE DE OLIVEIRA DIAS R\$ 24.837,21; ALINE DE PAULA FRANCO R\$ 5.139,49; ALINE FERREIRA GERALDO R\$ 425,47; ALINE OLIVEIRA SOUZA R\$ 18.023,88; ALLAN DE SOUZA BATISTA R\$ 1.067,61; ALLAN ROSA RAMOS R\$ 592,19; AMANDA DE SOUZA DA CRUZ R\$ 4.203,99; AMANDA MARA BATISTA DE LIMA R\$ 4.256,13; AMANDA TAVARES JULIO R\$ 311,61; ANA CARLA DOS REIS DE SOUZA R\$ 460,99; ANA CAROLINA GODINHO MOTTA MIRANDA R\$ 50.682,46; ANA CELIA SANCHES CALVO BASLER R\$ 32.756,40; ANA LUCIA BISPO DE ALMEIDA R\$ 357,49; ANA LUCIA MACHADO PIRES R\$ 5.149,39; ANA PAUL LOPES RODRIGUES R\$ 29.178,89; ANA PAULA ANDRE REIS R\$ 46.724,49; ANA PAULA AVELINO BARBOSA R\$ 6.468,42; ANA PAULA COELHO DE MORAES R\$ 92.412,31; ANA PAULA DOS SANTOS DA C MARTINS R\$ 3.015,86; ANA PAULA VALADÃO R\$ 5.566,63; ANDERSON ALVES CARVALHO R\$ 964,88; ANDERSON DA SILVA ALVES R\$ 590,48; ANDERSON DA SILVA DIAS R\$ 53,26; ANDERSON FERREIRA FERNANDES FILHO R\$ 2.460,55; ANDERSON LUIS FERNANDES DE ALMEIDA R\$ 419,68; ANDERSON PEREIRA RODRIGUES R\$ 52.808,06; ANDERSON SILVA DOS SANTOS R\$ 2.041,02; ANDRE ADRIANO BAPTISTA SILVA R\$ 36.815,28; ANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES R\$ 3.296,35; ANDRE ISRAEL DA SILVA FERNANDES R\$ 458,92; ANDRE JUAN DE SOUZA R\$ 622,53; ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 1.348,75; ANDRE LUIS DELFINO R\$ 598,39; ANDRE LUIZ SILVA PEIXOTO R\$ 511,57; ANDRE ROMANAS R\$ 395,83; ANDREA RAMOS ALMEIDA R\$ 20.910,40; ANGELA CRISTINA DE AZEVEDO VARELA R\$ 33.694,05; ANGELA OVIDIO DA CONCEICAO R\$ 9.746,86; ANGELA OVIDIO DA CONCEIÇÃO R\$ 30.247,41; ANGELO DE OLIVEIRA DE LIMA R\$ 254,89; ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES R\$ 16.876,21; ANGELO SANTOS DE ALMEIDA R\$ 87.786,75; ANTONIO MANOEL CONCEIÇÃO R\$ 11.147,82; APARECIDA FLORES ISMAEL FURRIEL R\$ 4.582,69; APARECIDA MENEZES DOS SANTOS CORREA R\$ 18.220,83; ARIANE DE ARAUJO PAIXAO ALMEIDA DA SILVA R\$ 1.993,27; ARNALDO DA SILVA SALES DIAS R\$ 323,51; AUDREY TEIXEIRA ALVES R\$ 82.417,16; AUGUSTO CESAR DINIZ RAMOS R\$ 47.981,87; BARBARA DE ANDRADE GOULART DE ARAUJO R\$ 128,84; BARBARA JANAINA SENNA MONTEIRO R\$ 3.225,77; BEATRIZ MARIA DE ABREU R\$ 433,58; BERENICE DEZOTTI FARIA R\$ 128.284,37; BIANCA CASTRO DE SOUZA R\$ 8.971,29; BRENO MONTEIRO DELDUQUE M FIGUEIREDO R\$ 220,31; BRUNA CARLA DE JESUS R\$ 452,63; BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 13.815,39; BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA R\$ 3.172,20; BRUNO

GOMES RABELLO R\$ 1.284,04; BRUNO GUILHERME DA CONCEICAO R\$ 380,87; BRUNO RODRIGUES DE AMORIM R\$ 1.071,31; CAIO SANTOS MONTEIRO DA SILVA R\$ 916,66; CAMILA COSTA DE SOUZA R\$ 339,60; CAMILA SILVA DE LIMA R\$ 10.623,34; CARLA REGINA DA SILVA PIMENTA AVELINO R\$ 6.352,61; CARLIENE ROCHA VIEIRA R\$ 61.581,88; CARLOS ALBERTO DE LIMA DE JESUS R\$ 3.602,25; CARLOS EDUARDO DA CRUZ ROZENDO R\$ 5.882,11; CARLOS EDUARDO DE FARIA GODOY R\$ 26.449,47; CARLOS HENRIQUE DA SILVA LISBOA MANHAES R\$ 420,09; CARLOS HENRIQUE DIEGUEZ MARTINS R\$ 68.230,45; CARLOS LAURENT MESQUITA DA SILVA R\$ 34,81; CARLOS MAGNO DA SILVA CARVALHO R\$ 406,53; CARLOS MAX NASCIMENTO R\$ 12.475,28; CARLOS RENATO GONÇALVES LARANJA R\$ 21.424,84; CARLOS TEIXEIRA DO VALLE R\$ 467,99; CARMEM LUCIA DE CARVALHO R\$ 4.488,79; CARMEN BERNARDINO DA SILVA R\$ 382,67; CAROLAIN DE OLIVEIRA ARAUJO DIAS R\$ 506,53; CAROLINA CANDIDA SANTOS MARAPODI R\$ 1.890,19; CAROLINA RODRIGUES DE M.S.C.CONCEICAO R\$ 326,48; CASSIA VERISSIMO DOS REIS R\$ 646,42; CASSIO DE LIMA MUNIZ R\$ 58.900,23; CATHARINA DE QUERIOZ BEZERRA DE MELO R\$ 18.139,79; CECILIA ALTAMIRA PRINCIPE R\$ 39.798,90; CELSO LEAL R\$ 132.000,00; CESAR DOS SANTOS CASARES R\$ 479,03; CHARLES CASTRO DE LIMA R\$ 9.565,93; CHRISTIANE MARIA M. DA CRUZ TEIXEIRA PINTO R\$ 132.000,00; CINTIA PEREIRA MOREIRA R\$ 415,10; CLARISSA MEIRA CORREIA R\$ 817,28; CLAUDIA MONTEIRO GUIMARÃES R\$ 6.861,44; CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 239,29; CLAUDIANE DA SILVA ALVES R\$ 495,01; CLAUDIO DA CONCEICAO DE LUCENA R\$ 382,73; CLÁUDIO RIBEIRO DE ARAÚJO R\$ 11.173,94; CLAUDIO ROGERIO DOS SANTOS SILVA R\$ 314,50; CLEBER APARECIDO DE OLIVEIRA R\$ 411,25; CLEBERTON NUNES GIL R\$ 517,82; CLEILSON SOARES DE VASCNCELOS R\$ 3.495,67; CLERILSON COELHO DE OLIVEIRA R\$ 451,02; CLESE LIMA DE CARVALHO R\$ 9.821,02; CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA R\$ 5.217,82; CRISTIANE DE PAULA MARCELINO R\$ 2.000,41; CRISTIANO FERNANDES SOARES DA SILVA R\$ 809,03; DAIANE DOS SANTOS SILVA R\$ 3.309,95; DAIANE FLORENCIO DA COSTA R\$ 389,24; DAIANE PEREIRA DE JESUS R\$ 363,32; DAMIÃO INALDO MELO DA SILVA R\$ 132.000,00; DANIEL HENRIQUE DO NASCIMENTO TAVARES R\$ 28.834,66; DANIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO R\$ 7.466,96; DANIEL SANTANA DA SILVA R\$ 464,95; DANIELA VIEIRA SANTOS DE ALMEIDA R\$ 923,91; DANIELE PINTO DA SILVA R\$ 285,37; DANIELE SANTOS DO NASCIMENTO R\$ 203,04; DARLAN DE SOUZA MEDEIROS R\$ 398,96; DARRIEN FELIX RENAN DA SILVA AKA R\$ 10.614,87; DAVID JOSE DE FREITAS NASCIMENTO R\$ 82.726,27; DAYANA HONORATO R\$ 9.325,20; DAYANNA AZEVEDO DA FONSECA R\$ 11.566,29; DAYENE DA SILVA CARVALHO R\$ 317,03; DEBORA SANTOS DA SILVA R\$ 10.339,00; DEISELANE LOURENCO AFONSO R\$ 541,60; DEIVID RODRIGO ATANAZIO FURTADO R\$ 238,75; DEIVISON LOPES NUNES R\$ 608,67; DELMIRIA DA SILVA PEREIRA R\$ 40,62; DENIS XAVIER CARVALHO GOMES R\$ 457,89; DENISE PERCI DE SOUZA R\$ 5.387,86; DENNIS CAHET BICALHO R\$ 317,94; DIDIER BARTMANN AMARO R\$ 319,75; DIEGO DANTAS DOS SANTOS R\$ 980,51; DIEGO LUIZ JERONIMO R\$ 12.378,33; DIEGO MESQUITA DOS SANTOS R\$ 16.561,85; DIEGO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 323,01; DIEGO PEREIRA R\$ 2.618,65; DIEGO SANTANA DA CONCEIÇÃO RAPOSO R\$ 16.026,81; DIOGO GONÇALVES SIQUEIRA R\$ 15.230,93; DOUGLAS DAVID MATOS ALARCON R\$ 423,59; EDILSON FERREIRA DE ANDRADE R\$ 450,78; EDINALVA FRANCISCA R\$ 8.385,43; EDINEI DA CONCEICAO R\$ 301,78; EDNA FRANCISCA R\$ 4.963,60; EDUARDO CUNHA DOS SANTOS R\$ 562,20; EDUARDO DE CASTRO COELHO R\$ 23.348,46; ELAINE COSTA DE OLIVEIRA R\$ 375,73; ELAINE DE OLIVEIRA R\$ 265,51; ELAYNE CRISTINA DE OLIVEIRA MIRANDA R\$ 370,47; ELENIR PEREIRA DE SOUSA R\$ 34.285,07; ELISA CAMPOS CABRAL DE ALMEIDA R\$ 316,70; ELISABETE GOMES DE LIMA R\$ 285,35; ELISANDRA DE MIRANDA CABRAL R\$ 3.322,38; ELISANGELA

GOMES FERREIRA R\$ 1.702,46; ELISANGELA SANTOS BITTENCOURT R\$ 33.063,68; ELSON ALVES PESSOA R\$ 3.715,87; EMANUELLE CANDIDO BECKER R\$ 17.877,98; EMERSON LUCIO GOMES COELHO R\$ 402,64; EMERSON MARTINS PEREIRA R\$ 3.791,87; EMILIO DA SILVA MOTA R\$ 1.385,92; ERICH THOMA NETO R\$ 301,02; ERICK FIDELIS DE AZEVEDO R\$ 1.824,21; ERIKA RIBEIRO DA SILVA R\$ 278,39; ESTER PEREIRA DOS SANTOS R\$ 541,10; EURIDICE DE MORAES VALERIANO DA SILVA R\$ 5.087,14; EVANIA DOS SANTOS PEDROZA R\$ 380,97; EVELYN SANT'ANA DA SILVA R\$ 135,96; EVERTON ARAUJO DE OLIVEIRA R\$ 458,59; FABIANA CHRISTI N DE FARIA DE LIMA R\$ 616,70; FABIANA SOUZA DE CARVALHO DA SILVA R\$ 442,52; FABIO COCKLES DE OLIVEIRA R\$ 536,04; FABIO FELIX DO NASCIMENTO R\$ 661,98; FABIO GONCALVES MILEZI R\$ 493,90; FABIO PEREIRA DA SILVA R\$ 7.132,10; FABIO SERRANO DE OLIVEIRA R\$ 1.208,58; FABIO SOUZA COSMO R\$ 86,57; FABIOLA ASSUNTA DOS SANTOS R\$ 11.040,48; FABRICIA LIDIA AZEVEDO DE CARVALHO R\$ 7.912,72; FABRICIO BRAGA DE AMORIM R\$ 404,81; FABRICIO MORAES CERQUEIRA R\$ 359,35; FAGNER ANDRADE ALVES R\$ 418,77; FEDERICO JOSE DE MATOS MELLO R\$ 124.233,65; FELIPE DE CARVALHO FERREIRA R\$ 5.160,64; FELIPE DE SOUZA SANTOS R\$ 430,86; FELIPE DE SOUZA SIMPLICIO R\$ 396,99; FELIPE RODRIGUES X DAS NEVES E SILVA R\$ 469,08; FERNANDA DO CARMO RODRIGUES R\$ 116,74; FERNANDO CAMARGO GOMES R\$ 560,84; FERNANDO CARNEIRO LOPES R\$ 513,07; FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO R\$ 541,36; FERNANDO PAZ DE OLIVEIRA R\$ 26.870,30; FIAMA JOSIE DA COSTA R\$ 347,11; FILIPE FONSECA DO NASCIMENTO R\$ 585,39; FLAVIA DE SOUZA CAMARGO R\$ 520,84; FLAVIO AUGUSTO ARAGÃO R\$ 110.003,75; FLAVIO FERNANDES DE FRANÇA R\$ 152.233,56; FLAVIO VENTURA DOS SANTOS JUNIOR R\$ 385,19; FRANCIELIA TRINDADE DOS SANTOS R\$ 277,31; FRANCINEIDE DAS NEVES JARDIM R\$ 17.606,92; FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS R\$ 433,63; FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA R\$ 189,09; FRANCISCO GUILHERME PEREIRA R\$ 9.598,10; FRANCISCO NETO DA SILVA R\$ 375,64; GABRIEL DELANNE PEDRO REGO R\$ 1.836,85; GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS REIS R\$ 3.008,23; GABRIELLY LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA R\$ 1.940,84; GEICE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA R\$ 253,40; GERUZA PEREIRA DOS REIS R\$ 465,48; GILBERTO DE ASSIS RODRIGUES R\$ 418,87; GILBERTO SANTOS FILHO R\$ 42.063,11; GILBETO MARQUES R\$ 43.557,69; GILENO ALBERTO SAMPAIO R\$ 413,46; GISELE DOS SANTOS CONCEICAO R\$ 348,43; GLADSON BUENO MARQUES DA SILVA R\$ 3.493,08; GLASIANE SANTOS AMARAL R\$ 4.999,67; GLAUBER PEREIRA DA SILVA R\$ 5.178,16; GREICE KELLY DOS SANTOS CHAVES DE SOUZA R\$ 330,74; GUILHERME DE SOUZA PIMENTAL R\$ 63.023,67; GUSTAVO LOPES D ALBUQUERQUE R\$ 916,66; GUTIERS COIMBRA DA GAMA E SILVA R\$ 573,79; HECTOR MARMELLO DE MEDEIROS R\$ 7.068,86; HELIDA DA SILVA CARVALHO R\$ 367,60; HELIO CESAR SANDES R\$ 194.630,74; HELIO GOMES R\$ 4.773,88; HENRIQUE CAVALCANTI DE CARVALHO R\$ 325,79; HIRLEY VERCOSA DOS SANTOS R\$ 44,41; HUDSON LESSA DE ABREU R\$ 1.522,51; HUGO CARDOSO DE SIQUEIRA R\$ 297,50; HUGO DA SILVA BARROS R\$ 561,41; IGOR CORREA RIBEIRO R\$ 55,80; ILDEAN WALAS MOTA COSTA R\$ 351,95; INGRID FERREIRA QUIRINO DOS SANTOS R\$ 1.686,97; ISABEL APARECIDA ESTEVES GARRIDO LONGO R\$ 43.428,23; IVALDO LOPES PIMENTA JR R\$ 2.660,68; IVANEIDE GOMES CADETE R\$ 28.859,35; IVANILDO DO CARMO FERREIRA R\$ 10.845,09; JACKSON IBA LEITE R\$ 197,30; JANDER ALVES DOS SANTOS R\$ 12.514,69; JANETE PIRES CARNEIRO TRINDADE R\$ 24.642,80; JANICE GOMES DE OLIVEIRA R\$ 7.363,26; JANINE SILVA MARQUES NAPOLEAO R\$ 348,17; JAQUELINE DOS SANTOS RITA R\$ 3.956,77; JAQUELINE FERREIRA DE JESUS R\$ 281,50; JAQUELINE HILARIO DE OLIVEIRA R\$ 31.812,74; JAQUELINE PONTES RIBEIRO R\$ 5.923,03; JEFERSON BARBOSA DE OLIVEIRA R\$ 381,27; JEFERSON DAMASCENO ROSA R\$ 29.728,76;

JEFFERSON DE OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 2.762,50; JEFFERSON TEIXEIRA DE LIMA R\$ 428,16; JESSICA DE SOUZA COUTINHO R\$ 367,07; JESSICA DE SOUZA OLIVEIRA R\$ 5.539,65; JHONNY PEREIRA DE PAIVA R\$ 540,39; JOABE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR R\$ 18.209,76; JOANA GRACIELA LAGAR R\$ 18.730,10; JOAO CARLOS OLIVEIRA DA CRUZ R\$ 460,15; JOAO CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA R\$ 394,71; JOAO PEDRO COUTO DA SILVA R\$ 251,74; JOEL FERNANDES LEMOS R\$ 3.487,18; JOELMA GONCALVES DE OLIVEIRA R\$ 470,14; JOELMA SALES CANIVEZO R\$ 13.969,64; JOHNNY BARBOSA MONTEIRO R\$ 441,05; JOHNY NAPOLI DE ARRUDA R\$ 8.614,67; JOICE DOS SANTOS SILVA R\$ 904,11; JONATAS DE ALMEIDA FRANCA R\$ 369,48; JONATHAN DA CONCEICAO GONCALVES R\$ 423,05; JONATHAN HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA R\$ 2.027,17; JONATHAS DOS SANTOS MONSORES R\$ 591,44; JORGE AUGUSTO DA ROCHA NERY R\$ 354,25; JORGE LUIZ SILVA JUNIOR R\$ 243,57; JOSE CLARINDO JESUS DA CRUZ R\$ 516,70; JOSE FABIO ALVES DE LIMA R\$ 318,88; JOSE MANOEL DA CONCEICAO R\$ 262,74; JOSE RICARDO ALVES DA SILVA R\$ 6.852,96; JOSE ROBERTO PEREIRA LIMA JUNIOR R\$ 34,73; JOSEANE DE OLIVEIRA FARIA R\$ 51,32; JUCILENE LIMA SANTOS R\$ 361,48; JULIANA AMORIM SOARES RODRIGUES FERREIRA R\$ 386,10; JULIANA CANDIDO DA SILVA R\$ 350,18; JULIANA DA SILVA LIMA FERREIRA R\$ 4.903,87; JULIANA GONÇALVES DE MATOS MACHADO R\$ 16.322,91; JULIANA GONZAGA DE BARROS R\$ 7.903,99; JULIANE DA FE FARIA R\$ 363,64; JULIANE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 266,21; JULIO CESAR DA SILVA DOS SANTOS R\$ 3.953,42; JULIO CESAR DE JESUS R\$ 98,55; JULIO DOS ANJOS MOREIRA LIMA R\$ 999,99; JUNIOR ANTONIO DE LIMA R\$ 476,19; JUSSIARA ALVES DE LIMA R\$ 10.169,26; KARINA GABRIELA O DOS SANTOS ALMEIDA R\$ 174,64; KARINE SILVA BARROS R\$ 625,20; KASSIO MACHADO R\$ 326,09; KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA R\$ 23.063,67; KEILA PEREIRA DA SILVA LIMA R\$ 281,88; LANDCASTER ISIDORO VON ABEL R\$ 2.212,55; LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO R\$ 142,02; LEANDRO DOS SANTOS BEZERRA R\$ 382,95; LEIDE DIANA KLOSOWSKI R\$ 25.241,14; LEIDILANE CANDIDO AMARAL SILVA R\$ 45,92; LENIRA DA SILVA BARBOSA R\$ 381,72; LENISE COSTA DOLORES R\$ 18.684,06; LEONARDO ALVES DA SILVA DE ABREU R\$ 642,53; LEONARDO BRUNO DA COSTA PINHEIRO R\$ 600,96; LEONARDO DA CONCEICAO OLIVEIRA R\$ 2.906,09; LEONARDO DA SILVA R\$ 1.138,56; LEONARDO DO CARMO DA SILVA R\$ 218,22; LEONARDO GOMES DA SILVA R\$ 883,26; LEONARDO MARTINS REZENDE R\$ 7.742,86; LEONARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO R\$ 21,10; LETICIA DA SILVA FARIA R\$ 246,64; LICIANA DA SILVA FIGUEIREDO R\$ 20.452,10; LIGIA SILVA TAVARES DOS SANTOS R\$ 447,90; LILIA BRITO DA FONSECA FERNANDES R\$ 531,26; LILIAN CLAUDINO DE BARROS R\$ 17.973,55; LILIANA XAVIER DOS SANTOS R\$ 23.738,42; LILIANE NUNES FERREIRA R\$ 466,08; LILIANE PEREIRA DE CARVALHO R\$ 319,37; LINDOMAR SILVA MORENO DE SOUZA R\$ 565,38; LORRANY CRISTINA DIAS DOS ANJOS R\$ 408,12; LUAN ARAUJO GARRIDO R\$ 61,78; LUAN CHAGAS RODRIGUES R\$ 317,32; LUAN DE FREITAS MARIANO PIMENTA R\$ 458,55; LUAN FRANCA ALVES R\$ 2.813,89; LUAN GOMES CRESPO R\$ 467,44; LUANA AURORA SANTANA R\$ 499,56; LUANA DIAS ALVES R\$ 135,12; LUCAS DO NASCIMENTO CUSTODIO DE SOUSA R\$ 25.728,15; LUCAS MAIQUE DA SILVA R\$ 359,80; LUCAS VINICIUS ALVES MAIA R\$ 16.417,85; LUCIANE FONTANA BUENO R\$ 429,89; LUCIANO BRAGA RAMALHO R\$ 458,60; LUCIANO DO AMARAL APARICIO R\$ 1.306,37; LUCICLEA NUNES FERRAZ MAGALHÃES R\$ 65.536,30; LUCIEN CASTRO EVANGELISTA R\$ 1.084,26; LUCIENE DA SILVA RODRIGUES R\$ 464,83; LUCIENE DO NASCIMENTO ARAUJO R\$ 9.875,84; LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES R\$ 5.291,22; LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 224,44; LUIS FERNANDO OCTAVIO MAGAO R\$ 213,81; LUIZ CARLOS MATTOS DA SILVA R\$ 119,01; LUIZ CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS R\$ 46.035,19; LUIZ CLAUDIO DA CRUZ

COSME R\$ 326,59; LUIZ EDUARDO LOPES JUNIOR R\$ 561,37; LUIZ FELIPE SOUZA DA SILVA R\$ 6.398,83; LUIZ FERNANDO RISTOV R\$ 53.936,73; LUIZ GUSTAVO CRUZ DA SILVA R\$ 379,49; LUIZA DUQUE DE MELLO R\$ 2.647,69; MADELIENNE RAIANNE PONTES DA COSTA R\$ 486,45; MAICON BARBOSA DAS CHAGAS R\$ 376,27; MAICON SILVA DE SALES R\$ 307,42; MANASSES DUARTE GOMES R\$ 365,75; MARCELLE FIGUEIREDO DE SOUZA R\$ 7.300,82; MARCELO FERNANDO GOMES MARIANO R\$ 531,16; MARCELO FERREIRA DA SILVA R\$ 327,89; MARCELO HENRIQUE DUTRA DE OLIVEIRA R\$ 257,39; MARCELO JOSE DONATO DA SILVA JUNIOR R\$ 976,03; MARCELO KAPPS COUTINHO R\$ 446,81; MARCELO LOPES DE ALMEIDA R\$ 12.803,75; MARCELO MIRANDA DE ARAÚJO R\$ 10.207,50; MARCELO RODRIGUES DA LUZ R\$ 107.289,27; MARCIA CRISTINA GOMES R\$ 488,48; MARCIA PEÇANHA COUTO FERREIRA R\$ 2.045,26; MARCIA RODRIGUES DA COSTA R\$ 16.852,39; MARCIO AUGUSTO DA CUNHA R\$ 475,79; MARCIO DA CUNHA CARVALHO R\$ 84.546,81; MÁRCIO DA SILVA VALADÃO R\$ 6.136,06; MARCIO JOSE DA SILVA PEREIRA R\$ 2.733,68; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS DE QUEIROZ R\$ 3.714,44; MARCOS ANTONIO ROCHA DA SILVA JUNIOR R\$ 283,20; MARCOS BRANZANI R\$ 104.213,41; MARCOS DA SILVA MATOS R\$ 453,93; MARCOS LEANDRO DE JESUS NUNES R\$ 490,07; MARCOS PAULO ROSA SOARES R\$ 459,64; MARCOS VINICIUS DA SILVA NUNES R\$ 170,08; MARGARETE TOMAL R\$ 36.193,15; MARIA ABADIA DE PAULA SOUZA R\$ 12.587,28; MARIA ANTONIA DE LIMA R\$ 20.891,79; MARIA APARECIDA FURLANETTO ARGENTATO R\$ 40.733,22; MARIA ATAISE MONTES DE SOUZA R\$ 494,12; MARIA DE FÁTIMA COELHO NEVES R\$ 71.733,33; MARIA LAURA PENNA DE CARVALHO SILVA R\$ 20.705,60; MARIA NEIDE BARROS DE FARIAS R\$ 392,29; MARIA TERESA OLIVEIRA DA SILVA R\$ 344,32; MARIANA FARIA DO NASCIMENTO R\$ 233,67; MARIANA MELO R\$ 33.330,30; MARIANA MELO PASSOS SOUZA R\$ 6.876,00; MARILENE CHAGAS QUEIROZ R\$ 36.431,26; MARILUCIA DOS SANTOS R\$ 800,00; MARINA GOMES LIMA DA SILVA R\$ 2.061,80; MARIO FELIPE DA SILVA COELHO R\$ 355,12; MARLUCI MARTINS DE SENA R\$ 20.026,80; MARLUCIA DE SOUZA R\$ 574,50; MARTA RIENTE DIAS DE OLIVEIRA R\$ 2.946,91; MATEUS DE SOUZA DA SILVA R\$ 360,75; MAURICIO FLORENTINO R\$ 2.532,66; MAURICIO PEREIRA DE ALMEIDA R\$ 2.878,62; MAURO CESAR CUNHA R\$ 509,35; MAURO GOMES DOS SANTOS R\$ 309,66; MAX DOS SANTOS SOARES R\$ 401,85; MAYARA CALDAS DOS SANTOS R\$ 348,31; MAYARA MARQUES DE SOUZA R\$ 22.181,48; MAYCON RODRIGUES SANT ANNA R\$ 280,07; MAYDERSON DA SILVA MENDES R\$ 227,06; MEIRE DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 105,74; MICHAEL MOREIRA DA SILVA R\$ 552,18; MICHELE DE SOUSA R\$ 400,38; MICHELLE DA SILVA FELIX ALVES R\$ 41.813,97; MIRIAN VIANA FERREIRA R\$ 663,66; MONELLE HENRIQUE MARTINS R\$ 4.252,20; MONIQUE SUZAN DE AVELAR DA LUZ R\$ 814,24; MONYKE DA SILVA BRASIL R\$ 77,45; MURIEL FARIAS DE PAIVA R\$ 979,80; MURILO DOS SANTOS DA SILVA R\$ 7.708,62; NAIDE BENTO DO NASCIMENTO R\$ 6.798,07; NATALIA BEATRIZ SOUZA FIGUEIRA R\$ 478,04; NATÁLIA DOS SANTOS DE CASTRO R\$ 4.247,13; NATALIA MIRANDA VIANNA R\$ 11.205,41; NATALIA NOVAES DA SILVA R\$ 276,41; NATAN SAMUEL GOMES NEVES R\$ 927,04; NATERCIO JOSE DA SILVA NETO R\$ 515,20; NATHALI SILVA DOS SANTOS R\$ 420,20; NATHALYA LIMA DE CARVALHO R\$ 682,20; NEA GOMES GUARANHO DE SENNA R\$ 170.113,66; NEILA DE SOUZA FARIAS R\$ 2.156,31; NELZIDETE DE MENESES RODRIGUES R\$ 18.258,21; NIELSON FERNANDES GOMES R\$ 3.218,57; NILBE CRISTIANE DOS SANTOS R\$ 91,98; NILSON DE OLIVEIRA MELLO R\$ 420,63; ODAIR CABRAL DA SILVA R\$ 3.930,82; OSIAS DOS SANTOS MIGUEL R\$ 35.673,58; PABLO PATRICK DOS SANTOS SAMPAIO R\$ 22,75; PALOMA PAULINO VIEIRA R\$ 17.396,62; PAMELA BERNARDO ROSA DA SILVA R\$ 338,74; PAMELA DA SILVA MORAES R\$ 361,87; PAMELLA DURAES DA SILVA

R\$ 385,30; PATRICIA AMADO ROSA R\$ 456,52; PATRICIA DA SILVA CONCEICAO GOMES R\$ 26,60; PATRICIA DIAS LESSA R\$ 23.868,61; PATRICIA FIGUEIREDO DOS SANTOS R\$ 389,35; PATRICIA LISBOA DA PAZ R\$ 54.663,69; PATRICIA MELIM DE SOUZA E ALMEIDA R\$ 2.370,51; PATRICIA MELLO DA SILVA R\$ 10.721,67; PATRICIA RANGEL DOS SANTOS R\$ 1.130,10; PATRICIA SILVA DE SOUZA R\$ 249,74; PATRICIA SOUSA AFONSO R\$ 7.120,87; PATRICK BRITO DOS REIS R\$ 1.998,53; PATRICK DE SOUZA VIANNA R\$ 192,71; PAULO ALEXANDRE PENHA MARTINS R\$ 20.162,91; PAULO FELIPE SOUZA DE ALMEIDA R\$ 8.637,13; PAULO HENRIQUE KRAICHETE CORREIA R\$ 233,79; PAULO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 429,16; PAULO HENRIQUE SILVA DO VALE R\$ 542,87; PAULO JOSE ALVES CORREIA JUNIOR R\$ 36.373,13; PAULO PEREIRA MARQUES R\$ 4.178,33; PAULO RICARDO FRAGA DE FREITAS R\$ 502,50; PAULO ROBERTO DE LIMA R\$ 413,24; PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA R\$ 15.298,18; PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS VALENTE R\$ 2.330,06; PEDRO IVO DE CASTRO PONTES R\$ 25,52; PEDRO PAULO DOS SANTOS R\$ 469,28; PEDRO VITOR FERNANDO R\$ 3.482,60; PRISCILA ABRANTES SARAIVA R\$ 1.005,56; PRISCILA CAVALCANTE SILVA DOS SANTOS R\$ 372,60; PRISCILA DE OLIVEIRA BERNARDINO R\$ 384,49; PRISCILLA CABRAL BARBOSA R\$ 272,30; PRISCILLA COMMERCIO RUIZ GARCIA R\$ 14.941,42; PRISCILLA SANTIAGO DA SILVA R\$ 229,03; PRISCILLA SILVA DE AQUINO R\$ 9.169,10; RAFAEL ALVES PRUDENCIO R\$ 3.124,58; RAFAEL ARAUJO DE SOUZA R\$ 478,34; RAFAEL COUTINHO DE AZEVEDO R\$ 447,19; RAFAEL DE FREITAS PEREIRA R\$ 405,3; ; RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA R\$ 927,04; RAFAEL DE SOUZA FRANCO R\$ 486,37; RAFAEL DIAS DE SOUTO R\$ 385,26; RAFAEL DOS SANTOS LOPES R\$ 380,40; RAFAEL GONÇALVES DA SILVA R\$ 12.436,73; RAFAEL KAIROS ELICON DA SILVA R\$ 452,24; RAFAEL MONTEIRO DE BARROS R\$ 14.987,73; RAFAEL MONTEIRO DE BARROS R\$ 2.403,90; RAFAEL MOORE CID R\$ 223,99; RAFAELA ROSA NAZARO DA SILVA R\$ 410,50; RAFAELLA CAVALCANTI COIMBRA R\$ 565,38; RAFAELLA SOUZA ROCHA R\$ 1.940,22; RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DE SOUSA R\$ 556,48; RAPHAEL MACHADO DA FONSECA R\$ 2.282,06; RAPHAEL RODRIGUES GENTIS R\$ 155.585,68; RAQUEL BEATRIZ SAMPAIO R\$ 540,88; RAQUEL DOS SANTOS CORREA R\$ 519,38; RAYANE LIMA DA SILVA R\$ 443,20; RAYANE MARQUES DE ARAUJO R\$ 714,02; RAYLSON FERREIRA DE SANTANA R\$ 939,84; REJANE JERONIMO DE LIMA R\$ 516,28; RENAN DE OLIVEIRA BAHIA FRANCA R\$ 416,13; RENAN DI PALMA DE SOUZA MEDEIROS R\$ 640,67; RENATA FLOR CHAVES R\$ 2.362,80; RENATA HELENA MARTINS COSTA R\$ 359,79; RENATA SANTOS DA SILVA R\$ 810,12; RENATO CARDOSO DE ARAÚJO R\$ 105.095,31; RENATO DE SOUZA GONÇALVES R\$ 466,28; RENATO NASCIMENTO RIBEIRO R\$ 342,68; RICARDO AFONSO MONTEIRO R\$ 26.768,74; RICARDO BENEDITO DE ALMEIDA R\$ 470,74; RITA DE CÁSSIA RICARDO LIMA R\$ 2.280,08; ROBERTA KELLY SILVA PEREIRA R\$ 543,70; ROBERTA LIMA FROES DA COSTA R\$ 338,84; ROBINSON RODRIGUES DA CRUZ R\$ 5.217,47; ROBSON RAMON RUMBELSPERGER LIMA R\$ 487,42; ROBSON RAMOS DE ALMEIDA R\$ 319,20; ROBSON THEODORO DA SILVA R\$ 25.383,12; RODOLFO AUGUSTO FREIRE CARDOSO R\$ 1.240,34; RODRIGO ALVES ODORICO R\$ 4.500,58; RODRIGO DA SILVA BERNARDO R\$ 510,38; RODRIGO DA SILVA DIAS DE CARVALHO R\$ 1.544,98; RODRIGO JEAN PARAENSE DO NASCIMENTO R\$ 315,82; RODRIGO MARTINS DA SILVA R\$ 53.680,84; RODRIGO MIGUEL FEITOSA R\$ 9.280,92; RODRIGO NEVES DE SOUZA R\$ 149,33; RODRIGO SALLES BARBOSA R\$ 507,89; ROMARIO PELICARTO DA SILVA R\$ 488,23; RONILTO DAL SASSO R\$ 383,10; ROSA MARIA ALVES CANTELE R\$ 33.833,63; ROSA MARIA FERNANDES MARTINS R\$ 17.752,25; ROSANA DE CASSIA DA SILVA R\$ 13.855,19; ROSANA DE REZENDE SILVA POLICARPO R\$ 25.414,71; ROSANGELA AMARAL DA SILVA R\$ 395,57; ROSE CLAIR DE OLIVEIRA AGANETE R\$ 14.771,57; ROSE MARY DAMACENO

BOTELHO R\$ 724,89; ROSENI BENTO DE JESUS R\$ 400,01; ROSENIR SOUSA CARDOSO R\$ 489,65; ROSIANE DE PAULA MONTEIRO SILVA R\$ 16.519,61; ROSILANE DO CARMO MEDEIROS R\$ 462,63; SABRINA DIAS GAMA R\$ 30,94; SALOMAO MATIAS DE FREITAS R\$ 2.018,61; SAMARA DE SOUZA QUINTAES R\$ 15.694,61; SAMYR DA SILVA MELLO R\$ 464,12; SANDRA EVANGELISTA BARRETO R\$ 34.084,58; SARA DE LIRA LIMA R\$ 258,70; SERGIO LUIZ FERNANDES DE AZEVEDO R\$ 53.123,14; SERGIO MURILO MOUTINHO FALEIRO R\$ 3.926,28; SHEILA PATRICIA SIQUEIRA DURÃO R\$ 5.001,08; SHIRLEY DE SOUZA LIAO R\$ 12.649,54; SHIRLEY GONCALVES BATISTA R\$ 241,01; SIDNEI RODRIGUES MORAIS R\$ 761,88; SIDNEY ALVES DA SILVA JUNIOR R\$ 39.926,71; SILAS MEDEIROS DA SILVA R\$ 431,23; SILENE APARECIDA DA SILVA R\$ 14.556,87; SILVANA SOUZA DE PAULA R\$ 40.253,47; SILVANIRA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 487,77; SILVIA DOS SANTOS TOMAZ R\$ 377,75; SILVIA REGINA COELHO FAUSTINO DE ALMEIDA R\$ 24.618,60; SIMONE CASARIN DE SOUSA R\$ 36.258,05; SIMONI VIEIRA PAULINO R\$ 267,01; SUELLEN MILLIOLI R\$ 359,66; SUELY GONÇALVES DA SILVA R\$ 23.506,94; SUSANA GONÇALVES DOS SANTOS R\$ 53.345,01; SUSANE BATISTA DE AZEVEDO R\$ 379,46; SUZANA DE ANDRADE CAMPOS R\$ 277,48; SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ R\$ 16.644,61; SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS R\$ 20.764,61; TAINA MOREIRA ALVES R\$ 526,24; TAIS CRISTINA DA SILVA IGNACIO R\$ 197,25; TALMO GONÇALVES LIMA R\$ 32.863,79; TANIA MARA ALVES RIBEIRO R\$ 454,85; TARCISIO DOS SANTOS NASCIMENTO R\$ 2.071,77; TATIANA CORREIA DA SILVA R\$ 29.175,79; TATIANA MOREIRA DA SILVA R\$ 17.648,32; TATIANA ROCHA FERREIRA R\$ 23.064,10; TAUANA DE OLIVEIRA KUSTER R\$ 245,08; TAYANE CRISTINE DA SILVA DE S SAMPAIO R\$ 174,15; TAYNARA GOMES DA SILVA R\$ 305,63; THAIS BUELTERMANN FERNANDES R\$ 550,65; THAIS DA SILVA SANTOS R\$ 121,50; THAIS PIO CARDOSO R\$ 538,46; THAMIRYS SANT ANNA ASSUMPÇÃO R\$ 1.272,28; THAMYREZ MARIA AGUIAR DA SILVA R\$ 1.096,35; THAYANE DOS REIS SILVA DE CARVALHO R\$ 435,49; THAYSA CRISTINA BAPTISTA DE OLIVEIRA R\$ 223,41; THIAGO CRISTINA DA SILVA R\$ 730,88; THIAGO DA CUNHA DE SOUZA R\$ 14.099,10; THIAGO DA SILVA NASCIMENTO R\$ 1.032,62; THIAGO DE AGUIAR PEREIRA PENEDO R\$ 434,68; THIAGO DE SOUZA ALVIM NASCIMENTO R\$ 8.397,88; THIAGO DE SOUZA BARRETO R\$ 3.645,63; THIAGO DOS SANTOS DA SILVA R\$ 625,20; THIAGO FLAU R\$ 314,30; THIAGO FRAGA DE MENEZES R\$ 678,66; THIAGO GARCIA LAMEU R\$ 9.790,11; THIAGO GONCALO DA SILVA R\$ 345,00; THIAGO JOSÉ DOS SANTOS EVANGELISTA R\$ 3.129,83; THIAGO MULLER PINTO MEDEIROS R\$ 533,24; THIAGO PIMENTA BRAGA R\$ 407,45; THIAGO PIRES DA SILVA R\$ 1.368,56; THOMÉ E ASSOCIADOS ADVOGADOS R\$ 10.658,16; THOMPSON MONTEIRO BITTENCOURT R\$ 1.976,82; TIAGO ASSIS OLIVEIRA R\$ 88,80; TIAGO DA SILVA MONTEIRO R\$ 336,73; TIAGO DOS SANTOS LEAL R\$ 1.556,33; TIAGO FREITAS DA SILVA R\$ 8.045,29; TUANNY CRISTINI DOS SANTOS DO NASCIMENTO R\$ 7.834,88; VALDEIR DE OLIVEIRA GUIMARAES R\$ 309,56; VALDILENE RAIMUNDA DA SILVA R\$ 236.236,37; VALDINEI DOS SANTOS MACHADO R\$ 290,14; VALERIA DOS SANTOS BONIFÁCIO R\$ 40.320,09; VANDERSON LUIS LIMA ALVES R\$ 474,76; VANDERSON PORTO ROZA R\$ 28.569,19; VANDESMITH MONTEIRO DA SILVA GRECO R\$ 5.242,11; VANESSA ANDRADE DOS SANTOS R\$ 9.755,62; VANESSA DA SILVA SIMÕES R\$ 18.182,05; VANESSA DO CARMO RODRIGUES R\$ 6.601,57; VANESSA DURAES DA CRUZ R\$ 393,31; VANESSA ELIAS DA CRUZ R\$ 1.620,24; VANESSA FELISBERTO DOMINGOS R\$ 386,32; VANESSA MIRANDA COELHO R\$ 2.724,90; VANESSA SIQUEIRA DA SILVA R\$ 407,68; VANESSA VENTURA DOS SANTOS R\$ 622,38; VERONICA CRISTINA GONCALVES MOREIRA R\$ 447,16; VERONICA FERREIRA SOARES R\$ 423,14; VICENTE DOS SANTOS NICACIO R\$ 529,16; VILCINEI PEREIRA FARIA R\$ 397,64; VINICIUS DA MOTTA

PIMENTEL R\$ 420,45; VINICIUS DE SOUZA BAIA FERREIRA R\$ 266,38; VINICIUS ENNES PESTANA SANTOS R\$ 467,50; VINICIUS GONCALVES LOPES DUARTE R\$ 650,96; VITO HUGO DOS SANTOS FONSECA R\$ 9.830,57; VITOR ANDRADE COELHO R\$ 132.000,00; VITOR DA SILVA ARRUDA R\$ 364,95; VIVIANE GOMES PEREIRA R\$ 192,09; VIVIANE RIBEIRO BORGES DA COSTA R\$ 23.337,41; WAGNER DOS SANTOS ABREU R\$ 1.148,38; WALACE CARNEIRO MATIAS DOS SANTOS R\$ 499,86; WALLACE HENRIQUE GOMES DE AVILA R\$ 374,23; WALLACE JHONY DA SILVA R\$ 375,57; WALLACE MOISES DE OLIVEIRA R\$ 661,14; WANDERSON LOURENCO DA SILVA R\$ 531,05; WANICE COSTA FABRIS R\$ 25.971,37; WELINGTON SANTANA PEREIRA R\$ 715,34; WELLINGTON DA SILVA RODRIGUES R\$ 343,39; WESLEI DA COSTA FERREIRA R\$ 483,35; WILIAN DO SACRAMENTO ELIAS R\$ 20.198,20; WILLIAM ARAUJO DE SOUZA R\$ 41.740,50; WILLIAM BARROS DOS SANTOS SILVA R\$ 16.876,80; WILLIAN SILVA LIMA R\$ 564,32; YARLLA LUCILIA TAVARES PAULINO DA SILVA R\$ 510,64; YASMIM CRISTINA BATISTA TROVAO R\$ 211,21; YASMIN TAVARES JULIO R\$ 280,79; MARCOS ANTONIO GOMES GUIMARÃES R\$ 814,10 – **TOTAL CRÉDITOS CLASSE I – R\$ R\$ 6.981.993,69; CRÉDITOS CLASSE II (GARANTIA REAL) ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS R\$ 14.245.222,95; CRÉDITOS CLASSE V (PRIVILÉGIO GERAL) ATHENAS DE QUISSAMA CONF.IND COM IMP.EXP R\$ 178.443,81; ELEVADORES OTIS LTDA R\$ 14.314,93; WHEATON BRASIL VIDROS S.A. R\$ 549.941,82 – TOTAL CLASSE V R\$ 742.700,56; CRÉDITOS CLASSE VI (QUIROGRAFÁRIO) – 24/7 INTELIGENCIA DIGITAL LTDA R\$ 52.169,3; ; 3G LOG TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 44.188,65; 3M DO BRASIL - FÁBRICA R\$ 193.838,05; 3M DO BRASIL LTDA R\$ 348.334,70; 5S INDUSTRIA COMERCIO DE COSMETICO LTDA R\$ 110.919,53; A & N GRAFICA E EDITORA TUCUNDUVA LTDA - ME R\$ 172.186,30; A EDSON ANTUNES PINHO ME R\$ 235.851,40; A SYS COMPUTADORES LTDA R\$ 9.082,39; A. M. SUL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA R\$ 186.064,85; A. P. G. TRANSPORTE, LOGISTICA E REPRESENTACAO LTDA - ME R\$ 188.520,99; A.C. LAUREANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME R\$ 190,87; ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 20.645,81; ABEVD - ASSOC BRASILEIRA EMPRESAS VENDAS DIRETAS R\$ 44.419,06; ABIAS ALVES DA ROCHA R\$ 1.898,49; ABR ART BAG RIO COMÉRCIO IMP E EXP LTDA R\$ 90.601,47; ACCENTIV SERVICOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A R\$ 10.062,08; ACCUMED PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA R\$ 498.424,09; ACE FITNESS COMERCIO DE ARTIGOS LTDA R\$ 8.371,37; ACF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA R\$ 64.454,76; ACIBEL FERRAMENTARIA E INJEÇÃO DE TERMO R\$ 49.570,20; ACQVAMAX COMERCIO E MANUTENCAO DE FILTROS E PURIFICADORES R\$ 303,90; ACRÍLICOS SANTA CLARA LTDA R\$ 271.014,32; AD SANTOS EDITORA LTDA R\$ 11.142,92; ADAIR LUIZ DA SILVA R\$ 271.608,17; ADALTO PEREIRA GOMES NETO R\$ 7.717,07; ADEDI ASSOC. DAS EMPRESAS DO DISTRITO INDL. DE CAMPO GRANDE R\$ 3.140,03; ADEIR ALMEIDA DE SOUZA R\$ 5.417,89; ADELIA GOMES DE MEDEIROS R\$ 2.495,06; ADELINO JANDT R\$ 13.685,57; ADEMIR MACEDO ABRAHÃO JUNIOR R\$ 1.464,15; ADEVALDO DA SILVA LEITE R\$ 1.236,29; ADILSON CESAR ANDRADE ALMEIDA R\$ 1.871,29; ADILSON NASCIMENTO NETO R\$ 2.974,11; ADILSON OLIVEIRA DE JESUS R\$ 1.247,53; ADLANNE RUTH DINIZ PASSOS R\$ 1.871,29; ADM CARIMBOS LTDA ME R\$ 99,80; ADRIANA APARECIDA MOREIRA DIAS CARVALHO R\$ 1.472,08; ADRIANA DAS NEVES DE LIMA BEZERRA R\$ 505,00; ADRIANA DOS SANTOS SILVA R\$ 998,02; ADRIANA MENDES DE LIMA R\$ 3.118,82; ADRIANA SILVEIRA RIBEIRO COELHO R\$ 1.871,29; ADRIANO DOS SANTOS COSTA R\$ 4.419,28; ADRIANO SANTANA DA SILVA R\$ 4.747,07; ADRIANO SOARES DOS SANTOS R\$ 1.871,29; AERONOVA TRANSPORTES LTDA R\$ 837.191,77; AFONSO HENRIQUE DOS SANTOS MENEZES R\$ 2.492,06; AGIS EQUIPAMENTOS E SERV INFO LTDA R\$ 1.445.554,19; AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A. R\$ 25.133,00; AGUINALDO VAZ DE**

OLIVEIRA FILHO R\$ 273,70; AILTON PEREIRA DE LIMA R\$ 3.617,71; AIRDESIGN VENTILADORES INDUSTRIA E COMER R\$ 27.019,83; ALAN CARLOS DE SOUZA DOS SANTOS R\$ 4.098,00; ALBA LIMA DE FREITAS R\$ 1.871,29; ALCAST DO BRASIL LTDA R\$ 258.832,84; ALCIDES GOMES NETO R\$ 1.472,08; ALDA M. SALES MAGRO STUDIO FOTOGRÁFICO R\$ 30.220,47; ALDACY SILVA SALES R\$ 1.247,53; ALDENIR SANTOS PEREIRA R\$ 4.808,58; ALDIZIA MENDES DE FREITAS R\$ 85,44; ALEIDE LIMA DANTAS R\$ 3.648,89; ALESSANDRA ALVES VILELA R\$ 3.742,58; ALESSANDRA APARECIDA PIO NAVARRO FONSECA R\$ 1.247,28; ALESSANDRA DE SOUZA DOS SANTOS R\$ 3.217,74; ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS R\$ 3.742,46; ALESSANDRA RISSI PEREIRA MONTEIRO R\$ 1.122,77; ALEX PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 13.667,91; ALEXANDRA BERNARDO VAZ R\$ 3.742,58; ALEXANDRE CONEGUNDES GUEDES R\$ 5.254,54; ALEXANDRE FELIX DA SILVA R\$ 5.000,00; ALEXANDRE JORGE ESTEVES R\$ 14.477,84; ALEXANDRE MAGNO COELHO BOZZI R\$ 1.247,53; ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA R\$ 3.160,49; ALEXANDRE PEREIRA DE LAIA R\$ 1.247,53; ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA R\$ 1.247,53; ALEXANDRE ROMANELLI VIEIRA R\$ 2.495,06; ALEXSANDER DO NASCIMENTO MACHADO R\$ 727,26; ALIIED ADVENCED TECHNOLOGIES S/A R\$ 867.948,56; ALINE DA SILVA R\$ 2.141,08; ALINE DE SOUSA DE ASSIS MOREIRA R\$ 149,80; ALINE DE SOUZA DA SILVA R\$ 1.497,03; ALINE MARIA LOPES XAVIER R\$ 1.871,29; ALINE MIRANDA R\$ 623,76; ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR LTDA R\$ 54.091,38; ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES R\$ 5.695.021,82; ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES SA R\$ 7.104.697,07; ALLIN TECNOLOGIA DA COMUNICACAO LTDA R\$ 12.475,28; ALOÍSIO GONÇALVES SANTANA R\$ 3.492,83; ALPARGATAS S.A R\$ 33.788,01; ALTAIR DE MATOS ARAME ME R\$ 83.509,37; ALTAIR PAULINO DOS REIS R\$ 3.242,32; ALUAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 411.057,97; ALUISIO OTTONI DE CASTRO R\$ 320,40; ALUMIART FALCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTD R\$ 39.772,67; ALUMINIO MARCOLAR LTDA R\$ 492.060,45; ALUMINIO MARPAL LTDA. R\$ 953.715,89; ALUMINIO NACIONAL IND. E COM. LTDA R\$ 355.553,97; ALUMINIOS ERCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 85.794,32; ALVES PLASTIC LTDA ME R\$ 334.836,48; ALVIMAR PAES PINTO JUNIOR R\$ 6.378,55; AMAI DO BRASIL COMERCIAL DE ELETROD LTDA R\$ 17.433,39; AMANDA CAVALHEIRO R\$ 1.952,13; AMANDA CUSTÓDIO DA SILVA SANTOS R\$ 1.250,43; AMANDA DA SILVA MACHADO R\$ 1.871,29; AMANDA DA SILVA VIANA R\$ 3.742,58; AMANDA DE OLIVEIRA ALVES R\$ 6.352,58; AMARO DA PENHA GEREMIAS R\$ 2.012,12; AMAURI SOUZA CRUZ PITANGA R\$ 1.247,53; AMAZONAS CORTE E DOBRA DE METAL LTDA - EPP R\$ 253,75; AMERICAN COMFORT INDUSTRIA E COMERC LTDA R\$ 42.085,26; AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA R\$ 3.595,37; AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. R\$ 21.630,37; AMN DE FRIBURGO CONFECÇÕES DE ROUPAS INT R\$ 559.985,13; AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S. A. R\$ 2.083.734,51; ANA BÁRBARA DA SILVA R\$ 2.495,06; ANA CRISTINA CANDIAN DE SOUZA R\$ 6.650,42; ANA CRISTINA DOS SANTOS PINA R\$ 1.659,09; Ana Lizete Alves de Oliveira R\$ 4.366,35; ANA LUCIA DUARTE COIMBRA R\$ 11.857,62; ANA MARIA FONSECA DOS SANTOS R\$ 845,82; ANA MARY DE SOUZA CORREIA MOURA R\$ 202,20; Ana Paula Ferreira da Cunha Mattos R\$ 128,45; ANA PAULA MARQUES DOS ANJOS R\$ 5.613,87; ANA VIRGINIA CORREIA PEIXOTO R\$ 2.607,21; ANALI CONF.IND. E COM. LTDA R\$ 484.799,82; ANANIAS CORREA R\$ 1.247,53; ANDERMAX ELETRODOMESTICOS LTDA ME R\$ 5.628,47; ANDERSON GONÇALVES R\$ 39,67; ANDERSON JOSÉ DA SILVA R\$ 6.078,18; ANDRE APARECIDO CANDIDO MARANGONI - ME R\$ 103.456,95; ANDRE APARECIDO CANDIDO MARANGONI ME R\$ 160.118,04; ANDRE LIMA SALES R\$ 1.702,58; ANDRE LUIZ DA COSTA R\$ 3.508,05; ANDRE LUIZ DE FARIAS LOPES R\$ 3.406,97; ANDRE MOACIR FERREIRA RIBEIRO R\$ 5.768,69; ANDREA ANDRADE FONSECA R\$ 2.557,31;

ANDREA DE SOUZA ALVES R\$ 1.832,91; ANDREA RAMOS ISCARDINO ARAUJO R\$ 3.430,58; ANDREIA CARVALHAES RIBEIRO R\$ 623,76; ANDREIA CERQUEIRA FERREIRA R\$ 623,76; ANDREIA DA SILVA VIEIRA R\$ 2.634,50; ANDREIA DOS SANTOS PINHO R\$ 1.871,29; ANDRESSA ROSA DOS SANTOS FIRMINO R\$ 249,51; ANGELICA ANAI ÂNGULO R\$ 3.288,13; ANGELICA FERREIRA RAMOS R\$ 2.432,55; ANGELICA SILVA FARINAZZO R\$ 1.247,53; ANGRA SAT ANT E COMP. ELET. LTDA R\$ 24.710,63; ANJOS DO BRASIL IND COM DE MOVEIS LTDA R\$ 30.501,78; ANNA PAULA SILVA AZEVEDO R\$ 1.621,79; ANNA THEREZA LIMA BRANCO R\$ 1.721,59; ANODILAR IND. DE UTILID. DOMEST. LTDA R\$ 14.279,43; ANTHONY GONCALVES R\$ 3.683,82; ANTONIA CELIA DO LIVRAMENTO SILVA R\$ 2.495,06; ANTONIO APOLO SIMÕES DA MOTA R\$ 4.211,40; ANTONIO GERONIMO FILHO R\$ 6.003,65; ANTONIO JOSE CONTENTE R\$ 7.598,07; ANTONIO ORLANDO BARROS LEITE R\$ 1.629,35; ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 3.742,58; ANTONIO ROSERLAN DE SOUSA R\$ 3.008,25; ANTÔNIO SEBASTIÃO HELENO D E SOUZA R\$ 4.990,11; ANTONIO CARLOS ANTUNES DA SILVA R\$ 873,86; APARECIDA GOMES CARDOSO ROCH R\$ 10.042,60; API INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E R\$ 72.837,26; AQUARUIS BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 182.639,29; ARAPLAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEI R\$ 16.367,56; ARAUJO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - ME R\$ 52.015,05; ARETUSA PONTES GOMES KURZ DE CASTRO R\$ 1.871,29; ARGEL COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA ME R\$ 3.617,83; ARIADENE SALES RIBEIRO R\$ 3.742,58; ARITUSIA CRISTIAN LIBERATO DA COSTA R\$ 6.298,00; ARLETE LOUREIRO RIGON R\$ 1.559,33; ARLETE SANTANA FERREIRA R\$ 4.990,11; ARLYN SANTOS MARCELINO R\$ 1.247,53; ARNALDO CONRADO DA SILVA R\$ 4.137,10; ARS STOK COMERCIO DE FERRAMENTAS R\$ 608,17; ART IN MOVEIS LTDA R\$ 180.095,51; ARTE EPI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI R\$ 5.239,62; ARTEFATOS DE METAIS CONDOR LTDA R\$ 25.441,37; ARTELY MOVEIS LTDA R\$ 197.315,11; ARTHI COMERCIO E REPRES LTDA R\$ 298.927,51; ARTSANA BRASIL LTDA R\$ 3.017,98; ASA TRANSPORTES LOGISTICA LTDA EPP R\$ 322.697,03; ASA TRANSPORTES, LOGISTICA LTDA - EPP R\$ 174.338,66; ASAV - EDITORA UNISINOS R\$ 523,96; ASSESSO INFORMATICA LTDA R\$ 13.813,34; ASSOCIACAO COMERCIAL DO RIO DE JANE R\$ 523,96; ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RIO OFFICE PARK R\$ 5.738,39; ATENTO BRASIL S/A R\$ 5.994.193,33; ATHENAS DE QUISSAMA CONF.IND COM IMP.EXP R\$ 860.706,61; ATHLETIC DA AMAZONIA LTDA R\$ 339.102,99; ATL COMERCIO DE MOVEIS EM MADEIRA EIRELI R\$ 1.830.120,87; ATLAS IND. ELETRODOMÉSTICOS LTDA R\$ 138.761,94; ATLAS LOGISTICA LTDA R\$ 164,62; AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 731.772,40; AUNIMAQ SOLUÇÕES PARA ESCRITÓRIO EIRELI R\$ 105,24; AUREA ROSANA DOS SANTOS MATTOS R\$ 1.559,41; AUTOINJET INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 102.139,95; AWG IND. DE CONFECÇÕES LTDA R\$ 61.069,53; AXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 451.203,46; AYوبا DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. R\$ 41.598,68; B L C DA FONSECA R\$ 114.865,13; B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO R\$ 4.733,74; BACAM & MONTEIRO RECUPERADORA LTDA ME R\$ 6.582,27; BACKER S.A. R\$ 573.568,66; BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA R\$ 19.108,92; BALBOA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE T R\$ 368.784,57; BALTIMORE TRANSPORTES LTDA R\$ 112.480,33; BANCO BANKPAR S.A. R\$ 107.646,45; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 117.118.352,12; BANCO DO BRASIL SA R\$ 2.631.807,08; BANCO FIBRA S/A R\$ 1.796.060,01; BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A R\$ 3.587.890,34; BANCO ITAU BBA S.A. R\$ 123.192.246,36; BANCO ITAUCARD S.A. R\$ 21.307,11; BANCO RENDIMENTO R\$ 4.723.797,26; BANCO RENDIMENTO S/A R\$ 1.104.538,26; BANCO SAFRA S/A R\$ 6.861.401,97; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 12.093.743,17; BANCO VOTORANTIM S.A R\$ 26.894.358,99; BANCO VOTORANTIM S.A. R\$ 24.656.495,22; BARBARA AGUEDA DETTMAM R\$

1.247,53; BARBARA DE AQUINO R\$ 2.744,56; BARBARA SANTANA E SILVA R\$ 1.247,53; BARCELONA MOVEIS R\$ 66.312,69; BARRA EXECUTIVE SERVICE S/C LTDA R\$ 19.315,66; BARRA EXPRESS LTDA R\$ 1.236,42; BARZI MOTORS LTDA R\$ 552.060,54; BASSO COUROS E ARTEFATOS R\$ 696,12; BATIKI COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 101.158,36; BBRA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA R\$ 4.126,72; BDX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME R\$ 37.166,98; BEATRIZ DOS SANTOS ADÃO MACHADO R\$ 4.670,38; BECKER CONFECÇÕES LTDA - ME R\$ 551.190,50; BELFIX IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 66.725,08; BELLIZ, INDÚS, COMÉR, IMPOR E EXP LTDA R\$ 173.953,81; BEM ÚTIL IND. E COM. DE PLAST. LTDA R\$ 660.294,97; BEM VESTIR MODAS LTDA R\$ 147.560,69; BENEDITA ANTONIETA DE MORAES R\$ 2.620,89; BENEDITA VIANA DOS SANTOS R\$ 3.742,58; BENETIL MOVEIS LTDA R\$ 13.748,75; BENEVIDES BERTATO ME R\$ 73.090,72; BENIZA HIEMER DE AQUINO CORREIA R\$ 3.742,58; BERNARDO CRETTON VIEIRA R\$ 1.871,29; BESTWAY DISTRIB. DE BENS DE CONSUMO LTD R\$ 693.399,17; BIANCA CRISTINA DE CARVALHO CORREA R\$ 1.347,21; BIEMME DO BRASIL LTDA R\$ 50.537,11; BIJOUTERIA SÃO PAULO LTDA - JOSÉ WAGNER VOLPINI EPP R\$ 929.646,82; BIJOUTERIAS SP IND E COM LTDA R\$ 248,88; BIJOUTERIAS SP INDUSTRIA E COMER LTDA R\$ 126.753,25; BIKE DO NORDESTE S/A - FILIAL R\$ 8.161,14; BILDEN TECNOLOGIA EM PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA R\$ 18.712,91; BIOCLASS INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA R\$ 128.909,19; BIOQUALITAS ANALISES DE ALIM. E TREIN. CONTINUOS LTDA - EPP R\$ 1.303,67; BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA R\$ 585.880,82; BLACK BOX DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. R\$ 121,92; BMA COMERCIAL LTDA R\$ 79.988,73; BMB BRASIL COM. IMPORTADORA E EXPORTADOR R\$ 2.380,28; BODY BABY CONFECÇÕES LTDA ME R\$ 138.381,50; BORGES & SARAIVA CORDEIRO CONF.ROUP.LTDA R\$ 59.668,00; BOSCH TERMOTECNOLOGIA LIMITADA R\$ 14.548,87; BOTAFOGO 31 UTILIDADE DE LAZER LTDA R\$ 190.479,63; BOX 1 COMUNICAÇÃO E ACESSORIA DE MKT LTD R\$ 15.031,46; BR BRAND S/A R\$ 29.170,81; BR IND. E COM. DE PROD. E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A. R\$ 80.769,60; BRACOL - COMERCIAL E IMORTADORA LTDA R\$ 139.695,31; BRAGA & CIA. LTDA. - ME R\$ 1.075,64; BRASBABY IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA R\$ 14.531,25; BRASIL CARGAS LTDA - ME R\$ 101.062,90; BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS S/S LTDA. - EPP R\$ 28.064,63; BRASIMPEX COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA R\$ 493.083,50; BRASITECH IND. E COM.DE APAR. PARA BELEZ R\$ 62.673,11; BRASKIT IND. COM.DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 170.623,85; BRASPAG - TECNOLOGIA EM PAGAMENTO LTDA R\$ 2.813,67; BRAVVATECH IND. E COM. COMP. ELETR. LTDA R\$ 24.598,95; BRAZ ANTONIO RICARDO R\$ 1.871,29; BRENO ROBERTO OLIVEIRA VIANA SOUZA R\$ 2.495,06; BRF STORE COM. DE MAT. DE ESCRITORIO LTD R\$ 19.688,23; BRIGHT AND NEW I. C.BR ART PROM LTDA R\$ 54.704,09; BRINOX METALURGICA LTDA R\$ 182.830,26; BRINQUEDOS BANDEIRANTE SA R\$ 619.923,11; BRIOTRIO DO BRASIL DIST DE COSM LTDA R\$ 201.378,88; BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA. R\$ 5.133.078,66; BROTHER INTERN.CORPORATION BRASIL LTDA. R\$ 1.733.816,07; BRR FOMENTO MERCANTIL S/A(backer s.a) R\$ 192.527,38; BRT COMERCIO MINTERNASCIONAL LTDA R\$ 528,95; BRUNA PONTE FERREIRA R\$ 2.495,06; BRUNA SILVA NARCISO R\$ 1.871,29; BRUNA SPENGLER - ME R\$ 106.986,41; BRUNATA EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA R\$ 1.004,05; BRUNO DE ASSIS COELHO R\$ 3.118,82; BRUNO FAGUNDES CABRAL DE SOUZA R\$ 3.243,45; BRUNO NETO KOERICH R\$ 1.567,97; BRUTEXIL IND E COM LTDA R\$ 240.866,40; BRV MOVEIS LTDA R\$ 18.731,64; BT DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 25.815,43; BTC DECORAÇÃO E PRESENTES LTDA R\$ 133.522,41; BUDDEMEYER S/A R\$ 56.607,80; BUILT INDUSTRIAL ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 218.699,47; BURIGOTTO S/AINDUSTRIA E COMERCIO R\$

224.477,18; BUY-DIGITAL IMPORTADORA E EXP LTDA R\$ 129.690,25; BV FILMS EDITORA LTDA R\$ 36.512,29; BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A R\$ 23.691,90; C GROUP IND E COM DE ACESSORIOS DA MODA R\$ 68.069,35; C R G COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA R\$ 135.688,17; C&C-COM. E SERV. DE SIST. DE REF.E AR CONDICIONADO LTDA - EPP R\$ 1.276,22; C.G.S. - CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA R\$ 52.855,23; C.J.A. REFRIGERAÇÃO LTDA.- ME. R\$ 361,78; CADENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.174.063,48; CADRI CONFECÇÕES LTDA R\$ 43.123,94; CAIRU PMA COMPONENTES P/ BICICLETAS LTDA R\$ 7.620,42; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 38.449.763,28; CALÇADOS BEIRA RIO S.A. R\$ 208.906,32; CALÇADOS BOTTERO LTDA R\$ 20.975,87; CALÇADOS FOCO IND. COM. LTDA. R\$ 45.734,36; CALÇADOS MALYBU LTDA R\$ 13.009,84; CALÇADOS PAMPA LTDA R\$ 9.269,67; CALESITA INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 321.209,20; CALLUS SOLUCOES EM TRANSPORTE LTDA EPP R\$ 62.218,89; CALOI NORTE S/A R\$ 5.436,48; CAMARA BRASILEIRA DE COMERCIO ELETRONICO R\$ 4.685,16; CAMESA INDUSTRIA TEXTIL LTDA R\$ 80.031,39; CAMILA BICALHO DO CARMO e MARCELO CASTAGNET VIAL R\$ 31.311,45; CAMISA DIMONA E MALHAS LTDA R\$ 13.370,00; CAMPO GRANDE RJ ALUGUEL DE EQUIP. E COM. DE MAQUINAS LTDA R\$ 375,38; CANATO PLASTICOS LTDA R\$ 113.243,60; CANDIDE IND.COM.LTDA. R\$ 10.369,76; CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT R\$ 3.254,24; CAPIVARA EDITORA LTDA R\$ 381,74; CAPRI IND E COMERCIO DE PROD LAZER LTDA R\$ 31.534,84; Caps Fit Industria e Comercio Import. R\$ 72.998,33; CARDAL ELETRO METALÚRGICA LTDA R\$ 4.259,10; CARDOSO DE ASSUMPÇÃO & CIA LTDA ME R\$ 3.466,43; CARLA COSTA ARGON R\$ 1.826,98; CARLA DIAS DOS SANTOS R\$ 4.990,11; CARLA MANZZINI DE CARLI R\$ 2.121,70; CARLA REGINA DAL VALERO R\$ 3.200,99; CARLOS ALBERTO FALCAO DOS SANTOS R\$ 3.742,58; CARLOS ANTONIO RIBEIRO REIS R\$ 3.742,58; Carlos Antonio Xavier de Andrade R\$ 4.516,05; Carlos Artur de Araujo Góes R\$ 6.079,20; CARLOS CERQUEIRA R\$ 623,76; CARLOS CESAR TEIXEIRA MIASSON BIJOUTERIA R\$ 20.960,41; CARLOS EDUARDO DA SILVA TEOTONIO R\$ 5.551,37; CARLOS EDUARDO PEDRO R\$ 7.744,31; CARLOS FABIO ALVES MONTEIRO R\$ 623,76; CARLOS HENRIQUE LOUREIRO PIMENTA R\$ 3.118,82; CARLOS ROBERTO CARDOSO R\$ 1.013,80; CARLOS ROBERTO DA SILVA LOPES R\$ 2.868,07; CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA R\$ 5.779,93; CARLOTA JOAQUINA CONFECÇOES LTDA ME R\$ 48.910,82; CARMEM MARIA DAS NEVES GOMES R\$ 623,76; CAROLINA GONÇALVES DA SILVA R\$ 3.742,58; CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA R\$ 3.311,45; CAROLINE FREITAS FRANCA R\$ 2.072,16; CARPAU TRANSPORTE LTDA R\$ 217.687,42; CARPAU TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA R\$ 218.701,68; CASIO BRASIL COM. PRODUTOS ELETRO LTDA R\$ 201.531,53; CASTOR MINAS-RIO IND E COM DE COLCHOES L R\$ 110.014,97; CATIA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; CATIA FERNANDES PACHECO R\$ 2.495,06; CATIA REGINA LABRE CASSEL R\$ 311,88; CATIA SOUZA GUSMÃO R\$ 1.247,53; CBP INDUSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS R\$ 110.048,84; CBSM - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS DE MARKETING R\$ 138.887,20; CC DE OLIVEIRA CONFECÇOES - EPP R\$ 60.678,30; CECÍLIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GONÇALVES R\$ 4.227,25; CECÍLIA DOS SANTOS SILVA R\$ 2.285,84; CELFA MOVEIS LTDA R\$ 157.915,05; CELI PONTES PERES CORDEIRO R\$ 4.147,29; CELSO LAGE DE ANDRADE R\$ 2.495,06; CELSO LEAL R\$ 49.497,18; CENTRO OESTE - IND. E COM. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA R\$ 281,03; CENTURY VAREJO R\$ 2.511,27; CEPNA IND E COM DE PRODUTOS ELETRONICOS R\$ 20.160,67; CERTA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA R\$ 5.158,00; CESDE IND E COM ELETR LTDA R\$ 532.681,39; CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROD R\$ 314.456,79; CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA R\$ 902.395,79; CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. R\$ 723.347,34; CFC TRANSPORTES

LTDA - ME R\$ 222.073,94; CHALFIN, GOLDBERG & VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 139.022,20; CHAME COM ATAC EL ELET. UTIL E PRES LTD R\$ 72.795,73; CHARLES AMERICANO DO BRASIL R\$ 1.906,78; CHARME 'S CONFECÇÃO DA MODA ÍNTIMA LTDA R\$ 945.857,06; CHARME'S CONFECÇÕES DE MODA ÍNTIMA LTDA R\$ 1.408.413,92; CHEILA GRAZIELA MORAIS COSTA DOS SANTOS R\$ 9.132,88; CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA R\$ 459.281,10; CHRISTIANE MARIA M. DA CRUZ TEIXEIRA PINTO R\$ 42.211,16; CHRISTINE MORAES BAPTISTA SILVA R\$ 2.495,06; CHRONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 63.219,50; CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO R\$ 4.535.907,77; CICERA GUEDES DAMASCENO R\$ 4.078,85; CICERA NERES DE ARAÚJO R\$ 3.742,58; CIMM COMERCIAL E IMP DE MÁQ E MOTORES LT R\$ 35.234,66; CIMOL COM E IND DE MOVEIS LTDA R\$ 130.640,87; CINQUETTI PLASTICOS LTDA R\$ 63.202,18; CINTHIA OLIVEIRA FERREIRA R\$ 998,02; CIRO TEXTIL LTDA R\$ 132.156,84; CITIZEN WATCH DO BRASIL S/A R\$ 16.054,97; CLANEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO R\$ 1.829.257,21; CLARABIA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA R\$ 363.690,48; CLAUDIA ANDRADE TORRES RIBEIRO R\$ 2.495,06; CLÁUDIA APARECIDA CESCAS MONTEIRO VIANNA R\$ 998,02; CLAUDIA FERREIRA BOTELHO R\$ 2.801,05; CLAUDIA GRACIANO DE PAULA R\$ 10.292,53; CLAUDIA MARIA FLORENÇO R\$ 2.656,98; CLAUDINEI ARAUJO R\$ 3.118,82; CLAUDIO ALEX LOURENÇO DE PAIVA R\$ 12.713,82; CLAUDIO ANTUNES SILVA JUNIOR R\$ 452,30; CLAUDIO CHIOSINI SANCHES R\$ 8.349,62; Claudio Ferreira da Costa R\$ 5.097,44; CLAUDIO LOURENÇO COSTA R\$ 3.118,82; CLAUDIO MARCELO BERNARDI FI R\$ 240.573,35; CLAUDIO RANDOLI R\$ 12.724,78; CLAUDIO RICARDO COSTA MENDONÇA R\$ 5.503,34; CLAUDIO SILVA ARAÚJO R\$ 1.459,50; CLAUDOBERTO RODRIGIES DE MELO MARTINS R\$ 15.345,35; CLEBER GUIMARÃES DE MELLO R\$ 4.936,18; CLEICE KELLI DOS SANTOS BARBOSA R\$ 1.871,17; CLEICE KELLY DOS SANTOS BARBOSA R\$ 1.752,69; CLEITON LUIZ DA SILVA SANTOS R\$ 3.940,09; Cleiton Santos Lopes R\$ 6.485,15; CLENO DA SILVA E SILVA R\$ 1.244,41; CLEUBA LAETE NASCIMENTO DA SILVA R\$ 4.805,36; CLEVERSON MORVAM SILVA DE SOUZA BORGES R\$ 7.485,17; CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.185.625,72; CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO R\$ 138.139,21; CLUSTER BRASIL BRASIL EXPRESS LOG LTDA R\$ 739.931,69; CNA DO BRASIL COM DE ELETRODOM LTDA R\$ 78.186,42; COBIMEX CONNECT BRASIL IMPORT EXPORT LTDA R\$ 253.759,37; COBREV COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA R\$ 26.977,39; COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO R\$ 2.700.000,00; COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A. R\$ 3.599.664,23; COLIBRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA R\$ 14.830,11; COLUMBIA COMERCIAL DE FERRAMENTAS ELÉTRI R\$ 10.678,67; COMERCIAL DM DO BRASIL LTDA R\$ 268.306,07; COMERCIAL SEMAAN LTDA R\$ 9.087,18; COMERCIO CORRENTES REGINA LTDA. R\$ 12.968,46; COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS CAJAMAR R\$ 1.078.340,53; COMERCIO DE PAPEIS PAPELEX LTDA. R\$ 256.697,80; COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA R\$ 280.582,84; COMESP COMERCIAL ELETRICA LTDA R\$ 18.422,63; COMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 24.236,95; COMING COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 15.988,93; COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS R\$ 83.834,28; COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV R\$ 699.625,67; COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS R\$ 15.337,33; COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS R\$ 411.772,29; COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOT R\$ 35.874,73; COMPANHIA FABRIL LEPPER R\$ 568.368,93; COMPANHIA ULTRAGAZ AS R\$ 43.092,21; COMPLETA IND. DE MÓVEIS LTDA. R\$ 14.253,54; CONAN DE JABOTICABAL MÓVEIS E UTILIDADES R\$ 5.759,72; CONCEIÇÃO APARECIDA ANDRADE DE RAMOS R\$ 1.559,41; CONCRETE SOLUTIONS LTDA R\$ 21.358,20; CONF.PRINCESA CATARINA LTDA R\$ 295.918,92; CONFECÇÕES 53 LTDA R\$ 341.265,41;

CONFECOES CHAPLIN LTDA R\$ 1.053.965,07; CONFECÇÕES FONTE DE ALEGRIA LTDA. ME. R\$ 261.806,44; CONFECOES LENDER LTDA. R\$ 172.958,28; CONNECT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS L R\$ 35.641,19; CONSTANTINI E BEZERRA BORDADOS LTDA R\$ 472.364,11; CONTROL AIR ENGENHARIA LTDA - EPP R\$ 27.745,24; CONTROLE EXPRESS TRANSPORTES LTDA ME R\$ 540.473,02; CONTROLES GRÁFICOS DARU SA R\$ 40.607,02; CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 210.843,56; COOPERATIVA DOS PROF. TAXISTAS DE C. GRANDE LTDA- DISK CAP R\$ 1.293,20; COOPERATIVA OURO TAXI LTDA R\$ 362,79; COPOBRAS S/A IND E COM DE EMBALAGENS R\$ 18.222,11; COR & FORMA MOBILIÁRIO R\$ 37.485,83; COR ESPECIAL ARTES GRAFICAS LTDA R\$ 187,13; COSBRASIL INDUSTRIAS E COMERCIO COSMETIC R\$ 121.003,78; COTEMINAS S/A R\$ 646.208,00; COTERMICO BRASILEIRA IND.PROD.TERM. LTDA R\$ 108.925,79; COTHERM ELETROTERMICA LTDA R\$ 80.994,78; CRAW EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA R\$ 601.678,46; CRECHE PLIM PLIM LTDA R\$ 2.320,40; CRESÇA BRASIL EDITORA LTDA R\$ 4.678,23; CREUSA DA SILVA SABATINI R\$ 678,94; CRISTAL BLUMENAU S. A. R\$ 29.181,63; CRISTIANE OLIVIERI PAES SANTOS R\$ 1.546,86; CRISTIANO DA SILVA NOGUEIRA R\$ 623,76; CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA R\$ 2.495,06; CRISTIANO MARCELO MACHADO RIOS R\$ 2.432,68; CRISTIANO PINTO DE SOUZA R\$ 59,58; CRITEO DO BRASIL DESENV. DE SERVICOS DE INTERNET LTDA. R\$ 10.092,69; CRIVITTA DIAGNOSTICA LTDA R\$ 8.643,32; CRR - CENTRO DE RECICLAGEM - RIO LTDA R\$ 25.415,17; CRUZOLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R\$ 95.233,39; CRYOVAC BRASIL LTDA R\$ 243.975,75; CT EDITORA LTDA R\$ 343.430,45; CUMMINS VENDAS SERV MOT GER LTDA R\$ 5.249,60; D'THY CONFECÇÕES LTDA- ME R\$ 4.442,41; DAGMAR MARGARIDA R\$ 2.763,15; Dagmar Maria da Conceicao Menezes R\$ 1.682,42; DAKOTA NORDESTE S/A R\$ 34.765,73; DALVANETE REGIA DE SOUZA R\$ 2.342,88; DAMIÃO INALDO MELO DA SILVA R\$ 52.884,11; DANIEL LUIZ DA ROCHA MIRANDA R\$ 1.496,91; DANIEL VILAR DE OLIVEIRA R\$ 6.227,12; DANIELA FRUET R\$ 1.871,29; DANIELA PEREIRA RAMOS R\$ 1.621,79; DANIELE DA SILVA SANTOS R\$ 8.062,94; DANIELE DE SOUZA FARIA R\$ 2.370,30; DANIELE RODRIGUES ESTRELA R\$ 3.728,86; DANIELE VALENTIM DO LAGO CURYTIBA BRAGA R\$ 3.118,44; DANIELLE ALMEIDA RIBEIRO R\$ 2.882,41; DANIELLY RODRIGUES PEREIRA R\$ 1.497,03; DANNEMANN SIEMSEN R\$ 621.359,63; DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS R\$ 159.125,77; DANNEMANN SIEMSEN B. & IPANEMA MORE R\$ 6.774,04; DANUZA DOS SANTOS FERREIRA R\$ 998,02; DAVI TAVARES GOMES R\$ 7.485,17; DÁVILLA & BACHEEGA COMERCIO, IMPORTAÇÃO R\$ 56.466,92; DAY TIME EXPRESS TRANSPORTES - EIRELI R\$ 43.112,38; DDEX LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME R\$ 145.876,52; DE ROSA, SIQUEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 18.497,54; DEBORA DE JESUS PEREIRA ROSA R\$ 2.479,12; DÉBORAH MARIA MENDONÇA MATHIAS GERUDE R\$ 1.447,16; DECOR ÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 90.524,10; DEILTON CARDOSO DE SOUZA R\$ 2.987,20; DEISE MARTINS ALMEIDA R\$ 903,21; DEISY MARA PERUQUETTI R\$ 962,69; DEIVID DO CARMO FERNANDES NEVADO R\$ 4.116,72; DEJAIR JOSE DE MOURA R\$ 2.494,81; DELARCO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA R\$ 196.011,54; DELIVERA DISTRIBUICAO EXPRESSA E PROMOCIONAL LTDA. - ME R\$ 242.910,52; DELLA SPIGA LINGIRIE LTDA R\$ 743.632,27; DELLY DIST DE COSMT E PREST DE SERVIÇOS R\$ 136.013,51; DELTA GREENTECH BRASIL S/A R\$ 286.780,22; DEMARTINI INDUSTRIA E COM. LTDA. R\$ 20.651,57; DEMERSON SAINT CLAIR DIAS EPP R\$ 775.507,03; DEMERSON SAINT-CLAIR DIAS - ME R\$ 498.402,71; DENISE DE ALEMEIDA SOBRAL DE SOUZA R\$ 998,02; DENISE PAIVA RIBEIRO MUNIZ R\$ 9.328,02; DEPOSITO DE PAPEL SANTA CECILIA LTDA R\$ 22.027,60; DERLY MAURO CAVALCANTI DA SILVA R\$ 2.189,16; DESIGNFLEX IND E COM DE MOVEIS LTDA R\$ 16.324,50; DESPESAS GERAIS R\$ 259.527,24; DEULES CONFECÇÕES LTDA R\$ 206.301,66; DEUSINEI

DONIZETTI DA SILVA R\$ 1.871,29; DGN MANUSEIO E POSTAGEM LTDA - ME R\$ 7.734,97; DI SOLLE CUTELARIA LTDA R\$ 293.126,08; DIAMANTE INDUSTRIA DE COSMETICOS ME R\$ 56.253,73; DIANA DA SILVA SANTOS R\$ 1.463,10; DIAS ENTREGADORA LTDA R\$ 3.744,68; DICAN BRINQUEDOS LIMITADA R\$ 57.650,45; DICK SPORTING GOODS INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 70.273,87; DIEGO DA SILVEIRA LEAL R\$ 1.409,59; DIEGO DIAS CARVALHAO R\$ 686,14; DIEGO ROCHA ALVIM MOREIRA R\$ 5.816,27; DIGERATI COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA R\$ 10.534,75; DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A R\$ 37.179,85; DIGIBRAZ COM. IND. EXP. IMP. LTDA R\$ 21.200,50; DIGIPRONTO SERVICOS LTDA R\$ 36.693,37; DIGITALGEST TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA R\$ 1.861,93; DIGITAS ON LINE EDITORA E COMERCIO LTDA R\$ 78.251,17; DILCIMAR NUNES ELIAS ALMEIDA R\$ 873,27; DIPEME COMERCIAL LTDA - EPP R\$ 212.547,12; DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A R\$ 391.811,41; DIRLEY VALDECH GONCALVES R\$ 1.567,20; DISAC COMERCIAL R\$ 36.121,54; DISTRIB SULAMERICANA IMPORT EXPORT LTDA R\$ 2.523,10; DISTRIB.SAO PAULO ARMARINHOS LTDA. R\$ 316.054,05; DISTRIBUIDOPRA SÃO PAULO DE BIJOUTERIA LTDA R\$ 316.054,05; DISTRIBUIDORA PAULISTANA MG LTDA R\$ 36.655,77; D'ITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 401.203,58; Divino Salvador de Campos Vaz R\$ 738,69; DJACIMEDEIROS DE SOUZA R\$ 6.881,55; DL COM E IND PROD ELETRONICOS LTDA R\$ 84.826,24; DLD COMERCIO VAREJISTA LTDA R\$ 60.237,17; DND DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS DIGITAIS LTDA R\$ 7.466,42; DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA R\$ 520.523,44; DOHLER S.A. R\$ 250.562,26; DOMINGOS ARTUR EVERTON DE SANTANA R\$ 2.462,12; DOMINGOS LOPES TEIXEIRA R\$ 5.613,87; DOMINIC TADEUS COSTA MARTINS R\$ 4.131,11; DORINEIDE MOURA DE SOUZA R\$ 1.371,96; DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS R\$ 3.393,82; DOUGLAS NASCIMENTO SANTANA R\$ 2.732,52; DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A R\$ 7.900,59; DPNA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 21.173,04; DREAM IND E COM LTDA R\$ 364.440,30; DRYPLAC DISTRIBUIDORA DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - EPP R\$ 2.496,19; DULCINÉIA FERREIRA PAIXÃO R\$ 4.210,75; DUMAR DRM DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 38.481,24; DUMONT SAAB DO BRASIL S/A R\$ 12.197,68; DVA EXPRESS LTDA R\$ 125.003,65; E C DE LIMA COMUNICACAO E MARKETING ME R\$ 2.240,10; EBM INDUSTRIA E COM. DE MATERIAIS PLAST R\$ 219.190,60; ECOBRASIL IND DE EMBALAGENS LTDA ME R\$ 232.993,11; ECOBRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 229.250,53; ECOMPETE SERVICOS DE INFORMACAO LTDA R\$ 2.064,41; ECONOPAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 82.847,35; ECO-PACK COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI R\$ 39.260,33; ECP ENVIRON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA R\$ 64.054,36; ECP VANGELOTE COMÉRCIO DE CORREIAS E BORRACHAS ME R\$ 623,76; EDELEUSA CASAS LANA ME R\$ 435.947,49; EDFORT COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA R\$ 378.210,57; EDICLÉR MEDEIROS ANDRADE DE ALENCAR R\$ 1.871,29; EDILSON RIBAS AFONSO R\$ 2.495,06; Edineia Rabelo de Souza R\$ 2.495,06; EDIOURO DUETTO EDITORIAL LTDA R\$ 32.902,86; EDIOURO P. PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA R\$ 61.019,27; EDIOURO PUB. DE LAZER E CULTURA LTDA R\$ 37.829,52; EDIOURO PUBLICACOES S/A R\$ 29.497,13; EDISSEL'S CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME R\$ 81.650,37; EDITORA GLOBO S/A R\$ 1.392,09; EDITORA GOL LTDA R\$ 196,49; EDITORA NOVA FRONTEIRA AS R\$ 101.229,37; EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA R\$ 77.400,67; EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA R\$ 2.838,37; EDJANIA RAMOS DE FREITAS R\$ 5.410,38; EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA R\$ 4.351,38; EDNA D ANGELO DA SILVA R\$ 730,29; EDNA DANIEL DA SILVA GOMES R\$ 4.000,00; EDNA DANIEL DA SILVA GOMES R\$ 7.783,06; EDNA DIAS DA SILVA SOARES R\$ 623,76; EDNA MARIA DE SOUZA R\$ 3.368,20; EDSON PRION ARTUSO ROUPAS-ME R\$ 75.877,13; EDSON SANTIAGO SANTOS R\$ 3.689,51; EDSON VIANA SILVA

TRANSPORTE R\$ 21.340,83; EDSON FELIPE MATTOSO MASCARENHAS R\$ 2.495,06; EDUARDO APARECIDO CAMARGO DE ALCANTARA R\$ 1.247,53; EDUARDO CESAR DUTRA R\$ 12.338,24; EDUARDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES R\$ 1.746,41; EDUARDO DA SILVA PASCHOALATTO RELOGIOS R\$ 2.479,46; EDUARDO DA SILVA TORRES R\$ 4.032,84; EDUARDO DE SOUZA DAMASCENO R\$ 4.091,77; EDUARDO EVANDRO TEIXEIRA DE MIRANDA R\$ 1.247,53; EDUARDO OCHIAL FILHO R\$ 3.430,45; EDUARDO PINTO DOS SANTOS R\$ 2.495,06; EDUARDO ROBERTO JARDIM DOMINGUES R\$ 1.496,97; EDUARDO RODRIGO CARDOSO CONFECÇÕES ME R\$ 501.625,45; EDVALDO JOSE DA SILVA R\$ 623,76; EDVALDO SILVA FONTENELE R\$ 4.990,11; EDVANIA DA FONSECA R\$ 2.495,06; EDVAR DIAS PEREIRA JUNIOR R\$ 370,17; EDYANNE PEREIRA DA SILVA R\$ 4.491,10; EINHELL BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO R\$ 176.820,64; ELAINE CRISTINA SACHSER R\$ 2.544,84; ELAINE GUEDES CARVALHO TEMPONI R\$ 3.357,02; ELDIVON MONTEFUSCO PORTELA R\$ 2.495,06; ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA R\$ 2.559.154,05; ELECTROLUX DO BRASIL AS R\$ 64.353,99; ELECTROLUX DO BRASIL S.A R\$ 4.597.566,77; Elen de Souza Tosta Costa R\$ 15.404,81; ELETRO METALÚRGICA EDANCA LTDA R\$ 30.148,29; ELETROBEL COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBU R\$ 68.065,11; ELETRONICA E VIDEO CLUBE ALEXANDRE JUNIOR LTDA R\$ 546,37; ELETRONICOS PRINCE IND.COM.IMP.EXP.LTDA. R\$ 2.577,67; ELEVADORES OTIS LTDA R\$ 11.170,00; ELG PEDESTAIS LTDA R\$ 73.461,11; ELGIN S/A R\$ 1.146.203,98; ELIANA ROSA DE MELO R\$ 1.871,29; ELIANE COSTA DA COSTA R\$ 1.151,47; ELIANE CRISTINA MOREIRA BRANDAO R\$ 4.127,51; ELIELZA CARVALHO RIBEIRO DO NASCIMENTO R\$ 7.485,17; ELIESER DAMO LUTZ R\$ 3.506,33; ELIETE DE ARAUJO CID DA SILVA R\$ 2.264,20; ELIEZER ALVES SINDRA R\$ 2.130,80; ELINEUSA GONCALVES DE SOUSA R\$ 2.869,19; ELIS REGINA SANTOS PIRES R\$ 998,02; ELISA MARIA PEREIRA R\$ 935,65; ELISA MARINA DE SOUZA R\$ 10.008,04; ELISABETE VERGAS RAMOS R\$ 4.648,21; ELISANDRA GOMES DOS REIS R\$ 1.871,29; ELISANGELA DA SILVA PEREIRA R\$ 2.134,22; ELISANGELA PINHEIRO DE ARAUJO R\$ 5.031,22; ELISETE ZANOTELLI BARBIERI R\$ 4.303,97; ELIZA DE MELO DA CUNHA R\$ 2.495,06; ELIZA FASHION CONFECÇÕES DO VESTUARIO R\$ 595.275,14; ELIZA MARIA BASTOS DA SILVA R\$ 2.258,29; ELIZABETH ARDEN COSMETICOS DO BRASIL R\$ 6.313,87; ELIZABETH MARIA FERREIRA BEZERRIL R\$ 1.279,86; ELIZANGELA CORREA RIBEIRO R\$ 1.247,53; ELMESON DA SILVA BALDUINO R\$ 436,57; ELZA MARIA COELHO R\$ 13.067,98; ELZA RODRIGUES DA SILVA R\$ 2.495,06; EMBATIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.591.458,10; EMER FERNANDES DE SOUZA R\$ 4.340,15; EMER FERNANDES DE SOUZA R\$ 4.771,54; EMERSON REIS DE OLIVEIRA R\$ 1.087,84; EMILIA SUCHMACHER R\$ 2.495,06; EMP.BRASIL.CORREIOS E TELEGRAFOS R\$ 4.491.039,00; ENGEMON COMERCIO E INSTALACOES LTDA R\$ 297.385,69; ENVISION IND DE PROD ELETRONICOS LTDA R\$ 1.184.365,52; EPONINA MARIA DA CONCEIÇÃO R\$ 4.990,11; EQUIPO.COM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 137.345,21; ERALDO ANTONIO BUFELLI ENXOVAIS R\$ 74.579,57; ERALDO JOSÉ DA SILVA JUNIOR R\$ 4.001,69; ERCAPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA R\$ 373.780,11; ERICA DA SILVA RAMOS R\$ 3.535,86; ERICO JOSE ANNICHINI RODRIGO MARY ELLEN BONATTO R\$ 498,89; ERITON MUNIZ DE CARVALHO R\$ 3.024,11; ERIVALDO PEDRO DA SILVA R\$ 1.774,23; ERIVAN OLIVEIRA DE SOUZA R\$ 1.247,53; EROTILDES DO NASCIMENTO ALFAMA R\$ 2.495,06; ESCALA 7 EDITORA GRÁFICA LTDA R\$ 341.528,65; ESCOBEL IND. PROD. HIGIENE LTDA R\$ 339.689,85; ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER R\$ 16.517,71; ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA S/A R\$ 800.177,37; ESTADO DE MINAS LOGISTICA E TRANSPORTADORA LTDA R\$ 236.363,62; ESTADO DE MINAS LOGÍSTICA E TRANSPORTADORA LTDA R\$ 590.136,96; ESTELA DE MIRANDA MUNIZ GUIMARÃES MACHADO R\$ 2.495,06; ESTER FELIX DE SOUZA

FILHA R\$ 2.495,06; ESTER RAMOS GOMES R\$ 7.213,20; ESTILO FEMININO CONFECÇÕES IND. E COM R\$ 169.363,73; ESTRELA DIST.BRINQ.COM.IMP.EXP. LTDA. R\$ 9.161,44; ETILUX IND E COM LTDA R\$ 77.754,64; ETX TRANSPORTES LTDA ME R\$ 29.121,14; EUCATUR- EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO LTDA R\$ 108.191,50; EUDIONES VIEIRA PEREIRA R\$ 1.132,27; EUROPA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA R\$ 870.542,91; EUROQUADROS IND. E IMP. EXP LTDA R\$ 1.900.122,01; EUROQUADROS INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 1.523.110,16; EVALDE DE ASSUMPÇÃO VELOSO R\$ 3.118,82; EVALDO ELIAS DOS SANTOS R\$ 249,68; EVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS R\$ 436,63; EVALDO ROSA DA SILVA R\$ 350,00; EVALDO SANCHES LOPES R\$ 4.166,74; EVANDRO CESAR FERREIRA DS SANTOS R\$ 1.871,29; EVANDRO PEREIRA CESAR R\$ 1.871,29; EVANIA MARIA DAMASCENO ALEXANDRE R\$ 998,02; EVAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFAT R\$ 14.241,28; EVELYNE MAMEDE DOS SANTOS R\$ 1.247,53; EVERTON PEDRO MENDES DE ARAÚJO R\$ 1.034,96; EVILASIO DA CONCEICAO AGUIAR R\$ 4.366,35; EWEL IND. DE ESMALTADOS WERNER LTDA R\$ 411.716,37; EXACTTARGET TECNOLOGIA LTDA R\$ 74.168,04; EXERCITARE EQUIP ESPORT IND COM REP LTDA R\$ 102.916,79; EXPRESSO ÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME R\$ 7.622,39; EXPRESSO BENFICA LTDA R\$ 583.143,83; EXPRESSO MERCURIO S.A R\$ 1.455.202,48; EXPRESSO UNIFORTE DO BRASIL LTDA R\$ 824.597,67; EXPRESSO VILA REAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA R\$ 1.088.262,86; F&C COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LT R\$ 21.047,60; F2P COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA R\$ 466.655,82; FABIANA ALVES VIEIRA CARVALHO R\$ 4.620,24; FABIANA DO NASCIMENTO MANOEL R\$ 5.487,87; FABIANA RODRIGUES DAMASCENO ROCHA R\$ 3.118,82; FABIANA SILVA DOS SANTOS R\$ 2.495,06; FABIANE FREODER R\$ 1.790,31; FABIANO BEIFULSS R\$ 2.981,54; FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA R\$ 26.128,98; FABIO BEZERRA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; FABIO FERREIRA FERNANDES R\$ 1.206,78; FABIO HENRIQUE COSTA R\$ 3.679,62; FABIO JULIO DE MOURA R\$ 8.254,99; FABIO RANGEL COSTA R\$ 623,76; FABRICA DE TECIDOS BRUNS LTDA R\$ 326.627,68; FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA R\$ 728.029,79; FABRICIO NOGUEIRA COSTA R\$ 3.904,64; FAGNER DE MELO CORDEIRO M. TURIBIA DE MELO CORDEIRO R\$ 2.619,81; FAMASTILTAURUS FERRAMENTAS SA R\$ 11.524,11; FAMILIA DE EST IND E COM LTDA - ME R\$ 9.363,94; FAN SANTOS R\$ 66.049,10; FANTI E FARINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 1.271,29; FARFEL COMERCIAL LTDA R\$ 1.691.208,11; FAUSTO HUMBERTO TREVISAN R\$ 921,66; FEA DA SILVA R\$ 57.219,51; FEDERAL EXPRESS CORPORATION R\$ 299,48; FELIPE CAETANO FERREIRA R\$ 1.122,77; FELIPE SANTANA GERBASI R\$ 998,02; FERMOPLAS - FERRAMENTARIA, MOLDES PLAST R\$ 4.715,65; FERNADA TIMOTEO R\$ 3.140,36; FERNANDA CRISTINA TAVARES COELHO R\$ 2.495,06; FERNANDA DE FIGUEIREDO COSTA R\$ 1.309,90; FERNANDA MEDEIROS DE LIMA GALLO R\$ 2.380,89; FERNANDA RAQUEL DOS SANTOS MONTEIRO MOFFATI R\$ 3.255,92; FERNANDO ESPINOSA SOUZA R\$ 499,00; FERNANDO JOSE DA CUNHA LEITE CLODIMAR JOSE GOMES R\$ 1.491,37; FERNANDO MACIEL DE MORAES R\$ 389,22; FERNANDO RODRIGUES VITAL DOS SANTOS R\$ 3.049,07; FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA R\$ 1.193.259,34; FIASINI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS R\$ 1.723,47; FIBRASCA QUÍMICA TEXTIL LTDA R\$ 7.268,62; FIDC Multisetorial Valor R\$ 13.111.219,53; FILRADIO SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA R\$ 9.431,31; FIMATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 254.056,03; FIXXAR COM IMP EXP LTDA R\$ 2.107.698,13; FLAPS COMERCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS R\$ 625.823,07; FLAVIA BARROS MOREIRA R\$ 3.804,55; FLÁVIA RAMALHO DE MEDEIROS R\$ 3.325,21; FLAVIA REGINA MELO DE CARVALHO R\$ 2.495,06; FLAVIO FERREIRA DE FREITAS R\$ 10.879,76; FLAVIO MARCOS DOS SANTOS SOUSA

R\$ 4.366,35; FLEUR LINGERIE LTDA R\$ 307.887,37; FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA R\$ 202.281,07; FLORENCE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 44.511,09; FND FITNESS COMERCIAL LTDA R\$ 11.509,22; FORCE LINE IND. E COM. DE COMPONENTES EL R\$ 2.908,52; FORMATT COM. DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA ME R\$ 1.347,33; FORTYLOVE COM.IMP.E EXP.LTDA. R\$ 449,01; FORTYLOVE COMERCIAL LTDA R\$ 439,68; FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 577,11; FRANCIELLE LUCIA DE SOUZA CONFECÇÕES R\$ 22.047,51; FRANCINALDO TEIXEIRA DE MIRANDA R\$ 1.513,13; FRANCIS DOMINGOS VIDAL MOREIRA R\$ 3.037,13; FRANCIS MANOEL DIAS DA COSTA R\$ 3.742,58; FRANCISCA LUANA CAVALERO R\$ 13.197,99; FRANCISCO DE ASSIS FARIA R\$ 2.868,57; FRANCISCO DE SALES FERNANDES R\$ 5.251,98; FRANCISCO DOS ANJOS SOBRINHO R\$ 510,11; FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS R\$ 1.497,03; FRANCISCO UDEILSON MOREIRA ALVES R\$ 247,82; FRANK LUIZ DA SILVA CORREA R\$ 2.744,31; FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LT R\$ 165.140,55; FRANQUELINE RODRIGUES R\$ 2.669,46; FREE ACTION MONTADORA DE BICICLETAS LTDA R\$ 40.143,71; FREEART SERAL BRASIL METALURGICA LTDA R\$ 129.595,30; FRESNOMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA R\$ 167.243,52; FROSINI IND. E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS R\$ 343.062,05; FULL FIT INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E COMERCIO R\$ 26.567,60; G L ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA R\$ 84.251,82; G.R.DAUDT TRANSPORTES LTDA R\$ 351.565,76; G3 FRIBURGO CONFECÇÃO DE LINGERIE LTDA R\$ 2.358,45; G9 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA R\$ 46.463,32; GABRIEL COIMBRA DUKUE R\$ 792.639,40; GABRIELA AMIGO P. DA SILVA ELLYANE MARY DUARTE AMIGO R\$ 604,94; GABRIELA SANTOS SOARES DE OLIVEIRA R\$ 3.118,82; GALZERANO IND DE CARRINHOS E BERCO LTDA R\$ 47.875,62; GARMIN DESENV.DE SISTEMAS DE AVIAÇÃO E COM. DE TECN. DO BRASIL LTDA. R\$ 121.965,74; GARMIN DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE AVIAÇÃO E COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA. R\$ 152.155,63; GAROMAR LANCHES LTDA R\$ 12.074,82; GARTHEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS R\$ 23.110,72; GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRO LTDA R\$ 245.643,16; GBA INDUSTRIAL E COMERCIAL TEXTIL LTDA ME R\$ 27.047,90; GEANE PEREIRA DE OLIVEIRA R\$ 1.737,81; GEANY SOUZA INFORMATICA ME R\$ 86.301,39; GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA R\$ 1.557.293,84; GEORGE HENRIQUE CASTRIOTO FIGUEIREDO E MELLO R\$ 2.805,80; GEOVANE AMARO DUARTE R\$ 1.230,65; GEOVANE MARTINS DE ASSUNÇÃO R\$ 1.059,77; GERALCY CARNEIRO DA SILVA R\$ 1.247,40; GERALDA ZENILDA DOS SANTOS R\$ 352,68; GERALDO DOS SANTOS GOÇALO R\$ 2.831,78; GERSON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR R\$ 1.247,53; GH TELECOM SUPPLY LTDA R\$ 2.290,59; GIESE IND.DE BRINQ.E INSTR.MUSICAIS LTDA R\$ 125.794,20; GILBERTO BOLZAN FRASSON R\$ 914,74; GILMAR MACEDO REIS R\$ 3.731,23; GILSON HAMILTON ARANTES R\$ 2.754,17; GILSON MIGUEL ATALIBA DE MOURA R\$ 1.857,57; GILSON PRATA DE OLIVEIRA R\$ 4.740,48; GILSON RIBEIRO MAGALHAES R\$ 2.495,06; GILVAN CORDEIRO DE ALMEIDA R\$ 3.124,93; GIPLAS IND. E COM. LTDA R\$ 664.713,87; GIROTONDO COM. IMP. EXP. LTDA R\$ 111.472,92; GISELE TEIXEIRA MARTINS FERREIRA R\$ 14.697,13; GISELE VIANA DOS SANTOS FERREIRA DE SOUZA R\$ 1.871,29; GIZELE RIBEIRO SERPA R\$ 4.865,25; GLAUCIANA GOMES SOARES R\$ 623,76; GLAUCIO PINTO GARCIA R\$ 2.370,18; GLOBAL CROSSING COMUNICACOES DO BRASIL LTDA. R\$ 459.508,58; GLOBALIZAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRE R\$ 1.660.316,72; GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. R\$ 1.191.749,91; GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (AMZ MÍDICA INDUSTRIAL) R\$ 2.110.524,97; GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A R\$ 1.149.834,70; GLORIA SUELI ALVAREZ CAMPOS R\$ 3.515,60; GMR EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 1.436,13; GO TO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E

EXPOR R\$ 81.387,57; GOES E CESAR LTDA ME R\$ 178.843,07; GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 89.900,58; GOMATEC ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA R\$ 38.105,91; GONÇALO DANTAS DE SOUZA NETO R\$ 1.247,53; GONÇALVES 209 MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA R\$ 125,75; GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA R\$ 917.851,33; GOPOINTS TECNOLOGIA EM INCENTIVOS LTDA R\$ 3.732,48; GRAN SAPORE BR BRASIL R\$ 384.597,60; Grasielle Soares Ribeiro R\$ 1.247,53; GRAZIELE DE SOUZA MIRANDA R\$ 2.556,36; GRAZIELLE BATISTA SANTOS R\$ 2.495,06; GRAZIELLE DE SOUZA R\$ 5.534,39; GREENWOOD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 139.130,69; GRENDENE S/A R\$ 1.104.615,33; GROW JOGOS E BRINQUEDOS SA R\$ 22.978,74; GTX COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. R\$ 473,94; GUARACIARA DIAS MARTINS R\$ 2.495,06; GUIL MOBE - LIMPEZA, JARDINAGEM E EMPREEND. LTDA R\$ 21.541,57; GUSTAVO DA SILVA KULAIF R\$ 998,02; GUSTAVO DE OLIVEIRA BASTOS R\$ 5.101,02; GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA COSTA R\$ 2.050,57; GV INDUSTRIA E COM. DE MÓVEIS DE AÇO LTD R\$ 3.083,09; H J DIAS CONFECÇÕES DE ROUPAS R\$ 17.155,66; H MENESZES DSIGN EQUIPAMENTOS R\$ 34.982,58; H.T.Y.P.S.E. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 661.384,58; HABRO COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA R\$ 7.844,12; HANDYTECH INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA R\$ 19.740,88; HARGUS COMERCIAL LTDA R\$ 442.336,32; HARMONY AROMAS CHEMICALS E NATURAL PROD R\$ 28.386,12; HAROLDO DE OLIVEIRA LIRA FILHO R\$ 2.495,06; Haroldo Radloff R\$ 16.467,24; HASBRO DO BRASIL IND E COM DE BRINQ E JG R\$ 15.819,16; HDN PARTICIPACOES S.A. R\$ 177.485,61; HEAD DISTRIBUIDORA EIRELI ME R\$ 15.879,03; HELCIO DA CRUZ SILVA R\$ 1.621,79; HELDER SOUZA LIMA R\$ 418,38; HELENA CANDIDO DA SILVA R\$ 2.027,23; HELENA DE BRTOLO R\$ 7.915,19; HÉLIO FERREIRA R\$ 4.553,23; HELION FERREIRA DA LUZ R\$ 5.540,75; HELLEN ESTOFADOS E COLCHOES R\$ 239.367,95; HELOISA CIPRIANO DE OLIVEIRA R\$ 1.840,04; HELP ASSESSORIA CONDOMINIAL E SISTEMAS S/C LTDA R\$ 20.066,03; HEMANOELLY FIGUEIREDO LOPES R\$ 327,24; HENRIQUE ALVES DE FREITAS R\$ 3.992,03; HENRIQUE BATISTA MARQUES JUNIOR R\$ 3.911,35; HERCILIO LUIZ RODRIGUES DE SÁ CAMPOS R\$ 3.121,86; HERVAL INDUSTRIA DE MOVEIS, COLCHOES E ESPUMAS LTDA R\$ 1.214.695,41; HEXA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME R\$ 21.212,64; HIPERTINTAS CAPOEIRAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. R\$ 164,42; HL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO LTDA - ME R\$ 7.870,34; HL TRANSPORTES E SERVIÇOS DE ENCOMENDAS LTDA ME R\$ 18.142,17; HM DOS SANTOS UTILIDADES R\$ 3.998,94; HOMEPLAY INDUSTRIAL S/A R\$ 7.545,90; HOOK SPORTS IND COM de ARTIGOS ESPORTIVO R\$ 2.288,60; HOUSEWARE BRASIL LTDA R\$ 14.216,82; HPA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 4.906,83; HSBC BANK BRASIL (VER CONTRATO) R\$ 778.611,47; HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO R\$ 712.731,19; HSBC BANK BRASIL S/A R\$ 4.283,17; HUSQVARNA DO BRASIL IND E COM PROD FLO J R\$ 7.952,14; HYATS COMERCIO LTDA R\$ 26.645,69; ICE PACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 45.371,34; ICABEL DO BRASIL IND E COMERCIO R\$ 20.445,03; IEC-IND. DE EQUIP. CINEMATOGRAFICOS R\$ 60.195,75; IEDA ABGAHIR FERNANDES R\$ 11.899,75; IKEDA EMPRESARIAL LTDA R\$ 62.849,68; ILDO VLADMIR LAGO R\$ 1.247,53; Ilza de Miranda Oliveira R\$ 1.871,29; IMPEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 2.178,18; IMPULSO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA R\$ 1.079,65; IN BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA R\$ 16.878,25; INCENTIVA MARKETING DE RELACIONAMENTO E INCENTIVO LTDA R\$ 19.784,82; IND E COM DE CALÇADOS VIA ESPORTE LTDA R\$ 285.510,42; IND METALURGICA CARACOL LTDA R\$ 224.353,96; IND. COM DE CALÇ. TOP SPORT LTDA R\$ 178.368,32; IND. COM. DE CONFECÇÕES BORNHOFEN LTDA R\$ 972.323,97; IND. E COM. DE CALÇADOS CARVALHO LTDA. R\$ 64.974,20; IND. E COM. DE CALÇADOS KYBELLA LTDA R\$ 477,05; IND. E COM. DE

PLÁSTICOS CAJOVIL LTDA R\$ 157.552,93; IND. E COM. DE UTIL. DOM. INJETEMP LTDA R\$ 395.812,34; IND. TEXTIL LOANIA LTDA R\$ 459.072,88; INDUSTRIA DE CALÇADOS ADONE LTDA R\$ 131.914,23; INDUSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA. R\$ 240.056,68; INDUSTRIA DE MOVEIS NOTAVEL LTDA R\$ 12.372,53; INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA R\$ 175.531,25; INDUSTRIA E COMERCIO COPAS R\$ 41.735,33; INDUSTRIA E COMERCIO COPAS AS R\$ 626.297,77; INDUSTRIA E COMERCIO JOLITEX LTDA R\$ 82.002,90; INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA. R\$ 175.107,54; INFO RIO DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 62.821,89; INFOSTAR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA R\$ 1.871,29; INFOSTAR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA R\$ 7.498,26; INGRAM MICRO BRASIL R\$ 1.665.672,38; INGRID DE KATHERINE DANTAS NOBREGA R\$ 3.550,73; INGRID DE KATHERINE DANTAS NOBREGA R\$ 3.555,34; INJEBRAS IND.DE INJETADOS DO BRASIL R\$ 57.532,11; INJEPLASTEC IND E COM.DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 164.418,32; INOVA EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS LTDA R\$ 42.398,49; INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A R\$ 1.266.486,49; INSTITUTO DA CRIANÇA R\$ 9.980,22; INTELBRAS S/A INDÚSTRIA DE TELECOM R\$ 161.818,28; INTERCIENCE COMERCIAL LTDA R\$ 297.272,26; INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S A R\$ 183.443,85; INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL IND E COM R\$ 32.155,42; INTERSMART COM. IMP. EXP. DE EQUIP. LTD R\$ 210.971,84; INTERSMART COM. IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO D R\$ 405.267,73; INTERSTYLE IND E COM DE PLASTICO LTDA R\$ 176.400,41; IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA R\$ 106,04; IOLANDA ALVES MONTEIRO RAMOS R\$ 4.990,11; IONE DA SILVA MORAES OLIVEIRA R\$ 1.247,53; IONE RODRIGUES COSTA R\$ 3.867,32; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO R\$ 910.109,19; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO R\$ 972.996,19; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A R\$ 672.740,02; IRACÉLIA DA SILVA ME R\$ 149.839,30; Iracema de Souza Ceuta R\$ 544,50; IRMAOS FISCHER SA IND E COMERCIO R\$ 504.824,18; ISABELE REGINA SOARES SOUSA R\$ 6.598,28; ISABELLE REGINA SOARES SOUSA R\$ 4.015,92; ISAIAS VIANNA PEREIRA R\$ 1.871,29; ISRAEL LEAL BANDEIRA NETO R\$ 4.122,79; IT PROMOTORA DE MARCAS LTDA - ME R\$ 151.845,38; ITABUNA TEXTIL S/A R\$ 69.754,57; ITANE DE MEDEIROS VALE R\$ 1.247,53; ITATIAIA MOVEIS SA R\$ 735.692,84; ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. R\$ 783.375,79; ITAU SEGUROS S/A R\$ 1.543.087,97; ITAU UNIBANCO S.A. R\$ 158.281.545,04; ITAUTEC LOCAÇÃO E COM. DE EQUIP. S.A. - GRUPO ITAUTEC R\$ 110.351,10; ITAUTEC S.A. R\$ 454.612,64; IVANES RAMOS PACHECO VIANNA R\$ 6.237,64; IVANILDO JOAQUIM DE OLIVEIRA R\$ 5.344,16; IVANILDO NUNES R\$ 5.124,71; IVANIR SANTANA R\$ 3.742,58; IVANIZE PAES DA SILVA R\$ 1.871,29; IVO MARQUES DE SOUSA R\$ 2.495,06; IVONE NASCIMENTO DOS SANTOS R\$ 1.945,81; Izabel Maciel Silva R\$ 3.742,58; IZABELA RODRIGUES PROBA R\$ 1.247,53; IZUMI IND. ELETRONICA LTDA. R\$ 155.147,04; IZZO INSTRUMENTOS MUSICAISLTDA R\$ 15.122,22; J R F DO NASCIMENTO - ME R\$ 16.065,44; J S GARCIA CONFECÇÕES DE ROUPAS INTIMAS R\$ 1.158.727,19; J. A. BAL. SERRALHERIA LTDA R\$ 35.792,60; J. RYAL & CIA LTDA R\$ 68.176,46; JADSON ALMEIDA CAETANO R\$ 2.495,06; JAGUAR IND. COMERC. DE PLASTICO LTDA R\$ 974.787,81; JAIME DE SOUZA PINTO R\$ 4.035,63; JAIR DE ALMEIDA TAVARES ME R\$ 179.072,55; JAIR MONFARDINI R\$ 3.742,58; JAIRO SIRINO FERREIRA R\$ 1.587,95; JAMIL SOEIRO R\$ 2.495,06; JAMILE ABDEL LATIF R\$ 822,77; JANAINA MACEDO ROCHA XIMENES R\$ 2.495,06; JANDARA DE OLIVEIRA R\$ 3.957,01; JAPAO JOIAS LTDA - ME R\$ 243.693,53; JASINTELL COMERCIO LTDA. R\$ 6.282,60; JATEX TRANSPORTES LTDA R\$ 179.045,10; JATEX TRANSPROTES LTDA. R\$ 373.188,60; JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO R\$ 7.532,32; JEANE CORREIRA DA SILVA R\$ 2.291,66; JEFFERSON COUTO PASCHOAL R\$ 2.330,83; JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO R\$ 3.451,98; JERRY ADRIANY DA SILVA MENDES R\$ 2.495,06; JESSICA

DA SILVA LOPES R\$ 4.491,10; JÉSSICA DO VALE NASCIMENTO DE SOUZA R\$ 5.619,16; JESSICA LORENA DE OLIVEIRA R\$ 683,79; JESSIKA RUSSO MACHADO R\$ 1.808,85; JF IMPORTACAO E EXPORTACAO DE UTILIDADES R\$ 3.449,91; JFL EQUIP ELETRO IND E COM LTDA R\$ 5.396,56; JHS PROD CATOLICOS COM DE FOLHEADOS LTDA R\$ 62.166,76; JLM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA R\$ 388.975,66; JLW LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 166.682,69; JOAB RIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. R\$ 1.731,89; JOANA D'ARC PAULINO PEREIRA R\$ 374,20; JOAO CARLOS DE FREITAS R\$ 2.789,72; JOAO CARLOS DE FREITAS R\$ 2.543,58; JOÃO DOMINGOS DA SILVA R\$ 4.797,92; JOAO EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 2.756,77; JOAO EUDES TOUMA R\$ 4.726,11; JOÃO HENRIQUE ENGELBART R\$ 3.405,63; JOAO HONORIO CANDIDO FILHO R\$ 2.347,77; JOAO JOSE DA SILVA CINTOS ME R\$ 263.121,99; JOÃO LUIS SOARES R\$ 3.431,95; JOAO ROBERTO ARARIPE DO NASCIMENTO R\$ 1.933,54; JOAQUIM DE JESUS NUNES NETO R\$ 2.009,46; JOAQUIM MARCOS DO NASCIMENTO R\$ 10.417,44; JOCILEIA GRESSNER R\$ 177.593,62; JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA R\$ 50.764,03; JONES EMERSON COSTA LIMA R\$ 2.336,20; JONES LUIZ SOUZA MIRANDA R\$ 5.024,09; JORBES NASCIMENTO DE OLIVEIRA R\$ 3.742,58; JORGE CYPRIANO DE OLIVEIRA R\$ 3.742,46; JORGE DE BARROS TAVEIRA R\$ 1.497,03; JORGE HIROYUKI NITO R\$ 4.260,06; JORGE LUIZ DE OLIVEIRA MAIA R\$ 2.743,19; JORGE LUIZ LEMOS R\$ 7.572,98; JORGE MELLO DE ALBUQUERQUE R\$ 2.461,02; JORGE ROBERTO TOMAZ R\$ 2.944,05; JORGE TEIXEIRA CARDOSO JUNIOR R\$ 3.381,56; JOSÉ ADALBERTO DA FONSECA R\$ 1.423,72; JOSÉ ANTÔNIO ARRAES SILVA R\$ 1.226,12; JOSE ANTONIO DA SILVA FERREIRA R\$ 3.118,82; JOSE ARIMATEIA MARTINS DE SOUZA R\$ 1.006,08; JOSE ARTIGAS LEAO RAMMINGER R\$ 2.769,40; JOSE CARLOS DE BARROS R\$ 1.871,29; JOSE DA COSTA CARDOSO 1.023.50; JOSÉ DE ASSIS DIAS DE FREITAS R\$ 1.515,75; José Edilson Melo Lira R\$ 5.489,12; JOSÉ ELIAS CASTRO GOMES R\$ 53.013,19; JOSE ELZIO EBAIDE FERNANDES R\$ 3.118,82; JOSE GONCALO SILVA GUSMAO R\$ 1.247,53; José Jorge Bezerra da Silva R\$ 1.247,53; JOSE LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS R\$ 1.309,90; JOSÉ LUIZ DA GAMA OLIVEIRA R\$ 1.871,29; JOSE MARIA BARBOZA R\$ 1.757,64; JOSE NILTON DOS SANTOS R\$ 1.783,83; JOSE OLIVEIRA SANTOS R\$ 1.247,53; JOSE OURIEL FERREIRA DA CRUZ R\$ 1.467,09; JOSE RAURIUM BACALHAU R\$ 1.497,03; JOSÉ ROBERTO RODRIGUES R\$ 3.742,58; Jose Roberto Waschenshiky R\$ 617,53; JOSE WAGNER VOLPINI-EPP R\$ 986.114,17; JOSEANE ANTONIA DA SILVA ANDRADE PACHECO R\$ 2.977,60; JOSELENA DOS SANTOS SILVA R\$ 1.018,62; JOSETE MARIA DOS SANTOS R\$ 3.742,58; JOSIANI SILVA R\$ 3.655,13; JOSILANE SALVADOR DOS SANTOS R\$ 3.992,09; JOSINEIDE RODRIGUES PORTO R\$ 623,76; JOTA JOTA TRANSPORTES LTDA R\$ 55.475,68; JOYCE BALBINO LOPES DA SILVA R\$ 385.770,54; JP TECH COMERCIAL LTDA ME R\$ 22.336,03; JPF IND. E COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA R\$ 7.150,85; JR GUERREIRO ASSISTENCIA EM ELETRODOMESTICO LTDA - ME R\$ 7.434,39; JRM2 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 21.475,70; JS FILHOS & CIA. LTDA. R\$ 12.775,88; JULIANA ALVES MORAES R\$ 1.871,29; Juliana de Oliveira Valentim R\$ 2.495,06; JULIANA FEITOZA CORREA DO NASCIMENTO R\$ 2.495,06; JULIANA OLIVEIRA DE FREITAS R\$ 11.976,27; JULIANA PINTO TARDIVO R\$ 4.132,48; JULIANA RABELLO JUSTIN R\$ 1.247,53; JULIANO FREITAS R\$ 1.202,38; JULIO CESAR FARIA MACHADO R\$ 2.911,34; JULIO CESAR SAMPAIO DE OLIVEIRA R\$ 2.495,06; JULIO CEZAR CASTRO DE AZEVEDO R\$ 8.855,95; JUMA IND. E COM. DE ENXOVAIS LTDA R\$ 450.070,88; JURACI GOMES DA SILVA MARINHO R\$ 475,56; JURACY COELHO LIMA R\$ 3.742,58; JUSSARA DE PAULA BARBOSA R\$ 1.500,00; JUSSARA DE PAULA BARBOSA R\$ 1.066,51; JUSTMAIL INTERMEDIÇÕES E PUBLICIDADE LTDA R\$ 4.177,73; JVR PARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA R\$ 13.664,36; K SAAD BICICLETAS R\$ 40.880,88;

KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 505.706,41; KAROLINE PONTES SILVA TRANSPORTES E TURISMO ME R\$ 20.634,11; KAROLIKA CONFECÇÕES LTDA - ME R\$ 59.731,62; KATIA CRISTINA GOMES GUIMARAES R\$ 486,90; KATIA GOMES DE ANDRADE LIMA R\$ 1.871,29; KATIA MILSELY LIMA LISBOA R\$ 998,02; KATIUSCIA MORAIS DE FREITAS CARDOSO R\$ 6.094,92; KEISY SHERON PINTO SILVA R\$ 623,76; KEREN APUQUE FERNANDES FONTANA R\$ 623,76; KETLLEN SANTOS KNOPP R\$ 2.781,49; KETTO MALHAS LTDA - ME R\$ 17.574,55; KEYLLA SUELLY MACARIO NUNES R\$ 3.647,51; KGC ROCHA CONFEC DE ROUPA E MODA INTIMA R\$ 35.087,96; KIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTD R\$ 38.012,67; KINCCAL KAIANA IND DE COMP DE CALÇ LTDA R\$ 203.765,08; KINDERA COMERCIAL LTDA EPP R\$ 789.308,32; KLABIN S.A. R\$ 94.325,46; KLEUSE BARBOSA REGO R\$ 248,13; KLINTER LUIZ MELO DE ARAUJO R\$ 2.550,99; KM SPORT CONFECÇÕES LTDA EPP R\$ 2.752,05; KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS R\$ 371.906,70; KOMLOG IMPORTACAO LTDA R\$ 979.644,16; KOP IND E COM DE PROD LTDA R\$ 127.717,96; KREATEVA INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.414,70; KW FITNESS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AR R\$ 1.084.953,65; L.A.L COMERCIO E SERVICOS DE ELETRONICA LTDA - ME R\$ 14.264,14; L.R. NORDESTE S.A R\$ 154.709,16; LAB. BRASILEIRO DE BIOLOGIA LTDA R\$ 23.842,61; LACOSTA TURISMO LTDA R\$ 594.243,13; LAÉRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS R\$ 1.663,38; LAHTRE CONFECÇÕES LTDA R\$ 273.323,32; LANDHS IND. E COM. DE ART. DE CUTEL.LTDA R\$ 17.289,73; LANNA PLASTICOS IND. E COM. LTDA R\$ 258.775,19; LARA JACKELINE CRUZ CASTRO R\$ 3.814,69; LATINA ELETRODOMESTICOS S/A R\$ 205.991,18; LAUDECI DA ROCHA R\$ 7.006,17; LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 994.238,88; LAZARO INTERNET E TECNOLOGIA LTDA ME R\$ 4.022,28; LAZARO RODRIGO WANDEKOKEM R\$ 4.714,15; LEANDRO DE ARAUJO FERNANDES R\$ 4.095,20; LEANDRO DE SOUZA SOARES DE FREITAS R\$ 4.990,11; LEANDRO HENRIQUE BARBOSA R\$ 271,35; LEANDRO JOSE DA S. FAGUNDES E VALDILENE MEDEIROS FAGUNDES R\$ 3.118,82; LEANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO R\$ 1.247,53; LEIA OSANIA AMBROSIO R\$ 42.833,31; LEILA CRISTINA BONDNER LINHARES R\$ 2.607,21; LEISIMAR FERREIRA CAMPOS MOREIRA R\$ 2.021,37; LEITE-COM COMERCIO DE DEC LTDA R\$ 1.178,91; LELISMAR FERREIRA CAMPOS MOREIRA R\$ 2.109,32; LEMAC METALÚRGICA LTDA - EPP R\$ 457.892,38; LEMARC MKT, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA. R\$ 145.191,71; LENITA MARIA MELO ALVES R\$ 1.752,81; LENOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 6.774,29; LEONARDO CORDEIRO FONSECA R\$ 4.990,11; LEONARDO LUCAS DANTAS R\$ 4.990,11; LEONARDO MOURA DOS SANTOS R\$ 1.000,00; LEONARDO MOURA DOS SANTOS R\$ 1.247,53; Leonardo Nunes Barreto R\$ 436,63; LEONARDO VASCONCELOS DE MELLO R\$ 623,76; LEONI LEDUR R\$ 74,73; LETÍCIA PIPA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; LGO3 PARTICIPACOES LTDA R\$ 32.842,41; LIBELL IND E COM DE BEBED REF LTDA R\$ 1.439,65; LIBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS R\$ 179.922,93; LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQ LTDA R\$ 66.446,13; LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 53.262,25; LIDIA CRISTINA DA SILVA R\$ 3.168,59; LIG ELETRONICOS LTDA R\$ 13.643,30; LIG LIG COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP R\$ 55.642,18; LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A. R\$ 129.742,41; LIGIA CRISTINNE MOTA MONTEIRO R\$ 910,45; LIGIA DE CARVALHO DIOGO ROTELLA R\$ 121.611,71; LILIAN MARTINS MOREIRA R\$ 2.010,65; LILIAN SANTOS DO AMOR DIVINO R\$ 3.742,58; LIMPAPPEL RJ COMERCIO DE PAPEIS LTDA R\$ 44.277,90; LIMP-TEK IND.E COM.DE PROD.LIMPEZA LTDA R\$ 46.603,73; LINA UENO MATSUMURA R\$ 3.618,77; LINEA BRASIL R\$ 2.398,87; LINOFORTE MOVEIS LTDA R\$ 305.826,41; Live'Art Ind. Com. Acessórios para cort R\$ 65.843,35; LÍVIA SCHETTINE TEIXEIRA R\$ 3.118,69; LIVINGKIDS MODA TEXTIL LTDA-ME R\$ 794.909,25; LIZETE LIMA DA SILVA R\$

1.497,03; LOCALIZA RENT A CAR AS R\$ 2.414,50; LOG&PRINT GRAFICA E LOGISTICA SA R\$ 1.370.001,31; LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA R\$ 423.032,64; LOIDIA PAULINO DOS SANTOS R\$ 374,26; LOJAS COLOMBO S/A COM DE UTIL DOMESTICAS R\$ 422,91; LONDON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA R\$ 762.892,82; LOOK BOLSAS E PRESENTES PROMO LTDA R\$ 41.076,91; LOREAL BRASIL COM. DE COSMÉTICOS LTDA R\$ 4.361,91; LORENZETTI S/A IND BRASILEIRA ELETROMETA R\$ 190.084,72; LOUIZE SOUZA DA SILVA R\$ 1.995,98; LOZAN OLIVEIRA COSTA R\$ 6.993,83; LUCAS BAPTISTA DUTRA R\$ 32.186,21; LUCAS MAGALHAES DOS SANTOS R\$ 8.020,75; LÚCIA APARECIDA DA CRUZ R\$ 1.787,31; LUCIA DOS SANTOS R\$ 10.240,02; LUCIA HELENA BOTELHO DA SILVA GARCEZ R\$ 3.118,82; LUCIA QUITERIA DA SILVA R\$ 1.247,53; LUCIA REGINA DA SILVA R\$ 1.559,35; LUCIANA ALVES DE SOUZA LIMA R\$ 1.247,53; LUCIANA BERNARDO DO NASCIMENTO R\$ 3.118,82; LUCIANA CORREA XAVIER R\$ 2.495,06; LUCIANA DA CONCEIÇÃO ROQUE R\$ 3.742,58; LUCIANA FABIOLA CAMPOS R\$ 2.245,55; Luciana Gonçalves da Costa R\$ 997,40; LUCIANA MARIA CARDOSO 1.023.49; LUCIANA ROCHA R\$ 1.247,53; LUCIANA TEIXEIRA FRANCISCO R\$ 1.458,36; LUCIANE CORREA FERREIRA R\$ 2.619,81; LUCIANE DE ALMEIDA GRANDE R\$ 2.755,79; LUCIANE DE MOURA ROCHA R\$ 1.871,29; LUCIANETE JOAQUIM DA SILVA R\$ 1.787,71; LUCIANO ALVES RIBEIRO R\$ 4.789,26; LUCIANO FURTADO DOS REIS R\$ 186,22; LUCIELE DE CATIA BONOTO CORTES R\$ 8.932,58; LUCIENE BARBOSA DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; LUCIENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA R\$ 15.596,59; LUCILEIA NACIF FERNANDES R\$ 2.343,74; LUCILENE PEREIRA FERREIRA R\$ 8.732,69; LUCIMARA FERREIRA ALENCAR R\$ 3.742,58; LUCIMEIRE DE SOUZA GOMES R\$ 1.247,53; LUCINEIA APARECIDA INACIO - ME R\$ 189.761,88; LUCIO MAURO DE OLIVEIRA R\$ 8.621,14; LUCPLAST COM ART DE PLASTICOS LTDA R\$ 220.691,26; LUCRITEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 337.217,16; LUCY GOMES DE OLIVEIRA R\$ 2.495,06; LUIS CARLOS MENDES DA SILVA R\$ 4.821,23; LUIS DAMIÃO DOS SANTOS R\$ 2.020,88; LUIZ CARLOS DE LIMA SANTANA R\$ 1.871,29; LUIZ CARLOS GOMES BUENO ELIANE COSTA BUENO R\$ 3.118,82; LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - ME R\$ 936,14; LUIZ CARLOS MARINHO MEDEIROS R\$ 3.742,58; LUIZ CLAUDIO MENDES PASSOS R\$ 6.237,64; LUIZ CRISTIANO DUTRA ESQUINCALHA R\$ 2.805,56; LUIZ FERNANDO SILVA GUIMARAES R\$ 2.495,06; LUIZ FERREIRA COSTA R\$ 2.432,55; LUIZ HENRIQUE DANIEL DE ARAÚJO R\$ 1.497,03; LUIZ PAULO BARBOSA DE SOUZA R\$ 3.976,46; LUIZ RAFAEL ROMAO DARE R\$ 2.956,39; LUIZ ROCHINK COSTA R\$ 1.908,60; LUMA AUTOMAÇÃO LTDA R\$ 2.759,92; LUPO S.A R\$ 634.992,37; LURIAN SILVA DE SOUZA R\$ 8.829,33; LUZ MAR MADEIRAS LTDA R\$ 588,92; LUZIA CARVALHO DA SILVA R\$ 15.649,23; LUZIA HELENA MIRANDA GOMES R\$ 7.485,17; LUZIA ROSA DA COSTA R\$ 11.710,27; M G P COM DE UTILIDADES E PRESENTES LTDA R\$ 55.255,99; M K PUBLICITA IND FONOG.PUB. PROP. LTDA R\$ 177.326,65; M T R TRANSPORTES LTDA R\$ 22.492,61; M W TRANSPORTES LTDA R\$ 2.228,68; M.AGOSTINI S.A. R\$ 199.744,17; M.H.M. ABRANTES REFRIGERAÇÃO E PEÇAS - ME R\$ 6.186,91; M.K ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA R\$ 9.131.850,94; M.M. PASSERINI LTDA R\$ 373.789,94; MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA R\$ 846.145,98; MADETEC MOVEIS LTDA R\$ 83.529,80; MADSON ELETROMETALURGICA LTDA. R\$ 773.716,89; MAERI PLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA R\$ 23.351,72; MAGAZINE LUIZA AS R\$ 2.127,35; MAGIC TOYS DO BRASIL IND E COM LTDA R\$ 21.815,89; MAGNUM INDUSTRIA DA AMAZOMIA S/A R\$ 827,30; Maguida de Fatima Romio R\$ 336,78; MAICON CAMILLO LEITE R\$ 873,27; MAJESTIC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME R\$ 136.851,11; MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA R\$ 115.943,60; MALHA CRUA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 143.594,15; MALHAS SANTA RITA LTDA R\$ 73.292,25; MALTA IND DE UTIL DOMES LTDA R\$ 157.801,14; MAM RIO

DEFENSIVOS E APLICAÇÕES LTDA. R\$ 14.559,12; MANANCIAIS DE RIO CLARO IND E COM DE CAL R\$ 59.132,93; MANNES LTDA R\$ 53.459,86; MANOEL CARLOS MEMORIA DE ANDRADE R\$ 1.968,46; MANOEL JACINTO DA SILVA R\$ 9.837,03; MANOEL LEANDRO SANTOS DA SILVA R\$ 2.529,81; MANOELA PEREIRA RAMOS R\$ 873,27; MANUFATURA BRASIL KCOM IMP EXP LT R\$ 608,04; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A R\$ 163.731,10; MAPTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP R\$ 294.277,62; MARANHAO EXPRESS ENCOMENDAS E CARGAS LTDA R\$ 859,30; MARCELA DE ALMEIDA R\$ 997,90; MARCELA LONGO R\$ 8.624,66; MARCELO ALVES AZEVEDO R\$ 898,00; MARCELO ANCELMO FERREIRA SOUZA R\$ 2.495,06; MARCELO JEAN DA SILVA ROSA R\$ 2.744,56; MARCELO LINS DE SOUZA R\$ 2.869,19; MARCELO LUZ LEAL R\$ 5.046,12; MARCELO OLIVEIRA XAVIER R\$ 87,33; MARCELO TEX IND. TEXTIL LTDA. R\$ 243.440,62; MARCIA DA SILVA GADELHA CIMARDI RUIZ R\$ 7.906,12; MARCIA FURTADO SANTANA R\$ 4.366,35; MARCIA SODRE DE OLIVEIRA MOURA R\$ 3.118,82; MARCIO DE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 1.001,60; MARCIO GONÇALVES GERMANO R\$ 4.990,11; MÁRCIO PIRES CIONI R\$ 7.559,77; MARCIO SILVA HONORIO R\$ 8.188,77; MARCIO SILVA HONORÁRIO R\$ 15.660,72; MARCO ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA R\$ 7.485,17; MARCO ANTÔNIO DE LIMA OLIVEIRA R\$ 6.807,35; MARCO ANTONIO PEREIRA CAMPOS R\$ 2.343,98; MARCO AURÉLIO DOS SANTOS GOMES R\$ 45.615,08; MARCOBRAS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - ME R\$ 66.668,92; MARCOS AIRES CASTRO R\$ 2.495,06; MARCOS ANTONIO LIBERATO R\$ 8.732,69; MARCOS AURELIO DA CUNHA VIANA R\$ 5.011,87; MARCOS DOUGLAS PIRES DE OLIVEIRA R\$ 1.247,28; MARCOS FIALHO DE ARAUJO R\$ 1.247,53; MARCOS JOSÉ DA SILVA PEREIRA R\$ 5.351,70; MARCOS MULLER REGINALDO R\$ 4.346,08; MARCOS VINICIOS TORRES DE ALMEIDA R\$ 1.497,03; MARCOS VINICIUS MARTINS PERES R\$ 20.652,18; MARDSON RODRIGO MOREIRA NEVES R\$ 5.042,23; MARGARETH PEREIRA GEDDES R\$ 3.321,92; MARGARIDA DA CS CARRIELO CONFECÇÕES R\$ 485.963,12; MARIA AP. SOBRAL PIRES DE MORAES R\$ 7.130,65; MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA R\$ 3.742,58; MARIA APARECIDA DA SILVA R\$ 3.118,82; Maria Aparecida dos Santos R\$ 3.742,58; Maria Aparecida dos Santos R\$ 8.607,94; MARIA APARECIDA SANTANA BOLDRINI R\$ 2.847,98; Maria Apephanio de Oliveira R\$ 194,99; MARIA AUREA RODRIGUES PACHECO PEREIRA R\$ 1.720,28; MARIA AURILA PARENTE CAVALCANTE R\$ 187,13; MARIA CELIA COELHO R\$ 1.084,04; MARIA CÉLIA COELHO R\$ 1.349,41; MARIA CELIA REIS DO ESPIRITO SANTO R\$ 6.288,06; MARIA CRISTINA DE MIRANDA HENRIQUES R\$ 60,82; MARIA CRISTINA DOMINGO MACEDO FERREIRA R\$ 1.247,53; MARIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA R\$ 680,94; MARIA DA ASSUNCAO RIBEIRO DA SILVA -ME R\$ 15.612,87; MARIA DA CONCEIÇÃO RABELO R\$ 8.655,62; MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO BARRETO R\$ 6.861,40; MARIA DA GLORIA DA SILVA R\$ 2.495,06; MARIA DA PENHA CARVALHO MOREIRA R\$ 3.742,58; MARIA DA PENHA PINTO R\$ 2.495,06; Maria das Graças Andrade Justi R\$ 3.185,19; MARIA DAS GRACAS MARAGY AMORIM R\$ 2.494,81; MARIA DE FATIMA LIMA CARDOSO R\$ 1.871,29; MARIA DE FATIMA NEVES ARAUJO RODEIRO R\$ 4.990,11; MARIA DE FATIMA NONATO DA CRUZ R\$ 124,62; MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS R\$ 9.315,91; Maria de Lourdes Alexandrino R\$ 2.495,06; MARIA DE LOURDES CAROLINO R\$ 1.742,80; MARIA DE NAZARÉ SALUSTIANO DAMASCENO R\$ 1.871,29; MARIA DE NAZARETH BERTOLINE BURATTO R\$ 10.000,00; MARIA DO CARMO DE JESUS R\$ 1.110,17; MARIA DO CARMO SANTOS R\$ 3.118,82; MARIA DO CARMO VENETILLO R\$ 2.495,06; MARIA DO LIVRAMENTO NUNES PEREIRA R\$ 1.247,53; MARIA DO NASCIEMNTO TAVARES R\$ 17.554,64; MARIA DO NASCIMENTO TAVARES R\$ 15.594,10; MARIA DO SOCORRO NUNES ROBB R\$ 4.121,89; MARIA ERIDAN DOS SANTOS GAMA R\$ 1.247,53; MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA R\$ 1.413,22; MARIA ISABEL FIGUEIREDO

SALERNO R\$ 2.793,79; MARIA ISABEL RODRIGUES TEIXEIRA R\$ 2.495,06; MARIA JOSE VICENTE PRAZERES R\$ 2.061,73; MARIA LÚCIA COUTO BACELLAR R\$ 2.248,32; MARIA LUCIA SILVA BOTELHO R\$ 2.495,06; MARIA MANUELA GONÇALVES FERREIRA R\$ 2.245,55; MARIA NILZA MALTA AMARAL R\$ 1.892,00; MARIA ROSELIA MARCELINO DA SILVA R\$ 6.237,64; MARIA TERESA VINHAES FERREIRA R\$ 1.621,66; MARIA VANDA VIEIRA LOPES R\$ 3.742,58; MARIA ZENEIDE CORREIA SIMOES R\$ 1.497,03; MARIAH PRODUTOS DE BELEZA LTDA R\$ 46.800,85; MARIANA DA SILVA LARANJEIRA R\$ 2.495,06; Mariana de Paiva Andrade R\$ 62,25; MARIANA PEREIRA SILVA DE SANTANA R\$ 4.748,28; MARIANGELA DE LIMA RIBEIRO R\$ 1.571,20; MARIENE QUEIROZ FELIX SARDINHA R\$ 3.500,00; MARILAINE ALVES DE OLIVEIRA R\$ 2.023,17; MARILANE FARIA DA CUNHA TUPAN R\$ 935,65; MARILENE DA CUNHA R\$ 1.559,35; MARILENE DE FRANCA FERREIRA DA SILVA R\$ 6.347,28; Marilene do Carmo Nascimento Oliveira R\$ 744,11; MARILIA IND DE UTIL DOMESTICAS LTDA R\$ 19.226,52; MARILU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 161.633,56; MARILUZ HEITOR DE OLIVEIRA R\$ 7.556,01; MARILZA DE OLIVEIRA VIDAL R\$ 997,40; MARINA SOUZA LOPES VENTURA ARICODEMES R\$ 4.523,00; MARINA VIANA DANESE R\$ 1.932,10; MARIO ARTUR BISPO NASCIMENTO R\$ 3.272,93; MARIO LUIZ FERRARO R\$ 3.124,41; MARIO SHALLON ROCHA FERREIRA R\$ 1.871,29; MÁRIO TIBÚRCIO DA ROCHA R\$ 911,94; MARIOVALDO MONDIN R\$ 541,30; MARIUZA SILVA S. SPIROTTO E LINDOMAR DE A. SPIROTTO R\$ 230,17; MARJANA BIRCKE R\$ 3.018,52; MARK UP PARTICIPACOES E PROMOCOES LTDA R\$ 40.144,24; MARLENE BEATRIZ BRAUER R\$ 323.083,61; MARLENE DE FÁTIMA MEDEIROS R\$ 3.184,69; Marlene Espindola R\$ 448,61; MARLENE GODOY R\$ 1.297,30; MARLENE SILVA VASCONCELOS DIAS R\$ 1.309,90; MARLI NOVAES DA SILVA R\$ 5.073,63; MARLOS CRUZ PRODUcoes ARTISTICAS - ME R\$ 1.422,18; MARLUCE ALVES DE ALMEIDA R\$ 9.799,25; MARLUCE LIRA DA CRUZ ARAUJO R\$ 941,38; MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA R\$ 32.887,57; MARLY MARY GONÇALVES DA SILVA R\$ 2.495,06; MARTA ADRIANA DE FREITAS R\$ 2.868,81; MARTA GUIMARÃES DE QUADROS R\$ 996,77; MARTA RITA FERREIRA DE SOUZA R\$ 3.048,65; MARTIENE GOMES DE MELO R\$ 4.341,27; MARTINS ALBUQUERQUE BARROSO ADVOGADOS R\$ 298.869,98; MARTINS, ALBUQUERQUE, BARROSO ADVOGADOS R\$ 108.852,77; MASTERFRIO IND E COM DE REF LTDA R\$ 579.870,77; MATTEL DO BRASIL LTDA R\$ 58.224,96; MAURA DO PRADO RANTIN R\$ 32.523,40; MAURICEIA AFONSO PEREZ R\$ 2.098,22; MAURICIO CARLOS DE MAGALHAES R\$ 623,76; MAURICIO DE OLIVEIRA ALEXANDRE R\$ 4.990,11; MAURICIO SILVEIRA MACHADO R\$ 6.990,03; MAURO DE CARVALHO ESTEVEZ R\$ 1.060,40; MAURO SERGIO GOMES DOS SANTOS R\$ 4.990,11; MAUSO CANDIDO MACHADO R\$ 2.914,22; MAX EBERHARDT & CIA LTDA R\$ 1.736,81; MAX-INDUSTRIA METALURGICA LTDA R\$ 25.402,92; MAXIVENDAS S.A R\$ 9.287.589,96; MAYARA CAMPOS PEREIRA R\$ 2.495,06; MAZER DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 181.739,20; MC MAIARA CONFECÇÕES LTDA R\$ 658.004,79; MC MARCHESONI LTDA EPP R\$ 52.840,50; MECANICA E ESTAMP SAO BERNARDO LTDA R\$ 496.571,72; MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. R\$ 37.425,83; MEGAFORTH ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.359.824,18; MEGHAZINE COM. DE PEÇAS AUT. IMPORTAÇÃO R\$ 13.669,26; MEIRE DE FATIMA GOMES R\$ 32,44; MEIRILUCIA DOS REIS RIBEIRO R\$ 2.245,44; MELOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 102.366,83; MENTIS EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 2.488,82; MERCIA MOREIRA TARDIM R\$ 2.817,92; MERCOSUL ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA. R\$ 73.621,99; MERCOSUR IMP EXP COM REP UTIL DOM LTDA R\$ 12.576,44; MERKUR EDITORA LTDA. R\$ 51.819,48; METAL PLASTIC COMERCIAL LTDA R\$ 2.886,03; METALFRIIO SOLUTIONS S.A IND E COM DE REF R\$ 573.987,13; METALFRIIO SOLUTIONS S.A. R\$ 475.816,21; METALMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$

7.267,02; METALURGICA FORMA LTDA R\$ 46.328,35; METALURGICA LIDER PAULI LTDA. R\$ 71.183,93; METALURGICA MARTINAZZO LTDA. R\$ 475.587,30; METALURGICA MOR S/A. R\$ 275.562,52; METALURGICA SCHULZ S/A R\$ 417.286,19; METALURGICA SIMONAGGIO LTDA R\$ 65.839,27; MEVAL DECORAÇÃO E UTILIDADES LTDA R\$ 286.542,13; MEXBRAS INDUSTRIA PLASTICA LTDA R\$ 29.185,83; MF COM E INTERMEDIACÃO DE NEGOCIOS LTDA R\$ 14.251,76; MG ELETRO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORT R\$ 10.371,66; MICHELI FERREIRA DE LIMA R\$ 1.428,29; MICHELLE BASTOS CONCEIÇÃO FERNANDES R\$ 88,57; MICREL BENFIO TEXTIL LTDA R\$ 246.632,59; MICRO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXP R\$ 3.416,98; MICROSERVICE TEC.DIGITAL AMAZONIA LTDA R\$ 299,41; MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO S.A R\$ 8,60; MIGUEL COSTA MENDES R\$ 2.794,35; MIGUEL DOS SANTOS MIRAS R\$ 3.118,82; MILENA AFONSO DOS SANTOS R\$ 1.871,29; MILENE MARINHO DE CARVALHO CASTRO R\$ 3.118,82; MILLENIUM IND DE EMB PAL LTDA R\$ 90.659,03; MINGNELLO BRINQUEDOS LTDA R\$ 20.713,46; MIRA OTM TRANSPORTES LTDA R\$ 278.292,84; MIRIAM DA ROSA BLUME R\$ 8.475,32; MIRIAN MANHAES RIBEIRO CRESPO R\$ 998,02; MIRIAN MATOS BOURGNON R\$ 4.179,39; MIRTES APARECIDA DA C. SILVA R\$ 916,68; MIRTES RAQUEL ALVES DE SOUZA LOUREIRO R\$ 3.117,57; MISTRAL COMERCIAL LTDA R\$ 1.049.098,69; MIX PLUS LTDA-ME R\$ 237.457,76; MJC NOBREGA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA R\$ 2.024,74; MKM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS GRA R\$ 9.914,73; MLOG ARMAZÉM GERAL LTDA R\$ 1.207.719,77; MMA COM IMP E EXP LTDA R\$ 42.813,09; MNEMONIK COMUNICACAO INTEGRADA LTDA R\$ 23.703,97; MOACIR JORGE JUNIOR R\$ 1.185,09; MODECOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 230.831,24; MOLDIN 3 PLÁSTICOS LTDA. R\$ 1.811,91; MONALISA VASCONCELOS LESSA DE MATOS R\$ 6.412,17; MONICA PEREIRA DE VASCONCELOS SILVA R\$ 4.228,99; MONTE SINAI IND TEXTIL LTDA R\$ 1.041.915,02; MOR DISTRIBUID DE ARTIGOS DE LAZER LTDA R\$ 91.249,14; MORELLER INDUSTRIA E COM DE ROUPAS LTDA R\$ 219.248,30; Mountain Comercio Ltda R\$ 58.047,46; MÓVEIS GERMAI LTDA R\$ 16.124,02; MOVEIS PAULINA LTDA - EPP R\$ 1.773.461,90; MOVEIS RODIAL LTDA R\$ 16.659,17; MOVEIS WIL FAMA S/A R\$ 9.662,10; MR GRAFICA E DESIGN COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME R\$ 349,31; MRA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA R\$ 3.215,88; MRWG COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS R\$ 1.010,50; MTA-IND. E COM. DE ARTEFATOS INOX LTDA R\$ 95.783,35; MTECH COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA R\$ 1.877,53; MTR LOGISTICA LTDA R\$ 131.668,21; MTR TRANSPORTES LTDA R\$ 8.015,25; MUELLER ELETRODOMÉSTICOS S.A. R\$ 138.380,74; MUELLER FOGOES LTDA R\$ 55.714,13; MULTI CONFECOES LTDA R\$ 221.627,89; MULTIENERGY TEC EM ENERGIA REN LTDA EPP R\$ 15.388,30; MULTILASER INDUSTRIAL LTDA R\$ 314.841,85; MULTIMOVEIS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA R\$ 59.005,06; MULTIPLUS S.A. R\$ 7.566,26; MULTITAREFAS E SERV POSTAIS LTDA R\$ 174.152,74; MULTITEX TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA R\$ 139.955,13; MULTIVISAO IND E COM LTDA R\$ 160.348,23; MUNIKI SANTANA NOGUEIRA R\$ 1.247,53; MURIELEN GONÇALVES DO AMARAL R\$ 3.742,58; MVJ COMERCIO DE UTENSILIOS ARAMADOS LTDA R\$ 316.441,42; MY WAY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME R\$ 2.095,85; NACIONAL BRINDES PRESENTES CORP. LTDA R\$ 15.469,34; NADIR FIGUEIREDO IND. E COM. S/A R\$ 4.007.880,39; NAIR DOS SANTOS MOTTA R\$ 14.346,57; NANSE AFFONSO ALVES R\$ 540,59; NATALINA ESTEVES VIANA R\$ 12.475,28; NATHALIA BOECHATDE ALMEIDA R\$ 1.679,55; NATHALIA DE CERQUEIRA DANIN R\$ 1.410,32; NATIANE FERREIRA RODRIGUES R\$ 29.299,82; NAUTIKA COMERCIAL E ARTIGOS PARA LAZER L R\$ 2.006,70; NEIDE DA SILVA R\$ 1.871,29; NELI OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 2.495,06; NELI RAMOS DE ALMEIDA R\$ 6.670,77; NELSON ROCHA JUNIOR R\$ 1.559,41; NELSON WILIANS &

ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 483.151,71; NEO MAX SERVIÇOS EDIT. E GRAV. LTDA R\$ 171.055,19; NEOASSIST SERVIÇOS DE INTERNET LTDA R\$ 49.851,20; NEVIO E MOYA LTDA. R\$ 51.886,52; NEW FITNESS COMERCIO DE MANUTENCAO DE EQ R\$ 291.239,92; NEW LINK COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA R\$ 86.641,17; NEW ORDER COMERCIO IMPORT E EXPORTAÇÃO R\$ 2.551.098,64; NEWTON ZACARIAS DA SILVA R\$ 1.247,53; NEY DO VALLE R\$ 4.662,20; NEY GOMES DE ARAUJO R\$ 2.495,06; NH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 5.386,89; NIG INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA R\$ 3.421,98; NIGRO ALUMÍNIO LTDA. R\$ 126.795,54; NILCILEA ABREU DE OLIVEIRA R\$ 3.742,58; NILPEL IND E COM DE PAPEIS LTDA R\$ 32.695,20; NILZA ALMEIDA TORRES BRITO R\$ 5.383,03; NILZA BESSA DE SOUZA R\$ 6.237,51; NISHIMURA KM LTDA - EPP R\$ 543.549,39; NITRONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 819.885,38; NK COM DE ROUPAS E AC INFANTIS FOTO LTDA R\$ 5.145,03; NOEMI ARAUJO DE BARROS R\$ 3.114,95; NORDESTE TRANSPORTE DE CARGA E LOGISTICA LTDA - ME R\$ 239.557,94; NORDEXPRESS - NORDESTE ENTREGAS EXPRESSAS LTDA 1.035.490,84.; NORDEXPRESS - NORDESTE ENTREGAS EXPRESSAS LTDA - ME R\$ 1.291.803,43; NORDEXPRESS - NORDESTES EMPRESAS LTDA-ME R\$ 238.194,78; NORDTECH MAQUINAS E MOTORES LTDA R\$ 822.630,91; NORMA CRISTINA BASTOS MOREIRA R\$ 2.619,81; NORMA DE ABREU NEVES R\$ 1.871,29; NORTE BRASIL LOGISTICA LTDA - EPP R\$ 195.829,66; NOVA PONTOCOM COM. ELETRÔNICO S.A. (PONTO FRIO.COM COM ELETRONICO S/A) R\$ 1.152.756,33; NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA R\$ 11.595,27; NOVA SAMPA DIR. ED. LTDA R\$ 1.187.267,99; NOVO ESTILO CONFECÇÕES LTDA R\$ 849.793,72; NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA R\$ 3.889,64; NUNDINALIS - COMERC. ELET. E ART. P/ BB R\$ 5.539,02; OBJETIVA SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 5.692,36; OBVIO BRASIL HOLDING LTDA R\$ 12.911,91; ODAIR JOSE DE JESUS OCRREIA R\$ 4.403,66; OFFICE CLARTE 774 SERVIÇOS CONTÁBEIS R\$ 1.309,90; OFFICE TOTAL SOLUCAO EM TECNOL PARA ESCRITORIOS LTDA R\$ 29.116,92; OITICICA COM. DE FERRO LTDA-ME R\$ 1.264,94; OLIVEIRA & LOPES LTDA R\$ 1.502.335,17; OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA R\$ 47.455,12; OPECO OPERACOES COM. IMP. EXP. LTDA. R\$ 5.316,98; OPEN ELETRO ACUSTICA LTDA R\$ 4.497,09; OPEN SURF CONFECÇOES LTDA R\$ 12.707,32; OPETRA IND. E COM. DE TRAVESSEIROS LTDA R\$ 184.944,35; ORBIS MERTIG DO BRASIL LTDA R\$ 26.676,28; OREGON SCIENTIFC BRASIL LTDA R\$ 49.249,13; ORGANIZAÇÃO CONTABIL PAZ LTDA R\$ 374,26; ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS LTDA R\$ 151.747,68; ORLANDINO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR R\$ 2.357,12; Orlando Antonio Ribeiro R\$ 7.485,17; ORTHOCRIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 86.661,34; OSEAS CARLOS GOMES R\$ 3.742,58; OSMAG-RIO E STOCK FRIO C. DE REFRIGERACAO LTDA - ME R\$ 1.880,40; OSMAR PEREIRA R\$ 1.247,53; OSWALDO PEREIRA CALDAS R\$ 623,76; OTAVIO FERREIRA DA SILVA NETO R\$ 3.368,21; Otoniel de Jesus Pereira R\$ 10.978,24; OURENSE DO BRASIL IND ART MET PLAST LTDA R\$ 152.537,39; OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 4.829,62; OVERTIME LTDA R\$ 31.996,59; OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COM R\$ 633.523,27; OXFORD S/A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 475.693,31; PAC EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA R\$ 2.000,10; PACIFIC IMPORTACAO E EXPORTACAO E DISTRI R\$ 2.374.408,46; PAC-PEL COM. E DIST. MAT. LIMPEZA LTDA R\$ 1.809,91; PAGIO FASHION LTDA R\$ 134.065,56; PAGIO FOR MAN & WOMAN CONFECÇOES ME R\$ 73.024,03; PALMEIRA IND COM DE MOVEIS LTDA R\$ 30.804,43; PANAN INDUSTRIA DE MADEIRAS E MOVEIS LT R\$ 67.840,00; PANASONIC DO BRASIL LTDA R\$ 204.259,07; PARAMOUNT IND. E COM. DE PLASTICO LTDA R\$ 103.072,43; Paranaíba Telecom Indústria de Telefones R\$ 63.540,09; PATRICIA AMANDA AGUIAR R\$ 1.066,52; PATRICIA CERQUEIRA CANELAS RIOS R\$ 2.781,74; PATRICIA DOS SANTOS GONÇALVES R\$ 1.871,29; PATRICIA JOSE

JAQUES R\$ 3.742,58; PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA R\$ 1.698.742,90; PAULA MULINARI FIGUEIRA DARE R\$ 2.956,39; PAULENE SOUZA MOREIRA BRITO R\$ 15.068,71; PAULO ANDRE SOUTO DOS SANTOS R\$ 998,02; PAULO CEZAR CONCEIÇÃO R\$ 5.061,67; PAULO CEZAR DA COSTA CONCEIÇÃO R\$ 865,33; PAULO FLOR DA SILVA R\$ 1.871,29; PAULO HENRIQUE COSTA DE SÁ R\$ 1.573,78; PAULO HENRIQUE DUARTE CARNEIRO R\$ 2.761,36; PAULO RENATO KARL R\$ 2.046,83; PAULO ROBERTO GONÇALVES R\$ 1.272,43; PAULO ROBERTO GUEDES ALCOFORADO R\$ 748,52; PAULO ROBERTO MENDONÇA DE SOUZA R\$ 3.173,26; PAULO ROBERTO SIQUEIRA DA SILVA R\$ 1.247,53; PAVLOG LOGISTICA LTDA - ME R\$ 126.449,61; PEDRO HENRIQUE VAZ BEVILAQUA BORGES R\$ 353,30; PEDRO ROMUALDO DA SILVA R\$ 652,15; PEIXOTO E BRUSTULIN COM IMP E EXP LTDA R\$ 40.447,10; PELMEX MS LTDA R\$ 24.558,37; PENA VERDE CONF. E COM. LTDA. R\$ 1.125.933,61; PERFORMANCE PLUS IND E COM LTDA R\$ 117.493,90; PETRO IMPORT COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA R\$ 1.797.607,06; PETRUS BRASIL ACESSORIOS DA MODA LTDA R\$ 301.137,63; PHILCO ELETRÔNICOS AS R\$ 12.485.755,43; PHILLIPS DO BRASIL LTDA R\$ 1.272.064,59; PIETRO MARIA SILVA ROSSI R\$ 1.317,65; PINHEIRO IND. E COM. DE MAQS. ALIMENTICI R\$ 74.290,89; PISANI PLÁSTICOS S/A R\$ 1.006.253,92; PLACE INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQ LTDA R\$ 127.762,36; PLASCAR INDUSTRIA DE COMP PLÁSTICOS LTDA R\$ 5.261.871,94; PLASDURAN OFICCE IND. PLASTICOS LTDA R\$ 315.663,64; PLASMONT IND COM PLÁSTICOS LTDA R\$ 112.583,07; PLASTICOS RISANA IND. E COM. LTDA R\$ 5.049,99; PLASTICOS SANTANA LTDA R\$ 38.584,52; PLASTIMAR IND E COM DE PLASTICOS LTDA R\$ 264.611,39; PLASTLAR LTDA R\$ 422.530,62; PLAST-LEO LTDA. R\$ 1.732.712,89; PLC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - EPP R\$ 134.980,63; PLURAL EDITORA E GRAFICA LTDA R\$ 25.423.643,68; PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA R\$ 21.016.561,76; POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 904.740,20; POLIANA PAMELA FREITAS FERREIRA R\$ 4.089,61; POLYDISC ESTUDIO DE GRAVAÇÕES E COMERCIO R\$ 28.715,59; PONTO FRIO.COM COMERCIO ELETRONICO S/A R\$ 277.182,20; POPSTAR V.TURISMO & ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA. R\$ 7.545,05; PORTUGAL COMERCIO DE VIDROS EIRELI - EPP R\$ 84,83; POWER FAST COMERCIO , IMPORTAÇÃO E EXPOR R\$ 784.227,23; PRAIA DO PONTAL APART HOTEL LTDA. R\$ 16.261,37; PRAPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 671.767,22; PRATIKA COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA R\$ 137.174,78; PRAZO SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - ME R\$ 4.158,45; PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA R\$ 17.815,56; PRESTOLUX MAQUINAS E REFRIGERADORES LTDA R\$ 380,90; Priscila Antonio da Silva R\$ 12.475,28; Priscila da Silva Viana R\$ 1.159,20; PRISCILA DUARTE TAVARES VIEIRA R\$ 1.247,53; PRISCILA SANTOS DE SOUZA R\$ 3.469,62; PRISCILA SIBELLY SILVA MUNIZ R\$ 623,76; PRISCILA SIBELY SILVA MUNIZ R\$ 690,69; PROACTION ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA R\$ 1.895,63; PROEDIT EDITORA LTDA R\$ 64.305,38; PROGÁS INDUSTRIA MATALURGICA LTDA R\$ 17.063,10; PROINOX BRASIL LTDA R\$ 112.580,69; PROMSENDER SERVICOS DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA R\$ 46.892,02; PROTEUS SOLUÇÕES EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA R\$ 6.568,86; PU MINAS INJETADOS LTDA R\$ 4.187,50; PUIG BRASIL COM DE PERFUMES LTDA R\$ 34.335,10; PVC IND E COM DE PLASTICOS LTDA R\$ 76.873,00; PW PLUS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO R\$ 36.683,51; Qi Business Com e Importadora Ltda R\$ 4.333,34; QUARTA DIVISÃO IND E COM DE MÓVEIS LTDA R\$ 96.806,37; QUARTERBACK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRC R\$ 38.809,69; QUEBARATO PROPAGANDA E PUBLICIDADE PELA INTERNET LTDA R\$ 691.546,49; R J M N PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 161.728,67; R2L SERVICOS DE INTERNET LTDA - EPP R\$ 2.798,33; RAFAEL PEREIRA R\$ 1.209,64; RAFAEL SCHIMIDT R\$ 473,39; RAFAELA CORTES DA SILVA ROCHA R\$ 1.384,76; RAFTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 46.989,38; RAMON JONY TEODORO DOS

SANTOS R\$ 1.247,53; Ramon Terra dos Reis R\$ 6.237,64; RAMUZA IND E COM DE BALANÇAS LTDA R\$ 14.936,27; RAONI VIDAL DE PAIVA PINHEIRO R\$ 1.644,08; RAPHAELA MARQUES CHRISTO DE ALMEIDA R\$ 2.936,73; RAPIDAO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A R\$ 796.037,25; RAPIDOBRO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-ME R\$ 308.700,71; RAQUEL PEREIRA DINIZ COELHO DE PAIVA R\$ 3.217,37; RAQUEL RIBEIRO DA SILVA R\$ 2.705,25; RBS ZERO HORA ED JORNALISTICA S.A. R\$ 3.141.515,05; RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R\$ 4.915,60; RED BRASIL IND. COM. IMP. E EXP.LTDA R\$ 278.100,93; REDIVIX TRANSPORTES LTDA R\$ 374,26; REEBOK PROD ESPO DO BRASIL LTDA R\$ 396.637,89; REFARO SERVIÇOS GERAIS LTDA R\$ 140.993,28; REFERENCE SHOP COMERCIO DE ARTIGOS ESPOR R\$ 234.647,82; REGINALDO ANESTOR BASTOS JULIO E CIA LTD R\$ 12.939,76; REHECA CONFECÇÕES LTDA R\$ 49.826,25; REINALDO RODRIGUES SENRA R\$ 146,15; REJANE ALVARENGA R\$ 2.473,35; REJANE ARAUJO DE FREITAS R\$ 2.931,57; RELAXMEDIC IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 204.770,36; RENAN JACKSON SILVEIRA DA SILVA R\$ 1.490,01; RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA R\$ 178,52; RENATA CARMEM GONÇALVES DE ALMEIDA R\$ 6.589,65; RENATA CRISTINA DA SILVA FEIJÓ R\$ 2.495,06; RENATA DE ALMEIDA FERREIRA R\$ 10.251,81; RENATO ALVES DE ARAUJO R\$ 2.438,92; RENATO FISCHER ME R\$ 355.935,54; RENATO SALES DA CUNHA R\$ 7.460,08; RENE LUCIANO DE AZEVEDO R\$ 1.246,28; RENILDA MARIA DOS SANTOS PASSOS R\$ 5.387,82; RENTAL PARTS DO BRASIL LTDA. R\$ 17.403,01; RIBEIRO E PAVANI COM IMP E EXP ART P PRES E DEC LTDA R\$ 12.995,50; RICARDO AUGUSTO DA SILVEIRA KNAK R\$ 1.247,53; RICARDO CARVALHAL DE OLIVEIRA R\$ 2.992,82; RICARDO CLARO DE FREITAS R\$ 1.539,34; Ricardo Ishimura R\$ 2.119,55; RICARDO LIMA DIAS R\$ 123,39; RICARDO PEIXOTO DA COSTA R\$ 1.559,41; RICARDO SANTOS SOUZA R\$ 873,27; RICARDO VICTOR PINHEIRO DE LUCENA R\$ 2.120,80; RICARDO BASTOS DOS SANTOS R\$ 1.247,53; RICOH BRASIL R\$ 179.904,33; RICOH BRASIL S.A. R\$ 326.896,45; RIMA IND E COM DE PRO TEXTEIS LTDA R\$ 12.017,43; RIO CHENS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 4.613,48; RIOPLAST COMERCIAL LTDA - ME R\$ 345.394,98; RISE SOCIAL COMMERCE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA R\$ 53.014,80; RITA DE MOURA SOARES R\$ 2.622,50; RK COMÉRCIO DE CHAPAS DE AÇO LTDA R\$ 941,56; RM INDUSTRIA DE COMERCIO E CONFECÇÕES R\$ 171.445,10; ROBERTA APARECIDA ANSELMÉ MARTINS R\$ 8.732,57; ROBERTA SILVA JORGE R\$ 1.871,29; ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 3.209,90; ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 4.004,44; ROBERTO GUEDES DA SILVA R\$ 2.937,94; ROBSON DA SILVA BARBOSA R\$ 7.485,17; ROBSON MARQUES DOS REIS JUNIIOR R\$ 935,65; ROBSON MESSIAS LOPES R\$ 3.033,54; ROCICLEIA DA SILVA OLIVEIRA R\$ 2.495,06; RODOVIÁRIO BEDIN LTDA. R\$ 213.514,19; RODRIGO CESAR SAINTJUST R\$ 3.187,37; RODRIGO DUARTE FERNANDES R\$ 4.713,96; RODRIGO GUTERRES BERGER R\$ 3.817,43; RODRIGO KAZUO RUGAI SAITO - ESCADAS - ME R\$ 9.871,14; RODRIGO LOPES PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. R\$ 9.038,34; RODRIGO ORLANDO NUNES R\$ 3.742,58; ROGERIO BEZERRA GALVAO R\$ 3.742,58; ROGERIO DA SILVA REZENDE R\$ 792,06; ROJEMAC IMPORTADORA E EXPOR LTDA. R\$ 228.940,02; Romilda Alves Gomes R\$ 99,76; ROMIM FERREIRA DE OLIVEIRA R\$ 623,76; RONALDA TEIXEIRA R\$ 1.858,69; ROQUELINE DE SANTANA BRANDAO R\$ 1.871,29; ROSA MARIA DOS SANTOS QUINI R\$ 2.058,30; ROSA ODETE TRINDADE R\$ 3.742,58; ROSANA ABREU MACHADO R\$ 3.118,82; ROSANGELA APARECIDA REIS R\$ 4.939,93; ROSANGELA DA SILVA BARRETO R\$ 884,32; ROSANGELA LOPES BARCELOS R\$ 1.421,93; ROSANGELA LOPES DE SOUZA R\$ 2.744,56; ROSANIA ARAUJO SILVA R\$ 1.384,63; ROSE DE OLIVEIRA CABRAL R\$ 10.225,82; ROSEANE VERONICA DIAS SILVA R\$ 935,65; ROSEMARY CORDEIRO AIRES DE ALMEIDA R\$ 4.176,60; ROSEMEIRE ALVES DOS SANTOS R\$ 4.644,81; ROSEMERE DOS SANTOS CAVALCANTE

R\$ 12.373,47; ROSILENE BARBOSA GOMES MEDELLA R\$ 1.742,68; ROSILENE DE MATOS RICARDO R\$ 46.635,86; ROSIMARY DA SILVA SANTOS R\$ 940,59; Rosimary de Andrade R\$ 1.518,80; ROSINALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 354,51; ROSSI ELETROPORTATEIS LTDA R\$ 160.460,88; RR WORLD FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA R\$ 2.236,24; RSL AR CONDICIONADO LTDA. R\$ 4.116,84; RUAN SANTOS DE LIMA R\$ 20.279,43; S A ESTADO DE MINAS R\$ 94.005,82; S.A. FABRIL SCAVONE R\$ 4.503,08; S/A FABRIL SCAVONE R\$ 19.111,75; S3 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD R\$ 96.085,44; SABRINA BERBOSA R\$ 2.719,39; SABRINA MEDEIROS SANTOS R\$ 6.237,64; SABRINA TONIN TRINDADE R\$ 5.239,62; SAES RODRIGUES CONS. E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E EMP. LTDA R\$ 331.562,83; SAFIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. R\$ 7.515,58; SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA R\$ 7.788,73; SAIDATA TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA. R\$ 209.100,36; SAIONARA RODRIGUES DA SILVA SANTANA R\$ 2.682,06; SAK'S COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA R\$ 41.949,24; SALLETO IND. E COM. DE MOVEIS LTDA R\$ 94.665,50; SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA R\$ 9.320.108,28; SAMUEL DA SILVA RIBEIRO R\$ 1.247,53; SAMUEL DIAS CABRERA R\$ 49,40; SAMUEL MORAES DO VAL R\$ 2.495,06; SANDRA CRISTINA GIMENEZ FERREIRA R\$ 2.000,00; SANDRA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA R\$ 2.000,00; SANDRA DUARTE R\$ 3.243,57; SANDRA EUGENIA COELHO DE ALMEIDA R\$ 2.477,37; SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA ME R\$ 216.785,78; SANDRA HELENA PEIXOTO MACHADO LANNES R\$ 1.906,15; Sandra Lucia Araujo Diniz R\$ 561,28; SANDRA SOUSA DA COSTA R\$ 6.237,64; SANNY DOS SANTOS PASSOS R\$ 2.495,06; SANTINO COMERCIAL DIST E IMP LTDA R\$ 3.260,26; SANTOS ANDIRA IND. MOV.LTDA R\$ 50.903,09; SANTOS ANDIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA R\$ 6.577,40; SANTOS GUIMARAES 1997 COM IND CONF LTDA R\$ 16.277,12; SÃO FABIANO CALÇADOS LTDA R\$ 57.230,94; SAO PAULO ALPARGATAS S/A R\$ 185.682,66; SAO PAULO EXPRESS COMERCIO DE IMPORTACAO R\$ 7.327,85; SAP FILTROS LTDA R\$ 16.550,19; SARA LEANDRO DA SILVA E MANOEL LEANDRO SANTOS DA SILVA R\$ 5.046,01; SARA LEOANDRO DA SILVA R\$ 1.515,00; SAULO CASSALI R\$ 4.110,73; SAVE COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA R\$ 2.794,51; SBF COM DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA R\$ 2.380,76; SCHAUFF TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA - ME R\$ 275.800,69; SCHEILA TELLES DE OLIVEIRA SILVA R\$ 1.871,29; SCHRADER INTERNACIONAL BRASIL LTDA R\$ 41.425,71; SCHWARTZ E MATOS COM IMP E EXP LTDA R\$ 35.181,69; SDMO ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA R\$ 2.020,75; SDS SISTEMAS DE DEFESA E SEGURANÇA LTDA. R\$ 83.620,60; SEALED AIR EMBALAGENS LTDA R\$ 960,60; SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTD R\$ 3.044.439,22; SEBASTIÃO BRITO SANTOS R\$ 1.621,79; SEBASTIÃO CARLOS NETO R\$ 3.118,82; SEBASTIAO JACINTO DE FREITAS R\$ 2.495,06; SEBASTIÃO RODRIGUES LAVIOLA R\$ 2.495,06; SECULUS DA AMAZONIA S A JOIAS E RELOGIOS R\$ 31.314,24; SEDUZIONE COSMETICOS LTDA R\$ 1.032.333,69; SELMA MARQUES PINTO MOREIRA R\$ 2.637,78; SEMAR TRADING COM. IMP. E EXP. TLDA R\$ 316.424,87; SENILTO ALVES DA SILVA R\$ 2.599,70; SENSORBRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA. R\$ 37.884,21; SERASA S.A. R\$ 8.300,61; SERGIO AVELINE SQUEFF R\$ 1.309,90; SERGIO CARVALHO DE OLIVEIRA R\$ 2.238,49; SÉRGIO GARRIER DOS SANTOS R\$ 2.214,00; SERGIO LUIS GONÇALVES FERREIRA R\$ 14.697,13; SERGIO PAULO DERENNE R\$ 30.188,17; SERGIO PAULO FRANCISCHETTO R\$ 2.123,35; SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA R\$ 4.366,35; SERGIO RICARDO ALVES AMBROSIO - ME R\$ 20.614,15; SERGIO RICARDO BARBOSA R\$ 436,57; SERGIO RODRIGUES CARDOSO R\$ 3.118,82; SERPRO IND. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. R\$ 143.980,18; SERVTECNICA AUTOMACAO LTDA R\$ 95.810,12; SETE SERVIÇOS DE ENTREGA DE TITULOS R\$ 144.161,52; SETE SERVIÇOS DE ENTREGA DE TITULOS E ENC.LTDA R\$ 107.932,26; SHEILA DE

PAIVA CASTRO RODRIGUEZ R\$ 4.573,10; SHEYLA DE ALBUQUERQUE LIRA R\$ 1.069,24; Shirley de Lacerda Barreto Matos R\$ 4.880,53; SHIRLEY SOUZA DA COSTA R\$ 1.558,31; SHOPBOT EDICAO E EXPLORACAO DE SITES DA INTERNET LTDA. R\$ 20.070,52; SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP R\$ 11.858,62; Sidney da Silva Lima R\$ 4.116,84; SIGHTGPS IMPORTAÇÃO E REPRES. LTDA R\$ 3.480,41; SILENE DOMINGUES SCHLOSSMACHER METTE R\$ 37.994,14; SILENE DOMINGUES SCHLOSSMACHER METTE R\$ 126.421,66; SILVANI DA SILVA LEMOS AMORIM R\$ 3.742,58; SILVANIA RODRIGUES DA COSTA R\$ 8.732,69; SILVER LIGHT COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. R\$ 8.363,18; SILVIA LUCIA DUARTE CARAUTA R\$ 1.457,31; SILVIA RAMOS DE SOUZA SILVA R\$ 6.630,50; SILVIO JOSE COSTA MONTANARI R\$ 1.865.627,37; SIMBAL PR IND DE MOVEIS E COLCHAO LTDA R\$ 735.270,50; SIMBAL SOCIEDADE IND MOVEIS BANROM LTDA R\$ 132.691,02; SIMM SOLUCOES INTELIGENTES M MOVEL BR AS R\$ 584.218,42; SIMONE BAIENSE RANGEL R\$ 130,77; SIMONE BARBOZA FARIAS R\$ 1.559,41; SIMONE HAHAN DELFINO R\$ 7.485,17; Simone Maria da Silva R\$ 4.990,11; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO R\$ 122.680,00; SIRI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 2.313.239,22; SISTEMA DE VENDA DIRETA LTDA R\$ 30.212,96; SISTEMAS SENIOR LTDA -EPP R\$ 55.570,05; SISTEMAS SENIOR RJ LTDA. R\$ 84.873,06; SITE BLINDADO S.A. R\$ 4.240,60; SIVANA DAVIS ROCHA R\$ 32.889,82; SKN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA R\$ 31.195,79; SKY BRASIL SERVICOS LTDA R\$ 3.210.239,32; SMILES S.A R\$ 145.738,20; SOC. COM. E IMP. HERMES S/A R\$ 19.304,11; SODIBIKE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS R\$ 129.844,91; SOFTWARE EXPRESS INFORMÁTICA S/C LTDA. R\$ 4.055,09; SOLTECN SOLDAS ESPECIAS E USINAGENS LTD R\$ 35.941,20; SOMOPAR SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE L R\$ 5.357,89; SONIA AMARAL FONSECA R\$ 4.229,12; SONIA BUJES SCHWALBE R\$ 3.118,82; SONIA DOS SANTOS ARCHANGELO R\$ 408,49; SONIA MARIA MORAES FARIAS R\$ 6.294,43; SONIA REGINA ARRUDA DE MENEZES R\$ 1.247,53; SONILDA MARQUES OUVENERY R\$ 998,02; SONOPRESS RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FONO R\$ 9.391,59; SOUZA E CALDAS ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 8.932,67; SPACE TECH IND COM IMP EXP EQUIP INFO LT R\$ 376.653,42; SPLINK INDUSTRIA TEXTIL LTDA. R\$ 102.515,89; SPODE TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 8.182,92; SPOLU BENESSE DO BRASIL -LTDA R\$ 24.062,03; SPORT SYSTE IND E COM. DE CALÇADOS LTDA. R\$ 57.912,73; SPOT DIST DE EMBALAG E DESCARTAVEIS LTDA R\$ 37.475,73; SPRINGER CARRIER LTDA R\$ 3.590.906,12; SSI SCHAEFER LTDA R\$ 34.299,62; SSI SCHAEFER PEEM GMBH R\$ 4.975.804,40; STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A R\$ 240.483,27; SUELEN DA SILVA MORAIS R\$ 2.211,74; Sueli Antonia de Azevedo Santos R\$ 7.759,62; SUELI DE SOUZA MARTINS R\$ 4.116,59; SUELI REGINA FELIPPE R\$ 1.505,89; SUELI SILVA ANDRADE DA COSTA R\$ 1.897,49; SUELLEY MACEDO MARQUES REIS R\$ 2.150,15; SULCAPSOM SPECIAL ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS R\$ 299,41; SULMARA POLIDO SANTOS R\$ 2.353,55; SULTAN IND. E COM ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA R\$ 884.141,82; SUN GUIDER INCORPE COM EXT. LTDA R\$ 2.286.054,70; SUPER NOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 203.509,77; SUPERBOX COM E ASS DE MARKETING COM REP R\$ 279.074,43; SUPERNOVA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA R\$ 279.107,30; SUPORTEL IND.E COM.LTDA R\$ 2.671,94; SUZE-LANE HILÁRIO DA SILVA R\$ 1.871,29; SYLVIO CESAR AS PEIXOTO R\$ 3.227,07; SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO LTDA R\$ 810,89; T X M DE MORAES CONFECÇÕES R\$ 82.471,32; TAIFF-PROART DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS D R\$ 82.731,52; TAINA SILVA MELO MARTINS R\$ 3.368,32; TALINY LOPES TEIXEIRA R\$ 1.573,00; TAMARA CALIXTO BENTO R\$ 5.398,08; TAMIRES CARLA MELO PIAZZI R\$ 2.495,06; TAMMY GIRL COM DE COSMETICOS LTDA ME R\$ 6.609,80; TÂNIA MARIA DE AGUIAR CARVALHO R\$ 873,21; TANIA PINHEIRO DOS SANTOS R\$ 2.833,85;

TANIA REGINA DE AZEVEDO RUEDIGER EPP. R\$ 853.152,91; TANIA REGINA MIRANDA DE AS R\$ 1.051,73; TAPETEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 185.255,52; TATHIANA DA SILVA ACIOLI R\$ 14.970,33; TATIANA DE PAULA ROLINO R\$ 1.785,32; TATIANA ELIZABETH DA VEIGA VIEIRA R\$ 1.247,53; TATIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA R\$ 1.247,53; TATIANA PINHO VICENTE R\$ 1.384,74; TATIANE APARECIDA JABONSKI R\$ 3.367,08; TATIANE SOARES DA SILVA BARRETO R\$ 1.247,53; TBEX EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA R\$ 741.982,63; TEC ITALY COMERCIO, IMP. E EXP. LTDA R\$ 20.283,73; TEC TOY IND DE BRINQUEDOS S.A. R\$ 283.440,77; TECHNOS DA AMAZONIA IND. E COM. LTDA R\$ 49.140,69; TECHTRONIC IND. COM. FERRAM BRASIL LTDA R\$ 5.079,99; TECIDOS E TAPETES CRIEVAN LTDA R\$ 385.166,05; TECMAR TRANSPORTES LTDA. R\$ 1.976.989,45; TECNOVIDRO INDUSTRIA DE VIDROS LTDA R\$ 22.522,84; TEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA R\$ 25.439,61; TELA SUL S.A. R\$ 27.983,92; TELA SUL S/A R\$ 23.763,06; TELE SYSTEM ELETRONIC DO BRASIL R\$ 8.594,92; TELMA MARIA PEREIRA SANTOS R\$ 12.475,28; TEODOR AUGUST NETO CONFECÇÕES ME R\$ 158.075,27; TERESINHA DE FATIMA LACORT R\$ 7.240,00; TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA R\$ 9.729,03; TEREZINHA APARECIDA DA SILVA RATEIRO R\$ 99,80; TEREZINHA SOARES DE OLIVEIRA R\$ 124,44; TERMOGEL PRODUTOS DE ESTETICA LTDA R\$ 94.049,60; TERRA DE SANTA CRUZ POSTO DE SERVIÇOS LTDA R\$ 14.907,96; TERRAFIRMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 1.023.284,58; TERRAMARIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇA R\$ 2.634,78; TETRA FRIBURGO MODA INTIMA LTDA R\$ 210.491,20; TEX COURIER LTDA R\$ 3.021.163,55; TEXTIL SANTA JOANA LTDA R\$ 115.770,56; TEXTUAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA R\$ 35.010,89; THAIS MANHÃES RIBEIRO R\$ 3.736,12; THAÍS MANHÃES RIBEIRO R\$ 4.737,40; THAYANE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA ME R\$ 175.988,85; THAYS TEODORO R\$ 4.990,11; The Marketing Store Worldwide C P LTDA R\$ 2.080,88; THERMOSYSTEM IND ELETRO ELET LTDA R\$ 38.773,86; THIAGO CARDOSO HUNGRIA R\$ 1.988,43; THIAGO COUTO DA ROCHA R\$ 4.092,64; THIAGO DA SILVA MENDONCA R\$ 374,26; THIAGO DA SILVA SANTOS R\$ 1.871,29; THIAGO FIUZA PEQUENO BARBOSA R\$ 20.345,68; THIAGO LOPES DO NASCIMENTO R\$ 2.370,30; THIAGO TADEU LEAL DE SOUZA R\$ 1.826,82; THOMAS K.L. INDUSTRIA DE ALTO-FALANTES R\$ 15.190,97; TIAGO LICEUMAR PEDRO BARROSO R\$ 1.247,53; TICK PRODUcoes E MULTIMIDIA LTDA - ME R\$ 58.074,31; TIP TOE IND E COM DE CALCADOS LTDA R\$ 68.492,26; TK3 IND. E COM DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVO R\$ 123.115,21; TNT MERCÚRIO CARGAS/ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A. R\$ 1.632.003,05; TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA. R\$ 7.546,91; TOOLS CLUB COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E UT R\$ 17.339,90; TOP LINE IND. COM. ART. DE ALUMINIO LTDA R\$ 199.479,67; TORNADO LOGSTICA LTDA R\$ 251.739,89; TOTAL FLEET S.A. R\$ 331.536,24; TOVIEW TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA R\$ 37.987,22; TOYAMA DO BRASIL MÁQUINAS LTDA R\$ 201.716,20; TOYAMA DO CENTRO OESTE MAQUINAS LTDA R\$ 104.045,99; TOYSTER BRIQUENDOS LTDA R\$ 1.608,29; TP VISION INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA R\$ 1.080.005,08; TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. R\$ 27.699,62; TRAMONTINA DELTA S.A R\$ 7.911.515,28; TRAMONTINA FARROUPILHA S.A R\$ 1.771.267,12; TRAMONTINA GARIBALDI S/A IND. MET. R\$ 920,51; TRAMONTINA MULTI S.A R\$ 104.404,69; TRAMONTINA S.A. - CUTELARIA R\$ 5.371.379,24; TRAMONTINA SUDESTE AS R\$ 178.582,38; TRAMONTINA SUDESTE S.A R\$ 161.597,61; TRAMONTINA TEC AS R\$ 1.600.829,64; TRANSMACEDO TRANSPORTE E LOGISTICA DE CARGAS AEREAS LTDA R\$ 19.870,27; TRANSNORTE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. R\$ 17.386,14; TRANSPORTADORA EDVIGI LTDA.-ME R\$ 25.387,82; TRANSPORTADORA M.M.A LTDA R\$ 6.349,48; TRANSPORTADORA PERCEGONE LTDA R\$ 57.484,36; TRANSPORTES DECISAO LTDA R\$ 274.744,84; TRANSPORTES MOBILINE LTDA R\$

773.705,82; TRAY ME IND. E COM. DE CONF. LTDA EPP R\$ 53.020,20; TRIGO, KURTZ, ALBUQUERQUE E RAMALHO - ADV. ASSOCIADOS R\$ 6.144,07; TRIVIUM COM E IND UTENSILIOS METALI LTDA R\$ 83.974,63; TRIVIUM IND TEXTIL LTDA R\$ 413.107,58; TROFA-L IND. COM. ARTEFATOS ALUM. LTDA R\$ 120.701,47; TRON IND. REFRIGERACAO ELETRONICA LTDA R\$ 178.326,71; TUFÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 1.311,03; TUTTI BABY IND E COM ART INFANTIS LTDA R\$ 482.791,01; UNICOPA INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$ 11.364,69; UNIDAS S.A. R\$ 23.729,77; UNISERVICE 2008 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA R\$ 17.894,15; UNIVERSAL MIX IMPORTACAO E EXPORTACAO R\$ 127.516,04; UNIVERSO ONLINE LTDA - DIVISÃO UOL R\$ 77.215,36; URGENCIAS MEDICO-ESCOLARES LTDA R\$ 2.018,56; URSULA DAVILA SANTANA R\$ 3.118,82; USE PLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA R\$ 15.946,70; V2B - CONSULTORIA E SERVICOS DIGITAIS EIRELI R\$ 283,41; VAGNER BARBOSA FERREIRA R\$ 4.115,59; VAGNER DE OLIVEIRA CAMILO R\$ 1.247,53; VALÉRIA DE FARIA CRISTÓFARO R\$ 8.363,89; VALERIA OLIVEIRA SILVA FURTADO R\$ 5.990,00; VALEX PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA. - ME R\$ 208,21; VALMIIR DE JESUS PEREIRA R\$ 1.247,53; VALOR EXATO SIST. E ADMINISTRACAO DE RECEBIVEIS LTDA R\$ 470,98; VALTAIR MOREIRA DE FARIA R\$ 4.940,21; VANDECARLOS VIANA SANTOS R\$ 1.247,53; VANDERLÉIA DE AZEVEDO QUINTERIO R\$ 1.350,76; VANDERLI CAMILO ME R\$ 131.694,01; VANDINA SABOIA MACHADO DE LIRA R\$ 12.475,28; VANESSA PISSARRA PINTO BOTAN R\$ 1.471,96; VANIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA R\$ 2.495,06; VANTAGENS SERVICOS DE FIDELIZACAO LTDA R\$ 7.116,77; VCL CONSULTORIA E SOLUCAO DE CALL CENTER LTDA - ME R\$ 13.598,05; VE INTERACTIVE SOLUCOES DE SOFTWARE LTDA R\$ 23.715,95; VECTOR IND DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTD R\$ 629.674,45; VENAX ELETRODOMÉSTICOS LTDA R\$ 1.700.751,51; VERA LUCIA ARANHA DA HORA R\$ 845,82; VERA LUCIA DE LIMA COUTO R\$ 1.234,93; VERA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA R\$ 4.896,42; VERA LUCIA GONÇALVES R\$ 1.360,49; VERA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO R\$ 2.432,68; VERA MARIA FERREIRA R\$ 2.495,06; VERA MARIA SANTOS CIGANA R\$ 1.184,53; VERONICA FRANCA ALBUQUERQUE CANUTO R\$ 4.000,00; Veronica Lenart R\$ 209,66; VERSE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA R\$ 849.978,42; VESTSUL INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA ME R\$ 165.784,66; VG ROSSA METALURGICA R\$ 36.555,05; VIA MARA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA R\$ 5.838,43; VIC PRODUTOS ELETRO - ELETRÔNICO LTDA - R\$ 2.100,21; VIDA MELHOR EDITORA AS R\$ 105.277,82; VIDA PRATIKA CONFECÇÕES LTDA R\$ 1.351.043,24; VIDEO MAKER LOCADORA LTDA R\$ 605,05; VIE PLAST INDUSTRIA DE ARTE. DE PLASTICO R\$ 31.550,60; VIEIRA DE CASTRO E MANSUR ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 1.127,11; VILA 748 BAZAR LTDA ME R\$ 984,70; VILLAREJO ARTEFATOS DE COURO LTDA R\$ 45.259,78; VILMA DA SILVA GABRIEL R\$ 44.910,99; VILMAR DE SOUZA R\$ 1.409,19; VINICIUS DIMITRI CARNEIRO OLIVEIRA R\$ 4.819,49; VINICIUS DIMITRI OLIVEIRA R\$ 6.701,16; VINICIUS GIORDANI R\$ 1.871,29; VINICIUS GONÇALVES DA SILVA R\$ 2.813,05; VINICIUS ROSA DA SILVA R\$ 2.089,55; VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL R\$ 504.619,87; VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL R\$ 1.114.228,82; VISIONTEC DA AMAZÔNIA LTDA R\$ 3.073,96; VISTA TECNOLOGIA IND. COM. IMP. E EXP. R\$ 22.106,26; VITOR ANDRADE COELHO R\$ 67.945,92; VITOR NOGUEIRA JUNGER R\$ 1.455,44; VITOR PLASTICOS EIRELI R\$ 64.241,55; VITOR WANDERLEY CORDEIRO R\$ 6.237,51; VITORIA COM DE LIXAS E PROD DE BELEZA LT R\$ 1.397,23; VIVIANE DE SOUZA AMORIM R\$ 748,52; VOCALCOM CONSULTORIA E SOLUÇÕES DE CALL CENTER LTDA R\$ 53.214,10; VULCABRAS|AZALEIA - BA, CALÇ E ART ESPORTIVOS S.A R\$ 26.073,44; VULCABRAS|AZALEIA - CE, CALÇ E ART ESPORTIVOS S.A R\$ 314.615,02; W. MENEGATTI JUNIOR LTDA R\$ 208.268,03; WAHL CLIPPER COMERCIO DE UTENSILIOS LTDA R\$ 18.266,20; WALDECIR

DANTAS DOS SANTOS R\$ 2.495,06; WALLACE DA SILVA CARVALHO R\$ 1.580,89; WALLACE JOSÉ TINOCO R\$ 5.239,62; WALLACE MEDEIROS SERRA R\$ 2.495,06; WANDERLEIA GRESSNER R\$ 177.593,62; WANIA ERMITO DE ANDRADES DOS REIS R\$ 1.686,17; WANJO CONFECÇÕES LTDA R\$ 354.563,48; WAP DO BRASIL IND E COM LTDA R\$ 36.631,77; WASHINGTON SOUSA DE OLIVEIRA R\$ 1.870,04; WEB PREMIO COMERCIO E SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA R\$ 5.854,02; WEBTRAFFIC INTEL. EM INTERNET, ASSESS. E CONS. EM PUB. ON-LINE LTDA R\$ 17.423,25; WEBX INTERMEDIACOES E AGENCIAMENTO VIA INTERNET LTDA R\$ 77.516,45; WELITON DO NASCIMENTO PEREIRA R\$ 5.039,89; WELITON LUIZ ANDRADE CONCEIÇÃO R\$ 3.296,09; WELMY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 21.945,51; WELTHON ANTHONY CADAMURO ME R\$ 1.247,40; WENDSON DOS SANTOS ARAUJO R\$ 3.742,58; WERNER BIJOUTERIA LTDA R\$ 535,19; WESLEY FERREIRA BOECHAT R\$ 2.934,07; WEST COSMETICOS LTDA R\$ 47.724,37; WEST POINTCAR POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA. R\$ 11.301,12; WHEATON BRASIL VIDROS LTDA R\$ 2.195.336,73; WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A. R\$ 4.663.649,23; WHIRLPOOL S.A UNIDADE DE ELETRODOMESTICO R\$ 12.687.686,09; WHYDNEY BRAGA CORREA R\$ 8.982,20; WILLIAMS COUTINHO CARVALHO R\$ 618,14; WM DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 62.724,13; WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA R\$ 1.060,27; WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. R\$ 33.078,29; XALINGO.S/A IND COM R\$ 6.467,68; XERYUS IMP E DIST DE ART VEST LTDA R\$ 23.746,55; YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA R\$ 78.529,37; YARA CARDOSO JORGE MACEDO R\$ 1.247,53; YELLOW MERCANTIL IND E COM DE BRINQ IMP R\$ 92.622,50; YINS BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA R\$ 655.250,30; ZANKI MODAS IND. E COM. DE ROUPAS LTDA R\$ 36.263,13; ZELAR COM IMP E EXPO LTDA R\$ 126.397,42; ZELIA DE AVILA CARDOSO R\$ 998,02; ZELITA ALVES DE ALMEIDA LIMA R\$ 125,05; ZERO GRAU INDUSRIA E COMERCIO LTDA R\$ 1.620.152,25; ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA R\$ 1.197.594,05; ZUCCA DESIGN LTDA - ME R\$ 204.118,57; ZVEITER ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 38.186,37 – **TOTAL CRÉDITO CLASSE VI – R\$ 986.672.095,23; CRÉDITOS EXTRAJURISDICIONAIS** - ATHENAS DE QUISSAMA CONF.IND COM IMP.EXP R\$ 178.443,8;; ; ELEVADORES OTIS LTDA R\$ 14.314,93; ESSENZA COSMÉTICOS EIRELI EPP R\$ 462.684,73; GAZAL, MONTEIRO DE ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOIADOS R\$ 75.000,00; RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A. ; V&M COMERCIO DE COSMETICOS LTDA R\$ 30.659,51; RB CAPITAL SECURITIZADORA S/A R\$ 13.026.657,06; VALOR ECONÔMICO S.A. R\$ 18.705,10; WHEATON BRASIL VIDROS S.A. R\$ 3.727.735,03 – **TOTAL CRÉDITOS EXTRAJURISDICIONAIS R\$ 13.477.200,17.**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

199159

NOME
SONIA BORBA DE ARAUJO SANTANA

FILIAÇÃO
MANOEL TIRBUTINO DE ARAUJO FILHO
AMARA BORBA DE ARAUJO

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO
09/06/1961

RG
0634713709 - IFP

CPF
735.922.267-20

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 27/05/2015

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12611231



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
Sonia Borba de Araujo Santana

OBSERVAÇÕES



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





ZÜRCHER
ADVOGADOS

Alberto Guimarães Aguirre Zürcher
Renato Spolidoro Rolim Rosa
Caio Schunck
Thomas Vaz Reiter
Fernanda de Paula A Garcia
Bruno Hideki Kutani

Ana Paula Caiafa Freire de Faro
Thais Neves Barbosa Tokunaga
Fred Cinelli Aguirre Zürcher
Daniela Nishyama
Rafael Ferreira da Silva
Raphael André Bertoso de Souza

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001

Falência

FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.895.152/0001-25, com sede na Acesso Guarita, n.º 313, Três Corações, Nova Iguaçu/RJ, CEP.: 26022-300, por seus advogados signatários (**procuração anexa**), na condição de credora constante no Quadro Geral de Credores, cuja consolidação foi publicada no edital de 21/9/2021, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da falência da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, juntar aos autos o seu instrumento de mandato, requerendo que todas as intimações de todos os atos do presente feito sejam feitas em nome dos advogados **Alberto Guimarães Aguirre Zürcher**, inscrito na **OAB/SP** sob o nº **85.022** e **Renato Spolidoro Rolim Rosa**, inscrito na **OAB/SP** sob o nº **247.985**, inclusive com anotação no sistema, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 28 de setembro de 2021.

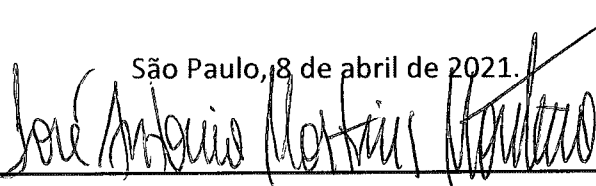
Renato Spolidoro R. Rosa
OAB/SP 247.985

Rafael Ferreira da Silva
OAB/SP nº 180.976

PROCURAÇÃO

FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02895.152/0001-25, com endereço na Acesso Guarita, n. 313, Três Corações, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26022-300, neste ato representada por **JOSÉ ANTONIO MARTINS MONTEIRO**, brasileiro, separado consensualmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 132377770-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 421.817.475-04, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os sócios do escritório **ZÜRCHER, CAIAFA, SPOLIDORO, TOKUNAGA & SCHUNCK ADVOGADOS**, localizado nesta Capital, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 11º andar, endereço eletrônico: advogados@zurcher.adv.br, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.599.043/0001-69 e no Registro de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o n.º 26097, os advogados **ALBERTO GUIMARÃES AGUIRRE ZÜRCHER**, OAB/SP Nº 85.022 e CPF/MF Nº 035.096.848-93; **RENATO SPOLIDORO ROLIM ROSA**, OAB/SP 247.985 e CPF/MF Nº 224.787.638-26, **CAIO VINÍCIUS DE MORAES SCHUNCK**, OAB/SP 249.775 e CPF/MF Nº 313.101.678-77, **DANIELA NISHYAMA**, OAB/SP 223.683 e CPF/MF nº 287.376.328-09, **FERNANDA DE PAULA ALBINO GARCIA**, OAB/SP 244.149 e CPF/MF nº 321.910.348-02, **RAFAEL FERREIRA DA SILVA**, OAB/SP 180.976 e CPF/MF nº 186.241.198-04, **FRED CINELLI AGUIRRE ZÜRCHER**, OAB/SP 368.168 e CPF/MF Nº 396.431.008-55, **THOMAS VAZ REITER**, OAB/SP 350.915 e CPF/MF nº 373.367.438-38, **HENRIQUE PASLAR GODINHO DA SILVEIRA**, OAB/SP 401.899 e CPF/MF nº 420.584.628-23 e **RAPHAEL ANDRÉ BERTOSO DE SOUZA**, OAB/SP 360.431 e CPF/MF nº 088.335.574-48, todos com escritório no endereço da sociedade que integram, outorgando-lhes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes "**AD JUDICIA**" para o foro em geral, podendo ditos procuradores, em conjunto, ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, praticar todos os atos tendentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive receber e dar quitação, transigir, desistir, fazer acordo, nomear bens à penhora, prestar caução, confessar, prestar compromisso de inventariante, testamentário, primeiras e últimas declarações, requerer a falência de terceiros, levantar parcelas referentes a juros e correção monetária, representar perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, tendo vista em processos, requerendo o que preciso for, recorrendo para qualquer instância, tribunal ou autoridade administrativa, podendo, inclusive, substabelecer.

São Paulo, 8 de abril de 2021.



FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA.
JOSE ANTONIO MARTINS MONTEIRO

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
LIANA VARZELLA MIMARY



LIVRO Nº 0246

PÁGINA(S) 325/326

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e cinco (25) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em diligência na Rua Artur de Azevedo, n.º 1.217, município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, escrevente autorizado e do Oficial Substituto, compareceu como outorgante: **FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.895.152/0001-25, com sede na Estrada da Guarita, n.º 313, Bairro Três Corações, Nova Iguaçu-RJ e sua Filial registrada no CNPJ/MF sob o n.º 02.895.152/0003-97, na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 1315 e 1371, Posse, Nova Iguaçu/RJ, com seu contrato social consolidado em 07 de agosto de 2020, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, sob n.º 33901790416, em sessão de 03/09/2020, cuja a cópia encontra-se arquivada nesta Serventia na pasta eletrônica n.º 03/2021, neste ato representada por seu administrador **MATEOS RADUAN DIAS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.457.947-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 114.245.418-59, casado com separação de bens, domiciliado na Rua Artur de Azevedo, n.º 1.217, 10º andar, Bairro Pinheiros, CEP: 05404-013 na Capital Estado de São Paulo, o qual declara expressamente e sob as penas da lei inexistir alterações contratuais posteriores; identificado pelos documentos apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E, por ela outorgante, na forma como está presente, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **JOSÉ ANTONIO MARTINS MONTEIRO**, brasileiro, judicialmente separado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 13237770-6 DIC-RJ e inscrito no CPF/MF n.º 421.817.475-04, residente e domiciliado na Avenida Lucio Costa, n.º 02360, apto 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, a quem confere os mais amplos poderes para representar a outorgante em todo território nacional, podendo comprar e vender mercadorias necessárias ao funcionamento do estabelecimento, assinar e endossar duplicadas, assim como notas de vendas, abrir, movimentar, encerrar e assinar cheques da conta corrente da outorgante junto ao **BANCO BRADESCO S/A** e **BANCO DO BRASIL S/A**, autorizar protestos de títulos, conceder novos prazos e prorrogações de vencimentos desses títulos, aderir a anistias Estaduais e Municipais, receber documentos, obter e prestar informações solicitadas, admitir empregados, fixando seus salários conforme critérios estabelecidos pela outorgante e dispensá-los, representar a outorgante perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Delegacias do Trabalho, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Estadual e Federal, em quaisquer instâncias, podendo indicar PREPOSTO, requerer, alegar, promover, juntar, retirar e assinar papéis e documentos que se façam necessários a bem de seus direitos e interesses, perante a Junta Comercial, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Programa da Integridade Social - PIS, assinar notificações e fazer provas e recursos perante os órgãos do Fisco Estadual e Federal, recolher todo e qualquer tributo e contribuições sociais devidas, nas datas dos respectivos vencimentos, constituir Advogados para atuar na defesa dos Direitos e interesses da outorgante em todas as esferas judiciais e administrativas, assinar contrato de locação e/ou cessão de espaço para realização de publicidade, feiras, eventos, instalação de estandes e similares, desde que por prazo determinado não superior a 6 meses, enfim tudo o mais praticar para o cabal desempenho do presente mandato, exceto requerer parcelamento de dívida em qualquer âmbito (Federal, Estadual e Municipal), transigir, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber, passar recibos e dar quitação e assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta perante órgãos e/ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, delegacias do trabalho, Ministério Público, Justiça do Trabalho Federal, em qualquer Instância. O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 31 de março de 2022. RESSALVADA, todavia, a manutenção e prevalência dos poderes outorgados a PREPOSTO e/ou PROCURADOR para atuação até o mandato, reputando válidos os atos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU ENEIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO


TJRJ CAP EMP07 202116869421 28/09/21 11:46:11141620 PROGER-VIRTUAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

por ele praticados mesmo após final da vigência acima estipulada. Os dados e elementos contidos neste instrumento, foram fornecidos por ela outorgante que por eles se responsabiliza. E de como assim o disse, do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento, o qual feito e sendo-lhe lido em voz alta e achado conforme, outorga, aceita e assina. Nada mais. Emolumentos: R\$ 295,94; Ao Estado: R\$ 84,10; À Sec. da Fazenda: R\$ 57,56; Ministério Público: R\$ 14,20; Fundo Lei 10199/98: R\$ 15,58; Tribunal de Justiça: R\$ 20,30; A Santa Casa: R\$ 2,96; Iss: R\$ 6,32; Total: R\$ 496,96. Guia 012/2021. Eu (a) CARLOS ALEXANDRE DE MIRANDA VITÓRIO, Escrevente Autorizado, a lavrei e digitei. Eu (a) JOÃO HENRIQUE CESAR RAMOS, Oficial Substituto, a subscrevo e assino. (aa) **MATEOS RADUAN DIAS | JOÃO HENRIQUE CESAR RAMOS**. Nada Mais. Porto, por fé, ser este cópia do original ao qual se reporta. Trasladada em seguida. Eu, _____, JOÃO HENRIQUE CESAR RAMOS - Oficial Substituto, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE° _____ DA VERDADE.



JOÃO HENRIQUE CESAR RAMOS
Oficial Substituto

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
Rua Henrique Schaumann, 518 - São Paulo - SP
CEP 05413-010 - Tel: (11) 3081-9388
JOÃO HENRIQUE CESAR RAMOS
OFICIAL SUBSTITUTO

Selo digital nº: 1227211TR000000013739621N - Valor R\$: R\$ 0,00



1227211PR0000000137332219 - Valor R\$: R\$ 496,96
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.



FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA.
CNPJ Nº 02.895.152/0001-25
NIRE Nº 33.2.0843539-2

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, a seguir nomeada e qualificada:

TRÊS PONTES PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresaria limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Artur de Azevedo, nº 1217, 11º andar, sala 111, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 37.041.584/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35236000143, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **JULIO DIAS SOBRINHO**, brasileiro, nascido em 15/09/1947, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador do RG nº 3.871.647-1 SSP/SP - Expedição 27/09/2017 e CPF nº 089.992.528-68, domiciliado na Rua Artur de Azevedo, nº 1217, 11º Andar, Sala 112, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05404-013, e/ou, pelo sócio administrador Sr. **ERNESTO DIAS NETO**, brasileiro, nascido em 09/03/1979, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 22.233.614-6 SSP/SP - Expedição 03/08/2001 e CPF nº 282.664.228-69, domiciliado na Rua Artur de Azevedo, nº 1217, 11º Andar, Sala 112, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05404-013.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA.**, com sede e foro na Estrada da Guarita, nº313 – CEP: 26.022-300, Bairro três corações, no Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado sob o NIRE 33.2.0843539-2 de 06/08/2009 e última alteração registrada sob o nº 00003871012 em sessão de 04/05/2020, e filial na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 1315 e 1371 - Posse - Nova Iguaçu/RJ, CNPJ nº 02.895.152/0003-97 e NIRE 33901753511, têm entre si, justo e acertado, a alteração do Contrato Social da Sociedade mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1 – ABERTURA DE FILIAL

2 – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1 – ABERTURA DE FILIAL

Os sócios resolvem neste ato abrir uma filial na Avenida Tancredo Neves, nº 3040 e 3054, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 26.285-002.

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais disposições não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Por fim, diante das deliberações acima, decidem os sócios consolidar o contrato social da Sociedade, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte e nova redação, a saber:

2 – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TRÊS PONTES PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresaria limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Artur de Azevedo, nº 1217, 11º andar, sala 111, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 37.041.584/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35236000143, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **JULIO DIAS SOBRINHO**, brasileiro, nascido em 15/09/1947, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador do RG nº 3.871.647-1 SSP/SP - Expedição 27/09/2017 e CPF nº 089.992.528-68, domiciliado na Rua Artur de Azevedo, nº 1217, 11º Andar, Sala 112, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05404-013, e/ou, pelo sócio administrador Sr. **ERNESTO DIAS NETO**, brasileiro, nascido em 09/03/1979, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 22.233.614-6 SSP/SP - Expedição 03/08/2001 e CPF nº 282.664.228-69, domiciliado na Rua Artur de Azevedo, nº 1217, 11º Andar, Sala 112, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05404-013.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA.**, com sede e foro na Estrada da Guarita, nº313 – CEP: 26.022-300, Bairro três corações, no Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado sob o NIRE 33.2.0843539-2 de 06/08/2009 e última alteração registrada sob o nº 00003871012 em sessão de 04/05/2020, e filial na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 1315 e 1371 - Posse - Nova Iguaçu/RJ, CNPJ nº 02.895.152/0003-97 e NIRE 33901753511, resolvem, de comum acordo, o seguinte:

CAPÍTULO I – Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1 – Da Denominação Social

A sociedade girará sob a denominação de **“FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA.”**

Artigo 2 – Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto, a indústria, o comércio, a importação e exportação de colchões de molas, colchões de espumas, colchonetes, travesseiros, placas e laminados de espumas, látex e ortopédicos,

acessórios para segurança pessoal e profissional, artefatos de tecidos e não tecidos produzidos em tnt, produtos com revestimentos emborrachados em corino e napa, para uso protetivo, auto cuidado, médico, hospitalar e odontológico, móveis estofados, importação de matéria prima, máquinas e equipamentos e artigos próprios do ramo, inclusive transporte de cargas rodoviárias, próprio ou de terceiros, a propriedade, criação e administração de marcas e patentes, tanto próprias como de terceiros, assim como licenciar estas marcas e ainda participar em outras sociedades como sócia quotista ou acionista, gestão de ativos intangíveis não financeiros, serviços de escritório e apoio administrativo que darão apoio único e exclusivo a empresa e atividade de comércio varejista de artigos de colchoaria e assistência técnica de qualquer produto ligado ao objeto social e representação comercial.

Artigo 3 – Da Sede Social

A sociedade tem **SEDE** e foro na Estrada da Guarita, nº 313 – CEP: 26.022-300, Bairro três corações, no Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir ou extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único: Possui filial na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 1315 e 1371 - Posse - Nova Iguaçu/RJ, CNPJ nº 02.895.152/0003-97 e NIRE 33901753511 e filial na Avenida Tancredo Neves, nº 3040 e 3054, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 26.285-002. As filiais utilizarão a Razão Social da Matriz.

Artigo 4 – Do prazo e duração da Sociedade

As atividades tiveram início em 10/12/1998 com NIRE 352.154.713.50. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – Do Capital Social

Artigo 5 – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 3.900.000,00 (*três milhões e novecentos mil reais*) dividido em 3.900.000 (*três milhões e novecentos mil*) quotas no valor de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente:

Sócios	Quotas	R\$
Três Pontes Participações LTDA	3.900.000	R\$ 3.900.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso conhecimento dos sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postos à venda.

Parágrafo terceiro – Atribuir o capital de R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*) a filial em funcionamento e a mesma importância a cada filial em que for aberta posteriormente.

CAPÍTULO III – Da Administração

Artigo 6 – Da administração

A administração da sociedade será exercida pelos administradores Srs. **JULIO DIAS SOBRINHO, ERNESTO DIAS NETO, ALEXANDRE MACEDO DIAS e MATEOS RADUAN DIAS**, em conjunto ou individualmente e terão a responsabilidade ativa e passiva da mesma, em juízo ou fora dele, com poderes para movimentar contas bancárias, receber e dar quitações, a compra e venda de imóveis com garantia hipotecária ou oneração dos mesmos com garantia e penhor mercantil, assinar contratos, inclusive de empréstimos, com órgãos públicos, paraestatais, autarquias, instituições públicas e particulares, praticando todos os atos necessários ao desenvolvimento da sociedade.

Parágrafo Primeiro – A sociedade, por seus administradores poderá nomear procurador ou procuradores “*Ad Judicia*” ou “*Ad Negotia*”.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores, gerentes ou funcionários, que envolverem a mesma em obrigações ou operações estranhas dos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro – Os administradores poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de “*pró-labore*” observados as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV – Do Exercício Social

Artigo 7 – Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço

de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas ou havendo interesse, os lucros serão aproveitados em aumento do capital social.

CAPÍTULO V – Da Retirada dos Sócios, Deliberações, Foro e Desimpedimento

Artigo 8 – Da retirada dos sócios

No caso de extinção ou algum sócio desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais sócios, por escrito, com antecedência de 30 (*trinta*) dias, a sua intenção de não continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante serão apurados e pagos. Tendo por base o valor nominal das respectivas quotas acrescida da parte que couber ao mesmo nos lucros não distribuídos, apurados com base no balanço geral levantado no último dia do mês anterior a data da retirada.

Parágrafo Primeiro – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

Artigo 9 – Da Dissolução da Sociedade

A Sociedade considerar-se-á dissolvida nos casos previstos em lei competindo aos sócios estabelecer, à época, a seu modo de escolher o liquidante.

Artigo 10 – Deliberação das Contas

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Primeiro– Dispensam-se de formalidades de convocação previstas no Parágrafo 3º do art. 1152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 11 – Da Admissão de novos Sócios

A sociedade poderá admitir novos sócios, mediante o aumento do capital social ou cessão das respectivas quotas, desde que todos os sócios assim concordem.

Artigo 12 – Da Cessão de Quotas

Os sócios não poderão ceder ou transferir a totalidade ou parte de suas quotas de capital a pessoas estranhas a sociedade, sem o consentimento de todos os demais sócios, os quais em igualdade de condições, terão direito à preferência.

Artigo 13 – Do Foro

As cláusulas omissas no presente contrato serão regidas pela legislação em vigor aplicáveis à matéria, elegendo se o foro do Município Nova Iguaçu no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Artigo 14 – Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrados sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime Falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam a presente em 3 (*três*) vias de igual teor, para fins legais.

Nova Iguaçu/RJ, 7 de agosto de 2020.

Sócio:

TRÊS PONTES PARTICIPAÇÕES LTDA
JULIO DIAS SOBRINHO

TRÊS PONTES PARTICIPAÇÕES LTDA
ERNESTO DIAS NETO

Administradores:

JULIO DIAS SOBRINHO

ERNESTO DIAS NETO

MATEOS RADUAN DIAS

ALEXANDRE MACEDO DIAS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

URGENTE

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI, brasileira, casada, gerente de vendas, nascida em 29/09/1973, portadora da CTPS nº 9918632, série 001-0 BA, CPF nº 770675685-87, PIS nº 126.30240.06-3, cédula de identidade nº 0517144000 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Av. ACM, Edf. Alfa, nº 1962, apt. 302, CEP. 41800700, por seus procuradores infra firmados, com crédito habilitado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vem perante V., Exa. expor, ponderar e requerer o que segue:**

Com efeito foi procedida a habilitação de crédito, no presente processo, desde o ano de 2019, como infere-se da petição anexa, com referida habilitação.

De fato, na referida petição protocolada em 2019, procedeu as indicações referidas, não havendo qualquer contestação em relação ao crédito referido, muito pelo contrário, sendo certo que inclusive houve indicação de conta corrente para fins de depósito do crédito habilitado.

Ocorre que, a ora Requerente tomou conhecimento de que foi alienado patrimônio imóvel da Recuperanda, com repartição proporcional para os credores Classe I (crédito privilegiado, de natureza alimentar proveniente de verbas trabalhistas), que é a hipótese da Suplicante, que constituiu seu crédito no processo que tramitou na 36ª Vara do Trabalho de Salvador, no processo nº 0001465-53.2012.5.05.0036, como consta da certidão de habilitação adrede colacionada.

Assim, e como comprovado documentalmente deve haver o depósito do valor repartido proporcionalmente, em favor da ora Requerente, não se justificando que o depósito não seja realizado, em virtude de eventual equívoco do Juízo, considerando a habilitação do crédito foi procedida, a tempo e à modo, desde o ano de 2019.

Noutro giro, eventual ausência do depósito do valor devido em face da Requerente, além de caracterizar eventual apropriação indébita por parte de terceiros, vincula a responsabilidade do ente público, que deixou de cumprir dever funcional, causando prejuízo a terceiros, o que pode vir a tipificar prevaricação, com a assunção de responsabilidade criminal, no particular.

Ante exposto, e com a urgência eu a situação enseja, pugna seja determinado o depósito do valor respectivo, na conta corrente já referida, sob pena de caracterização dos delitos de apropriação indébita e prevaricação, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, quando espera, ao final, ver realizado seu crédito de inequívoca natureza alimentar, por ser decisão atinente à mais lúdima e inequívoca JUSTIÇA!

De Salvador para Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2021.

Termos em que,
Pede deferimento.

**MAURICIO BANDEIRA
OAB/BA 14.310**

**JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA
OAB/BA 15.256**



Vedado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem a segurança institucional

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



36ª. VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Processo nº: 0001465-53.2012.5.05.0036 RTOOrd

Reclamante: Carolina Conceicao Passos Nunes Fasani **CPF:** 770.675.685-87

Reclamado(a): Merkur Editora Ltda. **CNPJ/CEI:** 28.814.739/0001-56

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTAS

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar, que tramita, nesta Vara os autos do processo em epígrafe, no qual foram apurados os valores do crédito trabalhista devido a(os) reclamantes(s), bem como aqueles a título de contribuições sociais e custas, conforme discriminação a seguir:

- 1 - Total bruto devido ao Empregado: R\$ 198,063.06
- 2 - Honorários advocatícios/periciais: R\$ 0.00
- 3 - Contribuição Previdenciária do Empregado: R\$ 2,505.78
- 4 - Contribuição Previdenciária do(a) Empregador(a): R\$ 6,937.72
- 5 - Contribuição Previdenciária de Terceiros: R\$ 0.00
- 6 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregado(a): R\$ 0.00
- 7 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregador(a): R\$ 0.00
- 8 - Custas devidas pelo(a) Empregador(a): R\$ 3,883.59
- 9 - Data de atualização dos cálculos: 01/04/2015 (fls. 709v)
- 10 - Vara em que tramita o processo falimentar: 7ª Vara Empresarial da Capital Rio de Janeiro
- 11 - Número do processo falimentar: 0398439-14.2013.8.19.0001
- 12 - Síndico ou administrador judicial: Gustavo Banho Licks, com endereço na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, telefone 2506-0750.

Salvador, 23 de Fevereiro de 2018

Diretor de Secretaria
36ª. VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Sequencial Documento:72.1

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

1

Recuperação Judicial nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, já devidamente qualificada nos autos da **Falência** de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A E OUTRO**, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus patronos que a presente subscrever, e, em cumprimento ao edital publicado em data de 23/09/2021, apresentar sua **DIVERGÊNCIA AO CRÉDITO**, com fulcro artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, consoante os fatos a seguir articulados.

Conforme se depreende da publicação do Edital do quadro-geral de credores, ocorrida na data aprazada, assinalado o crédito total da requerente na monta de R\$ 7.622.578,61 (sete milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos).

Ocorre que o referido valor não corresponde ao todo devido a que a requerente faz jus, vez que seus créditos se constituem dos seguintes, todos classificados como quirografários:

CREDOR	Valor (R\$)	Classe
M.K ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA	R\$ 7.631.579,69	III
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (Foi Retirado do Edital de Credores atual sem o devido recebimento)	R\$ 709.099,10	III
PANASONIC DO BRASIL LTDA	R\$ 163.731,10	III



À exceção, pois, do segundo crédito relacionado, a cuja decisão à impugnação resta ainda ser julgada por este D. Juízo nos autos 0102838-23.2017.8.19.0001, apensos ao presente processo falimentar, enverga a requerente o total provisório de R\$ 7.795.310,79 (sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e dez reais e setenta e nove centavos).

De se anotar que o primeiro crédito acima relacionado, foi reconhecido por cota ministerial acostada naqueles autos (doc. 01), e o total acima indicado, de R\$ 7.795.310,79, igualmente reconhecido pelas falidas, conforme manifestação apresentada a este D. Juízo em data de 14/11/2017.

Deste modo, até que julgada a impugnação que compõe os autos 0102838-23.2017.8.19.0001, conta a requerente com o direito ao crédito de R\$ 7.795.310,79, donde se constata que o crédito de R\$ 7.622.578,61, lançado no quadro-geral de credores, é, portanto, manifestamente inferior.

Assim, requer-se seja acolhida a presente divergência ao crédito, reconhecendo-se como devido o total de crédito até então de R\$ 7.795.310,79, determinando-se V. EXA a retificação do respectivo quadro-geral de credores.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas **exclusivamente** em nome da advogada Dra. **MILENA PIRAGINE**, devidamente inscrita na **OAB/RJ 180.116**, tanto as intimações por diário oficial, eletrônico ou pessoal, sob pena de caracterização das nulidades contempladas no parágrafo 2º e 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

EMERSON CASTRO CORREIA
OAB/RJ 114.672



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

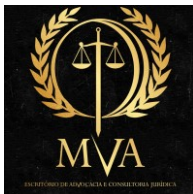
Fase: Juntada

Data da Juntada 04/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

EDSON FELIPE MATTOSO MASCARENHAS, OAB RJ 218.140, advogado
EM CAUSA PRÓPRIA, venho me manifestar em opulência á fls 21981/22015 nos
termos em que segue:

- 1) Inicialmente a habilitação;
- 2) Venho requerer o depósito do referido valor na conta BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 1211-4 – CONTA POUPANÇA OURO 37774-0 –VARIAÇÃO 51 –
CPF: 105.429.417-83 – TITULAR EDSON FELIPE MATTOSO MASCARENHAS;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.

EDSON FELIPE MATTOSO MASCARENHAS
ADVOGADO
OAB/RJ 218.140
(Assinado Eletronicamente)



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **218140**

NOME
EDSON FELIPE MATTOSO MASCARENHAS

FILIAÇÃO
MARCIA VALERIA MATTOSO MASCARENHAS

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO
17/10/1985

RG
210004974 - DETRAN-RJ

CPF
105.429.417-83

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
10/03/2018


FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13274541

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Edson Felipe M. Mascarenhas

OBSERVAÇÕES





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. CNPJ sob o nº 95.591.723/0001-19, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, 2500, Prédio Administrativo, 5º andar, Vila Jaguará, São Paulo, CEP: 05.118-100, por sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da **Ação de Recuperação Judicial**, ajuizada por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e outros**, requerer a habilitação processual e a juntada dos competentes documentos de representação.

A empresa TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSA é credora da Recuperanda na importância de **R\$ 1.632.003,05** (um milhão seissentos e trinta e dois mil e três reais e cinco centavos), na modalidade quirografário, conforme consta do Edital de Credores.



Indicamos a conta corrente do credor para depósito do crédito,
conforme segue:

Titularidade: TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas LTDA – CNPJ:
95.591.723/0001-19.

Banco: Itáu

Agência: 7648

Conta Corrente: 13393-7

Requer, ainda, que toda e qualquer intimação e/ou notificação efetuadas nos presentes autos sejam endereçadas à advogada **Giuliana Munhoz de Mattos Lourenço Rogrigues da Silva, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.970**, sob pena de nulidade do ato, nos termos dos artigos 236, § 1º e 244 do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo/SP, 24 de setembro de 2021.

Giuliana Munhoz de Mattos Lourenço Rodrigues da Silva

OAB/SP 141.970



3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DINARTE DE OLIVEIRA

LIVRO Nº. 820 - FOLHAS Nº. 177 / 178 - 1º. TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., na forma abaixo.

SAIBAM, tantos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos **Seis (06) dias do mês de Maio (05) do ano dois mil e dezenove (2.019)**, nesta cidade, município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste 3º Tabelião de Notas, perante mim, Escrevente Fernando José de Almeida, que esta escreve, compareceu como **OUTORGANTE: TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 2.500, Prédio Administrativo, 5º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 95.591.723/0001-19, NIRE Nº 3523031626-2 com Sucursal em Calle Andes nº 1365, Centro, Montevideo, Uruguai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.591.723/0137-92 (Sucursal Uruguai) sua Ata da Assembleia Geral de Constituição e Estatuto Social, celebrados aos 22 de Abril de 2019, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP nº 209.487/19-7, aos 24 de Abril de 2019, os quais, através de cópias reprográficas autenticadas, juntamente a ficha cadastral completa emitida aos 26 de Abril de 2019, no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, ficam arquivados nestas notas, na pasta própria de documentos constitutivos nº 820 às folhas 053/084, neste ato, representada pelos diretores, conforme consta na Cláusula 11, do referido Contrato Social, acima mencionado, **MURILO CAMPESATO CUSTÓDIO DA SILVA**, brasileiro, Casado, Relações Públicas, portador da cédula de identidade RG nº 45.728.772-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 697.773.811-15, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 2.500, Vila Jaguará, São Paulo SP; e, **LUIZ ROBERTO DE ANDRADE VASCONCELOS**, brasileiro, Casado, Economista, portador da cédula de identidade RG nº 4.234.863-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 866.037.794-04, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas nº 17891, 1º andar, na cidade de São Paulo SP, eleitos conforme cláusula 8º da Ata de Assembleia Geral anteriormente mencionada, os quais declaram que os documentos constitutivos apresentados são os últimos alterados, não havendo nenhuma alteração posterior, mesmo que não registrada. Os presentes reconhecidos como sendo os próprios de que trato, através de seus documentos apresentados e mencionados, cujas capacidades e identidades reconheço e dou fé. Pela OUTORGANTE, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante **PROCURADOR: BRUNO ANDRÉ SILVA ORTEGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 211.178, inscrito no CPF/MF sob nº 212.913.468-80; **GABRIELA NUNES GUAZZELLI**, Brasileira, Casada, Advogada, inscrita na OAB/SP nº 313.066, inscrita no CPF/MF 334.144.568-42; **OTAVIANO DE SOUZA FILHO**, Brasileiro, Casado, Advogado, inscrito na AOB/PE nº 15819, inscrito no CPF/MF 244.391.004-06; **GIULIANA MUNHOZ DE MATOS LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA**, Brasileira, Casada, Advogada, inscrita na AOB/SP nº 141.970, Portadora da Cédula de Identidade RG 20.025.521-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 157.455.558-82; todos com escritório profissional em São Paulo, Capital na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 2500, Prédio Administrativo, Vila Jaguara, Cep: 05118-100. **PODERES:** a quem confere os mais amplos e gerais poderes para **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a OUTORGANTE e todas as suas filiais e sucursais perante: (I) todos os órgãos do poder Judiciário, Legislativo e Executivo, em qualquer ação em que for autora, ré, reconvinte ou interessada, inclusive, mas não se limitando a processos Falimentares e concordatas, reclamatórios trabalhistas, Mandados de Segurança, Ações Rescisórias e Cautelares, assinar carta de preposição, com poderes para tudo requerer, em Juízo ou extrajudicialmente, podendo se utilizar dos poderes da "Cláusula ad judicium" e os artigos 448 do CPC e da parte final do artigo 38 do CPC de transigir ,

3º TABELIÃO DE OSASCO
Fernando José de Almeida
 Escrevente

TJRJ CAP EMP07 202117025404 03/10/21 15:04:55135731 PROGER-VIRTUAL



06722602089249.000083171-5

P:09976 R:016671

RUA DONA PRIMITIVA VIANCO 886
 OSASCO SP CEP: 06016-008
 FONE: 11-36813000 FAX: 11-36816664

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMIENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

acordar, discordar, concordar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitações, realizar levantamento de alvarás, inclusive alvarás de honorários sucumbenciais, firmar compromissos e substabelecer e (II) na administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, inclusive junto as respectivas Fazendas Públicas, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministério do Trabalho, Delegacia do Trabalho – DRT, bem com as demais delegacias, Secretária do Meio Ambiente e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Departamento de Trânsito – DETRAN, Polícia civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Exército, Prefeituras, Procon, Corpo de Bombeiros – CB, Bancos e Juntas Comerciais, podendo formular requerimento, apresentar defesas e impugnações em autos de infrações e recursos administrativos, nomear preposto para representar a outorgante, assim como assinar a respectiva carta de preposição, enfim praticar todos os atos necessários para defender os interesses e direitos da outorgante, **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELEECER, O presente mandato tem o prazo de validade de Um (01) ano a contar desta data**, exceto os poderes da “cláusula ad judicium”, que são por prazo indeterminado. Assim disseram, pediram-me e eu lhes lavrei esta procuração, a qual, depois de feita, leram e acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando expressamente a presença de testemunhas instrumentárias, conforme lhes faculta a legislação em vigor. **LAVRADA COM VALOR ECONÔMICO**. Dou fé. Eu, (a.) Fernando José de Almeida, Escrevente a escrevi, digitei, conferi os documentos pessoais, as qualificações e assinaturas das partes. Eu, (a.) Dinarte de Oliveira, Tabelião Titular a conferi, achei-a em tudo conforme e subscrevo. (a.a.) MURILO CAMPESATO CUSTÓDIO DA SILVA//LUIZ ROBERTO DE ANDRADE VASCONCELOS// (Os selos devidos foram pagos por verba no prazo legal). NADA MAIS. Traslada em seguida, dou fé. Eu, Fernando José de Almeida, Fernando José de Almeida, Escrevente a escrevi, digitei, conferi os documentos pessoais, as qualificações e assinaturas das partes. Eu, Dinarte de Oliveira, Tabelião Titular, conferi, achei-a em tudo conforme, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

- DINARTE DE OLIVEIRA -
 - TABELIÃO TITULAR -

1133241PR000000001139719S



Ao Cartório	R\$ 134,95
Ao Estado	R\$ 38,35
A Sec. Faz.	R\$ 26,24
A Sta. Casa	R\$ 1,75
Ao Reg. Civil	R\$ 7,10
Ao Trib. Justiça	R\$ 2,26
Imposto Municipal	R\$ 2,69
Ao Min Público	R\$ 6,48
TOTAL	R\$ 226,42
Processo	Nº 045312
Traslado	Nº 83171-5



12.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.

**NIRE 35230316262
CNPJ nº 95.591.723/0001-19**

Pelo presente instrumento particular, 1) **TNT BRASIL PARTICIPAÇÕES ONE LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 2500, 4.º andar, sala 1, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 08.404.610/0001-62, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35221029388, neste ato representada por seus administradores, Srs. **Luiz Roberto de Andrade Vasconcelos**, brasileiro, casado, Vice-Presidente de Operações, portador da cédula de identidade RG nº 4.234.863 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 866.037.794-04, com endereço profissional na Av. das Nações Unidas. 17891, 1º andar, CEP 047.95-100, na Cidade e Estado São Paulo, e **Murilo Campesato Custódio da Silva**, brasileiro, casado, Diretor de Operações, portador da cédula de identidade RG nº 45.728.772-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 697.773.811-15, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 2500, Prédio Administrativo, 5.º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100 e 2) **TNT EXPRESS BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 2500, Prédio Administrativo, 2.º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 73.475.303/0001-34, com seus atos registrados na JUCESP sob o NIRE 35212992952, neste ato representada por seus administradores, Srs. **Luiz Roberto de Andrade Vasconcelos** e **Murilo Campesato Custódio da Silva** acima qualificados; únicas sócias (“**Sócias**”) de **TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 2500, Prédio Administrativo, 5.º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0001-19, com seu contrato social devidamente registrado na **JUCESP** sob o NIRE 35230316262, em 16/12/2016 (a “**Sociedade**”).

RESOLVEM alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. As Sócias decidem, neste ato, alterar a redação do caput, parágrafos 1.º e 2.º, Cláusula 8 do referido contrato social, abaixo redigido:

“ Cláusula 8. A Sociedade será administrada por ao menos 3 (três) e no máximo 5 (cinco) pessoas físicas, Sócias ou não, residentes no Brasil (“Administradores”). Os Administradores serão designados pelas Sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. Os Administradores estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, usar a denominação social dentro dos limites estabelecidos pela legislação brasileira e este Contrato Social. ”

“Parágrafo 1.º As Sócias elegeram os Administradores da Sociedade: (a) Luiz



Roberto de Andrade Vasconcelos, brasileiro, casado, Vice- Presidente de Operações, portador da cédula de identidade RG n.º 4.234.863 SSP/PE e inscrito no CPF sob o n.º 866.037.794-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. das Nações Unidas, n.º 17891, 1.º andar, Vila Almeida, São Paulo/SP, CEP 04795-100; (b) **Murilo Campesato Custódio da Silva**, brasileiro, casado, Diretor de Operações, portador da cédula de identidade RG n.º 45.728.772-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 697.773.811-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Marginal Direita, 2500, 5.º andar, Prédio Administrativo, Vila Jaguará, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; e (c) **Fábio Tadeu Fonseca Gonçalves**, brasileiro, casado, Diretor de Segurança, portador da cédula de identidade RG n.º 258443765 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 269.889.332-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, n.º 17891, 1.º andar, Vila Almeida, São Paulo/SP, CEP 04795-100; (d) **Gustavo Ezequiel Kornitz**, argentino, casado, Diretor de Marketing, portador da cédula de identidade RNE n.º W2238598, inscrito no CPF sob o n.º 212.916.448-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, n.º 17891, 1.º andar, Vila Almeida, São Paulo/SP, CEP 04795-100; e (e) **Vanessa Maria Pinto Ramos**, brasileira, casada, Diretora Financeira, portadora da cédula de identidade RG n.º 2008009108560 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o n.º 038.579.244-11, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, n.º 60, 16.º andar, salas 1.601 a 1.605, Brasília Teimosa, CEP 51010-000.”

“Parágrafo 2.º Os Administradores serão investidos para mandato por prazo indeterminado, podendo o mandato cessar a qualquer tempo pela destituição pela Sociedade ou renúncia dos Administradores.”

2. As Sócias decidem consolidar no Contrato Social as alterações realizadas por meio de Ata de Reunião de Diretoria (ARD), das seguintes filiais:

- a) ARD de 03 de Agosto de 2020: Abertura da filial da Sociedade localizada na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 381 – Fernão Dias, S/N, KM 483 3, Galpão 3-A e 3-B, Lote Área, Quadra Área, bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, CEP 32669-895.
- b) ARD de 03 de Agosto de 2020: Encerramento da filial da Sociedade localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, S/N, Km 17, Módulo II do galpão 1, bairro Parque São Domingos, CEP 05112-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.591.723/0180-85 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35905196057.
- c) ARD de 17 de Agosto de 2020: Encerramento da filial da Sociedade localizada na Cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Tecla, n.º 968, Bagé/RS, CEP 96412-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.591.723/0023-24 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43900752535.



- d) ARD de 16 de Setembro de 2020: Alteração de endereço da filial da Sociedade localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0147-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903884088, da Avenida das Nações Unidas, nº 17.891, Setor B dos 1º e 3º andar, Ed. Birman, bairro Vila Almeida, São Paulo/SP, CEP 04795-100, para Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjunto 88, Bloco B, Condomínio 17.007, bairro Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP 04730-903.
- e) ARD de 28 de Outubro de 2020: Alteração de endereço da filial da Sociedade localizada na Cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.723/0124-78 e na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE 27900109087, da Rua João José Pereira Filho, nº 21, Galpão 21 Quadra 02 Lote 01 Distrito Industrial, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57081-000, para Rua João José Pereira Filho, nº 640, Galpão G e H, Quadra 02, Lote 01, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57081-000.

Em vista das deliberações acima e a fim de ajustar a redação do contrato social, as Sócias decidem alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, que, após discutido e revisto, passa a vigor com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.

**CAPÍTULO I
 DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Cláusula 1. A TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA. é uma sociedade empresária limitada, regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável.

Cláusula 2. A Sociedade tem sede social e domicílio jurídico na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 2.500, Prédio Administrativo, 5º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 1.º A Sociedade possui filial nas seguintes localidades:

No	Filial	Endereço	CNPJ	NIRE
1	Salvador	Estrada Campinas Pirajá, 1068, 12 Docas 62 a 73, Campinas de Pirajá, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41270-000	95.591.723/0119-00	29900756483
2	Catalão	Eixo Principal 1, s/n.º, quadra 5, 7 e 7-A, Distrito Mineral Industrial de Catalão, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP 75709-660	95.591.723/0140-98	52900564621
3	Duque de Caxias	Rodovia Washington Luiz, nº 7.749, Galpão 01, Armazéns 01 ao 05, Galpão	95.591.723/0011-90	33901108691



		02. Armazéns Ol: a. 12, bairro Jardim Gramacho, na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25050-008		
4	Bauru	Rua Romeu Labone, 1-80, Distrito Industrial III, na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17064-860	95.591.723/0082-84	35901685703
5	São José do Rio Preto	Rua Doutor Coutinho Cavalcanti, 621, Jardim Alto Alegre, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15054-300	95.591.723/0084-46	35901687366
6	Marília	Rodovia João Ribeiro de Barros, s/n.º, SP 294, KM 450-KM 442 + 700 metros, Centro (Lácio), na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17539-028	95.591.723/0086-08	35901762996
7	São Carlos	Rodovia Washington Luiz, s/n.º, KM 229,66, Desmembramento Gleba A, KM 229, 660 metros, Lote Q, CEAT, na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13571-510	95.591.723/0087-99	35901763003
8	São Paulo	Avenida Marginal Direita do Tiete, 2500, Vila Jaguará, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100	95.591.723/0038-00	35900567073
9	Ananindeua	BR 316, KM 05, s/n.º, Coqueiro, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67015-220	95.591.723/0162-01	15900346101
10	Porto Alegre	Av. Sertório, 6500, São Sebastião, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91050-900	95.591.723/0002-08	43900875017
11	São Paulo	Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, n.º 691, Conjunto 88, Bloco B, Condomínio 17.007, bairro Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP 04730-903	95.591.723/0147-64	35903884088
12	Criciúma	Rua Miguel Patrício de Souza, 1501, Jardim Maristela, na Cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88815-200	95.591.723/0042-97	42900200221
13	Teresina	Avenida Prefeito Wall Ferraz, 13827, Anexo A, Parque Jacinta, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64035-180	95.591.723/0133-69	22900118316
14	São Luís	Av. Engenheiro Emiliano Macieira, KM 5, n.º 1, Anexo A, Maracanã, na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65095-602	95.591.723/0132-88	21900181068
15	Araguaína	Av. Bernardo Sayão, 450, sala 1, Loteamento Barros, na Cidade de	95.591.723/0166-27	17900088618



2

1

DUPLICATA

		Araguaína, Estado de Tocantins, CEP 77826-026		
16	Conde	BR 101, S/n.º, KM 8, Distrito Industrial, na Cidade do Conde, Estado do Paraíba, CEP 58322-000	95.591.723/0130-16	25900151910
17	Cascavel	Rodovia BR 277, KM 588, 15495, Turisparque, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85819-000	95.591.723/0060-79	41900479519
18	Francisco Beltrão	Avenida Duque de Caxias, 109, Água Branca, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-190	95.591.723/0075-55	41900315613
19	Guarapuava	Rua Alcindo Matos, 177, Primavera, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85045-525	95.591.723/0110-72	41900302007
20	Londrina	Rua Bélgica, 2300, Jardim Igapó, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86046-280	95.591.723/0059-35	41900298964
21	Maringá	Rodovia PR-317, nº 5283, Lote 32-P2E/32-P2F, bairro Gleba Ribeirão Pinguim, Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87065-011	95.591.723/0058-54	41900123251
22	Caxias do Sul	Av. Rubens Bento Alves, 6411, Marechal Floriano, na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95100-000	95.591.723/0012-71	43900875025
23	Uruguaiana	Av. Senador Silveira Martins, nº 1.250, bairro Salso de Baixo, na Cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97508-310	95.591.723/0005-42	43900875033
24	Santana do Livramento	Av. Ângelo Mello, 94, Centro, na Cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97574-380	95.591.723/0014-33	43900752721
25	Pelotas	Avenida Vinte e Cinco de Julho (até BR 116), nº 1.447, bairro Três Vendas, na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96065-620	95.591.723/0022-43	43900752527
26	Erechim	Rua Doutor João Caruso, nº 390, Bairro Industrial, na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99706-450	95.591.723/0032-15	43900043372
27	Passo Fundo	Avenida Antônio Marinho Albuquerque, 447, Valinhos, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99042-000	95.591.723/0031-34	43900752501
28	Ijuí	Avenida Jose Gabriel, 2000, Distrito Industrial VI, na Cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98700-000	95.591.723/0035-68	43900875068



26

C

29	Santa Cruz do Sul	Rodovia RSC 287, 1640, km 100,4, sala 1, bairro Linha Santa Cruz, na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96822-7000	95.591.723/0040-25	43900197761
30	Lajeado	Rodovia ERS 130, 1295, Campestre, na Cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95900-000	95.591.723/0045-30	43900263381
31	Feira de Santana	Av. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n.º, Condomínio CELOG, galpão 2, Limoeiro, na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44097-324	95.591.723/0117-49	29900756769
32	Itabuna	Rua Itabuna, s/n.º galpões 5 e 6, Rodovia Ilhéus/Vitória da Conquista, BR 415, KM 39, Ferradas, na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45613-204	95.591.723/0118-20	29900757323
33	Teixeira de Freitas	Rua Profeta Issa, 645, Monte Castelo, na Cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, CEP 45995-970	95.591.723/0134-40	29900874141
34	Vitória da Conquista	Avenida Anel de Contorno, 196, lote Santa Teresa, Espírito Santo, na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45037-150	95.591.723/0120-44	29900758044
35	Fortaleza	Rodovia Quarto Anel Viário, 2700, bloco B, Messejana, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60877-700	95.591.723/0094-18	23900254571
36	Juazeiro do Norte	Rua Francisco Martins Souza, nº 955, Complemento QSL L56, bairro Jardim Gonzaga, na Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP 63046-510	95.591.723/0093-37	23900254105
37	Sobral	Rodovia BR 222, nº 3111, bairro Distrito Industrial, na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62053-105	95.591.723/0092-56	23900246536
38	Colatina	Rodovia do Café Gether Lopes de farias, 590, KM 1, Carlos Germano Nalman, na Cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, CEP 29705-200	95.591.723/0112-34	32900292675
39	Imperatriz	Avenida Babaçulândia, nº 0230-B, Lote 0230-B, Vila Parati, Imperatriz/MA, CEP 65910-000	95.591.723/0141-79	21900200143
40	Três Lagoas	Av. Ranulpho Marques Leal, 3000, Jardim Alvorada, na Cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso, CEP 79610-100	95.591.723/0145-00	54900277241



DUPLICATA

41	Cuiabá	Av. Ayrton Senna da Silva, 1.555, sala 1, Jardim Industrial, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78098-000	95.591.723/0152-21	51900328420
42	Divinópolis	Rua João Silvestre Dias, nº 31, Anexo A, Distrito Industrial Coronel Jovelino Rabelo, na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35502-582	95.591.723/0106-96	31901315449
43	Governador Valadares	Avenida Industrial, 2020, Loja B, Distrito Industrial, na Cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, CEP 35040-610	95.591.723/0102-62	31901262868
44	Matias Barbosa	Rodovia BR 40, s/n.º, KM 800, lote 19, Emp. Park Sul, na Cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36120-000	95.591.723/0099-22	31901216050
45	Montes Claros	Rua Castro Alves, 51, Planalto, na Cidade de Monte Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39404-027	95.591.723/0100-09	31901258984
46	Pouso Alegre	Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, 230, Mirante do Paraíso, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37550-000	95.591.723/0091-75	31901084285
47	Uberlândia	Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 4.511, Sala 01, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38402-349	95.591.723/0097-60	31901216068
48	Natal	Avenida Dão Silveira, 5900, loteamento gleba B, Candelária, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59066-180	95.591.723/0129-82	24900177080
49	Saquarema	Rodovia Amaral Peixoto, 68500, EX. Ofício/ Área VII, Ipitangas, na Cidade de Saquarema, Estado de Rio de Janeiro, CEP 28993-000	95.591.723/0173-56	33901276445
50	Varginha	Avenida Comendador Manoel Sendas, 01099, lote 36/37, quadra 0G, Parque Mariela, na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37030-010	95.591.723/0174-37	31902363862
51	Campo Grande	Avenida Hilda Silva Cabral, nº 410, bairro Residencial Estrela Park, na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79042-870	95.591.723/0143-30	54900277224
52	Macapá	Avenida Francisco Xavier Martins, s/n.º, antigo lote 6/7/12/13, setor 5, quadra 95, lote 311, unidade 0, Beírol, na Cidade de Macapá, Estado do	95.591.723/0142-50	16900042340



1

DUPLICATA

53	Santa Maria	Amapá, CEP 68900-000 Rodovia BR 287, nº 645, Complemento 101, bairro Diacono João Luiz Pozzobon, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 97060-730	95.591.723/0030-53	43900752199
54	Goiânia	Rua Felipe Camarão, 235, quadra área lote 02, Jardim da Luz, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74850- 430	95.591.723/0135-20	52900536864
55	Brasília	Núcleo Rural Ponte Alta de Cima, s/n, Rodovia DF 001, Galpão 03, Armazém 6, bairro Ponte Alta Norte (Gama), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 72426-000	95.591.723/0122-06	53900215350
56	Maceió	Rua João José Pereira Filho, nº 640, Galpão G e H, Quadra 02, Lote 01, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57081-000	95.591.723/0124-78	27900109087
57	Biguaçu	Rua Cecília Maria José Azevedo, s/n.º, Área 11, Mar das Pedras, na Cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, CEP 88160-518	95.591.723/0049-63	42900217779
58	Caruaru	Avenida Miguel de Freitas Torres, nº 700, bairro Alto do Moura, na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55045-050	95.591.723/0179-41	26900683416
59	Aracaju	Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, nº 870, bairro Capucho, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49081-120	95.591.723/0126-30	28900098809
60	Contagem	Rua Sagitário, 68, Jd. Riacho das Pedras, na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32242-210	95.591.723/0029-10	31900181287
61	Birigui	Rod. Gabriel Melhado, Km 18,63, Rural, na Cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-000	95.591.723/0089-50	35901763020
62	Buenos Aires	Avenida Belgrano, 615, 3.º piso, sala A, Santelmo, na Cidade de Buenos Aires, Argentina, CEP 10001	95.591.723/0138-73	-
63	Cachoeiro do Itapemirim	Rua Leopoldino Smarzaró, 145, Boa Esperança, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP 29312-416	95.591.723/0116-68	32900308628
64	Sumaré	Rodovia Anhanguera (SP-330), s/n.º, Term. 1 Km 106, Jd. São Judas Tadeu Nova Veneza, na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13180-480	95.591.723/0063-11	35901161861



2

G

DUPLICATA

65	Campos dos Goytacazes	Rodovia Amaral Peixoto, S/N, Km 68,4, Galpão 4, Ururai, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28040-000	95.591.723/0096-80	33900355694
66	Chapecó	OTR Plínio Arlindo de Nês, 3101-D, acesso BR 282, Belvedere, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89801-973	95.591.723/0047-00	42900217825
67	São José dos Pinhais	Rua Alfredo Pinto, 1341, Parque da Fonte, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83050-320	95.591.723/0021-62	41900000311
68	Dourados	Rodovia BR 163, quadra 10, lote C 1, Jardim Alhambra, na Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79841-550	95.591.723/0146-83	54900277259
69	Franca	Rua Ivo Rodrigues de Freitas, 2980, Distrito Industrial, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14406-079	95.591.723/0088-70	35901763011
70	Gurupi	Av. Ceará, 2687, quadra 31, lotes 01 e 12, sala 1, Estrada União V, na Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, CEP 77402-020	95.591.723/0165-46	17900088618
71	Jaraguá do Sul	Rua Rinaldo Bogo, nº 1.200, Sala 03, Ilha da Figueira, na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89258-071	95.591.723/0051-88	42900217809
72	Ji-Paraná	Av. Transcontinental, 2700, sala 1, Primavera, na Cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76914-690	95.591.723/0156-55	11900142544
73	Joaçaba	Rua Pedro Santchuck, 113, Nossa Senhora de Lourdes, na Cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000	95.591.723/0050-05	42900247817
74	Joinville	Rodovia BR 101, s/n.º, Km 48, Santa Catarina, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89233-190	95.591.723/0024-05	42900146341
75	Lages	Av. Belisario Ramos, 267, Triângulo, na Cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88504-040	95.591.723/0048-82	42900217787
76	Manaus	Avenida dos Oitis, nº 1.771, bairro Armando Mendes, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69089-035	95.591.723/0115-87	13900118262
77	Marabá	Rua Folha 30, s/n.º, quadra 15, lote 7, sala B, Nova Marabá, na Cidade de Marabá, Estado do Pará, CEP 68507-	95.591.723/0163-84	15900346119



Handwritten signature

Handwritten mark

DUCEP

78	Montevidéu	765 Calle Andes 1365, Centro, na Cidade de Montevidéu, Uruguai, CEP 000 11100	95.591.723/0137-92	-
79	Nova Friburgo	Av. Antonio Mario de Azevedo, 3415, área 4D, Córrego Dantas, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28630-310	95.591.723/0114-04	33900722166
80	Palmas	Rod. TO 050, s/n.º, Chácara Requel, lote gleba Tiuba, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77064-596	95.591.723/0167-08	17900088600
81	Petrolina	Avenida Luis de Souza, S/N, Lote 1 a 4, bairro Distrito Industrial, na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56308-420	95.591.723/0128-00	26900431191
82	Ponta Grossa	Avenida Visconde de Mauá, 2455, Oficinas, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84045-000	95.591.723/0065-83	41900292273
83	Presidente Prudente	Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 3201, Grupo Educacional Esquema, na Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19065-300	95.591.723/0090-94	35901763038
84	Jaboatão dos Guararapes	Rodovia BR 101 Sul, Km 80.4, S/N, Muribeca, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54355-010	95.591.723/0127-10	26900429331
85	Ribeirão Preto	Rua Dr. Hugo Fortes, nº 1.600, Complemento 1.630, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto/SP, CEP 14095-260	95.591.723/0083-65	35901687358
86	Rio Branco	Via Chico Mendes, 2872, Triângulo Novo, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69906-302	95.591.723/0149-26	12900001623
87	Santa Cruz de La Sierra	Avenida Uruguay, 478, Edificio El Mirador II, 2º piso, oficina n.º 6, 1er Anillo, Centro, na Cidade de Santa Cruz de La Sierra, Bolívia	95.591.723/0172-75	-
88	Santiago	Av. Pdte. Eduardo Frei Montalva 6001, Oficina 63, El Cortijo, Conchalí, na Cidade de Santiago, Chile	95.591.723/0136-01	-
89	Santos	Rua Manoel Tourinho, 261, Macuco, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 41230-020	95.591.723/0019-48	35901773149
90	São José dos Campos	Rua Carlos Marcondes, 309, Jardim Limoeiro, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12241-421	95.591.723/0081-01	35901682127
91	União da	Rodovia BR 476, 4215 (compl. KM	95.591.723/0061-50	41900333956



①

	Vitória	226, Bom Jesus, na Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84600-000		
92	Vilhena	Avenida Marechal Rondon, nº 8.682, sala 01, Parque Industrial Presidente Tancredo Neves, na Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, CEP 76987-790	95.591.723/0158-17	11900142528
93	Barra Mansa	Rod. Presidente Dutra, KM 268,5, Vila Principal, na Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27355-640	95.591.723/0095-07	33900355686
94	Viana	Avenida José Acácio Ferreira, S/N, Lote Área A1A, bairro Parque Industrial, CEP 29136-510	95.591.723/0181-66	32900621725
95	Cajamar	Avenida Doutor Antonio João Abdalla, nº 260, Galpão 100, Setor A, bairro Cristais (Jordanésia), na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07776-700	95.591.723/0182-47	-
96	Betim	Rodovia BR 381 – Fernão Dias, S/N, KM 483 3, Galpão 3-A e 3-B, Lote Área, Quadra Área, bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, CEP 32669-895	95.591.723/0183-28	31920019159

Parágrafo 2.º Mediante aprovação de 2 (dois) ou mais Administradores, a Sociedade poderá abrir, transferir e fechar filiais, agências, escritórios de representação, depósitos e/ou escritórios no país ou no exterior, especialmente nos países membros do MERCOSUL e da ALADI, podendo alocar capital em separado para suas filiais.

Cláusula 3. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
 OBJETO SOCIAL**

Cláusula 4. O objeto social da Sociedade é: (i) a remessa de amostras, documentos de qualquer natureza, encomendas e pacotes pelo sistema de entrega urgente, porta-a-porta, em âmbito nacional e internacional; (ii) o transporte internacional porta-a-porta de remessas expressas ou documentos e mercadorias de caráter urgente, na importação e na exportação, pelo sistema *on board courier* ou de carga despachada sob conhecimento aéreo, (iii) o desenvolvimento, a exploração e a gestão, em qualquer parte do território nacional ou no exterior de: (a) atividades de logística integrada e transporte multimodal; (b) transporte rodoviário nacional e internacional de encomendas e cargas expressas e cargas gerais; (c) agenciamento de carga aérea, ferroviária e aquaviária (fluvial, lacustre e marítima), nacional e internacional; e (d) atividades de armazém geral; (iv) atividades no segmento de transporte de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, seus correlatos, produtos dietéticos, nutrientes, produtos de higiene, perfumes, cosméticos, saneantes

(1) 

domissanitários (inseticidas, raticidas, desinfetantes e detergentes), seus aditivos, matérias-primas, produtos semielaborados e também a granel acabados, medicamentos similares, equivalentes, genéricos e de referência, produtos farmacêuticos intercambiáveis, bioequivalentes e biodisponíveis, observando que, quanto a medicamentos ou correlatos termolábeis, serão transportados desde que haja fornecimento, pelo cliente ou sob sua responsabilidade, de embalagens adequadas à preservação da qualidade do produto a ser transportado; (v) o transporte rodoviário de produtos considerados perigosos com base no tipo de risco que apresentam e segundo a legislação específica; (vi) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (vii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; e (viii) serviços de despachante aduaneiro e atividades correlatas.

Parágrafo Único. Para fins do desenvolvimento das atividades estabelecidas no item (iv) acima, a Sociedade é autorizada por meio da licença federal concedida pelo Ministério da Saúde sob o n.º 741, arquivo n.º 6.053/1976, conforme publicada no Diário Oficial da União em 31 de maio de 1979, com base na Lei n.º 6.360 de 09 de setembro de 1976 e nos artigos 2 e 75 do Decreto Federal n.º 79.894, de 09 de maio de 1977, conforme alterado.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.249.492.931,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e um reais), dividido em 2.249.492.931 (dois bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e um) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre as Sócias conforme segue:

I – TNT BRASIL PARTICIPAÇÕES ONE LTDA. detém 2.249.492.930 (dois bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta) quotas, com valor nominal total de R\$ 2.249.492.930,00 (dois bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta reais); e

II – TNT EXPRESS BRASIL LTDA. detém 1 (uma) quota, com o valor nominal total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo único. De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade das Sócias será limitada ao valor de suas respectivas quotas, respondendo as Sócias solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO IV AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6. O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelos sócios conforme *quorum* previsto neste Contrato Social.

Cláusula 7. O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócios, em

C



que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócios para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade dos sócios se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único. As reuniões de sócios mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade dos sócios assine a correspondente alteração do Contrato Social.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8. A Sociedade será administrada por ao menos 3 (três) e no máximo 5 (cinco) pessoas físicas, Sócias ou não, residentes no Brasil ("Administradores"). Os Administradores serão designados pelas Sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. Os Administradores estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, usar a denominação social dentro dos limites estabelecidos pela legislação brasileira e este Contrato Social.

Parágrafo 1.º As Sócias elegeram os Administradores da Sociedade: (a) **Luiz Roberto de Andrade Vasconcelos**, brasileiro, casado, Vice- Presidente de Operações, portador da cédula de identidade RG n.º 4.234.863 SSP/PE e inscrito no CPF sob o n.º 866.037.794-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. das Nações Unidas, n.º 17891, 1.º andar, Vila Almeida, São Paulo/SP, CEP 04795-100; (b) **Murilo Campesato Custódio da Silva**, brasileiro, casado, Diretor de Operações, portador da cédula de identidade RG n.º 45.728.772-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 697.773.811-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Marginal Direita, 2500, 5.º andar, Prédio Administrativo, Vila Jaguará, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05118-100; e (c) **Fábio Tadeu Fonseca Gonçalves**, brasileiro, casado, Diretor de Segurança, portador da cédula de identidade RG n.º 258443765 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 269.889.332-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, n.º 17891, 1.º andar, Vila Almeida, São Paulo/SP, CEP 04795-100; (d) **Gustavo Ezequiel Kornitz**, argentino, casado, Diretor de Marketing, portador da cédula de identidade RNE n.º W2238598, inscrito no CPF sob o n.º 212.916.448-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, n.º 17891, 1.º andar, Vila Almeida, São Paulo/SP, CEP 04795-100; e (e) **Vanessa Maria Pinto Ramos**, brasileira, casada, Diretora de Finanças, portadora da cédula de identidade RG n.º 2008009108560 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o n.º 038.579.244-11, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, n.º 60, 16.º andar, salas 1.601 a 1.605, Brasília Teimosa, CEP 51010-000.

Parágrafo 2.º Os Administradores serão investidos para mandato por prazo



1

DUCEAP

indeterminado, podendo o mandato cessar a qualquer tempo pela destituição pela Sociedade ou renúncia dos Administradores;

Parágrafo 3.º A Sociedade, nos casos em que não tomar o polo ativo de uma ação, assegurará aos Administradores, por meio de terceiros contratados, a sua defesa em processos judiciais e administrativos contra eles propostos por terceiros, durante e após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável, por atos de boa-fé praticados no exercício regular de suas funções.

Parágrafo 4.º O Administrador condenado em decisão transitada em julgado, com base em violação de lei ou do Contrato Social, por ato ou omissão culposa ou dolosa, no exercício de suas funções, deverá ressarcir a Sociedade das perdas e danos porventura sofridos, inclusive pelos custos e despesas incorridos pela Sociedade nos termos do Parágrafo 3.º acima.

Parágrafo 5.º A Sociedade poderá, mediante aprovação das Sócias representando a maioria do capital social, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções dos administradores, empregados ou mandatários da Sociedade e de suas subsidiárias.

Cláusula 9. Os Administradores deverão zelar pela observância da legislação aplicável, deste Contrato Social, bem como do plano de negócios e do orçamento anual da Sociedade.

Parágrafo Único. Caso um novo Orçamento Anual não seja aprovado antes do início do correspondente exercício social e enquanto estiver pendente de aprovação o novo Orçamento Anual, o Orçamento Anual aprovado no exercício social anterior continuará a vigorar, com seus valores sendo corrigidos de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do exercício social anterior.

Cláusula 10. A Sociedade será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- a) por 2 (dois) Administradores agindo em conjunto;
- b) por 1 (um) Administrador em conjunto com 1 (um) procurador;
- c) por (2) dois procuradores em conjunto;
- d) por 1 (um) Administrador ou por 1 (um) procurador, somente nas seguintes hipóteses:
 - (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como em assembleias gerais ou reuniões de Sócias de sociedades nas quais a Sociedade participe, (ii) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas, (iii) para a representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha, e (iv) na assinatura de formulários e cadastros de clientes e fornecedores, bem como de correspondências de rotina, desde que não implique em responsabilidade para a Sociedade; ou
- e) por 1 (um) Administrador ou por 1 (um) procurador, em todos e quaisquer atos de administração e operacionais das filiais da Sociedade estabelecidas no exterior, inclusive: (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas brasileiras e estrangeiras; (ii) perante instituições financeiras, instituições de crédito, corretoras, fundos

C



Handwritten signature

financeiros privados e cooperativas, podendo, para tanto, operar as contas bancárias da Sociedade existentes fora do Brasil; (iii) perante instituições e empresas públicas privadas, pessoas jurídicas e naturais, organismos não governamentais e quaisquer terceiros; e (iv) para a representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha no país onde está estabelecida a filial.

Cláusula 11. As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por 2 (dois) Administradores em conjunto, e especificarão os poderes outorgados e, salvo as procurações para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 12. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e *quorum* dispostas neste capítulo.

Parágrafo 1.º A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 2.º De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 13. Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação dos sócios:

- (i) a aprovação anual das contas da administração;
- (ii) a alteração do Contrato Social;
- (iii) a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (iv) emissão de quaisquer valores mobiliários e/ou de notas promissórias (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida;
- (v) abertura e fechamento do capital da Sociedade, bem como a obtenção de registro de companhia aberta e a inclusão ou exclusão de listagem em qualquer segmento especial de governança da bolsa de valores;
- (vi) autorização aos administradores da Sociedade para confessar falência ou apresentar plano de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (vii) liquidação, dissolução ou extinção da Sociedade;
- (viii) transformação do tipo societário da Sociedade;
- (ix) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (x) fixação da remuneração anual global dos administradores da Sociedade;
- (xi) distribuição de lucros ou dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, bem como declaração de lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- (xii) aprovar planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados da Sociedade



- (xiii) aumento ou redução de capital social;
- (xiv) nomear ou destituir empresa de auditoria;
- (xv) alteração nas práticas contábeis da Sociedade, salvo se exigido por lei; e
- (xvii) aprovação de normas de procedimento ou regimento interno dos órgãos de administração da Sociedade.

Parágrafo Único. Os sócios decidirão, oportunamente, sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócios para tratar dos assuntos indicados no artigo 1.078 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 14. As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelos Administradores ou por Sócias representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 1.º A convocação para a reunião de sócios será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias por carta registrada ou por e-mail no endereço informado pelas Sócias à Sociedade ou nas formas previstas em lei.

Parágrafo 2.º As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as Sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 15. A reunião será instalada com a presença de Sócias representando ao menos 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.

Parágrafo Único. As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelas Sócias, seus representantes legais ou por pessoas escolhidas entre os presentes.

Cláusula 16. As deliberações das Sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único. As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as Sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 17. As Sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, o sócio ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de Sócias representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As Sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 18. Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas às outras Sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas



quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e ou transferir suas quotas. De corrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras Sócias.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Cláusula 19. O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, os Administradores da Sociedade deverão levantar as demonstrações financeiras em conformidade com a legislação aplicável, demonstrações estas que serão submetidas às Sócias, em conjunto com a proposta de alocação dos lucros líquidos.

Parágrafo 1.º Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício social terão a destinação que for determinada pela maioria das Sócias.

Parágrafo 2.º A Sociedade poderá levantar balanços intermediários e, mediante deliberação das Sócias representando a maioria do capital social da Sociedade, a distribuir lucros intermediários ou intercalares com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros.

Parágrafo 3.º Nos termos do artigo 1.007 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação das Sócias no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria das Sócias.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 20. No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO X

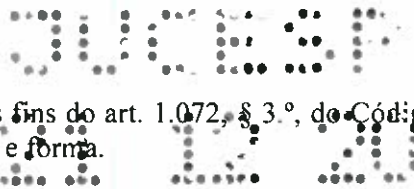
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21. A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, subsidiariamente, pela Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

Cláusula 22. As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



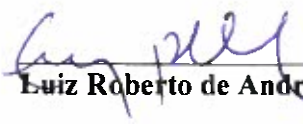
C



E, para os fins do art. 1.072, § 3.º, do Código Civil, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma.


São Paulo, 11 de novembro de 2020.

TNT BRASIL PARTICIPAÇÕES ONE LTDA.


Luiz Roberto de Andrade Vasconcelos



Murilo Campesato Custódio da Silva

TNT EXPRESS BRASIL LTDA.


Luiz Roberto de Andrade Vasconcelos


Murilo Campesato Custódio da Silva

Advogada responsável:


Wanessa Giusti de S. M. e Silva
OAB/SP nº 387.414



JUCESP



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.970.887/0001-02, com endereço na Rua Padre Carapuço, nº 858, sala 701, sb-sala 705, Emp. Cicero Dias – 7, bairro Boa Viagem, CEP 51020-280 – Recife/PE, antiga Rapidão Cometa Logística e Transporte, por sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da **Ação de Recuperação Judicial**, ajuizada por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e outros**, requerer a habilitação processual e a juntada dos competentes documentos de representação.

A empresa TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSA é credora da Recuperanda na importância de **R\$ 796.037,25** (setecentos e noventa e seis mil, trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), na modalidade quirografário, conforme consta do Edital de Credores.



Indicamos a conta corrente do credor para depósito do crédito,
conforme segue:

Titularidade: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA –

CNPJ 10.970.887/0001-02.

Banco: Caixa Econômica

Agência: 1028

Conta Corrente: 2154-7

Requer, ainda, que toda e qualquer intimação e/ou notificação efetuadas nos presentes autos sejam endereçadas à advogada **Giuliana Munhoz de Mattos Lourenço Rodrigues da Silva, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.970**, sob pena de nulidade do ato, nos termos dos artigos 236, § 1º e 244 do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo/SP, 24 de setembro de 2021.

Giuliana Munhoz de Mattos Lourenço Rodrigues da Silva

OAB/SP 141.970

Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 60, 16º andar, salas 1.601 a 1.605, bairro Brasília Teimosas, Recife/PE, CEP 51010-000, PARA Rua Padre Carapuço, nº 858, sala 701, 7º andar, sub-sala 70, Emp. Cicero Dias, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-280.



II. As sócias decidem, neste ato, reformular a redação do Artigo 12º, passando a ter a seguinte redação:

“**Artigo 12º** - As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, e especificarão os poderes outorgados e, poderão ter duração por prazo indeterminado, salvo em relação às procurações dos despachantes e prestadores em geral que terão o prazo determinado de 01 (um) ano.”

III. As sócias resolvem consolidar no Contrato Social a última alteração realizada por meio de Ata de Reunião de Diretoria (ARD), da seguinte filial:

- a) ARD de 22 de julho de 2021: A alteração de endereço da filial da Sociedade localizada na Cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 10.970.887/0013-38 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24900054247, da Rodovia BR 101, KM 10, bairro Distrito Industrial, Parnamirim/RN, CEP 59149-090, para Rodovia Margem da BR 101, KM 10, nº 1.650, bairro Emaus, Parnamirim/RN, CEP 59149-090.

IV. Em vista das deliberações acima e a fim de ajustar a redação do Contrato Social, as Sócias decidem alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que, após discutido e revisto, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO SOCIAL DA FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. **FEDERAL EXPRESS HOLDING US 7, LLC**, uma sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede social na 3610 Hacks Cross Road, Memphis, Tennessee, 38125, inscrita no CNPJ sob o nº 26.603.848/0001-07, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Luiz Roberto de Andrade Vasconcelos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.234.863 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 866.037.794-04, com endereço profissional na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjunto 81, Bloco B, Condomínio 17.007, bairro Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP 04730-903; e



25/08/2021



Certifico o Registro em 25/08/2021

Arquivamento 20218508387 de 25/08/2021 Protocolo 218508387 de 20/08/2021 NIRE 26202336281

Nome da empresa FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89002421071986

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYI-T54YPUK1Dn6UDa&chave2=bivYHKotZXwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29575987870-FABIANO BATISTA DA SILVA

2. **FEDEX ACQUISITION B.V.**, uma sociedade de responsabilidade limitada organizada existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede social na Prins Bernhardplein, 200, 1007JL Amsterdam, Países Baixos, registrada no competente Registro do Comércio (*Trade Registrar of the Chamber of Commerce*) sob nº 63587114, inscrita no CNPJ sob o nº 26.603.849/0001-43, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Luiz Roberto de Andrade Vasconcelos**, acima qualificado;

Mutualmente acordam com os termos e condições do Contrato Social da sociedade empresária limitada denominada **FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.970.887/0001-02, com sede e domicílio legal na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Padre Carapuço, nº 858, sala 701, 7º andar, sub-sala 705, Emp. Cicero Dias, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-280, conforme abaixo:

**CAPÍTULO 1
 DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE E PRAZO**

Artigo 1º - FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. ("Sociedade") é uma sociedade empresária limitada, regida pela legislação aplicável e por este Contrato Social.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Padre Carapuço, nº 858, sala 701, 7º andar, sub-sala 705, Emp. Cicero Dias, bairro Boa Viagem, CEP 51020-280 e filiais conforme relação a seguir:

No	FILIAL	ENDEREÇO	CNPJ	NIRE
1	Guarulhos	Rodovia Presidente Dutra Km 228, Km 228.1, Várzea do Palácio/Jardim Santa Francisca, Guarulhos/SP, CEP 07034-010	10.970.887/0002-85	35900290578
2	São Luis	Av. Engenheiro Emiliano Macieira nº 01, Km 05, Macaranã, São Luís/MA, CEP 65055-120	10.970.887/0003-66	21900015427
3	Fortaleza	Rodovia Contorno CEASA nº 1.500, bairro Pedras, Fortaleza/CE, CEP 60877-700	10.970.887/0004-47	23900162839
4	Ananindeua	Rodovia BR 316 Km 7, S/N, Terminal de Cargas, Módulos D1, D2, D3, D4, A1, A3 e A4, bairro Levilândia, Ananindeua/PA, CEP 67030-000	10.970.887/0005-28	15900023271



D

25/08/2021



5	Contagem - Betim	Rodovia BR 381 – Fernão Dias, S/N, KM 483 3, Galpão 3-B, bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, CEP 32669-895	10.970.887/0006-09	31900722
6	Salvador	Estrada Campinas Pirajá nº 1.068, Galpão 04, 05 e 06, Campinas de Pirajá, Salvador/BA, CEP 41270-000	10.970.887/0007-90	29900694381
7	Rio de Janeiro	Av. Cel. Phidias Távora nº 360, blocos II, Armazém 01 a 14 com entrada suplementar pela Rua Herculano Pinheiro nº 261, Pavuna, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21535-510	10.970.887/0008-70	33900701037
8	Maceió	Rua João José Pereira Filho, nº 640, Galpões A, G e H, Quadra 02, Lote 01, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57081-000	10.970.887/0009-51	27900026084
9	Aracaju	Av. Marechal Candido Mariano da Silva Rondon nº 870, Capucho, Aracaju/SE, CEP 49081-120	10.970.887/0010-95	28900030074
10	Porto Alegre	Avenida Sertório, nº 6.010, Pavimento 6, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91110-580	10.970.887/0011-76	43900691200
11	João Pessoa	Rua José Antônio Ferreira de Miranda nº 1110, BR 101 km 01, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP 58082-797	10.970.887/0012-57	25900055295
12	Parnamirim	Rodovia Margem da BR 101, KM 10, nº 1.650, bairro Emaus, Parnamirim/RN, CEP 59149-090	10.970.887/0013-38	24900054247
13	Teresina	Avenida Prefeito Wall Ferraz, nº 13827 Anexo 1, bairro Parque Jacinta, Teresina/PI, CEP 64035-180	10.970.887/0017-61	22900041283
14	Feira de Santana	Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, galpão 01 e 05, bairro Aviário, Feira de Santana/BA, CEP 44096-486	10.970.887/0019-23	29900698823
15	Campina Grande	Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, nº 3.800, bairro Distrito Industrial, Campina Grande/PB, CEP 58411-450	10.970.887/0023-00	25900061422

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYl-T54YpUk1Dn6Uda&chave2=bivYHk0tZxwAGxck14FdLw



25/08/2021



Certifico o Registro em 25/08/2021
Arquivamento 20218508387 de 25/08/2021 Protocolo 218508387 de 20/08/2021 NIRE 26202336281
Nome da empresa FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 89002421071986

16	Juazeiro do Norte	Rua Francisco Martins de Souza, 955, QGL L56, bairro Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63046-510	10.970.887/0028-14	239002102
17	Petrolina	Avenida Luis de Souza, S/N, Lote 1 a 4, bairro Distrito Industrial, Petrolina/PE, CEP 56308-420	10.970.887/0030-39	26900261929
18	Jaboatão dos Guararapes	Rod. BR 101 Sul, S/N, Km 80.4, Muribeca, Jaboaão dos Guararapes/PE, CEP 54355-010	10.970.887/0031-10	26900264570
19	Serra	Avenida Talma Rodrigues Ribeiro nº 1765, Portal de Jacaraípe, Serra/ES, CEP 29173-795	10.970.887/0032-09	32900222146
20	Manaus I	Avenida dos Oitis, nº 1.771, Sala 03, Armando Mendes, Manaus/AM, CEP 69089-035	10.970.887/0033-81	13900090422
21	Curitiba	Rua Paul Garfunkel nº 1.415, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81460-040	10.970.887/0036-24	41900626112
22	Jaboatão dos Guararapes	Rod. BR 101 Sul – S/N, Km 80.4, Muribeca, Jaboaão dos Guararapes/PE, CEP 54355-010	10.970.887/0037-05	26900336015
23	Sumaré	Rua Fioravante Mancino nº. 1560, Módulo 1, Chácara Monte Alegre, Sumaré/SP, CEP 13175-575	10.970.887/0041-91	35903109915
24	Itabuna	Rua Itabuna, S/N, Galpões 5 e 6, Rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, BR 415, Km 39, Ferradas, Itabuna/BA, CEP 45613-204	10.970.887/0042-72	29900667618
25	Uberlândia	Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 4.511, bairro Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38402-349	10.970.887/0044-34	31901573898
26	Matias Barbosa	Rodovia BR 40, S/N, KM 800, Lote 19, Empresarial Park Sul, Matias Barbosa/MG, CEP 36120-000	10.970.887/0045-15	31901573910
27	Brasília	Núcleo Rural (NUCR) Ponte Alta de Cima, S/N; Rodovia DF 001, Galpão 01 Armz 03; Galpão 03 Armz 3, 4 e 5,	10.970.887/0047-87	53900214515

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29575987870-FABIANO BATISTA DA SILVA



25/08/2021



Certifico o Registro em 25/08/2021
 Arquivamento 20218508387 de 25/08/2021 Protocolo 218508387 de 20/08/2021 NIRE 26202336281
 Nome da empresa FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 89002421071986

		bairro Ponte Alta Norte (Gama), Brasília/DF, CEP 72426-000		
28	Goiânia	Rua Felipe Camarão, nº 235, Quadra área lote 02, bairro Jardim da Luz, Goiânia/GO, CEP 74850-430	10.970.887/0050-82	52900475491
29	Blumenau	Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº 4.755, bairro Itoupava Central, Blumenau/SC, CEP 89068-001	10.970.887/0052-44	42900718492
30	Barueri	Alameda Tocantins, nº 425, Centro Industrial e Empresarial, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-020	10.970.887/0053-25	35903109955
31	Ribeirão Preto	Rua Dr. Hugo Fortes, nº 1.630, bairro Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto/SP, CEP 14095-260	10.970.887/0056-78	35903620862
32	Itajaí	Rodovia Deputado Antônio Heil nº. 4855 km 05, Itaipava, Itajaí/SC, CEP 88316-003	10.970.887/0057-59	42900849864
33	Caruaru	Avenida Miguel de Freitas Torres, nº 700, Alto do Moura, Caruaru/PE, CEP 55045-050	10.970.887/0058-30	26900509874
34	Simões Filho	Via Acesso II BR 324, nº 178, Quadra 2, Lote 52, Área de condomínio, bairro Cia Sul, Simões Filho/BA, CEP 43700-000	10.970.887/0059-10	29900930254
35	Pouso Alegre	Avenida dos Alecrins, nº 800, Sala 01, Distrito Industrial (CDI), Pouso Alegre/MG, CEP 37556-839	10.970.887/0061-35	31901993234
36	Cabo de Sto Agostinho	Rodovia BR-101 Sul, Km 96,4, nº 5225, Galpão 03, Mod 01, Distrito Industrial DIPER, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54503-900	10.970.887/0063-05	26900551463
37	Ananindeua	Rodovia BR 316, Km 07, nº 1.906 A – Terminal Cargas, bairro Levilândia, Ananindeua/PA CEP 67030-000	10.970.887/0064-88	15900341851
38	Castanhal	Rodovia BR 316, S/N, KM 62, Cristo Redentor, Castanhal/PA, CEP 68745-000	10.970.887/0068-01	15900346674

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 295f5987870-FRIBIANO BATISTA DA SILVA



25/08/2021



Certifico o Registro em 25/08/2021
 Arquivamento 20218508387 de 25/08/2021 Protocolo 218508387 de 20/08/2021 NIRE 26202336281
 Nome da empresa FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 89002421071986

39	Sobral	Rodovia BR 222, nº 3.111, Distrito Industrial, Sobral/CE, CEP 52053-105	10.970.887/0069-92	2390045
40	Caxias Do Sul	Avenida Ruben Bento Alves, nº 6411, Sala A, Bairro Marechal Floriano, Caxias do Sul/RS, CEP 95013-004	10.970.887/0075-30	43901550022
41	Palhoça	Rua Cecília Maria José Azevedo, S/N, Área 11, Mar das Pedras, Biguaçu/SC, CEP 88160-518	10.970.887/0077-00	42900942848
42	Joinville	Rodovia BR 101, S/N, Km 48, bairro Santa Catarina, Joinville/SC, CEP 89233-190	10.970.887/0078-83	42900942821
43	Londrina	Rua Bélgica, nº 2.300, bairro Igapó, Londrina/PR, CEP 86046-280	10.970.887/0079-64	41901254979
44	Muribeca I	Rodovia BR 101 Sul, S/N, KM 80,4, bairro Muribeca, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.355-010	10.970.887/0080-06	26900593484
45	Viracopos	Rodovia Santos Dumont (SP 075), S/N, VCP, Km 66, bairro Parque Viracopos, Campinas/SP, CEP 13052-448	10.970.887/0082-60	35904464627
46	Recife/Herbalife	Rodovia Empresário João Santos Filho s/n, Loteamento Gleba II, Engenho Guararapes, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54355-100	10970887/0083-40	26900620210
47	Belo Horizonte/Lojinha	Avenida do Contorno nº 5.795, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-035.	10.970.887/0088-55	31902303517
48	Olaria	Rua Sargento Aquino, nº 136, Suplemento Rua Nair, nº 135, Sala 01, Olaria, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 21021-640	10.970.887/0089-36	33901254395
49	Manaus III	Avenida Presidente Kennedy, nº 920, Galpão 01, bairro Colônia Oliveira Machado, Manaus/AM, CEP 69070-625	10.970.887/0090-70	13900200911
50	Birmann – Alpha	Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjuntos 82 a 87, Bloco B, Condomínio 17.007, bairro Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP 04730-903	10.970.887/0094-01	35904701220

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 295f5987870-FABIANO BATISTA DA SILVA



B

25/08/2021



Certifico o Registro em 25/08/2021
 Arquivamento 20218508387 de 25/08/2021 Protocolo 218508387 de 20/08/2021 NIRE 26202336281
 Nome da empresa FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 89002421071986

51	Santo Amaro	Rua João Alfredo nº 235, Setor A, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04747-000	10.970.887/0095-84	3520471
52	Lapa	Rua Marina Ciufuli Zanfelize nº 291, Lapa/SP, CEP 05040-000	10.970.887/0097-46	35905055437
53	João Pessoa/J&J	Rua Norma de Araújo Batista nº 951, Sala D, Bairro: Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP:58082-260.	10.970.887/0098-27	25900243237
54	Cuiabá	Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 1.155, Sala A, Bairro Jardim Industriário, Cuiabá/MT, CEP 78098-000	10.970.887/0099-08	51900446295
55	Barra Mansa – Volta Redonda	Rod Presidente Dutra, S/N, Km 268.5, Conjunto A, Vila Principal, Barra Mansa/RJ, CEP 27338-000	10.970.887/0100-86	33901461200
56	Duque de Caxias - Rio de Janeiro	Rodovia Washington Luiz, nº 7.749, Galpão 01, Armazéns 1, 2 e 3 e Galpão 02, Armazéns 13 a 20, Jardim Gramacho, na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25050-008	10.970.887/0101-67	33901461218
57	Queimados	Rodovia Presidente Dutra, nº 25.551, Km 188, Bloco 1, Área A, bairro Queimados, Queimados/RJ, CEP 26377-180	10.970.887/0105-90	33901488302
58	Ponta Grossa	Avenida Visconde de Maua, nº 2.455, bairro Oficinas, Ponta Grossa/PR, CEP 84045-100	10.970.887/0107-52	41901763466
59	Ji-Paraná	Avenida Transcontinental, 2.700, Sala 1, bairro Primavera, Ji-Paraná/RO, CEP 76914-690	10.970.887/0108-33	11900203292
60	Macapá	Avenida Francisco Xavier Martins, 0, Loja Antigo 06,07, 12 e 13 Setor 00005 Quadra 00095 Lote 0311 Unidade 0, bairro Beírol, Macapá/AP, CEP 68902-630	10.970.887/0109-14	16900072168



Handwritten signature

25/08/2021



<http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYI-TF4YPUK1Dm6Uda&chave2=b1vYHK0tZXWAGXCKI4FdLw>
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29575987870-FABIANO BATISTA DA SILVA



61	Araguaína	Avenida Bernardo Sayão, nº 450, Sala 1, Loteamento Barros, Araguaína/TO, CEP 77826-026	10.970.887/0110-58	1790017
62	Montes Claros	Rua Castro Alves, 51, Conjunto A, bairro Planalto, Montes Claros/MG, CEP 39404-027	10.970.887/0111-39	31902584192
63	Vitória da Conquista	Avenida Anel do Contorno, nº 196 - A, Espírito Santo, Vitória da Conquista/BA, CEP 45037-150	10.970.870/0113-09	29901289757
64	União da Vitória	Rodovia BR 476, 4215, Conjunto A, Km 226, bairro Bom Jesus, União da Vitória/PR, CEP 84600-000	10.970.887/0114-81	41901765701
65	Santos	Rua Doutor Manoel Tourinho, nº 261, Macuco, Santos/SP, CEP 11015-031	10.970.887/0115-62	35905711393
66	Campinas - Sumaré	Rodovia Anhanguera, S/N, Terminal 1, KM 106, Jardim São Judas Tadeu, Sumaré/SP, CEP 13180-480	10.970.887/0116-43	35905711407
67	Dourados	Rodovia BR 163, S/N, Quadra 10 - Lote C1, Parque das Nações, Dourados/MS, CEP 79841-550	10.970.887/0117-24	54900374149
68	Teixeira de Freitas	Avenida Profeta Issa, nº 645, Monte Castelo, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45990-030	10.970.887/0118-05	29901292511
69	Campo Grande	Avenida Hilda Silva Cabral, nº 410, Residencial Estrela Park, Campo Grande/MS, CEP 79042-870	10.970.887/0119-96	54900374203
70	Marabá	Quadra Quinze, S/N - FL 30 - Lote 07, Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68507-445	10.970.887/0120-20	15900487766
71	Governador Valadares	Avenida Industrial, 2020 Loja B, Conjunto A, bairro Distrito Industrial, Governador Valadares/MG, CEP 35040-610	10.970.887/0122-91	31902584206
72	Três Lagoas	Avenida Ranulpho Marques Leal, nº 3.000, Jardim Alvorada, Três Lagoas/MS, CEP 79610-100	10.970.887/0123-72	54900375021

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29575987870-PAIANO BATISTA DA SILVA



Handwritten signature

25/08/2021



Certifico o Registro em 25/08/2021
Arquivamento 20218508387 de 25/08/2021 Protocolo 218508387 de 20/08/2021 NIRE 26202336281
Nome da empresa FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 89002421071986

73	Santana do Livramento	Rua Coronel Ângelo de Mello, nº 94, Fluminense, Santana do Livramento/RS, CEP 97574-454	10.970.887/0124-53	4390196
74	Porto Alegre	Avenida Sertório, nº 6.500, São Sebastião, Porto Alegre/RS, CEP 91050-900	10.970.887/0125-34	43901961481
75	Santa Maria	Rodovia BR 287, nº 3.645, Complemento 101, Diácono João Luiz Pozzobon, Santa Maria/RS, CEP 97060-730	10.970.887/0126-15	43901961502
76	Bauru	Rua Romeu Labone, nº 1-80, bairro Distrito Industrial Claudio Guedes Misquiati, Bauru/SP, CEP 17064-860	10.970.887/0139-30	35905818295
77	Varginha	Avenida Comendador Manoel Sendas, nº 1.099, Lote 36/37, Quadra 00000G, bairro Parque Mariela, Varginha/MG, CEP 37030-010	10.970.887/0128-87	31902669350
78	Vilhena	Avenida Marechal Rondon, nº 8682, Sala 01, bairro Parque Industrial Tancredo Neves, Vilhena/RO, CEP 76987-790	10.970.887/0127-04	11900206399
79	Gurupi	Avenida Ceará, nº 2687, Quadra 31, Lote 1 e 12, Sala 01, bairro Setor União V, Gurupi/TO, CEP 77402-020	10.970.887/0129-68	17900173658
80	Maringá	Rodovia PR-317, nº 5283, Lote 32-P2E/32-P2F, bairro Gleba Ribeirão Pinguim, Maringá/PR, CEP 87065-011	10.970.887/0130-00	41901789333
81	Belém	Rodovia BR-316 03 - Km 05, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP 67015-220	10.970.887/0138-59	15900493880
82	Campos dos Goytacazes	Rodovia Amaral Peixoto, S/N, KM 68 4, Galpão 4, bairro Ururai, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28040-000	10.970.887/0134-25	33901526531
83	Rio Branco	Via Chico Mendes, nº 2.872, bairro Triângulo Novo, Rio Branco/AC, CEP 69906-302	10.970.887/0133-44	12900120886



25/08/2021



84	Uruguaiana	Avenida Senador Silveira Martins, nº 1.250, bairro Salso de Baixo, Uruguaiana/RS, CEP 97508-310	10.970.887/0140-73	439019
85	Curitiba - São José dos Pinhais	Rodovia BR 277, nº 1.300, bairro Ipê, São José dos Pinhais/PR, CEP 83055-000	10.970.887/0142-35	41901811312
86	Catalão	Eixo Principal 1, S/N, Quadra 5, 7 e 7-A Prédio 32, Subsolo A, KM 283 BR 050, bairro Distrito Minerio Industrial de Catalão, Catalão/GO, CEP 75709-660	10.970.887/0141-54	52901007652
87	Palmas	Rodovia Marginal Direita na altura do Km 7, S/N, Lote da Gleba Tiuba, Galpão 1, Sala 3, bairro Chacara Requel, Palmas/TO, CEP 77064-596	10.970.887/0143-16	17900176649
88	Viana - Vitória	Avenida José Acácio Ferreira, S/N, Lote Área A1A, bairro Parque Industrial, Viana/ES, CEP 29136-510	10.970.887/0144-05	32900777253
89	Cajamar	Avenida Doutor Antonio João Abdalla, nº 260, Galpão 100, bairro Cristais (Jordanésia), Cajamar/SP, CEP 07776-700	10.970.887/0145-88	35920040585
90	São Paulo - Remédios	Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 2.500, Prédio Administrativo, 5º andar, Sala 1, bairro Vila Jaguará, São Paulo/SP, CEP 05118-100	10.970.887/0146-69	35920049981
91	Betim - Belo Horizonte	Rodovia BR 381 - Fernão Dias, S/N, KM 483 3, Galpão 3-A e 3-B, Lote Área, Quadra Área, bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, CEP 32669-895	10.970.887/0147-40	31920015013
92	Itajaí	Rodovia BR 101, nº 9.555, Area I, bairro Cidade Nova, Itajaí/SC, CEP 88308-620	10.970.887/0148-20	42902032776
93	Extrema	Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, nº 21, Galpão A Módulo 4 e 5, bairro Tenentes, Extrema/MG, CEP 37640-000	10.970.887/0149-01	31920022630
94	Fortaleza	Rodovia Quarto Anel Viário, nº 900, bairro Pedras, Fortaleza/CE, CEP 60874-401	10.970.887/0150-45	23920008801
95	Cachoeiro do Itapemirim	Avenida Leopoldino Smarzaró, nº 145, bairro Boa Esperança, CEP 29312-416	10.970.887/0151-26	32900743316



25/08/2021



Certifico o Registro em 25/08/2021

Arquivamento 20218508387 de 25/08/2021 Protocolo 218508387 de 20/08/2021 NIRE 26202336281

Nome da empresa FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89002421071986

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYI-T54YPUK1Dn6UDa&chave2=biVYHKotZxwAGXck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29515987870-FABIANO BATISTA DA SILVA

96	São José dos Campos	Rua Carlos Marcondes, 311, Sala 1 e 2 N 311 e 313, bairro Jardim Limoeiro, São José dos Campos/SP, CEP 12241-421	10.970.887/0152-07
----	---------------------	--	--------------------

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante deliberação da Diretoria, independentemente de alteração contratual.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto: (i) atividades principais - (a) serviços de logística do transporte de cargas, (b) serviços de depósito de armazéns gerais, para guarda de mercadoria e Produtos (conforme definido abaixo) de terceiros, na forma preconizada pelo Decreto Federal nº1.102 de 1903 e demais disposições aplicáveis, (c) serviços de depósito de mercadorias e Produtos para terceiros, (d) transporte rodoviário de cargas em geral, de caráter doméstico (municipal, intermunicipal, interestadual) ou internacional, bem como transporte por outros modais, também na forma multimodal, incluindo transporte de produtos perigosos, produtos farmacêuticos, medicamentos (controlados ou não), saneantes, cosméticos, produtos para a saúde e alimentícios ("Produtos"), mediante a utilização de meios de transporte próprios e/ou subcontratados; (ii) atividades auxiliares - (a) agenciamento de carga, (b) organização e coordenação de operações logísticas, de armazenagem e transporte de carga nas diversas modalidades, inclusive multimodal, (c) prestação de serviços de consultoria e assessoria para empresas do mesmo grupo econômico e/ou terceiros, (d) participação no capital social de outras empresas, como quotista ou acionista, (e) operador portuário, na forma da Lei nº 8.630 de 1993, (f) reparo e assistência técnica em equipamentos de informática, (g) manutenção de frota de veículos próprios, (h) serviços de despachante aduaneiro e atividades correlatas, (i) serviços de malotes não realizados pelo correio nacional, incluindo as atividades de courier, compreendendo a coleta, o transporte e a entrega de documentos, cartas e volumes, por meio de um ou mais meios de transporte, próprios ou de subcontratados.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.750.293.178,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e setenta e oito reais), dividido em 1.750.293.178 (um bilhão, setecentos e cinquenta milhões, duzentos e noventa e três mil,



B

25/08/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYl-T54YPUK1Dn6UDa&chave2=bivYHKotZXWAGXCKi4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29575987870-FABIANO BATISTA DA SILVA

cento e setenta e oito) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre as sócias conforme segue:

- (i) **FEDERAL EXPRESS HOLDING US 7, LLC** detém 1.750.293.177 (um bilhão, setecentos e cinquenta milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e setenta e sete) quotas, com valor nominal total de R\$ 1.750.293.177,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e setenta e sete reais); e
- (ii) **FEDEX ACQUISITION B.V** detém 1 (uma) quota, com o valor nominal total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias.

Parágrafo 3º - O montante de R\$ 00,00 (zero reais) permanecerá em reserva para futuro aproveitamento da sócia Federal Express Holding US 7, LLC.

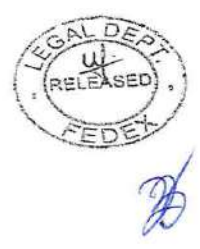
CAPÍTULO IV AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias conforme quórum previsto neste Contrato Social.

Artigo 7º - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único - As reuniões de sócias mencionadas neste Artigo serão dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

CAPÍTULO V



25/08/2021

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYl-T54YPUK1Dn6UDa&chave2=bivYHKotZXWAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29575987870-FABIANO BATISTA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO



Artigo 8º - A Sociedade será administrada por ao menos 3 (três) e no máximo 5 (cinco) pessoas físicas, Sócios ou não, residentes no Brasil (“Administradores”). Os Administradores serão designados pelas Sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. Os Administradores estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, usar a denominação social dentro dos limites estabelecidos pela legislação brasileira e este Contrato Social.

Parágrafo 1º - As Sócias elegeram os Administradores da Sociedade: (a) **Luiz Roberto de Andrade Vasconcelos**, brasileiro, casado, Vice- Presidente de Operações, portador da cédula de identidade RG nº 4.234.863 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 866.037.794-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjunto 81, Bloco B, Condomínio 17.007, Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP 04730-903; (b) **Murilo Campesato Custódio da Silva**, brasileiro, casado, Diretor de Operações, portador da cédula de identidade RG nº 45.728.772-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 697.773.811-15, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Marginal Direita, 2500, 5º andar, Prédio Adm., Vila Jaguara, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05118-100; e (c) **Fábio Tadeu Fonseca Gonçalves**, brasileiro, casado, Diretor de Segurança, portador da cédula de identidade RG nº 258443765 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 269.889.332-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjunto 81, Bloco B, Condomínio 17.007, Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP 04730-903; (d) **Gustavo Ezequiel Kornitz**, argentino, casado, Diretor de Marketing, portador da cédula de identidade RNE nº W2238598, inscrito no CPF sob o nº 212.916.448-06, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Conjunto 81, Bloco B, Condomínio 17.007, Várzea de Baixo, São Paulo/SP, CEP 04730-903; e (e) **Vanessa Maria Pinto Ramos**, brasileira, casada, Diretora Financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 2008009108560 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 038.579.244-11, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Padre Carapuceiro, nº 858, sala 701, 7º andar, sub-sala 705, Emp. Cicero Dias, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-280.

Parágrafo 2º - Os Administradores serão investidos para mandato por prazo indeterminado, podendo o mandato cessar a qualquer tempo pela destituição pela Sociedade ou renúncia dos Administradores.

Parágrafo 3º - A Sociedade, nos casos em que não tomar o polo ativo de uma ação, assegurará aos Diretores, por meio de terceiros contratados, a sua defesa em processos judiciais e administrativos contra eles propostos por terceiros, durante e após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional aplicável, por atos de boa-fé praticados no exercício regular de suas funções.



25/08/2021



Certifico o Registro em 25/08/2021

Arquivamento 20218508387 de 25/08/2021 Protocolo 218508387 de 20/08/2021 NIRE 26202336281

Nome da empresa FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89002421071986

Parágrafo 4º - O Diretor condenado em decisões transitadas em julgado, com base em violação de lei ou do Contrato Social, por ato ou omissão culposa ou dolosa, no exercício de suas funções, deverá ressarcir a Sociedade das perdas e danos porventura sofridos, inclusive pelos custos e despesas incorridos pela Sociedade nos termos do Parágrafo 3º acima.

Parágrafo 5º - A Sociedade poderá, mediante aprovação das sócias representando a maioria do capital social, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de cargos ou funções dos Diretores, empregados ou mandatários da Sociedade e de suas subsidiárias.

Artigo 9º - Os Diretores deverão zelar pela observância da legislação aplicável, deste Contrato Social, bem como do plano de negócios e do orçamento anual da Sociedade.

Parágrafo Único - Caso um novo Orçamento Anual não seja aprovado antes do início do correspondente exercício social e enquanto estiver pendente de aprovação o novo Orçamento Anual, o Orçamento Anual aprovado no exercício social anterior continuará a vigorar, com seus valores sendo corrigidos de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do exercício social anterior.

Artigo 10º - Os Diretores se reunirão sempre que assim exigirem os negócios sociais.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo 2º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 3º - As reuniões dos Diretores serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 4º - Os Diretores poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, devendo os Diretores que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, enviado em atenção a qualquer Diretor presente à reunião.

Parágrafo 5º - As decisões da Diretoria, reunida como colegiado, serão tornadas por maioria de votos dos presentes à reunião, inclusive na forma do Parágrafo 4º deste Artigo.



25/08/2021



Parágrafo 6º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente e na sua ausência, por outro Diretor a ser escolhido pela maioria de votos dos demais Diretores presentes à reunião, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 7º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas da Diretoria, devendo os votos proferidos por Diretores que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 4º acima, constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 11º - A Sociedade será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- (a) por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto;
- (b) por 1 (um) Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador;
- (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto;
- (d) por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, somente nas seguintes hipóteses: (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como em assembleias gerais ou reuniões de sócias de sociedades nas quais a Sociedade participe, (ii) perante entidades de classe, sindicatos e Poder Judiciário, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas, (iii) para a representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, na condição de preposto, e (iv) na assinatura de formulários e cadastros de clientes e fornecedores, bem como de correspondências de rotina, desde que não implique em responsabilidade para a Sociedade.

Artigo 12º - As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, e especificarão os poderes outorgados e, poderão ter duração por prazo indeterminado, salvo em relação às procurações dos despachantes e prestadores em geral que terão o prazo determinado de 01 (um) ano.

**CAPÍTULO VII
REUNIÃO DE SÓCIAS**

Artigo 13º - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e *quorum* dispostas neste Capítulo.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.



25/08/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qmYl-T54YPUK1Dn6UDa&chave2=bivYHKoUzXWAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29575987870-FABIANO BATISTA DA SILVA

Parágrafo 2º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócias em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócias e as resoluções de sócias poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário.

Artigo 14º - Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- (i) a aprovação das contas da administração;
- (ii) a alteração do Contrato Social;
- (iii) a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (iv) emissão de quaisquer notas promissórias (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida;
- (v) abertura e fechamento do capital da Sociedade, bem como a obtenção de registro de companhia aberta e a inclusão ou exclusão de listagem em qualquer segmento especial de governança da bolsa de valores;
- (vi) autorização aos administradores da Sociedade para confessar falência ou apresentar plano de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (vii) liquidação, dissolução ou extinção da Sociedade;
- (viii) transformação do tipo societário da Sociedade;
- (ix) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (x) fixação da remuneração anual global dos administradores da Sociedade;
- (xi) distribuição de lucros ou dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, bem como declaração de lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- (xii) aprovar planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados da Sociedade;
- (xiii) aumento ou redução de capital social;
- (xiv) nomear ou destituir empresa de auditoria;
- (xv) alteração nas práticas contábeis da Sociedade, salvo se exigido por lei; e
- (xvi) aprovação de normas de procedimento ou regimento interno dos órgãos de administração da Sociedade.

Parágrafo Único - As sócias decidirão, oportunamente, sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócias para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



25/08/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYI-T54YPUK1Dn6UDa&chave2=bivYHKotZXWAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29515987870-FABIANO BATISTA DA SILVA



Artigo 15º - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Presidente ou por quaisquer dois Diretores em conjunto ou, ainda, por sócias representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 1º - A convocação para a reunião de sócias será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias à data da reunião por carta registrada ou e-mail nos endereços informados pelas sócias à Sociedade, ou conforme previsto em lei.

Parágrafo 2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 16º - A reunião será instalada com a presença de sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.

Parágrafo Único - As reuniões serão presididas por um Presidente e um Secretário, os quais podem ser sócias, administradores, procuradores ou qualquer um selecionado dentre aqueles presentes na reunião.

Artigo 17º - As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CAPÍTULO VIII
CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Artigo 18º - As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócia ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócias representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Artigo 19º - Não obstante o disposto no Artigo anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas às outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras sócias.



25/08/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qmYl-754YpUk1Dn6Uda&chave2=bivYHkOtzXwAGxCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29575987870-FABIANO BATISTA DA SILVA

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 20º - O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados pela Sociedade terão a destinação que lhes for atribuída pelas sócias representando a Maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou referente a períodos menores, e, mediante deliberação das sócias representando a maioria do capital social da Sociedade, distribuir dividendos intermediários ou intercalares com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros. A Sociedade poderá, ainda, declarar, mediante decisão da maioria das sócias, observadas as disposições contidas em Acordo de Sócias, o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor de dividendo obrigatório, se houver.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócias representando a maioria do capital social da Sociedade, creditar ou pagar às sócias juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título serem imputadas ao valor de dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 4º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação das sócias no capital social da Sociedade.

CAPÍTULO X CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 21º - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falido, em recuperação judicial e extrajudicial, dissolvido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste Contrato Social.

CAPÍTULO XI



25/08/2021



LIQUIDAÇÃO

Artigo 22º - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO XII LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 23º - A Sociedade será regida pelas disposições da LEI 10.406 de 10 janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

CAPÍTULO XIII FORO

Artigo 24º - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro por mais privilégio que seja.

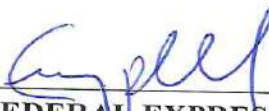
Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 1 (uma) via.

Recife, 13 de agosto de 2021.

Sócias:

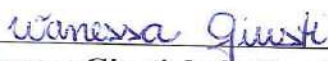


FEDEX ACQUISITION B.V
Luiz Roberto de A. Vasconcelos
CPF nº 866.037.794-04
Representante Legal no Brasil



FEDERAL EXPRESS HOLDING US 7, LLC
Luiz Roberto de A. Vasconcelos
CPF nº 866.037.794-04
Representante Legal no Brasil

Advogada responsável:



Wanessa Giusti de S. M. e Silva
OAB/SP nº 387.414



25/08/2021



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu FABIANO BATISTA DA SILVA, Advogado, com carteira profissional no 371.330, inscrito no CPF no 295.759.878-70, e RG no 26.164.001-X expedida por SSP/SP, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº 218508387 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução no 002/2020/JUCEPE, de 02 de abril de 2020.

Documentos apresentados:

1. 13ª Alteração e Consolidação Contratual assinada em 13 de agosto de 2021 contendo 20 (vinte) páginas;

Recife, 20 de agosto de 2021
Fabiano Batista da Silva

25/08/2021



Certifico o Registro em 25/08/2021

Arquivamento 20218508387 de 25/08/2021 Protocolo 218508387 de 20/08/2021 NIRE 26202336281

Nome da empresa FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 89002421071986

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qmYl-754YPUK1Dn6Uda&chave2=divYHKotZXwAGXck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29575987870-FABIANO BATISTA DA SILVA



218508387



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
PROTOCOLO	218508387 - 20/08/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202336281
CNPJ 10.970.887/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2021
SOB N: 20218508387

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218508387

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29575987870 - FABIANO BATISTA DA SILVA

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

25/08/2021



3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO
DINARTE DE OLIVEIRA

3º TABELIÃO DE OSASCO
Roberto Soriano
 Tabelião Substituto



LIVRO Nº. 869 - FOLHAS Nº. 109 / 110 - 1º. TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., na forma abaixo.

SAIBAM, tantos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que ao **primeiro (01) dia do mês de Junho (06) do ano dois mil e vinte (2020)**, nesta cidade, município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste 3º Tabelião de Notas, perante mim, Fernando José de Almeida, Escrevente, que esta escreve, e o Tabelião Substituto que ao final subscreve, compareceu como **OUTORGANTE:- FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Antônio de Góes nº 60, 16º andar, salas 1.601 a 1.605, Brasília Teimosa, CEP 51010-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 10.970.887/0001-02, NIRE Nº 26.2.0233628-1 com sua 11ª Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade Empresaria Limitada, datado de 15 de maio de 2020, devidamente registrados e arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE nº 20209291591, aos 01 de junho de 2020, sob protocolo nº 209291591 o qual, através de cópias reprográficas autenticadas, ficam arquivados nestas notas, na pasta própria de documentos constitutivos nº 250 às folhas 119/141, neste ato, representada pelos diretores, conforme consta no artigo 8º, do referido Contrato Social, acima mencionado, **MURILO CAMPESATO CUSTÓDIO DA SILVA**, brasileiro, Casado, Relações Públicas, portador da cédula de identidade RG nº 45.728.772-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 697.773.811-15, residente e domiciliado na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 2.500, Vila Jaguará, São Paulo SP; e, **LUIZ ROBERTO DE ANDRADE VASCONCELOS**, brasileiro, Casado, Economistas, portador da cédula de identidade RG nº 4.234.863-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 866.037.794-04, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas nº 17891, 1º andar, na cidade de São Paulo SP, eleitos conforme cláusula 8ª da Ata de Assembleia Geral anteriormente mencionada, os quais declaram que os documentos constitutivos apresentados são os últimos alterados, não havendo nenhuma alteração posterior, mesmo que não registrada. Os presentes reconhecidos como sendo os próprios de que trato, através de seus documentos apresentados e mencionados, cujas capacidades e identidades, reconheço e dou fé. Pela OUTORGANTE, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante **OUTORGADOS: GABRIELA NUNES GUAZZELLI**, Brasileira, Casada, Advogada, inscrita na OAB/SP nº 313.066, inscrita no CPF/MF 334.144.568-42; **GIULIANA MUNHOZ DE MATOS LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA**, Brasileira, Casada, Advogada, inscrita na OAB/SP nº 141.970, Portadora da Cédula de Identidade RG 20.025.521-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 157.455.558-82; **TATIANA TOSATTI ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1282850520 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 025.098.555-14 e na OAB/SP sob o nº 308.941; **LEANDRO ANTONIO CAVALCANTE BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.135, e no CPF sob o nº 295.641.718-57; todos com escritório profissional em São Paulo, Capital na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 2500, Prédio Administrativo, Vila Jaguará, Cep. 05118-100, a quem confere os mais amplos e gerais **PODERES para EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a OUTORGANTE e todas as suas filiais perante: (I) todos os órgãos do poder Judiciário, Legislativo e Executivo, em qualquer ação em que for autora, ré, reconvinte ou interessada, inclusive, mas não se limitando a processos Falimentares e concordatas, reclamatórios trabalhistas, Mandados de Segurança, Ações Rescisórias e Cautelares, assinar carta de preposição, com poderes para tudo requerer, em Juízo ou extrajudicialmente, podendo se utilizar dos poderes da "Cláusula ad judicium" e os artigos 448 do CPC e da parte final do artigo 38 do CPC de transigir, acordar, discordar, concordar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitações, realizar levantamento de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU ENFIMENHO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.
 União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

TURJ CAP EMP07 202117025510 03/10/21 15:30:57134965 PROGER-VIRTUAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

alvarás, inclusive alvarás de honorários sucumbências, firmar compromissos e substabelecer e (II) na administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, inclusive junto as respectivas Fazendas Públicas, Secretarias das Fazendas Estaduais e Municipais, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministério do Trabalho, Delegacia do Trabalho – DRT, bem com as demais delegacias, Secretária do Meio Ambiente e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Departamento de Trânsito – DETRAN, Polícia civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Exército, Prefeituras, Procon, Corpo de Bombeiros – CB, Bancos e Juntas Comerciais, podendo formular requerimento, apresentar defesas e impugnações em autos de infrações e recursos administrativos, nomear preposto para representar a outorgante, assim como assinar a respectiva carta de preposição, enfim praticar todos os atos necessários para defender os interesses e direitos da outorgante, **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELEECER, O presente mandato tem o prazo de validade de Um (01) ano a contar desta data,** exceto os poderes da “cláusula ad judícia”, que são por prazo indeterminado. Assim disseram, pediram-me e eu lhes lavrei esta procuração, a qual, depois de feita, leram e acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando expressamente a presença de testemunhas instrumentárias, conforme lhes faculta a legislação em vigor. **LAVRADA COM VALOR ECONÔMICO.** Dou fé. Eu, (a.) Fernando José de Almeida, Escrevente a escrevi, digitei, conferi os documentos pessoais, as qualificações e assinaturas das partes. Eu, (a.) Roberto Soriano, Tabelião Substituto a conferi, achei-a em tudo conforme e subscrevo. (a.a.) //MURILO CAMPESTO CUSTODIO DA SILVA//FABIO TADEU FONSECA GONCALVES//ROBERTO SORIANO// (Os selos devidos foram pagos por verba no prazo legal). NADA MAIS. Traslada em seguida, dou fé. Eu, _____, Fernando José de Almeida, Escrevente a escrevi, digitei, conferi os documentos pessoais, as qualificações e assinaturas das partes. Eu, _____, Roberto Soriano, Tabelião Substituto, a conferi, achei-a em tudo conforme, subscrevo e assino em publico e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

- ROBERTO SORIANO -
- TABELIÃO SUBSTITUTO -

3^o TABELIÃO DE OSASCO

Roberto Soriano
Tabelião Substituto



Ao Cartorio	R\$ 140,44
Ao Estado	R\$ 39,91
A Sec. Faz.	R\$ 27,32
A Sta. casa	R\$ 1,40
Ao Reg. Civil	R\$ 7,39
Ao Trib. Justiça	R\$ 9,64
Imposto Municipal	R\$ 2,80
Ao Min Público	R\$ 6,74
TOTAL	R\$ 235,64
Processo	Nº 52848
Traslado	Nº 95629-4

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**

BIANCA CASTRO DE SOUZA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, através de seu Advogado e bastante procurador, constituído na forma da lei e que ao final assina, na Reclamação Trabalhista que move em face da **MASSA FALIDA DE MERKUR EDITORA LTDA**, vem, à presença de V. Exa requerer:

A retificação do valor da habilitação da Autora, com a juntada da **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA** no valor do acordo celebrado **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2021.

Dr. WLADMIR MELLO
OAB/RJ: 212.298

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polégar Direito
0203



Assinatura do Titular
Bianca Castro de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.364.185-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/2015

NOME
BIANCA CASTRO DE SOUZA

FILIAÇÃO
EMMANUEL FERREIRA DE SOUZA
MARGARETE CASTRO DE SOUZA


NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 18/03/1988

DOC. ORIGEM C. NASC LIV AA-48 FLS 439 TERM 28.638 C 013 RIO DE JANEIRO RJ


CPF 001 2 Via JOSÉ CARLOS DOS SANTOS AVALDO PRESIDENTE DO DETRAN-RJ 18/05/2006

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
135.897.477-22

Nome
BIANCA CASTRO DE SOUZA

Nascimento
18/03/1988

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: **BIANCA CASTRO DE SOUZA**, brasileira, casada, carteira de identidade nº 22.364.185-3 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 135.897.477-22, data de nascimento 18.03.1988, filha de **MARGARETE CASTRO DE SOUZA**, Residente na Rua Caiará, S/N, Lote 11, Sobrado, CEP. 23.094-360, Santíssimo - Rio de Janeiro RJ.

OUTORGADO: **Dr. WLADMIR DOS SANTOS MELLO** inscrito na OAB/RJ sob o nº 212.298 com endereço na Rua Campo Grande, 1014, sala 227, Campo Grande, CEP:23080-000, nesta cidade, onde recebe notificações e intimações (art. 39, I, do CPC).

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula **ad judicium et extra**, para o foro em geral, e especialmente para **propor Ação**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES

ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para, em nome da outorgante, **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.** (Em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/15).

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

Bianca Castro de Souza

D E C L A R A Ç Ã O

BIANCA CASTRO DE SOUZA, brasileira, casada, carteira de identidade nº 22.364.185-3 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 135.897.477-22, data de nascimento 18.03.1988, filha de MARGARETE CASTRO DE SOUZA, Residente na Rua Caiará, S/N, Lote 11, Sobrado, CEP. 23.094-360, Santíssimo - Rio de Janeiro RJ, declara que não dispõe de recursos financeiros para arcar com as custas judiciais, e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família nos termos da Lei 7.510/86.

Declara, outrossim, estar ciente da sua responsabilidade ante a presente afirmação, no tocante à Lei Civil e Penal.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

Bianca Castro de Souza

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Artigo 1º da Lei nº 7.115/1983)

Eu, **BIANCA CASTRO DE SOUZA**, brasileira, casada, carteira de identidade nº 22.364.185-3 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 135.897.477-22, data de nascimento 18.03.1988, **DECLARO** que **RESIDO** no Rio de Janeiro/RJ, e me **DOMICILIO** no endereço situado na Residência na Rua Caiará, S/N, Lote 11, Sobrado, CEP. 23.094-360, Santíssimo - Rio de Janeiro RJ.

DECLARO, para os devidos fins de direito, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, ser conhecedora das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

É expressão da verdade, firmo a presente,

nesta data,

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

Bianca Castro de Souza

BIANCA CASTRO DE SOUZA

CPF nº: 135.897.477-22



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 0100137-36.2018.5.01.0024

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/03/2018

Valor da causa: R\$ 6.681,18

Partes:

RECLAMANTE: BIANCA CASTRO DE SOUZA - CPF: 135.897.477-22

ADVOGADO: WLADMIR DOS SANTOS MELLO - OAB: RJ212298

RECLAMADO: MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ:
28.814.739/0001-56

ADVOGADO: ROSANE CARDOSO LOPES - OAB: RJ90173



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805124 - e.mail: vt24.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100137-36.2018.5.01.0024

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: BIANCA CASTRO DE SOUZA

RECLAMADO: MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PJe

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID a937d34, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 05/03/2018, no qual figuram como partes RECLAMANTE: BIANCA CASTRO DE SOUZA, CPF sob o nº 135.897.477-22, CTPS nº 24612 série 158/RJ, PIS/PASEP nº 204.84554.21.7, credor e RECLAMADO: MERKUR EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, devedora, CNPJ: 28.814.739/0001.56.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID 6583732 foi apurado o crédito líquido ao reclamante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo recuperação judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, da MMª 07 Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 13 de Agosto de 2019, quevai assinada.

RIO DE JANEIRO, 13 de Agosto de 2019

PEDRO JAYME NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: PEDRO JAYME NOGUEIRA DE OLIVEIRA - 13/08/2019 15:59 - e0e7dbb
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908131553223840000098426790>
Número do processo: ATSum 0100137-36.2018.5.01.0024
Número do documento: 1908131553223840000098426790

ID. e0e7dbb - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
e0e7dbb	13/08/2019 15:59	Certidão	Certidão

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





ZÜRCHER
ADVOGADOS

Alberto Guimarães Aguirre Zürcher
Renato Spolidoro Rolim Rosa
Caio Schunck
Thomas Vaz Reiter
Fernanda de Paula A Garcia
Bruno Hideki Kutani

Ana Paula Caiafa Freire de Faro
Thais Neves Barbosa Tokunaga
Fred Cinelli Aguirre Zürcher
Daniela Nishyama
Rafael Ferreira da Silva
Raphael André Bertoso de Souza

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001

Falência

INTERNACIONAL FIBER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.566.851/0001-70, com endereço na Rodovia SP 331, Km 57, s/n, Zona Rural, Ibitinga/SP, CEP 14949-899, por seus advogados signatários (**procuração anexa**), na condição de credora constante no Quadro Geral de Credores, cuja consolidação foi publicada no edital de 21/9/2021, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da falência da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, juntar aos autos o seu instrumento de mandato, requerendo que todas as intimações de todos os atos do presente feito sejam feitas em nome dos advogados **Alberto Guimarães Aguirre Zürcher**, inscrito na **OAB/SP** sob o nº **85.022** e **Renato Spolidoro Rolim Rosa**, inscrito na **OAB/SP** sob o nº. **247.985**, inclusive com anotação no sistema, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 4 de outubro de 2021.

Renato Spolidoro R. Rosa
OAB/SP 247.985

Rafael Ferreira da Silva
OAB/SP nº 180.976

PROCURAÇÃO

INTERNACIONAL FIBER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.566.851/0001-70, com endereço na Rodovia SP 331, Km 57, s/n, Zona Rural, Ibitinga/SP, CEP 14949-899, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os sócios do escritório **ZÜRCHER, CAIAFA, SPOLIDORO, TOKUNAGA & SCHUNCK ADVOGADOS**, localizado nesta Capital, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 11º andar, endereço eletrônico: advogados@zurcher.adv.br, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.599.043/0001-69 e no Registro de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o n.º 26097, os advogados **ALBERTO GUIMARÃES AGUIRRE ZÜRCHER**, OAB/SP Nº 85.022 e CPF/MF Nº 035.096.848-93; **RENATO SPOLIDORO ROLIM ROSA**, OAB/SP 247.985 e CPF/MF Nº 224.787.638-26, **RAFAEL FERREIRA DA SILVA**, OAB/SP 180.976 e CPF/MF nº 186.241.198-04, **FRED CINELLI AGUIRRE ZÜRCHER**, OAB/SP 368.168 e CPF/MF Nº 396.431.008-55, **THOMAS VAZ REITER**, OAB/SP 350.915 e CPF/MF nº 373.367.438-38, e **RAPHAEL ANDRÉ BERTOSO DE SOUZA**, OAB/SP 360.431 e CPF/MF nº 088.335.574-48, todos com escritório no endereço da sociedade que integram, outorgando-lhes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes "**AD JUDICIA**" para o foro em geral, podendo ditos procuradores, em conjunto, ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, praticar todos os atos tendentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive receber e dar quitação, transigir, desistir, fazer acordo, nomear bens à penhora, prestar caução, confessar, prestar compromisso de inventariante, testamentário, primeiras e últimas declarações, requerer a falência de terceiros, levantar parcelas referentes a juros e correção monetária, representar perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, tendo vista em processos, requerendo o que preciso for, recorrendo para qualquer instância, tribunal ou autoridade administrativa, podendo, inclusive, substabelecer, especialmente para representar os interesses da outorgante na falência da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.**, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

INTERNACIONAL FIBER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA.

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
LIANA VARZELLA MIMARY



LIVRO Nº 0246

PÁGINA(S) 023/024

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020), em diligência na Rua Artur de Azevedo, n.º 1.217, município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, Escrevente Autorizado e do Oficial Substituto, compareceu como outorgante: **INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.566.851/0001-70, com sede na Rodovia SP 331, Km 57, s/n, Zona Rural, CEP: 14949-899, Município de Ibitinga/SP, com seu contrato social consolidado em 17 de junho de 2020, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 224.789/20-0, em sessão de 16/07/2020, cuja cópia digitalizada encontra-se arquivada nesta Serventia, na Pasta Eletrônica nº 12/2020 com sua certidão simplificada datada de hoje, neste ato representada por seu administrador: **MATEOS RADUAN DIAS**, brasileiro, casado no regime da separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.457.947-7-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 114.245.418-59, residente e domiciliado na Rua Artur de Azevedo, 1217, 10º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05404-013 o qual declara expressamente e sob as penas de lei, inexistir alterações contratuais posteriores, identificada pelos documentos apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E, por pela outorgante, na forma como está presente me foi dito, que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui como seu procurador, **SERGIO WAGNER VALIM JUNIOR**, brasileiro, casado, gerente geral, portador da cédula de identidade RG nº 29.147.000-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 294.150.148-73, residente e domiciliado na Coronel Geteto, nº 372, apto. 02, Centro, Ibitinga, SP; a quem confere os mais amplos poderes para representar a outorgante em todo território nacional, podendo comprar e vender mercadorias necessárias ao funcionamento do estabelecimento, assinar e endossar duplicadas, assim como notas de vendas, abrir, movimentar, encerrar e assinar cheques da conta corrente da outorgante junto ao **BANCO BRADESCO S/A, agência 1638-1 Ibitinga-SP**, autorizar protestos de títulos, conceder novos prazos e prorrogações de vencimentos desses títulos, aderir a anistias Estaduais e Municipais, receber documentos, obter e prestar informações solicitadas, admitir empregados, fixando seus salários conforme critérios estabelecidos pela outorgante e dispensá-los, representar a outorgante perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Delegacias do Trabalho, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Estadual e Federal, em quaisquer instâncias, podendo indicar PREPOSTO, requerer, alegar, promover, juntar, retirar e assinar papéis e documentos que se façam necessários a bem de seus direitos e interesses, perante a Junta Comercial, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Programa da Integridade Social - PIS, requerer/renovar benefícios fiscais, assinar notificações e fazer provas e recursos perante os órgãos do Fisco Estadual e Federal, recolher todo e qualquer tributo e contribuições sociais devidas, nas datas dos respectivos vencimentos, constituir Advogados para atuar na defesa dos direitos e interesses da outorgante em todas as esferas judiciais e administrativas, inclusive transigir, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber, passar recibos e dar quitação, enfim tudo o mais praticar para o cabal desempenho do presente mandato, **exceto** requerer parcelamento de dívida em qualquer âmbito (Federal, Estadual e Municipal) e assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta perante órgãos e/ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, delegacias do trabalho, Ministério Público, Justiça do Trabalho Federal, em qualquer Instância. **O PRESENTE MANDATO TEM VALIDADE DE 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA. RESSALVADA, todavia, a manutenção e prevalência dos poderes outorgados a PREPOSTO e/ou PROCURADOR para atuação até o mandato, reputando válidos os atos por ele praticados mesmo após final da vigência acima estipulada.** Os dados e elementos do presente instrumento foram fornecidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. E de como assim o

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTELAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

TJRJ CAP EMP07 202117075364 05/10/21 10:49:12137526 PROGER-VIRTUAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

disse, do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento, o qual feito e sendo-lhe lido em voz alta e achado conforme, outorga, aceita e assina. Nada mais. Emolumentos: R\$ 280,88; Ao Estado: R\$ 79,82; À Sec. da Fazenda: R\$ 54,64; Ministério Público: R\$ 13,48; Fundo Lei 10199/98: R\$ 14,78; Tribunal de Justiça: R\$ 19,28; A Santa Casa: R\$ 2,80; Iss: R\$ 6,00; Total: R\$ 471,68. Guia 051/2020. Eu (a) CARLOS ALEXANDRE DE MIRANDA VITÓRIO, Escrevente Autorizado, a lavrei e digitei. Eu (a) DANIEL JOSÉ DROBINICHE LOMBARDI, OFICIAL SUBSTITUTO, a subscrevo e assino. (aa) **MATEOS RADUAN DIAS | DANIEL JOSÉ DROBINICHE LOMBARDI**. Nada Mais. Porto, por fé, ser este cópia do original ao qual se reporta. Trasladada em seguida. Eu, Daniel José Drobiniche Lombardi, DANIEL JOSÉ DROBINICHE LOMBARDI - OFICIAL SUBSTITUTO, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TEST° [Assinatura] DA VERDADE.

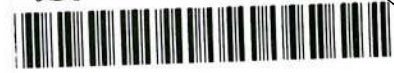
[Assinatura]
DANIEL JOSÉ DROBINICHE LOMBARDI
OFICIAL SUBSTITUTO

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
Rua Henrique Schaumann, 518 - São Paulo - SP
CEP 05413-010 - Tel: (11) 3081-9388
DANIEL JOSE DROBINICHE LOMBARDI
OFICIAL SUBSTITUTO

Selo digital n°: 1227211TR0000000123247200 - Valor R\$: R\$ 0,00



1227211PR000000012322320I - Valor R\$: R\$ 471,68
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.



INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA.

CNPJ Nº 09.566.351/0001-70

NIRE Nº 35.222.254.466

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, as "**Partes**", a seguir nomeadas e qualificadas:

PATER CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresaria limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, bloco 15, loja 103, Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.640-100, inscrita no cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.404.721/0001-46, NIRE nº 3.320.874.053-5, representada pelo seu sócio administrador Sr. **ALEXANDRE MACEDO DIAS**, brasileiro, casado com separação total de bens, industrial, portador da carteira de identidade RG nº 005.168.056-9 SSP/RJ e CPF nº 004.015.117-40, com domicílio na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. das Américas, nº 500, Bloco 15, Sala 103, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-100. ("PATER");

JDS HOLDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, na Rua Artur de Azevedo, nº 1.217, 10º andar, cjto. 101, Sala 01, Pinheiros, CEP: 05404-013, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob CNPJ nº 23.989.690/0001-59, NIRE nº 3.522.964.707-2, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **JULIO DIAS SOBRINHO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 3.871.647-1 SSP/SP e CPF 089.992.528-68, com domicílio na Rua Artur de Azevedo, 1.217, 6º andar, sala 63, Bairro Pinheiros, CEP: 05404-013 na Capital do Estado de São Paulo. ("JDS"); e

LUMAJU PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo – SP, na Rua Artur de Azevedo, nº 1.217, Bairro Pinheiros, CEP: 04504-013, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 26.220.211/0001-23, NIRE nº 3.523.015.994-9, representada pelo sócio administrador Sr. **MATEOS RADUAN DIAS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.457.947-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.245.418-59, casado sob o regime da absoluta separação de bens, com domicílio na Rua Artur de Azevedo, nº 1.217, 10º andar, Bairro Pinheiros, CEP: 05404-013 na Capital do Estado de São Paulo. ("LUMAJU").

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA.**, com sede e foro na Rodovia SP 331, Km 57, s/n – Zona Rural, CEP: 14.949-899, Município de Ibitinga no Estado de São Paulo, CNPJ nº 09.566.851/0001-70, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 352.222.544.66 em 22/05/2008 e última alteração registrada sob o nº 114.941/20-8 em sessão de 13/05/2020. ("SOCIEDADE"),

E ainda, na qualidade de sócio ingressante:

TRÊS PONTES PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresarial limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Artur de Azevedo, nº 1217, 11º andar, sala 111, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 37.041.584/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35236000143, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **JULIO DIAS SOBRINHO**, brasileiro, nascido em 15/09/1947, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador do RG nº 3.871.647-1 SSP/SP - Expedição 27/09/2017 e CPF nº 089.992.528-68, domiciliado na Rua Artur de Azevedo, nº 1217, 11º Andar, Sala 112, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05404-013, e/ou, pelo sócio administrador Sr. **ERNESTO DIAS NETO**, brasileiro, nascido em 09/03/1979, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 22.233.614-6 SSP/SP - Expedição 03/08/2001 e CPF nº 282.664.228-69, domiciliado na Rua Artur de Azevedo, nº 1217, 11º Andar, Sala 112, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05404-013. ("TRÊS PONTES")

têm entre si, justo e acertado, a alteração do Contrato Social da Sociedade mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

- 1 – DA CESSÃO DE QUOTAS
- 2 – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
- 3 – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1 – DA CESSÃO DE QUOTAS

A sócia **PATER CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA** cede e transfere para aumento do capital, à sócia ingressante **TRÊS PONTES PARTICIPAÇÕES LTDA** 259.248 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 259.248,00 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais).

A sócia **JDS HOLDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** cede e transfere para aumento do capital, à sócia ingressante **TRÊS PONTES PARTICIPAÇÕES LTDA** 259.248 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 259.248,00 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais).

A sócia **LUMAJU PARTICIPAÇÕES LTDA** cede e transfere para aumento do capital, à sócia ingressante **TRÊS PONTES PARTICIPAÇÕES LTDA** 259.248 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e oito) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 259.248,00 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais).

Em decorrência, retiram-se da sociedade **PATER CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, **JDS HOLDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, e **LUMAJU PARTICIPAÇÕES LTDA.**, cedendo e transferindo à sócia ingressante **TRÊS PONTES PARTICIPAÇÕES LTDA**, conforme 1ª alteração contratual da mesma, protocolada conjuntamente e assinada em 17 de junho de 2020.

JUCESP
11

Os sócios cedentes, os sócios ingressantes e a Sociedade, neste ato, outorgam-se mutuamente a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, em relação às cessões e transferências ora realizadas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, a qualquer título e sob qualquer pretexto.

Em decorrência das deliberações acima, os sócios decidem, por unanimidade, alterar o Artigo 5 do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5 - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 777.744,00 (*setecentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais*) dividido em 777.744 (*setecentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro*) quotas no valor de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente:

Sócios	Quotas	R\$
Três Pontes Participações LTDA.	777.744	R\$ 777.744,00

2 – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os sócios decidem por unanimidade, alterar o caput do Artigo 6 do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6 – Da administração

A administração da sociedade será exercida pelos administradores Srs. **JULIO DIAS SOBRINHO, ERNESTO DIAS NETO, ALEXANDRE MACEDO DIAS e MATEOS RADUAN DIAS**, em conjunto ou individualmente e terão a responsabilidade ativa e passiva da mesma, em juízo ou fora dele, com poderes para movimentar contas bancárias, receber e dar quitações, a compra e venda de imóveis com garantia hipotecária ou oneração dos mesmos com garantia e penhor mercantil, assinar contratos, inclusive de empréstimos, com órgãos públicos, paraestatais, autarquias, instituições públicas e particulares, praticando todos os atos necessários ao desenvolvimento da sociedade.

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais disposições não expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Por fim, diante das deliberações acima, decidem os sócios consolidar o contrato social da Sociedade, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte e nova redação, a saber:

3 – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TRÊS PONTES PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresaria limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Artur de Azevedo, nº 1217, 11º andar, sala 111, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 37.041.584/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35236000143, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **JULIO DIAS SOBRINHO**, brasileiro,

nascido em 15/09/1947, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador do RG nº 3.871.647-1 SSP/SP - Expedição 27/09/2017 e CPF nº 089.992.528-68, domiciliado na Rua Artur de Azevedo, nº 1217, 11º Andar, Sala 112, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05404-013, e/ou, pelo sócio administrador Sr. **ERNESTO DIAS NETO**, brasileiro, nascido em 09/03/1979, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 22.233.614-6 SSP/SP - Expedição 03/08/2001 e CPF nº 282.664.228-69, domiciliado na Rua Artur de Azevedo, nº 1217, 11º Andar, Sala 112, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05404-013. ("TRÊS PONTES")

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA.**, com sede e foro na Rodovia SP 331, Km 57, s/n – Zona Rural, CEP: 14.949-899, Município de Ibitinga no Estado de São Paulo, CNPJ nº 09.566.851/0001-70, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 352.222.544.66 em 22/05/2008 e última alteração registrada sob o nº 114.941/20-8 em sessão de 13/05/2020, resolvem, de comum acordo, o seguinte:

CAPÍTULO I – Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1 – Da Denominação Social

A sociedade girará sob a denominação de **"INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA."**

Artigo 2 – Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto, a indústria, o comércio, a importação e exportação de travesseiros, almofadas, látex, manta e fibra de poliéster resinada, ortopédicos, acessórios para segurança pessoal e profissional, artefatos de tecidos e não tecidos produzidos em TNT, produtos com revestimentos emborrachados em corino e napa, para uso protetivo, auto cuidado, médico, hospitalar e odontológico, e a importação de matéria prima, inclusive transporte de cargas rodoviárias, próprio ou de terceiros bem como participação em outras sociedades como sócia ou acionista e representação comercial.

Artigo 3 – Da Sede Social

A sociedade tem sede e foro na Rodovia SP 331, Km 57, s/n, Zona Rural, CEP: 14.949-899, podendo abrir ou extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4 – Do prazo e duração da Sociedade

As atividades tiveram início em 22/05/2018 com NIRE nº 35.222.254.466. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – Do Capital Social

Artigo 5 – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 777.744,00 (*setecentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais*) dividido em 777.744 (*setecentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro*) quotas no valor de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente:

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>R\$</i>
<i>Três Pontes Participações LTDA.</i>	<i>777.744</i>	<i>R\$ 777.744,00</i>

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso conhecimento dos demais sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postos à venda.

Parágrafo Terceiro – Atribuir o capital de R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*) a filial em funcionamento e a mesma importância a cada filial em que for aberta posteriormente.

CAPÍTULO III – Da Administração

Artigo 6 – Da administração

A administração da sociedade será exercida pelos administradores Srs. **JULIO DIAS SOBRINHO, ERNESTO DIAS NETO, ALEXANDRE MACEDO DIAS e MATEOS RADUAN DIAS**, em conjunto ou individualmente e terão a responsabilidade ativa e passiva da mesma, em juízo ou fora dele, com poderes para movimentar contas bancárias, receber e dar quitações, a compra e venda de imóveis com garantia hipotecária ou oneração dos mesmos com garantia e penhor mercantil, assinar contratos, inclusive de empréstimos, com órgãos públicos, paraestatais, autarquias, instituições públicas e particulares, praticando todos os atos necessários ao desenvolvimento da sociedade.

Parágrafo Primeiro – A sociedade, por seus administradores poderá nomear procurador ou procuradores “*Ad Judicia*” ou “*Ad Negotia*”.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores, gerentes ou funcionários, que envolverem a mesma em obrigações ou operações estranhas dos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro – Os administradores poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de “*pró-labore*” observados as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV – Do Exercício Social

Artigo 7 – Do Exercício Social

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas ou havendo interesse, os lucros serão aproveitados em aumento do capital social.

CAPÍTULO V – Da Retirada dos Sócios, Deliberações, Foro e Desimpedimento

Artigo 8 – Da retirada dos sócios

No caso de extinção ou algum sócio desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais sócios, por escrito, com antecedência de 30 (*trinta*) dias, a sua intenção de não continuar na sociedade.

Os haveres do sócio retirante serão apurados e pagos. Tendo por base o valor nominal das respectivas quotas acrescida da parte que couber ao mesmo nos lucros não distribuídos, apurados com base no balanço geral levantado no último dia do mês anterior a data da retirada.

Parágrafo Primeiro – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

Artigo 9 – Da Dissolução da Sociedade

A Sociedade considerar-se-á dissolvida nos casos previstos em lei competindo aos sócios estabelecer, à época, a seu modo de escolher o liquidante.

Artigo 10 – Deliberação das Contas

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Primeiro– Dispensam-se de formalidades de convocação previstas no Parágrafo 3º do art. 1152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 11 – Da Admissão de novos Sócios

A sociedade poderá admitir novos sócios, mediante o aumento do capital social ou cessão das respectivas quotas, desde que todos os sócios assim concordem.

Artigo 12 – Da Cessão de Quotas

Os sócios não poderão ceder ou transferir a totalidade ou parte de suas quotas de capital a pessoas estranhas a sociedade, sem o consentimento de todos os demais sócios, os quais em igualdade de condições, terão direito à preferência.



Artigo 13 – Do Foro

As cláusulas omissas no presente contrato serão regidas pela legislação em vigor aplicáveis à matéria, elegendo-se o foro da cidade de Ibitinga no Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Artigo 14 – Declaração Desimpedimento

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrados sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime Falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor, para fins legais.

Ibitinga, 17 de junho de 2020.

Sócios retirantes:

JDS HOLDING ADM. E PART. LTDA
JULIO DIAS SOBRINHO

JDS HOLDING ADM. E PART. LTDA
ERNESTO DIAS NETO

PATER CONSUL E PART LTDA
ALEXANDRE MACEDO DIAS

LUMAJU PARTICIPAÇÕES LTDA
MATEOS RADUAN DIAS

Sócio Ingressante:

TRÊS PONTES PARTICIPAÇÕES LTDA
JULIO DIAS SOBRINHO

TRÊS PONTES PARTICIPAÇÕES LTDA
ERNESTO DIAS NETO





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 20º SUBDISTRITO – JARDIM AMÉRICA

Oficial: Liana Vazella Mimary
Rua Henrique Schaumann, 518 – 1º e 2º andares – Pinheiros – (11) 3081-9388

Reconheço por semelhança as firmas de: (2) JULIO DIAS SOBRINHO, (2) ERNESTO DIAS NETO, (1) ALEXANDRE MACEDO DIAS e (1) MARCOS RADUAN DIAS, em documento com valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 26 de junho de 2020.

CARLOS ALEXANDRE DE MIRANDA VITÓRIO – Escrevente Autorizado

Selo(s): 1 Ato: AA-0961811; AA-0961812; AA-0961813; AA-0961814; AA-0961815; AA-

5 Selos de reconhecimento de firma com QR codes e informações de identificação.

Identificação	Valor Econômico
C11066AA0961811	122721
C11066AA0961812	122721
C11066AA0961813	122721
C11066AA0961814	122721
C11066AA0961815	122721
C11066AA0961811	122721

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
Rua Henrique Schaumann, 518 - São Paulo - SP
CEP 05413-010 - Tel: (11) 3081-9388
CARLOS ALEXANDRE DE MIRANDA VITÓRIO
ESCREVENTE AUTORIZADO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA - SÃO PAULO - SP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 04/10/2021 e foi publicado em 06/10/2021 na(s) folha(s) 109/116 da edição: Ano 14 - nº 24 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211) LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA, Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES, PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354) Despacho: ...o, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão no apenso.10 - Antes de intimar o Administrador Judicial, deve-se atentar o interessado que o processo é eletrônico com a publicação da relação de credores nos autos, devendo o próprio interessado verificar a inclusão do seu nome no rol de credores.11 - 22090/22100 (Carolina Conceição) - Inicialmente esclareço a requerente que a recuperação foi convolada em falência na data de 26/08/2016. Os pagamentos aos credores serão realizados na forma do art. 149 da lei 11.101/05. De outro modo, percebe-se que a credora foi incluída na relação de credores do art 7º, §2º, da lei 11.101/05, conforme consta no endereço eletrônico: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1709761/hermes-2-relacao.pdf> No entanto, o nome da credora não se encontra no Quadro Geral de Credores de fls.21786/21826. Intime-se o Administrador Judicial para esclarecer o ocorrido.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2021

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, entidade sindical já qualificada nos autos da ação de falência em epígrafe, vem apresentar sua impugnação ao edital de credores, a que se refere o artigo 18 da Lei nº 11.105/05, elaborado pelo administrador judicial, uma vez que tem divergências com as habilitações efetuadas pelo Sindicato em 2017.

#	TRABALHADOR	ORIGEM
44	ANA PAULA DIAS CANDIDO SALES	TRCT
55	BHEATRIZ MONTEIRO MACEDO	LISTA DE CREDITORES (17/03/2017)
168	FRANCIANE MARCOLINO DE PAULA	TRCT
258	LENITA DE ALMEIDA DOS SANTOS	LISTA DE CREDITORES (17/03/2017)
429	TEREZA DOS SANTOS COSTA	TRCT
436	THAYANE DE ANDRADE SOUSA	LISTA DE CREDITORES (17/03/2017)
443	THIAGO PEREIRA OLIVEIRA	LISTA DE CREDITORES (17/03/2017) E TRCT
455	VANESSA MARTINS BRUNO	LISTA DE CREDITORES (17/03/2017) E TRCT
467	VIVIANE ANTONIA DOS SANTOS	LISTA DE CREDITORES (17/03/2017) E TRCT

Esses nomes estavam na lista de credores apresentadas pelo Sindicato nos autos da habilitação 0282147-04.2017.8.19.0001 (habilitação principal), com base nas TRCTS homologadas no Sindicato e/ou na lista de credores apresentada pelo próprio Administrador Judicial em 17/03/17.

A habilitação supramencionada foi extinta, sob a afirmação de que todas as habilitações já haviam sido incluídas na consolidação da relação de credores trabalhistas elaborada pelo administrador judicial. Contudo, nos autos da habilitação nº 0284209-17.2017.8.19.0001, a própria falida afirmou, em petição protocolada em março de 2021, que o administrador judicial não havia ainda trazido aos autos a lista consolidada que deu base para a extinção da habilitação principal dos representados do Sindicato. Vejamos o teor da petição da falida:

“No mérito, cumpre destacar que, compulsando os autos da falência, verifica-se que o anexo com a listagem dos nomes dos credores trabalhistas para complementação do quadro geral de credores, que teria sido juntado aos autos da falência através da petição fls. 14.600/14.601 dos autos do processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, não se encontra nos autos da falência.

5. Também não houve a publicação de novo edital aditado, como requerido pelo Ilmo. Administrador Judicial, para complementar o Edital de Index 15.550 publicado de forma incompleta, como salientado pelo próprio Administrador Judicial.

6. Ou seja, não consta dos autos da falência a lista de credores trabalhistas aditada pelo Administrador Judicial e talvez por esse motivo não houve publicação do Edital complementar da lista de credores para ciência de todos os interessados.

7. Ou seja, sem a apresentação dessa lista, o Sindicato nem as Falidas não sabem se de fato a relação de credores trabalhistas encontra-se completa, pois não se encontra dos autos o anexo da petição de fls. 14.600/14.601, que, conforme informado pelo Ilmo. Administrador Judicial, contemplava os credores representados pelo Sindicato na impugnação de crédito ajuizada.”

Dessa forma, considerando ter sido essa a primeira lista consolidada tornada pública nos autos da falência, requer que os créditos trabalhistas dos trabalhadores da falida acima elencados sejam habilitados no Edital publicado e seus nomes devidamente anotados na lista de credores, para que os mesmos possam receber seus créditos na forma da decisão de fls. 21925.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam efetuadas em nome de Mauro Abdon Gabriel, OAB/RJ 82.725, com endereço eletrônico contato@mauroabdon.adv.br, sob pena de nulidade.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021.



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T. (21) 3266-4100



MAURO ABDON GABRIEL
OAB/RJ 82.725

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência, manifestar-se em atendimento ao despacho de id. 21.925/21.929, conforme segue:

1. Da exclusão da incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) sobre a correção monetária pela Taxa Selic nos ressarcimentos tributários – Possível Benefício econômico para a Massa:

Preclaro Juízo. Esta Administração Judicial foi recentemente contatada pelos patronos do escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros Barretto Advogados Associados, onde na oportunidade nos foi repassado a possibilidade de ajuizamento de demanda em favor da Massa Falida discutindo-se a não incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) sobre o valor da correção monetária pela Taxa Selic aplicada nos ressarcimentos tributários, tema 0962 tido como de com Repercussão Geral pelo STF.

Na iminência do julgamento referido tema 0962 e, de forma a assegurar os interesses da Massa, esta Administração Judicial autorizou o referido escritório de advocacia a distribuir Mandado de Segurança Preventivo em 04/08/2021, sob o número 5084456-85.2021.4.02.5101.

Tal medida foi ajuizada buscando assegurar o direito da Soc. Hermes de excluir a incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) sobre o valor da correção monetária pela Taxa Selic aplicada nos ressarcimentos tributários, em relação aos fatos geradores vencidos e vincendos.

Todos estes valores quando ressarcidos à Massa Falida em espécie, via de regra são acrescidos de juros moratórios e correção monetária calculados pela taxa SELIC, seja por determinação judicial e ou legal, sendo que os juros possuem clara natureza indenizatória e a correção monetária nada mais representa do que a atualização do valor real da moeda, tendo-se em vista a data dos créditos declarados ilegais e ou indêbitos tributários ou do crédito devido à empresa e a data do efetivo ressarcimento.

Entretanto, a Receita Federal do Brasil não tem este entendimento e tem se manifestado no sentido de que os valores referentes à correção monetária pela Taxa Selic acrescida nos ressarcimentos tributários compõem a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, por não caracterizarem indenização, o que configuraria o fato gerador do IRPJ e CSLL.

O Supremo Tribunal Federal, por decisão plenária, no julgamento do RE nº 1.063.187/SC, admitiu a existência de Repercussão Geral sobre essa matéria, uma vez que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por decisão proferida pela Corte Especial, nos autos da Arguição de Inconstitucionalidade n. 5025380-97.2014.404.0000, reconheceu a impropriedade de se tomar o valor da taxa Selic como base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Na Arguição de Inconstitucionalidade n. 5025380-97.2014.404.0000 a Corte Especial do TRF da 4ª Região reconheceu a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713, de 1988, do art. 17 do Decreto-Lei nº

1.598, de 1977, e do art. 43, inc. II e § 1º, do CTN (Lei nº 5.172, de 1966), de forma a afastar a incidência do imposto de renda (IR) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) sobre a taxa SELIC recebida pelo contribuinte nas repetições de indébito.

Neste caso, haverá ressarcimento a ser recebido pela Massa Falida, o que incidirá os impostos mencionados, entretanto a ação alcança todos os processos ativos ou já finalizados em favor da empresa, que tenha recebido ou possibilidade de receber algum ressarcimento.

Assim, diante do benefício econômico que será revertido à Massa Falida na restituição dos valores, esta Administração Judicial pugna pela juntada da Proposta de Trabalho e da minuta de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios enviada pelo escritório e, se aprovada por este Douto Juízo e ouvido o Ilmo. Parquet, esta Administração Judicial pugna pela autorização da contratação do escritório proponente na condição de auxiliar, nos termos do artigo 22, I, h da Lei 11.101/2005.

2. Do despacho de id. 21.925/21.929

2.1. Itens 3 e 4: Da renovação de intimações

Trata-se das expedições de mandados requeridas pela Administração Judicial, em peça de id. 21.614/21.623, a fim de intimar a empresa Bacam e Monteiro Recuperadora LTDA, para que informe se os funcionários Raquel Helena, Rafael Miller, Josivan Ferreira e Raynan Silva fazem ou fizeram parte do seu quadro de trabalhadores e, caso afirmativo, qual o motivo das entradas no galpão de Santa Cruz, e a empresa Senior Sistemas, para que forneça todo o material da Massa Falida eventualmente ainda armazenado, o que foi deferido em itens 12.3 e 12.6 do despacho de id. 21.680/21.685, respectivamente.

Os mandados foram expedidos (ids. 21.714/21.715) e, nos itens 3 e 4 do despacho de id. 21.925/21.929, determinou-se a certificação das intimações.

O ato de id. 21.972 informou que o mandado da empresa Senior Sistemas retornou negativo com indicativo de “*mudou-se*”, enquanto o da empresa Bacam não teve retorno.

Desse modo, a Administração Judicial requer a renovação dos mandados de intimação, sendo o da empresa Bacam no mesmo endereço, uma vez que não houve resposta, e o da empresa Senior em novo endereço, qual seja, Avenida Marechal Câmara, 160, 7º andar, sala 715, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080.

2.2. Item 8: Do rateio entre credores

Conforme item c de peça de id. 21.778/21.785, a Administração Judicial requereu autorização para que seja realizado o pagamento da classe extraconcursal, nos termos do art. 83, da Lei 11.101/2005, a reserva dos honorários da Administração Judicial e o rateio entre credores trabalhistas com o valor de corte de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Quanto ao pedido, determinou o Juízo (item 8 do despacho de id. 21.925/21.929) que primeiro deveria haver a publicação do edital contendo o Quadro Geral de Credores, o que ocorreu em 23/09/2021 (ids. 21.981/22.015).

Portanto, a Administração Judicial reitera o pedido anteriormente realizado acerca do rateio entre credores.

2.3. Item 9: Da petição de Suelen Cardoso Ferreira Santos

Trata-se de pedido formulado em favor de Suelen Cardoso Ferreira Santos, a fim de intimar a Administração Judicial para inserir o nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, nos termos de sentença proferida nos autos da habilitação nº 0097441-80.2017.8.19.0001.

Contudo, não informou o valor do alegado crédito e deixou de juntar a sentença do processo de habilitação, como apontado pelo Juízo no item 9 do despacho de id. 21.925/21.929.

Todavia, tendo a petionária informado o número da ação, a Administração Judicial realizou consulta processual e constatou que a habilitação de crédito foi proposta por SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA. e a sentença (DOC 1) deferiu a inclusão, em favor desta, do valor de R\$ 8.049,05 (oito mil e quarenta e nove reais e cinco centavos), na classe VI do Quadro Geral de Credores.

A anotação foi realizada, nos termos da sentença, conforme linha 1.987 de id. 21882.

Dessa forma, não há nada a prover em relação à petionária Suelen Cardoso Ferreira Santos, uma vez que não era parte da ação de habilitação informada e não apresentou sentença de deferimento de inclusão de crédito em seu favor.

2.4. Item 10.2: Da juntada de lista dos utensílios auxiliares Schafer

Deferiu o Juízo, no item 10.2 do despacho de id. 21.925/21.929, prazo para que a Administração Judicial finalizasse o inventário dos bens chamados de *utensílios auxiliares Schafer*.

Finalizado o serviço, a Administração Judicial requer juntada do rol dos referidos bens, contendo as referências, quantidades e preço de cada item (DOC 2).

2.5. Item 11: Da sentença da ação de despejo

Trata-se de sentença de ação de despejo nº 0265120-71.2018.8.19.0001, juntada por RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO e OUTRAS (id.

21.908/21.912), na qual foi julgado procedente o pedido para decretar o despejo da Massa Falida do galpão de Santa Cruz.

Em atendimento ao item 11 do despacho de id. 21.925/21.929, a Administração Judicial informa já havia tomado ciência da decisão, em face da qual opôs, em 21/09/2021, embargos de declaração, ainda pendente de julgamento.

Dessa forma, a Administração Judicial pugna que as questões relacionadas ao despejo continuem a ser debatidas nos próprios autos.

3. Dos pedidos:

Pelo exposto, serve a presente para:

- a) requer a renovação dos mandados de intimação, sendo o da empresa Bacam no mesmo endereço, uma vez que não houve resposta, e o da empresa Senior em novo endereço, qual seja, Avenida Marechal Câmara, 160, 7º andar, sala 715, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080;
- b) reiterar o pedido para que seja realizado o pagamento da classe extraconcursal, nos termos do art. 83, da Lei 11.101/2005, a reserva dos honorários da Administração Judicial e o rateio entre credores trabalhistas com o valor de corte de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- c) apontar que não há nada a prover em relação à peticionária Suelen Cardoso Ferreira Santos, uma vez que não era parte da ação de habilitação informada e não apresentou sentença de deferimento de inclusão de crédito em seu favor;
- d) pugnar que as questões relacionadas ao despejo continuem a ser debatidas nos próprios autos da ação nº 0265120-71.2018.8.19.0001.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra
CLÉVERSON DE LIMA NEVES **GUSTAVO BANHO LICKS**
Administrador Judicial Administrador Judicial



Processo nº:	0097441-80.2017.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Sentença
Descrição:	<p>Trata-se de requerimento de habilitação de crédito proposto por SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA. em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. E OUTRO, argumentando, em síntese, possuir créditos em desfavor da empresa, conforme certidão de fls. 17. Manifestação do Administrador Judicial, MP, habilitante e Falida, às fls. 45/47, 47v. 49 e 50/57, respectivamente, apontando como correto o valor de R\$ 8.049,05 (Oito mil e quarenta e nove reais e cinco centavos). É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. O crédito da habilitante está comprovado por meios dos documentos carreados à inicial e cálculos, tanto é assim que próprio administrador judicial concordou com a inclusão do valor apontado junto à lista de credores. Isto posto, e diante do parecer Ministerial favorável JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$8.049,05 (Oito mil e quarenta e nove reais e cinco centavos). Sem custas e honorários. Ao administrador para promover a devida inclusão. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.</p>
Imprimir Fechar	

Inventário Almoarifado Hermes							
Código Hermes:	Código Schafer:	Produto:	2021	Quantidade:	Preço(Euro):	Preço(Real):	Soma Geral:
1	M02KR801	CORREIA FRISADA PJ 314 P/ROLETE		411	3,40€	RS 6,16	RS 8.607,98
2	M02KR802	CORREIA FRISADA PJ 376 P/ROLETE		3	3,80€	RS 6,16	RS 70,22
4	Z0024705	CARRINHO DE FREIO COMPLETO DE 4 PASTILHAS		29	42,60€	RS 6,16	RS 7.610,06
5	Z0057520	CARRINHO DE FREIO COMPLETO DE 6 PASTILHAS		18	31,40€	RS 6,16	RS 3.481,63
6	31040806	CONEXÃO EM T PARA VÁLVULA DO CARRINHO		80	0,30€	RS 6,16	RS 147,84
7		APOIADOR P/CORREIA LISA (VERDE) COM BASE METÁLICA		105	7,02€	RS 6,16	RS 4.540,54
8		ÊMBOLO DO PISTÃO DO CARRINHO DE FREIO		206	0,85€	RS 6,16	RS 1.078,62
9	Z0025531	VÁLVULA DO CARRINHO DE FREIO		57	11,90€	RS 6,16	RS 4.178,33
10	M03KT112	ROLETE CÔNICO DA LONA		26	15,90€	RS 6,16	RS 2.546,54
11	M03KT114	ROLETE CÔNICO DA CURVA		5	21,40€	RS 6,16	RS 659,12
12	M03KT113	ROLETE CÔNICO DA CURVA		21	19,70€	RS 6,16	RS 2.548,39
14	M031K916	ROLETE MOTORIZADO (CURVA)CÔNICO		6	215,00€	RS 6,16	RS 7.946,40
16	M031K919	ROLETE MOTORIZADO (CURVA)CÔNICO		1	252,70€	RS 6,16	RS 1.556,63
17	M031K925	ROLETE MOTORIZADO (CURVA)CÔNICO		2	203,00€	RS 6,16	RS 2.500,96
18	M031R902	ROLETE MOTORIZADO		9	208,00€	RS 6,16	RS 11.531,52
19	M031R903	ROLETE MOTORIZADO		2	208,00€	RS 6,16	RS 2.562,56
20	M031F526	ROLETE DE APOIO DA LONA		3	13,60€	RS 6,16	RS 251,33
21	M031F398	ROLETE DE APOIO DA LONA		5	11,00€	RS 6,16	RS 338,80
22	M031F376	ROLETE DE APOIO DA LONA		10	9,30€	RS 6,16	RS 572,88
23	M031L406	ROLETE DIRECIONADOR PARA O SCANNER		5	11,00€	RS 6,16	RS 338,80
24	M031L407	DIRECIONADOR PARA O SCANNER		18	6,70€	RS 6,16	RS 742,90
25	M031O630	ROLETE SEM FRISOS		5	6,10€	RS 6,16	RS 187,88
26	Z0021527	ROLETE COM ENGRENAGEM(POP UP)		5	28,30€	RS 6,16	RS 871,64
27	M031O427	ROLETE COM DUAS CAVAS P/ POLYCORD		5	7,00€	RS 6,16	RS 215,60
28	M031O377	ROLETE COM DUAS CAVAS P/ POLYCORD		3	6,10€	RS 6,16	RS 112,73
29	M031R911	ROLETE MOTORIZADO COM DUAS CAVAS P/ POLYCORD		2	208,00€	RS 6,16	RS 2.562,56
30	M031R905	ROLETE MOTORIZADO		1	208,00€	RS 6,16	RS 1.281,28
31	Z0021434	ROLETE COM ENGRENAGEM		10	26,10€	RS 6,16	RS 1.607,76
32	Z0101401	ROLETE COM ENGRENAGEM(POP UP)		5	39,40€	RS 6,16	RS 1.213,52
33	M031L311	ROLETES C/DUAS CAVAS E COM ROSCA NAS EXTREMIDADES		5	7,90€	RS 6,16	RS 243,32
34	M031L395	ROLETES C/DUAS CAVAS E COM ROSCA NAS EXTREMIDADES		5	9,20€	RS 6,16	RS 283,36
35	M031L549	ROLETES C/DUAS CAVAS E COM ROSCA NAS EXTREMIDADES		2	9,90€	RS 6,16	RS 121,97
36	M031R904	ROLETE MOTORIZADO		2	208,00€	RS 6,16	RS 2.562,56
37	M031R920	ROLETE MOTORIZADO		5	182,80€	RS 6,16	RS 5.630,24
38	M031F310	ROLETE LISO C /ROSCA NAS EXTREMIDADES		1	9,20€	RS 6,16	RS 56,67
39	M031F397	ROLETE LISO C /ROSCA NAS EXTREMIDADES		3	9,80€	RS 6,16	RS 181,10
40	M031F426	ROLETE LISO C /ROSCA NAS EXTREMIDADES		5	12,50€	RS 6,16	RS 385,00
41	Z0110947	EIXO COM CAMISA DA LONA		5	106,50€	RS 6,16	RS 3.280,20
42	Z0214462	EIXO COM CAMISA DA LONA		1	82,10€	RS 6,16	RS 505,74
43	Z0203864	EIXO COM CAMISA DA LONA		2	116,80€	RS 6,16	RS 1.438,98
44	M031O376	ROLETE PLÁSTICO S/FRISOS		9	4,20€	RS 6,16	RS 232,85
45	M031O426	ROLETE PLÁSTICO S/FRISOS		19	5,30€	RS 6,16	RS 620,31

46	M03IO626	ROLETE PLÁSTICO S/FRISOS
47	M03IO532	ROLETE PLÁSTICO C/FRISOS
48	M03IO432	ROLETE PLÁSTICO C/FRISOS
49	Z0189610	ESTICADOR P/LONA
50	Z0189469	ESTICADOR P/LONA
51	M03IO378	ROLETE COM TRÊS CAVAS P/ POLYCORD
52	M03IO428	ROLETE COM TRÊS CAVAS P/ POLYCORD
53	M03IO528	ROLETE COM TRÊS CAVAS P/ POLYCORD
54	Z0172492	ROLETE ENVELOPADO
55	M03VU382	ROLETE ENVELOPADO
56	M03VU433	ROLETE ENVELOPADO
57	Z0172491	ROLETE ENVELOPADO
58	M03IO063	ROLETE DE CURVA DECRESCENTE
59	M03IO098	ROLETE DE CURVA DECRESCENTE
60	M03IO133	ROLETE DE CURVA DECRESCENTE
61	M03IO167	ROLETE DE CURVA DECRESCENTE
62	M03IO202	ROLETE DE CURVA DECRESCENTE
63	M03IO237	ROLETE DE CURVA DECRESCENTE
64	M03IO271	ROLETE DE CURVA DECRESCENTE
65	M03IO306	ROLETE DE CURVA DECRESCENTE
66	M03IO340	ROLETE DE CURVA DECRESCENTE
67	Z0138856	ESTICADOR PARA CORREIA FRISADA
68	Z0138861	ESTICADOR PARA CORREIA FRISADA
69	Z0186821	POLIA LISA DO MOTOR
71	M03IR918	ROLETE MOTORIZADO
72	M03IR919	ROLETE MOTORIZADO
73	M03IR914	ROLETES MOTORIZADO COM DUAS CAVAS P/ POLYCORD
74	M03IL982	ROLETE ENVELOPADO C/ROSCA NAS EXTREMIDADES
75	M03IL417	ROLETE ENVELOPADO C/ROSCA NAS EXTREMIDADES
76	M03IL625	ROLETE ENVELOPADO C/ROSCA NAS EXTREMIDADES EC/DUAS CAVAS
77	M03IO425	ROLETE COMUM – 42,5cm
78	M03IO625	ROLETE COMUM – 62,5cm
79	M03IO525	ROLETE COMUM – 52,5cm
81	M03IO444	ROLETE COMUM – 44,4cm
82	M03IO479	ROLETE COMUM – 47,9cm
83	M03IO514	ROLETE COMUM – 51,4cm
84	M03IF425	ROLETE DE APOIO DA LONA COM EIXO
85	M03IF375	ROLETE DE APOIO DA LONA COM ROSCA NA BASE
87	M03IF625	ROLETE DE APOIO DA LONA COM ROSCA NA BASE
89		MANCAL PARA ROLETE MOTORIZADO
90		CONJUNTO DE PORCAS E PARAFUSO ALLEN 6 MM P/ROLETE MOTORIZADO
91	Z0038368	DISCO DA CORREIA DENTADA DE AÇO TEMPERADO
92		DISCO CORREIA DENTADA DE ALUMÍNIO
93	Z0100329	ESTICADOR PARA LONA

21	6,00€	RS 6,16	RS 776,16
1	18,20€	RS 6,16	RS 112,11
1	16,90€	RS 6,16	RS 104,10
2	125,90€	RS 6,16	RS 1.551,09
2	80,90€	RS 6,16	RS 996,69
2	11,30€	RS 6,16	RS 139,22
1	7,20€	RS 6,16	RS 44,35
2	9,10€	RS 6,16	RS 112,11
4	12,30€	RS 6,16	RS 303,07
2	12,30€	RS 6,16	RS 151,54
3	9,20€	RS 6,16	RS 170,02
2	11,70€	RS 6,16	RS 144,14
5	5,70€	RS 6,16	RS 175,56
5	4,70€	RS 6,16	RS 144,76
5	4,80€	RS 6,16	RS 147,84
5	4,80€	RS 6,16	RS 147,84
5	4,90€	RS 6,16	RS 150,92
5	5,40€	RS 6,16	RS 166,32
5	5,40€	RS 6,16	RS 166,32
5	5,40€	RS 6,16	RS 166,32
4	5,50€	RS 6,16	RS 135,52
2	160,00€	RS 6,16	RS 1.971,20
2	104,10€	RS 6,16	RS 1.282,51
6	43,90€	RS 6,16	RS 1.622,54
1	182,80€	RS 6,16	RS 1.126,05
1	208,00€	RS 6,16	RS 1.281,28
1	208,00€	RS 6,16	RS 1.281,28
2	20,80€	RS 6,16	RS 256,26
1	13,80€	RS 6,16	RS 85,01
1	13,50€	RS 6,16	RS 83,16
30	6,30€	RS 6,16	RS 1.164,24
26	6,80€	RS 6,16	RS 1.089,09
19	6,60€	RS 6,16	RS 772,46
2	5,80€	RS 6,16	RS 71,46
2	5,90€	RS 6,16	RS 72,69
2	6,50€	RS 6,16	RS 80,08
2	18,00€	RS 6,16	RS 221,76
1	11,10€	RS 6,16	RS 68,38
1	16,50€	RS 6,16	RS 101,64
31	3,09€	RS 6,16	RS 590,07
31	3,80€	RS 6,16	RS 725,65
1	24,60€	RS 6,16	RS 151,54
10	17,12€	RS 6,16	RS 1.054,59
2	69,30€	RS 6,16	RS 853,78

94	A85AA354	SUPORT PARA ROLDANA DO POP UP
95	Z0053723	ROLETE COM ENGRENAGEM
96	M031L280	ROLETES COM TRÊS CAVAS P/ CORREIA DE TRAÇÃO + ROSCA NA PONTA
97	M031O981	ROLETE VAZADO COM FRISOS
98	M031E046	ROLETE COM EIXO E ROSCA INTERNA
99	M031E047	ROLETE COM EIXO E ROSCA INTERNA
100	Z0054566	ESTICADOR COM FRISO NO CENTRO
101	Z0021547	ROLETE COM DUAS ENGRENAGENS
102	M03VEU420	ROLETE ENVELOPADO- 42cm
103	M031O382	ROLETE PLÁSTICO C/ FRISOS
104	M031K924	ROLETE MOTORIZADO (CURVA)CÔNICO
105	M08TR042	CORREIA LISA 40mm VERDE
106	Z0284829	CORREIA DENTADA 9,05m (ELEVADOR DO SCS)
107	45501012	CORREIA HABASIT LISA 40mm VERDE
108	M08TR042	CORREIA LISA HABASIT TAMANHO DIVERSOS
109	24200763	ESTICADOR DA LONA
110	24200757	EIXO C/ CAMISA E ROLAMENTO EXTERNO
111		BARRA DE AÇO COM ROSCA INTERNA
112		POLIA LISA EM INOX
113	M05SZ202	CILINDRO PNEUMÁTICO DO POP UP D= 16mm; CURSO= 29mm
114	M05ZR264	CILINDRO PNEUMÁTICO D= 40mm; CURSO= 25mm
115	Z0033398	CILINDRO PNEUMÁTICO D= 40mm; CURSO= 25mm C/ BASE MÓVEL E ENGATE RAPIDO
116	M05ZR265	CILINDRO PNEUMÁTICO D= 25mm; CURSO= 400mm
117	196036 BN08	CILINDRO PNEUMÁTICO FESTO D= 40mm; CURSO= 160mm
118	196029 BN08	CILINDRO PNEUMÁTICO FESTO D= 32mm; CURSO= 320mm
119	M05ZR300	CILINDRO PNEUMÁTICO D= 32mm; CURSO= 50mm
120	M05ZZ626	CILINDRO PNEUMÁTICO D= 25mm; CURSO= 50mm
121	M05ZR056	CILINDRO D= 16mm; CURSO= 50mm
122	5078A408	CILINDRO FESTO D= 25mm; CURSO= 50mm
123	M08RR022	CORREIA DE TRAÇÃO DO POP UP VERMELHA
124	M08RR021	CORREIA DE TRAÇÃO DO POP UP VERMELHA
125	Z0015628	FIXADOR DE GUARD RAIL
125	Z0015628	FIXADOR DE GUARD RAIL
126	Z0024934	PROTEÇÃO DE CORREIA
127	Z0056102	PROTEÇÃO DE CORREIA
128		PONTA PARA GUARD RAIL
130	Z0075937	PROTEÇÃO DE CORREIA (EJETOR)
131	Z0079139	PROTEÇÃO DE CORREIA (EJETOR)
132	Z0104797	PROTEÇÃO DE CORREIA (EJETOR)
133		CORREIA FRISADA 2835K
134	Z0113998	CORREIA FRISADA 1755J
135	M07KR003	CORREIA FRISADA 220J
136	Z0103068	CORREIA FRISADA 1600J
137	M07KR963	CORREIA FRISADA 1355J V7

2	28,90€	RS 6,16	RS 356,05
1	40,30€	RS 6,16	RS 248,25
1	13,90€	RS 6,16	RS 85,62
2	26,10€	RS 6,16	RS 321,55
1	19,10€	RS 6,16	RS 117,66
1	21,60€	RS 6,16	RS 133,06
1	19,50€	RS 6,16	RS 120,12
5	42,20€	RS 6,16	RS 1.299,76
4	10,20€	RS 6,16	RS 251,33
2	26,20€	RS 6,16	RS 322,78
1	201,50€	RS 6,16	RS 1.241,24
80	8,50€	RS 6,16	RS 4.188,80
2	138,10€	RS 6,16	RS 1.701,39
50	15,09€	RS 6,16	RS 4.647,72
9		RS 6,16	RS 0,00
1	22,00€	RS 6,16	RS 135,52
1	200,00€	RS 6,16	RS 1.232,00
20	9,10€	RS 6,16	RS 1.121,12
70	17,09€	RS 6,16	RS 7.369,21
10	53,90€	RS 6,16	RS 3.320,24
3	67,80€	RS 6,16	RS 1.252,94
5	113,30€	RS 6,16	RS 3.489,64
2	76,50€	RS 6,16	RS 942,48
2	36,00€	RS 6,16	RS 443,52
2	36,00€	RS 6,16	RS 443,52
2	95,40€	RS 6,16	RS 1.175,33
2	45,70€	RS 6,16	RS 563,02
2	68,60€	RS 6,16	RS 845,15
2	32,00€	RS 6,16	RS 394,24
63	4,10€	RS 6,16	RS 1.591,13
23	4,80€	RS 6,16	RS 680,06
1500	1,17€	RS 6,16	RS 10.810,80
3900	1,17€	RS 6,16	RS 28.108,08
500	1,09€	RS 6,16	RS 3.357,20
660	1,09€	RS 6,16	RS 4.431,50
730	2,09€	RS 6,16	RS 9.398,31
200	7,05€	RS 6,16	RS 8.685,60
48	7,05€	RS 6,16	RS 2.084,54
60	7,05€	RS 6,16	RS 2.605,68
5	10,50€	RS 6,16	RS 323,40
2	22,20€	RS 6,16	RS 273,50
8	10,50€	RS 6,16	RS 517,44
5	17,90€	RS 6,16	RS 551,32
10	8,40€	RS 6,16	RS 517,44

138	Z0118319	CORREIA FRISADA 1222J
139	Z0118319	CORREIA FRISADA 1473J
140	Z0139403	CORREIA FRISADA 1854J
141	M02KR802	CORREIA FRISADA PJ 355
142	Z0139843	CORREIA FRISADA 1092J
143	M02KR044	CORREIA FRISADA 1123J
144	M02KR005	CORREIA FRISADA 381J
145		CORREIA FRISADA 150J
146	M02KR050	CORREIA FRISADA 406J
147	M02KR051	CORREIA FRISADA 432J
148	Z0139926	CORREIA FRISADA 1355J V18
155	Z0110946	EIXO COM CAMISA DA LONA
156	Z0100328	EIXO DE APOIO DA LONA
157	Z0189473	EIXO DE APOIO DA LONA
158	Z0102414	EIXO DA LONA PRINCIPAL
159	Z0054769	ESTICADOR DA LONA
160	A30KD100	EIXO DE APOIO DA LONA
161	A30KE100	EIXO DE APOIO DA LONA
163	A30KU100	EIXO DE TRANSMISSÃO DA LONA C/CAMISA
165		EIXO PRINCIPAL DE TRAÇÃO (AZUL)
167	Z0272553	EIXO PRINCIPAL DE TRAÇÃO (AZUL)
168	Z02369466	EIXO PRINCIPAL DE TRAÇÃO (AZUL)
169	Z0212657	EIXO PRINCIPAL DE TRAÇÃO (AZUL)
170	Z0190272	EIXO PRINCIPAL DE TRAÇÃO (AZUL)
171	Z0190268	EIXO PRINCIPAL DE TRAÇÃO (AZUL)
172	Z0189613	EIXO DE APOIO DA LONA
173	Z0027845	FIXADOR DA CHAPA DE PROTEÇÃO DA LONA DE DESCARTE
174	Z0030194	ESPAÇADOR P/CABOS E MANGUEIRAS
175	Z0185528	ESTICADOR DE CORREIA LISA VERDE
181	M01SN143	MOTOR - SEW
200	Z0024357	CARRINHO DE TRAÇÃO P/CORREIA LISA VERDE
201	Z0056061	CARRINHO DE TRAÇÃO P/CORREIA LISA VERDE
202		CARRINHO DE FREIO DE 6 PASTILHAS S/PISTÃO
203	22614A	SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO P/ELETRO-CALHA DO SMC
204	M05SL106	MANGUEIRA D=6mm
205		MANGUEIRA D=4mm
206		FILTRO PARA VÁLVULA FESTO 10351
207		CONEXÃO RÁPIDA D=6mm RETA; C/ROSCA EXTERNA E SEXTAVADO EXTERNO
208		CONEXÃO RÁPIDA COM REGULAGEM P/ VÁLVULA D=6mm
209		CONEXÃO RÁPIDA EM L D=6mm ; ROTAÇÃO DE 360° C/ROSCA EXTERNA E SEXTAVADO EXTERNO
211		CONEXÃO RÁPIDA EM T D=6X6
212		CONEXÃO RÁPIDA EM L D=6X6
213		CONEXÃO RÁPIDA UNIÃO D=6mm
214		REGULADOR DE PRESSÃO AW40 F04TH

10	10,50€	RS 6,16	R\$ 646,80
5	21,70€	RS 6,16	R\$ 668,36
4	23,30€	RS 6,16	R\$ 574,11
32	10,50€	RS 6,16	R\$ 2.069,76
5	20,40€	RS 6,16	R\$ 628,32
5	9,40€	RS 6,16	R\$ 289,52
5	10,50€	RS 6,16	R\$ 323,40
9	10,50€	RS 6,16	R\$ 582,12
15	6,90€	RS 6,16	R\$ 637,56
5	7,20€	RS 6,16	R\$ 221,76
20	19,60€	RS 6,16	R\$ 2.414,72
3	99,50€	RS 6,16	R\$ 1.838,76
2	87,30€	RS 6,16	R\$ 1.075,54
3	58,70€	RS 6,16	R\$ 1.084,78
2	283,00€	RS 6,16	R\$ 3.486,56
1	21,60€	RS 6,16	R\$ 133,06
2	45,00€	RS 6,16	R\$ 554,40
6	97,90€	RS 6,16	R\$ 3.618,38
3	123,10€	RS 6,16	R\$ 2.274,89
1	353,40€	RS 6,16	R\$ 2.176,94
1	353,40€	RS 6,16	R\$ 2.176,94
2	414,00€	RS 6,16	R\$ 5.100,48
1	3,40€	RS 6,16	R\$ 20,94
1	389,60€	RS 6,16	R\$ 2.399,94
1	423,50€	RS 6,16	R\$ 2.608,76
2	73,70€	RS 6,16	R\$ 907,98
35	3,12€	RS 6,16	R\$ 672,67
40	2,09€	RS 6,16	R\$ 514,98
76	3,05€	RS 6,16	R\$ 1.427,89
1	150,00€	RS 6,16	R\$ 924,00
20	17,30€	RS 6,16	R\$ 2.131,36
20	21,60€	RS 6,16	R\$ 2.661,12
33	37,00€	RS 6,16	R\$ 7.521,36
4	12,00€	RS 6,16	R\$ 295,68
47	4,09€	RS 6,16	R\$ 1.184,14
135	4,09€	RS 6,16	R\$ 3.401,24
4	5,00€	RS 6,16	R\$ 123,20
25	12,09€	RS 6,16	R\$ 1.861,86
12	12,15€	RS 6,16	R\$ 898,13
4	12,15€	RS 6,16	R\$ 299,38
35	9,02€	RS 6,16	R\$ 1.944,71
40	9,02€	RS 6,16	R\$ 2.222,53
70	9,02€	RS 6,16	R\$ 3.889,42
1	7,17€	RS 6,16	R\$ 44,17

215		ROLAMENTO 6303-2RS (BASE DO GAVETEIRO DO SCS)
216	M02AE204	DISCO DE CONTRAÇÃO Din=30mm
217	24114302	DISCO DA CORREIA DENTADA D=55mm GT 5MR-31S-16
218	24114301	DISCO DA CORREIA DENTADA D=43mm GT 5MR-27S-16
219		SUPORTE COM ROLAMENTO DA LONA DE CURVA (ESTEIRA DE DESCARTE DE PAPELÃO)
221		ANEL DE RETENÇÃO D=50mm PARA CILINDRO
222		KIT DE REPARO P/CILINDRO PNEUMÁTICO C/ANEL DE RETENÇÃO E O'RING
223		KIT DE REPARO P/CILINDRO PNEUMÁTICO FESTO ADVU/AEVU-50-A-PA Sr.: BD 14
224		KIT DE REPARO P/CILINDRO PNEUMÁTICO MICRO C/GRAXA ESPECIAL, O'RING E ANEL DE RETENÇÃO
225		CILINDRO PNEUMÁTICO NORGREN D= 25mm; CURSO= 50mm TP.:RM/8025/M/50
226	1965861	CAVALETE DE FIXAÇÃO P/CILINDRO-FESTO LBN-40
227	1965860	CAVALETE DE FIXAÇÃO P/CILINDRO-FESTO LBN-32
228		ARTICULAÇÃO ESFÉRICA SGS P/CILINDRO
229	6141	ACOPLAMENTO COMPENSADOR ANGULAR FK-M12X1,25
230		CAVALETE DE FIXAÇÃO P/CILINDRO-CAMOZZI I-12-16
231		TAMPA DE PROTEÇÃO P/COLUNA DE SUSTENTAÇÃO DA ESTEIRA 50X50
232	Z0053608	TAMPA DE PROTEÇÃO P/COLUNA DE SUSTENTAÇÃO DA ESTEIRA RETANGULAR
233	K-RS1	TRAVA P/TUB'S (FLOW RACK)
234		CARRINHO DE FREIO INCOMPLETO E JÁ UTILIZADO
235		FLOW RACK DO MINILOAD
238		PORCA DE FIXAÇÃO DE ESTRUTURAS - CURVADA D = 9mm (45x30x6)
239		PORCA DE FIXAÇÃO DE ESTRUTURAS - FORMATO MTH D = 9mm
242		PORCA QUADRADA D = 10mm
243		PORCA RETANGULAR D = 8mm (25x23x6)
248		PORCA RETANGULAR - DIAGONAL D = 12mm (42x21x8)
250		PORCA SEXTAVADA D = 8mm (E = 6,5mm)
252		PORCA SEXTAVADA D = 10mm (E = 8mm)
253		PORCA SEXTAVADA D = 12mm (E = 7mm)
254		PORCA SEXTAVADA D = 12mm (E = 10mm)
255		PORCA SEXTAVADA D = 12mm (L = 22mm x E = 10mm)
256		PORCA SEXTAVADA D = 14mm
257		PORCA SEXTAVADA D = 16mm (E = 11mm)
258		PORCA SEXTAVADA D = 30mm
259		PORCA SEXTAVADA AUTO TRAVANTE D = 4mm
261		PORCA SEXTAVADA AUTO TRAVANTE D = 8mm
263		PORCA SEXTAVADA AUTO TRAVANTE D = 14mm
264		PORCA SEXTAVADA AUTO TRAVANTE D = 18mm
270		PORCA SEXTAVADA FLANGEADA DENTADA - POLEGADA D = 5/16" ou 8,6mm (E = 7mm)
277		ARRUELA LISA D = 4,2mm ou 5/32" (L = 12mm)
278		ARRUELA LISA D = 5mm ou 3/16" (L = 12mm)
279		ARRUELA LISA D = 5mm ou 3/16" (L = 15mm)
283		ARRUELA LISA D = 6,4mm (L = 12mm)
284		ARRUELA LISA D = 6,4mm (L = 14mm)
293		ARRUELA LISA D = 10mm ou 3/8" (E = 3mm)

4	21,00€	RS 6,16	RS 517,44
1	8,05€	RS 6,16	RS 49,59
1	12,08€	RS 6,16	RS 74,41
1	12,08€	RS 6,16	RS 74,41
6	12,00€	RS 6,16	RS 443,52
10	4,09€	RS 6,16	RS 251,94
4	7,00€	RS 6,16	RS 172,48
10	4,08€	RS 6,16	RS 251,33
8	3,09€	RS 6,16	RS 152,28
6	22,00€	RS 6,16	RS 813,12
1	9,00€	RS 6,16	RS 55,44
1	9,00€	RS 6,16	RS 55,44
1	5,09€	RS 6,16	RS 31,35
1	12,00€	RS 6,16	RS 73,92
1	7,00€	RS 6,16	RS 43,12
60	4,12€	RS 6,16	RS 1.522,75
56	4,12€	RS 6,16	RS 1.421,24
800	1,09€	RS 6,16	RS 5.371,52
10	27,00€	RS 6,16	RS 1.663,20
507	21,10€	RS 6,16	RS 65.897,83
7	0,92€	RS 6,16	RS 39,67
16	0,83€	RS 6,16	RS 81,80
5000	0,37€	RS 6,16	RS 11.396,00
108	0,27€	RS 6,16	RS 179,63
50	0,31€	RS 6,16	RS 95,48
500	0,32€	RS 6,16	RS 985,60
150	0,31€	RS 6,16	RS 286,44
6	0,32€	RS 6,16	RS 11,83
700	0,35€	RS 6,16	RS 1.509,20
100	0,38€	RS 6,16	RS 234,08
34	0,39€	RS 6,16	RS 81,68
250	0,92€	RS 6,16	RS 1.416,80
250	2,43€	RS 6,16	RS 3.742,20
800		RS 6,16	RS 0,00
725	0,38€	RS 6,16	RS 1.697,08
20	0,39€	RS 6,16	RS 48,05
10	0,46€	RS 6,16	RS 28,34
500	0,38€	RS 6,16	RS 1.170,40
1000	0,02€	RS 6,16	RS 98,56
1200	0,75€	RS 6,16	RS 5.544,00
1000	0,75€	RS 6,16	RS 4.620,00
10000	0,75€	RS 6,16	RS 46.200,00
2000	0,02€	RS 6,16	RS 197,12
100	0,02€	RS 6,16	RS 9,86

295		ARRUELA LISA D = 10mm ou 3/8" (L = 25,5mm)
298		ARRUELA LISA D = 13mm (E = 2,5mm)
300	C14KK043	CABO CONECTOR P/ ROLETE MOTORIZADO (OUTPUT) 1,6m
301	C14KK049	CABO C/CONECTOR P/ ROLETE MOTORIZADO (OUTPUT) 3m
302	C14KK052	CABO C/CONECTOR P/ ROLETE MOTORIZADO (OUTPUT) 5m
303	C14KK053	CABO C/CONECTOR P/ ROLETE MOTORIZADO (OUTPUT) 10m
304	Q0001944	CABO C/CONECTOR (QUATRONIK INPUT) 3,5m
305	C14KK051	CABO C/CONECTOR (QUATRONIK INPUT) 10m
306	C14KK036	CABO 3X0,25 C/CONECTOR FÊMEA RETO P/SENSOR WL (3,5M) SN.:7000-08041-6100350
307	C14KK045	CABO 3X0,25 C/CONECTOR FÊMEA RETO P/SENSOR WL (5M) SN.:7000-88001-6100500
308	C14KK038	CABO 3X0,25 C/CONECTOR FÊMEA RETO P/SENSOR WL (10M) SN.:7000-08041-6101000
309	C14KK039	CABO 3X0,25 C/CONECTOR FÊMEA RETO P/SENSOR WL (15M) SN.:7000-08041-6101500
310		CABO 3X0,25 C/CONECTOR FÊMEA DE 90° P/SENSOR WL 3,5MTS(CINZA)SN.:7000-88261-2100350
312		CABO DE DADOS C/4 VIAS (ROXO)2X2 X 0,34mm
315	H07ST019-15	CABO 2X1,5mm C/ CONECTOR DE ALIM 24V DO CARRINHO DE FREIO 1,5m
316	H070K036	CABO 2X0,5mm C/ CONECTOR DE ALIM 24V DO CARRINHO DE FREIO 5m
318	Z0157641	LTS FRONTANSCHIA N375
319	H07ST191-15	CABO 4X0,25mm PARA SENSOR – 15M
320	H07S192-10	CABO 2X0,25mm COM CONECTO 10M
321	H07ST192-045	CABO 2X0,25mm COM CONECTOR E EXTENSÃO P/SENSOR ILT C/3,5m
323	H07PI126-7	CABO 4X0,75mm P/(LINE CONTROL) COM 7m MACHO
324	H07PI127-10	CABO 4X0,75mm P/(LINE CONTROL) COM 10m FÊMEA
326	H07PI126-2	CABO 4X0,75mm P/(LINE CONTROL) COM 2m MACHO
328	H07DB076-5	CABO C/CONECTOR P/SCANNER/CANIO (CD1) COM 5m
329	H07DB77-2	CABO C/CONECTOR P/SCANNER/CANIO 3X2X0,14mm COM 2m
330	H07ST241-35	CABO UNIVERSAL P/SENSOR ELETRÔNICO 3X0,34mm COM 3,5m
331	H07ST241-16	CABO UNIVERSAL P/SENSOR ELETRÔNICO 3X0,34mm COM 1,5m
332	H07ST193-15	CABO 3X0,50mm EXTENSÃO P/ALIMENTAÇÃO 24V COM 15m
334	H07ST187	CABO 3X0,25mm EXTENSÃO DE SENSOR/CANIO COM 3,5m
335	H07ST188	CABO 3X0,25mm EXTENSÃO DE SENSOR/CANIO COM 5m
336	H07PI125-2	CABO 4X0,75mm SERIAL DO LINE CONTROL COM 2m
338	H07ST239-15	CABO 3X0,25 C/CONECTORES P/ 2 SENSORES ILT (CANIO X SENSOR) 15m
339	H07ST248-15	CABO 3X0,25 C/CONECTORES P/ 3 SENSORES ILT (CANIO X SENSOR) 15m
344	357.315	CABO 6X2X0,25mm SERIAL DO MOVIAX COM 9m
345	357.330	CABO 6X2X0,25mm SERIAL DO MOVIAX COM 30m
346		CABO PP 4X0,75mm
347		CABO DE DADOS C/2VIAS (ROXO)1X2 X 0,64mm
348	M05MV513	VÁLVULA PNEUMÁTICA 24V DO EJETOR FESTO MEBH-5/2-1/8-L-B-U
349	M05MV539	VÁLVULA PNEUMÁTICA 24V DO EJETOR FESTO MEBH-5/2-1/8-L-B-GRU
352	H07PI096-02	CABO FLAT EXTENSÃO MACHO E FÊMEA COM 0,2m
353	H07PI096-01	CABO FLAT EXTENSÃO MACHO E FÊMEA COM 0,1m
354	H07PI197	CABO FLAT EXTENSÃO FÊMEA E FÊMEA
355	H07PI198-1	CABO FLAT EXTENSÃO MACHO E FÊMEA COM 1m
356	H07PI181	CABO FLAT COM CONECTOR PARA DISPLAY

300	0,02€	RS 6,16	R\$ 29,57
11000	0,04€	RS 6,16	R\$ 2.710,40
84	21,70€	RS 6,16	R\$ 11.228,45
10	18,60€	RS 6,16	R\$ 1.145,76
3	20,70€	RS 6,16	R\$ 382,54
7	13,15€	RS 6,16	R\$ 567,03
2	7,05€	RS 6,16	R\$ 86,86
13	52,10€	RS 6,16	R\$ 4.172,17
10	8,20€	RS 6,16	R\$ 505,12
19	21,90€	RS 6,16	R\$ 2.563,18
13	9,70€	RS 6,16	R\$ 776,78
10	11,60€	RS 6,16	R\$ 714,56
7	11,00€	RS 6,16	R\$ 474,32
1	15,00€	RS 6,16	R\$ 92,40
25	7,80€	RS 6,16	R\$ 1.201,20
14	7,80€	RS 6,16	R\$ 672,67
2	15,30€	RS 6,16	R\$ 188,50
9	12,00€	RS 6,16	R\$ 665,28
13	11,05€	RS 6,16	R\$ 884,88
19	17,09€	RS 6,16	R\$ 2.000,21
1	17,00€	RS 6,16	R\$ 104,72
5	18,50€	RS 6,16	R\$ 569,80
3	7,90€	RS 6,16	R\$ 145,99
7	17,00€	RS 6,16	R\$ 733,04
5	17,00€	RS 6,16	R\$ 523,60
9	11,02€	RS 6,16	R\$ 610,95
7	11,02€	RS 6,16	R\$ 475,18
9	12,50€	RS 6,16	R\$ 693,00
6	12,10€	RS 6,16	R\$ 447,22
3	13,09€	RS 6,16	R\$ 241,90
4	14,16€	RS 6,16	R\$ 348,90
2	15,05€	RS 6,16	R\$ 185,42
1	15,05€	RS 6,16	R\$ 92,71
2	17,05€	RS 6,16	R\$ 210,06
2	17,05€	RS 6,16	R\$ 210,06
1	10,05€	RS 6,16	R\$ 61,91
1	12,90€	RS 6,16	R\$ 79,46
12	53,50€	RS 6,16	R\$ 3.954,72
10	59,20€	RS 6,16	R\$ 3.646,72
13	12,50€	RS 6,16	R\$ 1.001,00
9	8,80€	RS 6,16	R\$ 487,87
6	22,90€	RS 6,16	R\$ 846,38
9	7,10€	RS 6,16	R\$ 393,62
1	17,00€	RS 6,16	R\$ 104,72

357	H07PI195	CABO FLAT COM CONECTOR PARA DISPLAY
358	H07PI141	CABO FLAT COM CONECTOR PARA DISPLAY COM 3,15m
359	C14KK085	CABO 4X0,34 C/CONECTOR FÊMEA DE 90° P/SENSOR WL (5M) SN.:7000-12341-6340500
360	C14KK027	CABO 3X0,34 C/CONECTOR FÊMEA DE 90° P/SENSOR WL (5M) SN.:7000-12321-6130500
361	C14KK031	CABO 3X0,34 C/CONECTOR FÊMEA DE 90° P/SENSOR WL (10M)SN.:7000-12321-6131000
362	C14KK032	CABO 3X0,34 C/CONECTOR FÊMEA DE 90° P/SENSOR WL (15M)SN.:7000-12321-6131500
363		CABO 4X0,25 C/CONECTOR FÊMEA RETO P/SENSOR WL (5m)
364	H07ST211-015	CABO CONECTOR QUATRONIK X CANIO 15m
365	H07ST213-15	CABO CONECTOR QUATRONIK X CANIO 15m
368	H07ST196	CABO 3X0,34 C/CONECTOR 4 PINOS E CONECTOR P/ SENSOR ILT-0,25m
367	H07ST211-05	CABO CONECTOR QUATRONIK X CANIO 5m
369	H07PI1275	CABO
370	H07PI127-5	CABO 4X0,75 (CONECTOR LINE CONTROL) FÊMEA-5m
375	H07SD050	CABO 3X0,25mm CONECTOR SENSOR ILT X CANIO 20m
376	H07D052	CABO DE ALIMENTAÇÃO P/CANAIO
377	H07SD075	CABO P/CANAIO SCANNER E SENSOR
378	H07SD076	CABO DE EXTENSÃO P/CANAIO
379	H07PI090-10	CABO 5X0,50mm SERIAL COM CONECTOR 15 PINOS COM 10m
380	H07PC027	CABO SERIAL 9 PINOS COM 3m
382	H07PC021	CABO 3X0,25mm CONFIGURAÇÃO DO SCANNER
383	H07ST212	CABO DE CONFIGURAÇÃO DO QUATRONIK
384	H07PI133	CABO FLAT COM CONECTOR PARA DISPLAY COM 3,7m
385	H07PI186	CABO FLAT COM CONECTOR PARA DISPLAY
386	E55LS268	CABO SERIAL (LARANJA) 9 PINOS
387	H07ST211-20	CABO CONECTOR QUATRONIK X CANIO 20m
388	H07ST192-20	CABO 2X0,25mm COM CONECTOR E EXTENSÃO P/SENSOR ILT C/ 20m
389	H07ST192-05H	CABO RÍGIDO 2X0,25mm DE ALIMENTAÇÃO DO CANIO P/O SENSOR
390	C14KK037	CABO C/CONECTOR P/SENSOR ELETRÔNICO WL 5m
391	L05SH023	BOTOEIRA DE EMERGÊNCIA
392	L05SH026	BOTÃO DE CONFIRMAÇÃO DA BOTOEIRA
393	L05SH028	BOTOEIRA DE LIBERAÇÃO DA EXPEDIÇÃO
394	E20SO001	CHAVE SELETORA LIGA/DESLIGA FONTE /QUATRONIK
396	L05SH056	CHAVE SELETORA DE 2 CONTATO NA
397	L05SH029	BOTOEIRA PRETA 1 CONTATO NA
398	L05SH011	BOTOEIRA VERDE 1 CONTATO NA
402	L05SH018	LÂMPADA DE SINALIZAÇÃO (AZUL)
407	H01SB804	SENSOR ILT
408	H01SB806	SENSOR ILT
409	H01S13806	SENSOR ILT
410	H01PL059	DISPLAY (VERDE)PBL
411	H01PL058	DISPLAY (VERMELHO)PBL
417	C14KK028	CABO 3X0,34mm C/CONECTOR P/SENSOR WL 3,5m
418	C14KK047	CABO 3X0,25mm C/CONECTOR P/SENSOR WL 15m
419	C14KK077	CABO 3X0,25mm C/CONECTOR P/SENSOR WL 20m

3	19,70€	RS 6,16	RS 364,06
4	7,02€	RS 6,16	RS 172,97
2	9,70€	RS 6,16	RS 119,50
1	11,20€	RS 6,16	RS 68,99
6	12,40€	RS 6,16	RS 458,30
8	15,00€	RS 6,16	RS 739,20
1	15,05€	RS 6,16	RS 92,71
2	17,05€	RS 6,16	RS 210,06
2	17,05€	RS 6,16	RS 210,06
3	16,50€	RS 6,16	RS 304,92
3	4,08€	RS 6,16	RS 75,40
2	5,50€	RS 6,16	RS 67,76
9	14,40€	RS 6,16	RS 798,34
3	14,60€	RS 6,16	RS 269,81
1	65,90€	RS 6,16	RS 405,94
2	55,50€	RS 6,16	RS 683,76
1	57,70€	RS 6,16	RS 355,43
2	22,00€	RS 6,16	RS 271,04
3	28,60€	RS 6,16	RS 528,53
1	29,60€	RS 6,16	RS 182,34
1	21,10€	RS 6,16	RS 129,98
3	39,30€	RS 6,16	RS 726,26
3	20,20€	RS 6,16	RS 373,30
1	34,70€	RS 6,16	RS 213,75
2	16,06€	RS 6,16	RS 197,86
2	19,30€	RS 6,16	RS 237,78
2	16,80€	RS 6,16	RS 206,98
2	9,00€	RS 6,16	RS 110,88
13	89,10€	RS 6,16	RS 7.135,13
15	40,60€	RS 6,16	RS 3.751,44
3	39,70€	RS 6,16	RS 733,66
9	10,10€	RS 6,16	RS 559,94
3	41,70€	RS 6,16	RS 770,62
1	37,40€	RS 6,16	RS 230,38
2	26,90€	RS 6,16	RS 331,41
1	32,90€	RS 6,16	RS 202,66
44	65,20€	RS 6,16	RS 17.671,81
10	71,00€	RS 6,16	RS 4.373,60
1	74,13€	RS 6,16	RS 456,64
119	52,50€	RS 6,16	RS 38.484,60
19	52,50€	RS 6,16	RS 6.144,60
4	10,30€	RS 6,16	RS 253,79
1	23,50€	RS 6,16	RS 144,76
2	11,00€	RS 6,16	RS 135,52

420	E51ET001	MÓDULO DE INTERFACE IMI51-1 STANDARD
421	E51ST002	CONECTOR DE BARRAMENTO SIEMENS PROFIBUS DP 6ES7 972-0BA12-0XA0
422	E51ET012	MÓDULO DE POTÊNCIA SIEMENS PM-E DC24V ST
423	E51ET026	MÓDULO DO TERMINAL SIEMENS TM-P15C22-01
424	E51ET022	MÓDULO DO TERMINAL SIEMENS TM-E15C26-A1
425	E51ET035	MÓDULO DE ENTRADA DIGITAL SIEMENS 8 DI DC 24V
432	E51ET011	MÓDULO DO TERMINAL SIEMENS TM-P15C23-A1
433	E36HS501	BLOQUEIO DE CONTATOS AUXILIARES/INTERRUPTOR AUXILIAR
435	E36LM507	INTERRUPTOR AUTOMÁTICO (DISJUNTOR)SIEMENS DE 4,5 A 6,3 AP
436	E36LM508	INTERRUPTOR AUTOMÁTICO (DISJUNTOR)SIEMENS DE 7,0 A 10,0 AP
487	E30RE019	RELÉ MCZ R-M8Z42
490	Q0001232	BLOCO DE CONTATO 2NO SIEMENS 3SB3403-OD
491	Q0001935	BLOCO DE CONTATO 1NO/1NC SIEMENS 3SB3403-OA
492	Q0001936	BLOCO DE CONTATO 1NO SIEMENS 3SB3403-OB
493	Q0001937	BLOCO DE CONTATO 1NC SIEMENS 3SB3403-OC
494	Q0001938	BLOCO DE CONTATO 2NC SIEMENS 3SB3403-OE
495	Q0001939	BLOCO DE CONTATO 2NC SIEMENS 3SB3403-OM
496	E47TE208	BLOCO DE CONTATO 1 NC-SIEMENS 3SB3400-OM
497	E47TE202	BLOCO DE CONTATO 1 NC-SIEMENS 3SB3420-OC
498	E47TE205	BLOCO DE CONTATO 1NO/1NC SIEMENS 3SB3400-OA
499	E47TE203	BLOCO DE CONTATO 1 NO-SIEMENS 3SB3400-OB
500	E20NA034	BLOCO DE CONTATO AUXILIAR 1 NO/1 NC 194E-A-P11
502	Q0001897	RELÉ FINDER 7AP ~250V /3,0AP (SMC)
504	E40SE013	RETIFICADOR DE MEIA ONDA -400V~/3,0 AP
524		CONECTOR P/CABO SERIAL DE 15 PINOS
525		CONECTOR P/CABO SERIAL DE 25 PINOS
526		CONECTOR MACHO P/CABO SERIAL DE 15 PINOS
527		CONECTOR MACHO P/CABO SERIAL DE 25 PINOS
528		CONECTOR MACHO P/CABO SERIAL DE 9 PINOS
529	C11EB076	CONECTOR P/CABO DE DADOS SUBCON PLUS AXIAL 23 06 566
530		CONECTOR SERIAL (HELMHOLZ)ON/OF DE 9 PINOS
531	RS483809	CONECTOR P/CABO SERIAL RS483-809
532	C21NK076	CONECTOR MODULAR CAT.5e,1xRj45-s
533		CONECTOR SERIAL COM INTERRUPTOR SECCIONADOR
534	E47TE204	BLOCO DE CONTATO 1 NC- SIEMENS 3SB3400-OC
535	E47TE201	BLOCO DE CONTATO 1 NO-SIEMENS 3SB3420-OB
536	H07PI143	CABO FLAT COM CONECTOR P/DISPLAY COM 5,7m
537	H07PI194	CABO FLAT COM CONETOR P/DISPLAY
538	H07PI196	CABO FLAT DE EXTENSÃO P/ALIMENTAÇÃO
539	H07PI097	CABO FLAT DE EXTENSÃO P/ALIMENTAÇÃO COM 3m
541	H07PI126-5	CABO 4X0,75mm P/(LINE CONTROL) COM 5m MACHO
542	C14KK073	CABO 3X0,34mm C/CONECTOR P/SENSOR WL COM 20m
543	C14KK060	CABO 4X1,15mm C/CONECTOR P/FONTE DO QUATRONIK
544	Q0002231	CABO DE 8 VIAS C/CONECTOR P/INPUT DO QUATRONIK COM 5m

3	269,20€	RS 6,16	RS 4.974,82
1		RS 6,16	RS 0,00
6	22,60€	RS 6,16	RS 835,30
1	5,00€	RS 6,16	RS 30,80
8	230,00€	RS 6,16	RS 11.334,40
4	33,00€	RS 6,16	RS 813,12
2		RS 6,16	RS 0,00
3	4,10€	RS 6,16	RS 75,77
1	19,00€	RS 6,16	RS 117,04
9	21,20€	RS 6,16	RS 1.175,33
5	8,15€	RS 6,16	RS 251,02
1	16,25€	RS 6,16	RS 100,10
1	12,50€	RS 6,16	RS 77,00
1	12,50€	RS 6,16	RS 77,00
1	10,00€	RS 6,16	RS 61,60
1	13,00€	RS 6,16	RS 80,08
1	17,50€	RS 6,16	RS 107,80
1	4,00€	RS 6,16	RS 24,64
3	2,40€	RS 6,16	RS 44,35
1	5,60€	RS 6,16	RS 34,50
1	2,40€	RS 6,16	RS 14,78
1	3,70€	RS 6,16	RS 22,79
1	43,00€	RS 6,16	RS 264,88
2	37,50€	RS 6,16	RS 462,00
11	4,06€	RS 6,16	RS 275,11
10	4,06€	RS 6,16	RS 250,10
22	4,06€	RS 6,16	RS 550,21
10	4,06€	RS 6,16	RS 250,10
10	4,06€	RS 6,16	RS 250,10
2	4,06€	RS 6,16	RS 50,02
9	5,60€	RS 6,16	RS 310,46
9	5,60€	RS 6,16	RS 310,46
2	5,60€	RS 6,16	RS 68,99
4	21,00€	RS 6,16	RS 517,44
1	2,40€	RS 6,16	RS 14,78
5	2,90€	RS 6,16	RS 89,32
6	26,00€	RS 6,16	RS 960,96
2	19,70€	RS 6,16	RS 242,70
3	22,90€	RS 6,16	RS 423,19
1	12,50€	RS 6,16	RS 77,00
2	9,90€	RS 6,16	RS 121,97
1	9,50€	RS 6,16	RS 58,52
3	8,50€	RS 6,16	RS 157,08
1	17,12€	RS 6,16	RS 105,46

547	C17NE027	FONTE DE ALIMENTAÇÃO DC OUTPUT 24V/10A DRP-240-24
550	E20EM001	MÓDULO DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO MICO 4.6
551	E20EM004	MÓDULO DE PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO MICO 4.10
552	E58AA003	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA QUATRONIK NETZTEIL PS320
553	E58AA004	BOX DO QUATRONIK INPUT/OUTPUT COM1
554	H01CA008	CANIO DUPLO
555	H01CA007	CANIO SIMPLES HI
556	C17PX005	PCX
557	M05VI057	TERMINAL DE VÁLVULAS (POP-UP) CPASC1-VI COM 9 VÁLVULAS
558	M05VI058	TERMINAL DE VÁLVULAS (POP-UP) CPASC1-VI COM 18 VÁLVULAS
559		BORNE PARA CANIO BL-I/O 3.5/3OF SW
560	E40SE292	INVERSOR DE FREQUÊNCIA MOVIMOT SEW MM05D-503-00
561	E40SE293	INVERSOR DE FREQUÊNCIA MOVIMOT SEW MM07D-503-00
563	H01VA007	MINITERMINAL H01VA007
564	Q0001925	INTERRUPTOR AUXILIAR SIEMENS 3RV2901-2E
572		INTERRUPTOR DE CONTATO DA PORTA 4W7
573		INTERRUPTOR DE CONTATO DA PORTA 4W7
576	Q0000338	ATUADOR PARA INTERRUPTOR DE CONTATO DA PORTA
577	E20DV008	CHAVE DE SEGURANÇA SK
584	Q0001503	INTERRUPTOR DE POSIÇÃO
585	E20EU004	BOTÃO DE ACIONAMENTO DO CONTROLADOR REMOTO DO SMC
586	Q0001948	SENSOR DE SEGURANÇA CSS34
590	Q0001243	ESCOVAS DE CONTATO COMPACTAS DO BARRAMENTO
591		ESCOVAS DE CONTATO DO BARRAMENTO ENERGIZADO
593	C11AP166	CONECTOR HAN Q5/0-F-QL
594	C11AP167	CONECTOR HAN Q5/0-M-QL
595	C11AP122	CAPA DE PROTEÇÃO DO CONECTOR HAN Q5/0-F-QL
596	C11AP123	CAPA DE PROTEÇÃO DO CONECTOR HAN Q5/0-M-QL
599	Q0001413	RESOLVER CMPSM/150MN PARA ENCODER
600	Q0001456	RESOLVER DS56 PARA ENCODER
602		SUPORTE PLÁSTICO DO BARRAMENTO
603		CHAPA DE COBRE 100-120A DO BARRAMENTO
604		CHAPA DE COBRE 10-60A DO BARRAMENTO
605		SUPORTE DE SUSPENSÃO DO BARRAMENTO
607	Q0001455	FREIO ÎMÃ 5NM
618	C04LS095	SENSOR BALLUFF BGL 0016
619	C21NK124	TRANSCCEPTOR SFP-MGB-SX-LINKSYS
621	M05MA012	SENSOR FESTO SMT-8M
622	M05MA028	SUPORTE 175097 PARA SENSOR FESTO SMT-8M
623	M05MA029	SUPORTE 175098 PARA SENSOR FESTO SMT-8M
624	M05MA030	SUPORTE 175096 PARA SENSOR FESTO SMT-8M
630	E40SE018	ENCODER SEW OG 73 S SN1024
631	E20SO111	CHAVE SELETORA ON/OFF HLT 25A/3E/Z33 36U
632	E20NA032	CHAVE SELETORA ON/OFF 194L-HE6G-175

8	94,60€	RS 6,16	RS 4.661,89
12	27,00€	RS 6,16	RS 1.995,84
2	27,00€	RS 6,16	RS 332,64
7	275,40€	RS 6,16	RS 11.875,25
12	118,90€	RS 6,16	RS 8.789,09
8	1.013,70€	RS 6,16	RS 49.955,14
80	77,00€	RS 6,16	RS 37.945,60
5	4.788,30€	RS 6,16	RS 147.479,64
1	1.001,40€	RS 6,16	RS 6.168,62
1	1.920,60€	RS 6,16	RS 11.830,90
11	3,05€	RS 6,16	RS 206,67
4	351,10€	RS 6,16	RS 8.651,10
1	380,20€	RS 6,16	RS 2.342,03
1	360,70€	RS 6,16	RS 2.221,91
1	13,75€	RS 6,16	RS 84,70
2	4,09€	RS 6,16	RS 50,39
1	4,09€	RS 6,16	RS 25,19
1	10,00€	RS 6,16	RS 61,60
4	48,80€	RS 6,16	RS 1.202,43
1	4,09€	RS 6,16	RS 25,19
1	179,40€	RS 6,16	RS 1.105,10
3	254,00€	RS 6,16	RS 4.693,92
1	557,00€	RS 6,16	RS 3.431,12
3	32,00€	RS 6,16	RS 591,36
1	8,80€	RS 6,16	RS 54,21
1	9,40€	RS 6,16	RS 57,90
1	6,00€	RS 6,16	RS 36,96
1	2,20€	RS 6,16	RS 13,55
1	247,00€	RS 6,16	RS 1.521,52
1	247,00€	RS 6,16	RS 1.521,52
5	12,00€	RS 6,16	RS 369,60
15	18,05€	RS 6,16	RS 1.667,82
20	18,05€	RS 6,16	RS 2.223,76
4	12,00€	RS 6,16	RS 295,68
1	301,00€	RS 6,16	RS 1.854,16
2	17,00€	RS 6,16	RS 209,44
1	66,70€	RS 6,16	RS 410,87
6	12,00€	RS 6,16	RS 443,52
8	12,00€	RS 6,16	RS 591,36
8	12,00€	RS 6,16	RS 591,36
2	12,00€	RS 6,16	RS 147,84
2	630,40€	RS 6,16	RS 7.766,53
1	8,90€	RS 6,16	RS 54,82
1	3,00€	RS 6,16	RS 18,48

636	M05VM320	REGULADOR DE PRESSÃO ON/OFF FESTO C843
639	M05VI101	SAÍDA DO TERMINAL DE VÁLVULAS EX600-ED2
640	M05VI102	BLOCO DO TERMINAL DE VÁLVULAS EX600-DXPC
641	M05VI103	BLOCO DO TERMINAL DE VÁLVULAS EX600-SPR1A
642	M05VI081	TERMINAL DE VÁLVULAS SV2000
659	ELI0SE211	TEMINAL SEW
660		CONECTOR P/INVERSOR DE FREQUENCIA SEW
663	E20NA035	HASTER DE METAL C/SPORTE PLASTICO DA LIGA P DESLIGA DO PAINEL DE COMUNICAÇÃO SMC
670		ROLDANA DE ALINHAMENTO DO SMC
671		FLANGE MECÂNICO FLEXIVEL DO SMC
674		DEFLEXÃO DA CORREIA DE TEMPORIZAÇÃO NR..000490
678		FILTRO DE OLEO DO MOTOR 15 MC
679	Q0001247	TIRA DE ESCOVA DE TRILHO SMC
680	Q0001253	PASTILHA
681	Q0001453	CORRENTE 08B DE TRACÇÃO DA LAN (SMC)
684	Q0001450	ROLAMENTO CPA28
685	Q0001271	DISCO DE CONTRÇÃO DENTADA DE TEMPORIZAÇÃO
686	M02AF205	DISCO DE CONTRAÇÃO 50MM
684	Q0001450	ROLAMENTO CPA28
685	Q0001271	DISCO DE CONTRÇÃO DENTADA DE TEMPORIZAÇÃO
686	M02AF205	DISCO DE CONTRAÇÃO 50MM
687		ROLAMENTO 80MM 2000027523
688		ROLAMENTO 90/2000027522
689		ROLAMENTO 110MM 1699486/000110
693	Q0001411	DISCO DA CORREIA DENTADA AT10 D=189mm X 135mm
694	Q0001414	PLACA DE APERTO 125mm X 110mm
695	Q0001432	PLACA DE APERTO 125mm X 80mm
698	Q0001416	DISCO DE CONTRAÇÃO BK11 60X90
699	M02AE103	DISCO DE CONTRAÇÃO D=170mm
702	Q0001428	DISCO DA CORREIA DENTADA D= 150,9mm x 120mm
703		DEFLEXÃO DA CORREIA DENTADA DE TEMPORIZAÇÃO
704	Q0001476	FILTRO DE AR DO PAINEL SMC
705		DE FIXAÇÃO DA CORREIA
706		DISCO DE CONTRAÇÃO CENTAFLEX
707	Z0196387	DEFLEXÃO DA CORREIA DENTADA
708		DISCO 120MM P/EIXO 15MM
709	Z0243080	BASE QUADRADO P/ROLAMENTO (MANCAL)
714	Q0001433	SICRONISMO TENSOR DA CORREIA DENTADA
716	M05ZR261	CILINDRO PNEUMÁTICO D= 25mm; CURSO= 40mm
718	KQ2L06-M5	CONEXÃO INSTANTÂNEA EM "L" D= 6mm x D= 6mm
719		CONEXÃO INSTANTÂNEA EM "L" D= 8mm x D= 5/16"
720	A02FS062	CONEXÃO EM "T" D= 4mm x D= 4mm x D= 2mm
721	Z0154351	SUPORTE PARA SENSOR SICK WL9L-P430
722		MOTOR SMC

1	28,30€	RS 6,16	R\$ 174,33
2	96,30€	RS 6,16	R\$ 1.186,42
1	184,30€	RS 6,16	R\$ 1.135,29
2	424,60€	RS 6,16	R\$ 5.231,07
1	1.899,80€	RS 6,16	R\$ 11.702,77
1	24,10€	RS 6,16	R\$ 148,46
3	16,00€	RS 6,16	R\$ 295,68
1	3,80€	RS 6,16	R\$ 23,41
6	7,09€	RS 6,16	R\$ 262,05
1	56,00€	RS 6,16	R\$ 344,96
1	9,08€	RS 6,16	R\$ 55,93
1	14,10€	RS 6,16	R\$ 86,86
1	97,50€	RS 6,16	R\$ 600,60
2	211,25€	RS 6,16	R\$ 2.602,60
1	63,00€	RS 6,16	R\$ 388,08
24	49,00€	RS 6,16	R\$ 7.244,16
1	239,00€	RS 6,16	R\$ 1.472,24
2	99,90€	RS 6,16	R\$ 1.230,77
12	49,00€	RS 6,16	R\$ 3.622,08
1	239,00€	RS 6,16	R\$ 1.472,24
1	23,00€	RS 6,16	R\$ 141,68
1	23,00€	RS 6,16	R\$ 141,68
1	23,00€	RS 6,16	R\$ 141,68
1	23,00€	RS 6,16	R\$ 141,68
1	17,02€	RS 6,16	R\$ 104,84
1	2,07€	RS 6,16	R\$ 12,75
1	2,07€	RS 6,16	R\$ 12,75
2	165,50€	RS 6,16	R\$ 2.038,96
1	17,02€	RS 6,16	R\$ 104,84
1	17,02€	RS 6,16	R\$ 104,84
1	8,05€	RS 6,16	R\$ 49,59
2	50,00€	RS 6,16	R\$ 616,00
1	8,05€	RS 6,16	R\$ 49,59
1	13,09€	RS 6,16	R\$ 80,63
1	72,30€	RS 6,16	R\$ 445,37
1	15,05€	RS 6,16	R\$ 92,71
1	104,80€	RS 6,16	R\$ 645,57
1	511,25€	RS 6,16	R\$ 3.149,30
1	59,50€	RS 6,16	R\$ 366,52
4	5,03€	RS 6,16	R\$ 123,94
6	5,03€	RS 6,16	R\$ 185,91
1	6,07€	RS 6,16	R\$ 37,39
3	12,00€	RS 6,16	R\$ 221,76
1	6.493,50€	RS 6,16	R\$ 39.999,96

723	M01SN112	MOTOR CARROSSEL
724		DISCO DA COREIA DENTADA DO ELEVADOR DO SMC MONTADO NA BASE
725	Z0251806	DESVIADOR
726	Z0251810	DESVIADOR
727	Q0001439	CORREIA DENTADA 32AT101430
734	Q0001448	GARFO TELESCÓPICO DA LAN 43-1280 (SMC)
735		ENGRENAGEM/EIXO INTERMEDIARIO 80X50
736		ENGRENAGEM DE 80P/EIXO DE 23
737		TRANSPORTADOR DE ROLETE COMPLETO 60X60
738		TRANSPORTADOR PRA EIXO 0,80X60
739		COBERTURA ANT-DERRAPANTE
740	Q0001270	FITA ANTI - DERRAPANTE DA LAN DO SMC
741	Q0001285	ENGRENAGEM M=2; Z=20 MONTADA NA BASE
742		
743		ELEMENTO DE // // 15X8MM
744		ELEMENTO DE METAL BORRACHADO 25X10
745	Q0001265	ELEMENTO DE METAL BORRACHADO 30X25
746	Q0001251	ELEMENTO DE METAL BORRACHADA 75X25
747	Q0001250	ELEMENTO METAL BORRACHADO
748	Q0001419	ANEL DE RETEÇÃO
749	Q0001420	ANEL DE RETEÇÃO 99MM
750	Q0001248	ANEL DE RETENÇÃO
751	Q0001422	CONECTOR FE PERFURAÇÃO
752	Q0001423	CONECTOR DE PERFURAÇÃO
753	Q0001424	CONECTOR DE PERFURAÇÃO G
754		DISCO DE CORREIA DENTADA
755	Q0001496	IMÃ DECOMUNTAÇÃO
756	Q001266	ROLAMENTO RIGIDO 61805
757	Q0001258	ANEL DE VEDAÇÃO P/ ROLAMENTOS
758	H01ST182	PLACA 12 -24V 4X#LED(SMC)
759	Q0002228	EIXO 30MM X L = 154,5MM
762	68985552	
763	E55LS113	BARRA DE SENSORES DO SCS
765	Z0110830	EQUIPAMENTO DE REMOÇÃO DO GAVETEIRO DO SCS
766	C17SC305	MULTIPLEXADOR EXTERNO PARA SCANNER DE REDE SICK MUX4000
767		ARRUELA LISA D = 13mm (E = 6mm)
772	C21NK098	CAIXA DE PASSAGEM DE DADOS (MODEM) INSYS M0R0S ISDN 2.1
775		ARRUELA LISA COM CHANFRO CÔNICO INTERNO D = 18mm
777	Q0001945	ATUADOR CST
778	Q0001896	RELÉ FINDER 8A 250V~ 95.55.3
779	E51ET025	MÓDULO DO TERMINAL SIEMENS TM-E15C24-01
780	C17TA005	SENSOR BALLUFF BES 516-325-G-ES-C-S4 (PORTA DA ESTEIRA)
781		KIT PARA MONTAGEM DE CONECTOR FÊMEA RETO P/ SENSOR
782		CONECTOR FÊMEA DE 90° P/ SENSOR

1	10.551,94€	RS 6,16	RS 64.999,95
1	39,00€	RS 6,16	RS 240,24
2	914,50€	RS 6,16	RS 11.266,64
2	936,50€	RS 6,16	RS 11.537,68
2	16,11€	RS 6,16	RS 198,48
2	1.144,00€	RS 6,16	RS 14.094,08
1	32,00€	RS 6,16	RS 197,12
1	31,00€	RS 6,16	RS 190,96
1	22,05€	RS 6,16	RS 135,83
1	12,00€	RS 6,16	RS 73,92
1	2,09€	RS 6,16	RS 12,87
1	231,25€	RS 6,16	RS 1.424,50
5		RS 6,16	RS 0,00
1	17,09€	RS 6,16	RS 105,27
1	3,05€	RS 6,16	RS 18,79
1	3,05€	RS 6,16	RS 18,79
1	10,00€	RS 6,16	RS 61,60
1	35,00€	RS 6,16	RS 215,60
1	40,00€	RS 6,16	RS 246,40
1	12,50€	RS 6,16	RS 77,00
1	11,25€	RS 6,16	RS 69,30
1	13,75€	RS 6,16	RS 84,70
1	91,25€	RS 6,16	RS 562,10
1	86,25€	RS 6,16	RS 531,30
1	82,50€	RS 6,16	RS 508,20
1	8,05€	RS 6,16	RS 49,59
1	12,50€	RS 6,16	RS 77,00
1	17,12€	RS 6,16	RS 105,46
1	28,75€	RS 6,16	RS 177,10
1	128,50€	RS 6,16	RS 791,56
4	78,00€	RS 6,16	RS 1.921,92
3	78,00€	RS 6,16	RS 1.441,44
2		RS 6,16	RS 0,00
2	3.683,00€	RS 6,16	RS 45.374,56
1	1.320,90€	RS 6,16	RS 8.136,74
300	0,02€	RS 6,16	RS 29,57
1	865,50€	RS 6,16	RS 5.331,48
100	0,04€	RS 6,16	RS 24,64
1	34,15€	RS 6,16	RS 210,36
1	33,00€	RS 6,16	RS 203,28
2	26,00€	RS 6,16	RS 320,32
9	17,00€	RS 6,16	RS 942,48
5	3,09€	RS 6,16	RS 95,17
3	5,09€	RS 6,16	RS 94,06

783		TAMPA DE PROTEÇÃO P/TERMINAL OUTPUT 24V DO QUATORNIK
784		CABO 3X0,25 C/CONECTOR FÊMEA RETO P/SENSOR WL (10M) SN.:7000-08041-6301000
787		ROLAMENTO 080MM
784		CABO 3X0,25 C/CONECTOR FÊMEA RETO P/SENSOR WL (10M) SN.:7000-08041-6301000
790		ARRUELA CÔNICA D = 17mm ou 5/8"
793		ARRUELA CÔNICA AUTO TRAVANTE D = 10,5mm
797	Q0002441	DE FIXAÇÃO DA CORREIA DENTADA
798		ARRUELA RETANGULAR LINDAPTER M16 (38,2 x 25,5 x 3)
799		ARRUELA PARA FIXAR GRADE DE PROTEÇÃO
803		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 6mm (C = 16mm)
807		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 8mm (C = 16mm)
808		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 8mm (C = 20mm)
811		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 8mm (C = 35mm)
812		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 8mm (C = 40mm)
814		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 8mm (C = 50mm)
816		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 8mm (C = 60mm)
819		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 10mm (C = 20mm)
821		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 10mm (C = 25mm)
822		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 10mm (C = 30mm)
823		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 10mm (C = 35mm)
824		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 10mm (C = 40mm)
825		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 10mm (C = 45mm)
827		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 10mm (C = 50mm)
832		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 12mm (C = 25mm)
836		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 12mm (C = 45mm)
837		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 12mm (C = 50mm)
848		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 16mm (C = 59,5mm)
852		PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA D = 20mm (C = 45mm)
860		PARAFUSO ALLEM ROSCA SOBERBA CABEÇA CILÍNDRICA D = 3mm (C = 40mm)
861		PARAFUSO ALLEM ROSCA SOBERBA CABEÇA CILÍNDRICA D = 4mm (C = 6mm)
867		PARAFUSO ALLEM ROSCA SOBERBA CABEÇA CILÍNDRICA D = 6mm (C = 16mm)
875		PARAFUSO ALLEM ROSCA SOBERBA CABEÇA CILÍNDRICA D = 6mm (C = 80mm)
881		PARAFUSO ALLEM ROSCA SOBERBA CABEÇA CILÍNDRICA D = 8mm (C = 45mm)
885		PARAFUSO ALLEM ROSCA SOBERBA CABEÇA CILÍNDRICA D = 10mm (C = 25mm)
890		PARAFUSO ALLEM ROSCA SOBERBA CABEÇA CILÍNDRICA - MFL D = 8mm (C = 16mm)
894		PARAFUSO ALLEM ROSCA SOBERBA CABEÇA CHATA D = 6mm (C = 20mm)
897		PARAFUSO ALLEM ROSCA SOBERBA CABEÇA CHATA D = 8mm (C = 25mm)
905		PARAFUSO ALLEM ROSCA MÁQUINA CABEÇA CHATA D = 5mm (C = 10mm)
906		PARAFUSO ALLEM BROCA CABEÇA CHATA D = 6mm (C = 60mm)
931		PARAFUSO FENDA ROSCA MÁQUINA CABEÇA CILÍNDRICA D = 2mm (C = 25mm)
938		BUCHA ROSQUEADA D = 6mm (C = 14,5mm)
944		KIT PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS DIVERSOS (D = 8mm)
944		KIT PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS DIVERSOS (D = 8mm)
945		KIT PRESILHA DE FERRO M6

10	6,09€	RS 6,16	RS 375,14
2	4,07€	RS 6,16	RS 50,14
1	15,08€	RS 6,16	RS 92,89
2	4,07€	RS 6,16	RS 50,14
50	0,02€	RS 6,16	RS 4,93
300	0,04€	RS 6,16	RS 73,92
1	7,09€	RS 6,16	RS 43,67
40		RS 6,16	RS 0,00
25		RS 6,16	RS 0,00
100	0,14€	RS 6,16	RS 86,24
100	0,18€	RS 6,16	RS 110,88
2000	0,28€	RS 6,16	RS 3.449,60
100	0,19€	RS 6,16	RS 117,04
6000	0,18€	RS 6,16	RS 6.652,80
20	0,38€	RS 6,16	RS 46,82
2	0,36€	RS 6,16	RS 4,44
30	0,24€	RS 6,16	RS 44,35
200	0,06€	RS 6,16	RS 73,92
40	0,23€	RS 6,16	RS 56,67
5	0,24€	RS 6,16	RS 7,39
6000		RS 6,16	RS 0,00
28	0,45€	RS 6,16	RS 77,62
40	0,13€	RS 6,16	RS 32,03
8	0,31€	RS 6,16	RS 15,28
7	0,31€	RS 6,16	RS 13,37
30	0,35€	RS 6,16	RS 64,68
100	0,34€	RS 6,16	RS 209,44
8	2,75€	RS 6,16	RS 135,52
6000		RS 6,16	RS 0,00
200	0,09€	RS 6,16	RS 115,81
1300		RS 6,16	RS 0,00
11		RS 6,16	RS 0,00
100		RS 6,16	RS 0,00
200		RS 6,16	RS 0,00
30	0,15€	RS 6,16	RS 27,72
50	0,22€	RS 6,16	RS 67,76
200	0,24€	RS 6,16	RS 295,68
150	0,21€	RS 6,16	RS 194,04
300	0,21€	RS 6,16	RS 388,08
300	0,30€	RS 6,16	RS 554,40
100		RS 6,16	RS 0,00
4		RS 6,16	RS 0,00
10		RS 6,16	RS 0,00
90	0,15€	RS 6,16	RS 83,16

946		PARAFUSO BENGALA D = 8mm
947		PARAFUSO DE CANALETA D = 8mm
949		PARAFUSO PARA FIXAR GRADE DE PROTEÇÃO D = 6mm
950		PARAFUSO ESTOJO PARA CANALETA D = 6mm
953		REBITE DE REPUXO N - 510 D = 4,8mm (C = 10mm)
974		EMENDA ARTICULÁVEL DE ELETROCALHA PARA CURVAS (C = 150mm x L = 68mm)
976		PEÇA FIXADORA PARA TAMPA DE ELETROCALHA D = 8mm (C = 71mm x L = 29mm)
977		CHAPA RETANGULAR PARA JUNÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS D = 8mm (C = 115mm x L = 40mm)
978		CHAPA RETANGULAR PARA JUNÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS D = 8mm (C = 100mm x L = 40mm)
979		PLACA RETANGULAR PARA FIXAÇÃO DE PAINÉIS OU ESTRUTURAS DIVERSAS D = 8mm (80mm x 40mm x 8mm)
982		SUPORTE RETANGULAR (105mmX50mm) P/SENSOR WE/WS, C/HASTE DE 20cm
985		SUPORTE RETANGULAR (110mmX60mm) P/SENSOR WE/WS, C/HASTE DE 40cm
986		SUPORTE RETANGULAR (70mmX60mm) P/ESPELHO REFLETOR, C/HASTE DE 15cm
987		BASE P/SUPORTE DE SENSOR/ESPELHO REFLETOR
988		BLOCO DE JUNÇÃO DA ESTEIRA (60mmX55mm)
989		BLOCO DE JUNÇÃO DA ESTEIRA (108mmX58mm)
990		ELEMENTO DE JUNÇÃO DA ESTEIRA, CHAPA DE (150mmX25mm) C/4 FUROS
991		BASE P/SUPORTE DO SCANNER
992		UNIÃO ARTICULADA P/ELETRO-CALHA
993		UNIÃO FIXA P/ELETRO-CALHA
994		SUPORTE EM L (200mmX200mm) P/FIXAR BOXES
995		SUPORTE EM L (350mmX200mm) P/FIXAR BOXES
996		BASE P/SUPORTES DIVERSOS (LÂMPADA, BOTOEIRA, BOTÃO DE CONFIRMAÇÃO)
997		PROTEÇÃO EM T P/PASSAGEM DE CABOS E MANGUEIRAS
998		PROTEÇÃO TIPO RETA P/ PASSAGEM DE CABOS E MANGUEIRAS
999		SUPORTE P/ SENSOR ILT H01SB801 DA RAMPADA DA CONFERÊNCIA
1000		BASE C/REGULAGEM DE POSIÇÃO P/FIXADOR DE GUARD RAIL
1001		EMENDA DA ESTEIRA COM 24cm
1002	Z018122	SUPORTE P/PASSAGEM DE CABOS
1007		TAMPÃO CEGO M25X1,5
1008		TAMPÃO CEGO M20X1,5
1009		TAMPÃO CEGO M12X1,5
1010		PRENSA CABOS M63X1,5
1011		PRENSA CABOS M50X1,5
1012		PRENSA CABOS M40X1,5
1013		PRENSA CABOS M32X1,5
1014		PRENSA CABOS M25X1,5
1015		PRENSA CABOS M20X1,5
1016		PORCA SEXTAVADA P/PRENSA CABOS M63X1,5
1017		PORCA SEXTAVADA P/PRENSA CABOS M50X1,5
1018		PORCA SEXTAVADA P/PRENSA CABOS M40X1,5
1019		PORCA SEXTAVADA P/PRENSA CABOS M32X1,5
1020		PORCA SEXTAVADA P/PRENSA CABOS M25X1,5
1021		PORCA SEXTAVADA P/PRENSA CABOS M20X1,5

50		RS 6,16	RS 0,00
50		RS 6,16	RS 0,00
400		RS 6,16	RS 0,00
900		RS 6,16	RS 0,00
1000		RS 6,16	RS 0,00
40	2,75€	RS 6,16	RS 677,60
25	2,43€	RS 6,16	RS 374,22
10	2,90€	RS 6,16	RS 178,64
15	2,90€	RS 6,16	RS 267,96
4	2,72€	RS 6,16	RS 67,02
15	12,00€	RS 6,16	RS 1.108,80
14	12,00€	RS 6,16	RS 1.034,88
56	12,00€	RS 6,16	RS 4.139,52
120	12,00€	RS 6,16	RS 8.870,40
280	12,20€	RS 6,16	RS 21.042,56
151	12,20€	RS 6,16	RS 11.347,95
450	23,05€	RS 6,16	RS 63.894,60
23	12,00€	RS 6,16	RS 1.700,16
106	2,09€	RS 6,16	RS 1.364,69
183	2,09€	RS 6,16	RS 2.356,02
7	12,00€	RS 6,16	RS 517,44
10	12,00€	RS 6,16	RS 739,20
17	12,00€	RS 6,16	RS 1.256,64
28	8,16€	RS 6,16	RS 1.407,44
25	8,16€	RS 6,16	RS 1.256,64
24	12,00€	RS 6,16	RS 1.774,08
245	12,09€	RS 6,16	RS 18.246,23
22	4,50€	RS 6,16	RS 609,84
12	12,00€	RS 6,16	RS 887,04
80	2,09€	RS 6,16	RS 1.029,95
100	2,09€	RS 6,16	RS 1.287,44
80	2,09€	RS 6,16	RS 1.029,95
55	7,00€	RS 6,16	RS 2.371,60
55	7,00€	RS 6,16	RS 2.371,60
110	7,00€	RS 6,16	RS 4.743,20
150	7,00€	RS 6,16	RS 6.468,00
50	7,00€	RS 6,16	RS 2.156,00
50	7,00€	RS 6,16	RS 2.156,00
50	0,80€	RS 6,16	RS 246,40
50	0,80€	RS 6,16	RS 246,40
50	0,80€	RS 6,16	RS 246,40
120	0,80€	RS 6,16	RS 591,36
100	0,80€	RS 6,16	RS 492,80
100	0,80€	RS 6,16	RS 492,80

1022		PORCA SEXTAVADA P/PRENSA CABOS M16X1,5
1023		PORCA SEXTAVADA P/PRENSA CABOS M12X1,5
1024		REDUÇÃO P/PRENSA CABOS M63X1,5/M50X1,5
1025		REDUÇÃO P/PRENSA CABOS M50X1,5/M40X1,5
1026		REDUÇÃO P/PRENSA CABOS M50X1,5/M32X1,5
1027		REDUÇÃO P/PRENSA CABOS M40X1,5/M32X1,5
1028		REDUÇÃO P/PRENSA CABOS M32X1,5/M25X1,5
1029		REDUÇÃO P/PRENSA CABOS M25X1,5/M20X1,5
1030		REDUÇÃO P/PRENSA CABOS M20X1,5/M16X1,5
1031		REDUÇÃO P/PRENSA CABOS M20X1,5/M12X1,5
1035		EMENDA DA ESTEIRA COM 18cm
1036		EMENDA DA ESTEIRA COM 15cm
1037		EMENDA DA ESTEIRA COM 12cm
1038		EMENDA DA ESTEIRA COM 8,8cm
1039		EMENDA DA ESTEIRA COM 6cm
1040		SUPORTE P/SCANNER
1042		SUPORTE RETANGULAR (110mmX60mm) P/SENSOR WE/WS, C/HASTE DE 12cm
1043		SUPORTE (50mmX34mm) C/HASTE DE 40cm, C/REGULAGEM DE POSIÇÃO P/SENSOR GL6
1044		SUPORTE (45mmX34mm) C/HASTE DE 12cm, C/REGULAGEM DE POSIÇÃO P/SENSOR GL6
1045		SUPORTE C/REGULAGEM DE POSIÇÃO NA BASE P/SENSOR GL6
1046		BASE DUPLA PARA SUPORTES DE SENSOR GL6/ESPELHO REFLETOR
1047		BASE SIMPLES P/SUPORTES DE SENSOR GL6/ESPELHO REFLETOR
1048		SUPORTE P/LÂMPADA, BOTOEIRA, CHAVE SELETORA, BOTÃO DE CONFIRMAÇÃO
1049		TRAPÉZIO DE JUNÇÃO DA ESTEIRA B=40mm, b=26mm, H=25mm
1050		SUPORTE MALEÁVEL PARA ESPELHO REFLETOR/SENSOR GL6
1051		PRENSA CABOS EM INOX M63X1,5
1052		PRENSA CABOS EM INOX M50X1,5
1053		PRENSA CABOS EM INOX M40X1,5
1054		PRENSA CABOS EM INOX M32X1,5
1055		PRENSA CABOS EM INOX M25X1,5
1056		PRENSA CABOS EM INOX M20X1,5
1057		PRENSA CABOS EM INOX M16X1,5
1058		REDUÇÃO P/PRENSA CABOS EM INOX M63X1,5/M50X1,5
1059		REDUÇÃO P/PRENSA CABOS EM INOX M50X1,5/M40X1,5
1079		CORREIA DENTADA HTD2400- 8MM DE TRAÇÃO DO (POP-UP)
1092		ROLAMENTO DA RODA PRINCIPAL DO SMC
	H01ER005	SENSOR DE FREIO C/PISTÃO
	M08TRO12	GRANPO P/EMENDA DA LONA
	M08TRO11	GRANPO P/EMENDA DA LONA
	Z0030505	ACABAMENTO ESTEIRA
	Z0061614	RABICHO DE CARRINHO DE FREIO
	Z0030504	
	H075T224	RABICHO DE CARRINHO DE FREIO
	H07P1174	CABOS PBL4 5,5M

85	0,80€	RS 6,16	R\$ 418,88
90	0,80€	RS 6,16	R\$ 443,52
6	11,00€	RS 6,16	R\$ 406,56
6	11,00€	RS 6,16	R\$ 406,56
25	11,00€	RS 6,16	R\$ 1.694,00
56	11,00€	RS 6,16	R\$ 3.794,56
56	11,00€	RS 6,16	R\$ 3.794,56
96	11,00€	RS 6,16	R\$ 6.504,96
106	11,00€	RS 6,16	R\$ 7.182,56
100	11,00€	RS 6,16	R\$ 6.776,00
2	4,50€	RS 6,16	R\$ 55,44
2	4,50€	RS 6,16	R\$ 55,44
14	4,50€	RS 6,16	R\$ 388,08
16	4,50€	RS 6,16	R\$ 443,52
10	4,50€	RS 6,16	R\$ 277,20
5	12,00€	RS 6,16	R\$ 369,60
47	12,00€	RS 6,16	R\$ 3.474,24
37	12,00€	RS 6,16	R\$ 2.735,04
13	12,00€	RS 6,16	R\$ 960,96
5	12,00€	RS 6,16	R\$ 369,60
6	12,00€	RS 6,16	R\$ 443,52
3	12,00€	RS 6,16	R\$ 221,76
8	12,00€	RS 6,16	R\$ 591,36
7	17,00€	RS 6,16	R\$ 733,04
3	12,00€	RS 6,16	R\$ 221,76
6	23,00€	RS 6,16	R\$ 850,08
6	23,00€	RS 6,16	R\$ 850,08
6	23,00€	RS 6,16	R\$ 850,08
6	23,00€	RS 6,16	R\$ 850,08
6	23,00€	RS 6,16	R\$ 850,08
6	23,00€	RS 6,16	R\$ 850,08
6	23,00€	RS 6,16	R\$ 850,08
25	23,00€	RS 6,16	R\$ 3.542,00
25	23,00€	RS 6,16	R\$ 3.542,00
9	11,36€	RS 6,16	R\$ 629,80
4	34,00€	RS 6,16	R\$ 837,76
48	27,00€	RS 6,16	R\$ 7.983,36
80	0,85€	RS 6,16	R\$ 418,88
80	0,85€	RS 6,16	R\$ 418,88
37	19,05€	RS 6,16	R\$ 4.341,88
12	5,00€	RS 6,16	R\$ 369,60
8		RS 6,16	R\$ 0,00
370	5,00€	RS 6,16	R\$ 11.396,00
2	6,00€	RS 6,16	R\$ 73,92

H075T192	CABO KOMM HALE	9	5,50€	RS 6,16	RS 304,92
Z0113456	BASE	4	9,00€	RS 6,16	RS 221,76
Z0134287	SUPORTE	1	12,00€	RS 6,16	RS 73,92
Z0283718	CANOPRA	1	7,80€	RS 6,16	RS 48,05
Z0283715	O BERTEK LAMPEN	2	18,90€	RS 6,16	RS 232,85
405372	CORREIA DE LONA	1	17,09€	RS 6,16	RS 105,27
405322	EIXO DA LONA	1	34,00€	RS 6,16	RS 209,44
H01PL058	BOTUEIRA DE CONFIRMAÇÃO	5	10,05€	RS 6,16	RS 309,54
Q0001440		1		RS 6,16	RS 0,00
Z0134287		2		RS 6,16	RS 0,00
Q0001451	ROLAMENTO CPA43	1	22,50€	RS 6,16	RS 138,60
H07P1173	CABO FLAT	2	4,09€	RS 6,16	RS 50,39
	PORCA SEXTAVADA C/ AUTO TRAVANTE 2MM	300		RS 6,16	RS 0,00
	PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA CILINDRO 4mm X 10mm	5000	0,90€	RS 6,16	RS 27.720,00
	ARRUELA LISA 8,5mm X 24mm	500	0,04€	RS 6,16	RS 123,20
	ARRUELA DE PRESSÃO 8mm	5000	0,05€	RS 6,16	RS 1.540,00
	ARRUELA DE PRESSÃO 10mm X 2mm	3500	0,04€	RS 6,16	RS 862,40
	ARRUELA LISA 7mm X 1,18mm	2000	0,04€	RS 6,16	RS 492,80
	BRAÇADEIRA DE ELÉTRODUTO MOD.733 (M25)	100	0,63€	RS 6,16	RS 388,08
	ARRUELA LISA 8mm X 16mm	1000	0,04€	RS 6,16	RS 246,40
	ARRUELA LISA 3mm X 8mm	1000	0,02€	RS 6,16	RS 123,20
	ARRUELA LISA 3mm X 7mm	1500	0,02€	RS 6,16	RS 184,80
	ARRUELA LISA 6mm X 25mm	12	0,02€	RS 6,16	RS 1,48
	ARRUELA LISA 10mm X 2mm	3000	0,02€	RS 6,16	RS 369,60
	ARRUELA LISA 10mm X 4mm	500	0,02€	RS 6,16	RS 61,60
	ARRUELA DE PRESSÃO 5mm	1000	0,02€	RS 6,16	RS 123,20
	PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA 12mm X 10mm	2	0,22€	RS 6,16	RS 2,71
	PARAFUSO ROSCA SOBERBA CABEÇA SEXTAVADA 6mm X 13mm	12	0,15€	RS 6,16	RS 11,09
	PARAFUSO ALLEM CILÍNDRICO 8mm X 8mm	6000	0,06€	RS 6,16	RS 2.217,60
	PORCA SEXTAVADA(AÇO POLIDO BRILHANTE) MILIMÉTRO CE - 8mm X 6,5mm	200	0,39€	RS 6,16	RS 480,48
	ARRUELA DUPLA TRAVANTE 8,5mm X 16,5mm	100	0,02€	RS 6,16	RS 9,86
	ARRUELA DUPLA TRAVANTE 6,5mm X 13,5mm	10	0,02€	RS 6,16	RS 0,99
	ARRUELA DUPLA TRAVANTE 6,5mm X 11mm	20	0,02€	RS 6,16	RS 1,97
	ARRUELA LISA 17mm X 3mm	100	0,02€	RS 6,16	RS 9,86
	PARAFUSO ALLEM ROSCA MÁQUINA CABEÇA BOLEADA 8mm X 12mm	6000	0,64€	RS 6,16	RS 23.654,40
	PARAFUSO ALLEM ROSCA MÁQUINA CABEÇA CILÍNDRICA 4mm X 20mm	1000	0,11€	RS 6,16	RS 677,60
	PARAFUSO ROSCA MÁQUINA CABEÇA SEXTAVADA 95mm X 12mm	35	0,90€	RS 6,16	RS 194,04
	PARAFUSO ROSCA MÁQUINA CABEÇA SEXTAVADA 8mm X 45mm	6000	0,52€	RS 6,16	RS 19.219,20
	ROLETE RETO PARA ESTEIRA	12	6,01€	RS 6,16	RS 444,26
	ROLETE PARA CURVA PARA ESTEIRA (SEM MOTOR)	3	9,57€	RS 6,16	RS 176,85
	RELETE PARA ESTEIRA COM ROSCA	30	15,04€	RS 6,16	RS 2.779,39
	PARAFUSO FERANCÊS 5mm X 15mm	100	0,18€	RS 6,16	RS 110,88
	PARAFUSO ALLEM CABEÇA CHATA 13mm X 8mm	60	0,21€	RS 6,16	RS 77,62
	PARAFUSO ALLEM CABEÇA CILÍNDRICA 8mm X 10mm	300	0,21€	RS 6,16	RS 388,08

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, entidade sindical já qualificada nos autos da ação de falência em epígrafe, vem apresentar sua impugnação ao edital de credores, a que se refere o artigo 18 da Lei nº 11.105/05, elaborado pelo administrador judicial, uma vez que tem divergências com as habilitações efetuadas pelo Sindicato em 2017.

#	TRABALHADOR	ORIGEM
44	ANA QUECIA REIS DO NASCIMENTO	LISTA DE CREDITORES (17/03/2017) E TRCT
55	BHEATRIZ MONTEIRO MACEDO	LISTA DE CREDITORES (17/03/2017)
168	FRANCIANE MARCOLINO DE PAULA	TRCT
258	LENITA DE ALMEIDA DOS SANTOS	LISTA DE CREDITORES (17/03/2017)
393	ROSANGELA DA SILVA ROSA GARCIA	TRCT
429	TERESA CRISTINA SANTOS DE ASCENÇÃO	LISTA DE CREDITORES (17/03/2017) E TRCT
436	THAMARA DE ARAUJO CHAVES	LISTA DE CREDITORES (17/03/2017) E TRCT
443	THIAGO DE SOUZA ALMEIDA	LISTA DE CREDITORES (17/03/2017) E TRCT
455	VANESSA DA GAMA FERREIRA	LISTA DE CREDITORES (17/03/2017) E TRCT
467	VITOR RODRIGUES SILVA DE SOUZA	LISTA DE CREDITORES (17/03/2017)

Esses nomes estavam na lista de credores apresentadas pelo Sindicato nos autos da habilitação 0282147-04.2017.8.19.0001 (habilitação principal), com base nas TRCTS homologadas no Sindicato e/ou na lista de credores apresentada pelo próprio Administrador Judicial em 17/03/17.

A habilitação supramencionada foi extinta, sob a afirmação de que todas as habilitações já haviam sido incluídas na consolidação da relação de credores trabalhistas elaborada pelo administrador judicial. Contudo, nos autos da habilitação nº 0284209-17.2017.8.19.0001, a própria falida afirmou, em petição protocolada em março de 2021, que o administrador judicial não havia ainda trazido aos autos a lista consolidada que deu base para a extinção da habilitação principal dos representados do Sindicato. Vejamos o teor da petição da falida:

“No mérito, cumpre destacar que, compulsando os autos da falência, verifica-se que o anexo com a listagem dos nomes dos credores trabalhistas para complementação do quadro geral de credores, que teria sido juntado aos autos da falência através da petição fls. 14.600/14.601 dos autos do processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, não se encontra nos autos da falência.

5. Também não houve a publicação de novo edital aditado, como requerido pelo Ilmo. Administrador Judicial, para complementar o Edital de Index 15.550 publicado de forma incompleta, como salientado pelo próprio Administrador Judicial.

6. Ou seja, não consta dos autos da falência a lista de credores trabalhistas aditada pelo Administrador Judicial e talvez por esse motivo não houve publicação do Edital complementar da lista de credores para ciência de todos os interessados.

7. Ou seja, sem a apresentação dessa lista, o Sindicato nem as Falidas não sabem se de fato a relação de credores trabalhistas encontra-se completa, pois não se encontra dos autos o anexo da petição de fls. 14.600/14.601, que, conforme informado pelo Ilmo. Administrador Judicial, contemplava os credores representados pelo Sindicato na impugnação de crédito ajuizada.”

Dessa forma, considerando ter sido essa a primeira lista consolidada tornada pública nos autos da falência, requer que os créditos trabalhistas dos trabalhadores da falida acima elencados sejam habilitados no Edital publicado e seus nomes devidamente anotados na lista de credores, para que os mesmos possam receber seus créditos na forma da decisão de fls. 21925.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam efetuadas em nome de Mauro Abdon Gabriel, OAB/RJ 82.725, com endereço eletrônico contato@mauroabdon.adv.br, sob pena de nulidade.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

MAURO ABDON GABRIEL
OAB/RJ 82.725

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS, Sociedade inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 04.275.667/0001-58 e sediada na Rua Santa Luzia, 651 – 17º andar – CEP 20.021-903, Centro, Rio de Janeiro - RJ. TEL.: 2131-5775 / 21 3266- 7000, vem com fulcro no nos dispositivos da Lei 11.101/05 informar que foi apresentada tempestivamente a devida **IMPUGNAÇÃO** ao quadro de credores de fls. 21.981/22/015, razão pela qual **requer** a este douto juízo que se digne em juntar aos autos da respectiva manifestação, **determinando** a imediata correção do quadro de credores pelos Administradores Judiciais.

Compulsando os documentos anexos atesta-se que foi enviada diretamente aos administradores judiciais Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, o crédito da habilitante foi classificado de forma totalmente errônea.

É de suma relevância frisar que além da manifestação mencionada acima, a peticionante já comprovou tanto através da habitação de crédito, quanto por intermédio de impugnações judiciais (processo nº 0280750-07.2017.8.19.0001 – ainda pendente de julgamento) que a classificação foi realizada de forma errônea, como novamente ressalta abaixo.

TJRJ CAP EMP07 202117369801 15/10/21 17:48:05137537 PROGER-VIRTUAL

Prezados,

Boa tarde!

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias exercendo o mister público de administradores judiciais.

No dia 23 de setembro de 2021 foi publicada quadro de credores (anexo), onde mais uma vez o crédito da Requerendo foi classificado de forma errônea.

Como destacado no momento da habilitação, bem como quando da Impugnação de Crédito, a requerendo apresentou todos os documentos comprovando a natureza de seu crédito, qual seja, **a prestação de serviços de advocacia**.

Desse modo, ante ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial Repetitivo (REsp 1152218 / RS) e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o referido crédito possui natureza alimentar, devendo, portanto ser incluí na classe I, dada a sua equiparação aos créditos trabalhistas.

Nesse interm, ante todo o exposto tanto nos autos do processo em que atuam como administradores judiciais, como nesta divergência, a parte vem requerer a correta classificação de seu crédito.

Agradecemos pela compreensão, destacando que estamos à disposição para quaisquer informações.

Sds,

Rio de Janeiro
Rua Santa Luzia, 651
17º andar - Centro
20021-903

+55 21 3266-7000

dannemann.com.br

DA ERRONEA CLASSIFICAÇÃO COMO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO
NATUREZA ALIMENTAR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
NECESSÁRIA CLASSIFICAÇÃO NOS CRÉDITOS DA CLASSE I (TRABALHISTAS)
RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1152218 / RS (TESE 637)
JURISPRUDÊNCIA DO TJRJ

Com as devidas vênias, os administradores judiciais incorreram em erro no tocante a classificação do crédito da Impugnante.

Compulsando a lista de credores verifica-se que o crédito da Impugnante foi incluso na classe VI (quirografários), em discordância com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Superior Tribunal de Justiça.

PEREIRA R\$ 1.497,03; DANNEMANN SIEMSEN R\$ 621.359,63; DANNEMANN SIEMSEN B. & IPANEMA MORE R\$ 54.978,23; DANUZA DOS SANTOS FERREIRA R\$ 998,02; DAVI TAVARES GOMES R\$ 7.485,17; DÁVILLA &

Como comprovado pela Impugnante no momento da habilitação de crédito e principalmente com o oferecimento das impugnações judiciais de crédito nº **0280750-07.2017.8.19.0001**, os valores inerentes ao crédito **se referente a prestação de serviços advocatícios, os quais, segundo a doutrina, legislação e jurisprudência possuem natureza alimentar.**

É cediço que não é necessário que os ilustres administradores judiciais esperem o julgamento da Impugnação para sanar o grave erro cometido, já que diante da ciência inequívoca da natureza do crédito era dever legal fazer a sua correta inclusão na classe pertinente no quadro geral de credores.

Insta salientar que o Superior Tribunal de Justiça interpretando o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal 8.906/94, reconheceu o caráter alimentício dos honorários, razão pela qual promoveu a sua equiparação às verbas de cunho trabalhista para fins de Recuperação judicial e Falências.

Portanto, a classificação do crédito da Impugnante como quirografário é indevida, motivo pelo qual deve ser efetivada sua correção para inclusão deste na classe I (Créditos Trabalhistas), **como determina a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**, no julgamento do **Recurso Especial Repetitivo nº 1.152.218 / RS, tese 637**:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA.

1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil:

1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em

falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.

1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005.

2. Recurso especial provido.

(REsp 1152218 / RS – RECURSO ESPECIAL – 2009/0156374-4 / Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) / Órgão Julgador: CE – CORTE ESPECIAL / Data do Julgamento: 07/05/2014 / Data da Publicação/Fonte: DJe 09/10/2014 – RT vol. 951 p. 414)

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em obediência ao determinado pela Corte Superior também determina a inclusão dos créditos inerentes da prestação de serviços de advocacia na Classe dos trabalhistas, *in verbis*:

0077117-67.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Des(a). ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR - Julgamento: 15/04/2021 - NONA CÂMARA CÍVEL

PROCESSUAL CIVIL. MASSA FALIDA. DECISÃO QUE REJEITOU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA. EQUIPARAÇÃO AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA. PROVIMENTO. Recurso de agravo de instrumento contra a decisão que rejeitou o pedido de habilitação de crédito de honorários contratuais em falência, por entender que a referida pretensão deveria ser objeto de pedido autônomo, isto por não se afigurar o incidente de habilitação de crédito como meio apto a realizá-la, nos termos do que dispõem a Lei nº 11.101/05. A classificação dos créditos na falência obedecerá a ordem indicada no artigo 83 da Lei nº 11.101/05, figurando como primeiros aqueles derivados da legislação do trabalho, limitados a cento e cinquenta salários-mínimos por credor. **Quando do julgamento do REsp nº 1.152.218/RS, recurso submetido a sistemática dos repetitivos, entendeu a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, que os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência. Merece reforma a decisão para que o crédito indicado pelo agravante seja inserido como crédito trabalhista e admitido na habilitação de credores, observando-se, não obstante, o limite cento e cinquenta salários-mínimos por credor, estabelecido pelo artigo 83, I, da Lei nº 11.101/05. Recurso provido.**

0380981-18.2012.8.19.0001 - APELAÇÃO

Des(a). MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA - Julgamento: 12/08/2020 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDITORES. CRÉDITO EQUIVALENTE A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS OBTIDOS NOS AUTOS DE UM PROCESSO CÍVEL DE RELAÇÃO CONSUMERISTA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DETERMINANDO A INCLUSÃO NA CATEGORIA PREFERENCIAL TRABALHISTA. INCONFORMISMO DA MASSA FALIDA. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE "OS CRÉDITOS RESULTANTES DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TÊM NATUREZA ALIMENTAR E EQUIPARAM-SE AOS TRABALHISTAS PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA, SEJA PELA REGÊNCIA DO DECRETO-LEI N. 7.661/1945, SEJA PELA FORMA PREVISTA NA LEI N. 11.101/2005, OBSERVADO, NESTE ÚLTIMO CASO, O LIMITE DE VALOR PREVISTO NO ARTIGO 83, INCISO I, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL." RESP Nº 1.152.218/RS JULGADO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973. **CONSIDERANDO A NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO**

**RESULTANTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, IMPOSITIVA
MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

Portanto, resta provado que a classificação do crédito foi feita de forma errônea pelo Administrador judicial, razão pela qual a presente Impugnação deve ser integralmente acolhida para efetivar a devida correção.

Nesse interim, o crédito listado no quadro geral de Credores publicado nos autos do processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001** de Falência da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A** e outras deve ser devidamente enquadrado na classe I, em fiel observância dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

CONCLUSÃO

Assim, **ante o comprovado nesta petição e nos documentos anexos**, o Crédito da Impugnante foi classificado de forma equivocada, razão pela qual requer a V.Exa. **o provimento integral da presente Impugnação determinar a retificação da classificação para classe I (crédito trabalhistas), em atenção ao precedente do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Repetitivo nº 1.152.218 / RS, tese 637 e a jurisprudência do TJRJ.**

Por fim, em atenção ao previsto no artigo 272, §§ 2º e 5º do CPC/15, requer seja determinado que todas as publicações e intimações sejam feitas no nome dos advogados **MARCELO NEUMANN – OAB/RJ 110.501 e PATRÍCIA SHIMA – OAB/RJ 125.212**, cujos nomes devem ser anotados na capa dos presentes autos e nas demais anotações cartorárias, esclarecendo que receberão intimações no endereço situado à Rua Santa Luzia, 651 – 17º andar – CEP 20.021-903, Centro, Rio de Janeiro - RJ. TEL.: 2131-5775 / 21 3266- 700, RJ, para fins de futuras publicações e intimações na imprensa oficial, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021.

**PATRICIA SHIMA
OAB/RJ 125.212**

**MARCELO NEUMANN
OAB/RJ 110.501**

**ANDERSON LEITE DE CARVALHO
OAB/RJ 139.246**

Anderson Leite de Carvalho

De: Anderson Leite de Carvalho
Enviado em: sexta-feira, 8 de outubro de 2021 18:41
Para: financeiro@licksassociados.com.br; atendimento@cncadv.com.br; financeiro@licksassociados.com.br
Cc: Patrícia Shima; Marcelo Neumann
Assunto: Divergência de Crédito Administrativa - Quadro Geral de Credores - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 - Massa falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S. A. e outros
Anexos: Acórdão - .pdf; Divergência de Crédito Administrativa - DSA x Hermes.pdf; CNPJ - DSA.pdf; Andamento processual - DSA.pdf

Prezados,

Boa tarde!

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias exercendo o mister público de administradores judiciais.

No dia 23 de setembro de 2021 foi publicada quadro de credores (anexo), onde mais uma vez o crédito da Requerendo foi classificado de forma errônea.

Como destacado no momento da habilitação, bem como quando da Impugnação de Crédito, a requerendo apresentou todos os documentos comprovando a natureza de seu crédito, qual seja, **a prestação de serviços de advocacia.**

Desse modo, ante ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial Repetitivo (REsp 1152218 / RS) e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o referido crédito possui natureza alimentar, devendo, portanto ser incluí na classe I, dada a sua equiparação aos créditos trabalhistas.

Nesse interim, ante todo o exposto tanto nos autos do processo em que atuam como administradores judiciais, como nesta divergência, a parte vem requerer a correta classificação de seu crédito.

Agradecemos pela compreensão, destacando que estamos à disposição para quaisquer informações.

Sds.,



Anderson Leite de Carvalho
acarvalho@dsconsumidor.com.br
Rua Santa Luzia, 651, 17ª andar, Centro RJ
Tel.: (21) 2131-5775 / (21) 3266 7000



Referência – Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS, Sociedade inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 04.275.667/0001-58 e sediada na Rua Santa Luzia, 651 – 17º andar – CEP 20.021-903, Centro, Rio de Janeiro - RJ. TEL.: 2131-5775 / 21 3266- 7000, vem com fulcro no art. 7º, § 1º e seguintes da Lei 11.101/05 apresentar sua

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

Ao crédito e a sua classificação constante da errônea relação de credores apresentada pelo administrador judicial, através, edital publicado no dia 23/09/2021, referente a decretação de falência das sociedades empresárias **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20 e **MERKUR EDITORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.814.739/0001-56, em tramite neste juízo, conforme passa a expor:

RAZÕES PARA ACOLHIMENTO DA DIVERGÊNCIA
DA ERRONEA CLASSIFICAÇÃO COMO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO
NATUREZA ALIMENTAR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
NECESSÁRIA CLASSIFICAÇÃO NOS CRÉDITOS DA CLASSE I (TRABALHISTAS)
RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1152218 / RS (TESE 637)
JURISPRUDÊNCIA DO TJRJ

Com as devidas vênias, os administradores judiciais incorreram em erro no tocante a classificação do crédito da Impugnante.

Compulsando a lista de credores verifica-se que o crédito da Impugnante foi incluso na classe VI (quirografários), em discordância com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Superior Tribunal de Justiça.

PEREIRA R\$ 1.497,03; DANNEMANN SIEMSEN R\$ 621.359,63; DANNEMANN SIEMSEN B. & IPANEMA MORE R\$ 54.978,23; DANUZA DOS SANTOS FERREIRA R\$ 998,02; DAVI TAVARES GOMES R\$ 7.485,17; DÁVILLA &

Como comprovado pela Impugnante no momento da habilitação de crédito e principalmente com o oferecimento das impugnações judiciais de crédito nº **0280750-07.2017.8.19.0001**, os valores inerentes ao crédito **se referente a prestação de serviços advocatícios, os quais, segundo a doutrina, legislação e jurisprudência possuem natureza alimentar.**

É cediço que não é necessário que os ilustres administradores judiciais esperem o julgamento da Impugnação para sanar o grave erro cometido, já que diante da ciência inequívoca da natureza do crédito era dever legal fazer a sua correta inclusão na classe pertinente no quadro geral de credores.

Insta salientar que o Superior Tribunal de Justiça interpretando o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal 8.906/94, reconheceu o caráter alimentício dos honorários, razão pela qual promoveu a sua equiparação às verbas de cunho trabalhista para fins de Recuperação judicial e Falências.

Portanto, a classificação do crédito da Impugnante como quirografário é indevida, motivo pelo qual deve ser efetivada sua correção para inclusão deste na classe I (Créditos Trabalhistas), **como determina a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**, no julgamento do **Recurso Especial Repetitivo nº 1.152.218 / RS, tese 637:**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA.

1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil:

1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.

1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005.

2. Recurso especial provido.

(REsp 1152218 / RS – RECURSO ESPECIAL – 2009/0156374-4 / Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) / Órgão Julgador: CE – CORTE ESPECIAL / Data do Julgamento: 07/05/2014 / Data da Publicação/Fonte: DJe 09/10/2014 – RT vol. 951 p. 414)

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em obediência ao determinado pela Corte Superior também determina a inclusão dos créditos inerentes da prestação de serviços de advocacia na Classe dos trabalhistas, *in verbis*:

0077117-67.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Des(a). ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR -
Julgamento: 15/04/2021 - NONA CÂMARA CÍVEL**

PROCESSUAL CIVIL. MASSA FALIDA. DECISÃO QUE REJEITOU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA. EQUIPARAÇÃO AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA. PROVIMENTO. Recurso de agravo de instrumento contra a decisão que rejeitou o pedido de habilitação de crédito de honorários contratuais em falência, por entender que a referida pretensão deveria ser objeto de pedido autônomo, isto por não se afigurar o incidente de habilitação de crédito como meio apto a realizá-la, nos termos do que dispõem a Lei nº 11.101/05. A classificação dos créditos na falência obedecerá a ordem indicada no artigo 83 da Lei nº 11.101/05, figurando como primeiros aqueles derivados da legislação do trabalho, limitados a cento e cinquenta salários-mínimos por credor. **Quando do julgamento do REsp nº 1.152.218/RS, recurso submetido a sistemática dos repetitivos, entendeu a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, que os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência. Merece reforma a decisão para que o crédito indicado pelo agravante seja inserido como crédito trabalhista e admitido na habilitação de credores, observando-se, não obstante, o limite cento e cinquenta salários-mínimos por credor, estabelecido pelo artigo 83, I, da Lei nº 11.101/05. Recurso provido.**

0380981-18.2012.8.19.0001 - APELAÇÃO

**Des(a). MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA - Julgamento:
12/08/2020 - QUARTA CÂMARA CÍVEL**

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDITORES. CRÉDITO EQUIVALENTE A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS OBTIDOS NOS AUTOS DE UM PROCESSO CÍVEL DE RELAÇÃO CONSUMERISTA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DETERMINANDO A INCLUSÃO NA CATEGORIA PREFERENCIAL TRABALHISTA. INCONFORMISMO DA MASSA FALIDA. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE "OS CRÉDITOS RESULTANTES DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TÊM NATUREZA ALIMENTAR E EQUIPARAM-SE AOS TRABALHISTAS PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA, SEJA PELA REGÊNCIA DO DECRETO-LEI N. 7.661/1945, SEJA PELA FORMA PREVISTA NA LEI N. 11.101/2005, OBSERVADO, NESTE ÚLTIMO CASO, O LIMITE DE VALOR PREVISTO NO ARTIGO 83, INCISO I, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL." RESP Nº 1.152.218/RS JULGADO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973. **CONSIDERANDO A NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO RESULTANTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, IMPOSITIVA A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

Portanto, resta provado que a classificação do crédito foi feita de forma errônea pelo Administrador judicial, razão pela qual a presente Impugnação deve ser integralmente acolhida para efetivar a devida correção.

Nesse interim, o crédito listado no quadro geral de Credores publicado nos autos do processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001** de Falência da **SOCIEDADE COMERCIAL E**

IMPORTADORA HERMES S. A e outras deve ser devidamente enquadrado na classe I, em fiel observância dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

CONCLUSÃO

Assim, **ante o comprovado nesta petição e nos documentos anexos**, o Crédito da Impugnante foi classificado de forma equivocada, razão pela qual requer a V.Exa. **o provimento integral da presente Impugnação** para:

- a) Determinar a retificação da classificação para classe I (crédito trabalhistas), em atenção ao precedente do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Repetitivo nº 1.152.218 / RS, tese 637 e a jurisprudência do TJRJ.**

Por fim, requer ainda, que Vossas Senhorias anotem os nomes dos advogados **DR. MARCELO NEUMANN**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 110.501, **DRA. PATRÍCIA SHIMA**, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 125.212 com escritório nesta cidade, na Rua Santa Luzia, 651 – 17º andar – CEP 20.021-903, Centro, Rio de Janeiro - RJ. TEL.: 2131-5775 / 21 3266- 7000, para fins de futuras publicações e intimações na imprensa oficial, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021.

PATRICIA SHIMA
OAB/RJ 125.212

MARCELO NEUMANN
OAB/RJ 110.501

ANDERSON LEITE DE CARVALHO
OAB/RJ 139.246



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.275.667/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2000
NOME EMPRESARIAL DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R SANTA LUZIA	NÚMERO 651	COMPLEMENTO ANDAR 16
CEP 20.021-903	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAIL@DANNEMANN.COM.BR	TELEFONE (21) 2237-8700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2021** às **18:30:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.



Processo Nº 0280750-07.2017.8.19.0001

TJ/RJ - 08/10/2021 - 18:34:44- 1ª Instância - Distribuído em 31/10/2017

Dados da Serventia

Comarca

Comarca da Capital

Vara

7ª Vara Empresarial

Serventia

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Endereço da Serventia

Av. Erasmo Braga, 115 , Lna Central 706

Bairro

Centro

Cidade

Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro

3º Ofício de Registro de Distribuição

Competência

Empresarial

Assunto

Recuperação Judicial

Classe

Impugnação de Crédito

Aviso ao Advogado

A 19 P 281

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

Localização na Serventia

Petições Juntadas

Dados dos Personagens

Impugnante

DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS

Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS e outro(s)...

Impugnado

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro(s)...

Advogado(s)

RJ139246 - ANDERSON LEITE DE CARVALHO

RJ031636 - PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS

SP046095 - DOMINGOS FERNANDO REFINETTI

SP271234 - GUILHERME GASPARI COELHO

RJ110501 - MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA

Personagens[Listar todos os personagens](#)Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)**Movimentação**

Pesquisar por tipo do mov

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

19/07/2021

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

15/07/2021

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

30/06/2021

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

11/01/2021

Descrição

À Falida, ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.

Ato Assinado[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

11/01/2021

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

11/01/2021

**Juiz:**

FABELISA GOMES LEAL

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

17/11/2020

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

16/11/2020

Folhas do DJERJ.:

100/122

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

12/11/2020

Aguardando Publicação:

16/11/2020

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

12/11/2020

Descrição:

De acordo com o aviso de nº 443/2020, publicado no DOERJ. de 15/07/2020, ficam as partes e seus representantes legais cientes do término do procedimento de digitalização e do retorno dos autos digitalizados para tramitação na forma eletrônica.

<< < 1 2 3 > >> 10 ▾

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Quarta Câmara Cível

Apelação Cível nº. 0380981-18.2012.8.19.0001

Apelante: MASSA FALIDA DE VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

Apelado: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS

Relatora: DES MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CRÉDORES. CRÉDITO EQUIVALENTE A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS OBTIDOS NOS AUTOS DE UM PROCESSO CÍVEL DE RELAÇÃO CONSUMERISTA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DETERMINANDO A INCLUSÃO NA CATEGORIA PREFERENCIAL TRABALHISTA. INCONFORMISMO DA MASSA FALIDA. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE “OS CRÉDITOS RESULTANTES DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TÊM NATUREZA ALIMENTAR E EQUIPARAM-SE AOS TRABALHISTAS PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA, SEJA PELA REGÊNCIA DO DECRETO-LEI N. 7.661/1945, SEJA PELA FORMA PREVISTA NA LEI N. 11.101/2005, OBSERVADO, NESTE ÚLTIMO CASO, O LIMITE DE VALOR PREVISTO NO ARTIGO 83, INCISO I, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.” RESP Nº 1.152.218/RS JULGADO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973. CONSIDERANDO A NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO RESULTANTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, IMPOSITIVA A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos esta Apelação Cível nº **0380981-18.2012.8.19.0001**, em que é apelante **MASSA FALIDA DE VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE** e apelado **ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS**.

(6) AC 0380981-18.2012.8.19.0001

Secretaria da Quarta Câmara Cível

Rua Dom Manuel, 37, 5o andar – Lâmina III



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Quarta Câmara Cível

Apelação Cível nº. 0380981-18.2012.8.19.0001

Acordam os Desembargadores que integram a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, **em negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Relatora.

Trata-se de pedido de habilitação de crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado.

A massa falida se manifestou, a fl. 35, anuindo com os cálculos apresentados pelo habilitante.

A sentença de fl. 77 julgou procedente o pedido para determinar a inclusão do crédito de R\$2.682,24 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista, por se tratar de honorários sucumbenciais oriundos de demanda consumerista, tendo a referida verba caráter alimentar.

A massa falida interpôs o recurso de apelação de fls. 77/88, alegando que o crédito deveria ter sido incluído na categoria de crédito quirografário.

Não foram oferecidas contrarrazões. (fl. 138).

É o relatório do necessário.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. nº 1.152.218/RS, firmou a seguinte tese para fins do art. 543-C do CPC/1973: "*Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945,*





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Quarta Câmara Cível

Apelação Cível nº. 0380981-18.2012.8.19.0001

seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.”.

Examinando as cópias juntadas a fls. 8/15, verifico que o crédito, objeto do pedido de habilitação, equivale a honorários sucumbenciais obtidos nos autos de um processo cível de relação consumerista.

Considerando, portanto, a natureza alimentar do crédito resultante de honorários advocatícios, correta a sentença, que determinou a inclusão na categoria preferencial trabalhista.

Desse modo, voto no sentido de **negar provimento ao recurso.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA
DESEMBARGADORA RELATORA**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 15/10/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



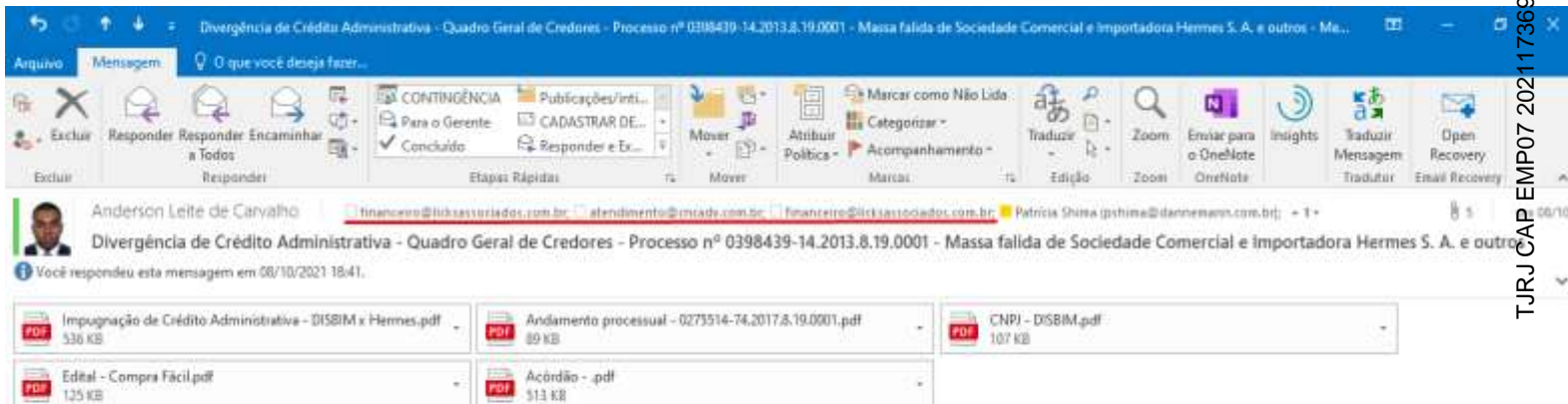
Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

DANNEMANN SIEMSEN BIGLER & IPANEMA MOREIRA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA, Sociedade inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 33.163.049/0001-14 e sediada à Rua Marquês de Olinda nº 70, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22251-040, vem com fulcro no nos dispositivos da Lei 11.101/05 informar que foi apresentada tempestivamente a devida **IMPUGNAÇÃO** ao quadro de credores de fls. 21.981/22/015, razão pela qual **requer** a este douto juízo que se digne em juntar aos autos da respectiva manifestação, **determinando** a imediata correção do quadro de credores pelos Administradores Judiciais.

Compulsando os documentos anexos atesta-se que foi enviada diretamente aos administradores judiciais Cleverson Neves Advogados & Consultores e Licks Associados, o crédito da habilitante foi classificado de forma totalmente errônea.

É de suma relevância frisar que além da manifestação mencionada acima, a petionante já comprovou tanto através da habitação de crédito, quanto por intermédio de impugnações judiciais (processo nº 0275514-74.2017.8.19.0001 – ainda pendente de julgamento) que a classificação foi realizada de forma errônea, como novamente ressalta abaixo.

TJRJ CAP EMP07 202117369910 15/10/21 17:51:01135998 PROGER-VIRTUAL



Arquivo Mensagem O que você deseja fazer...

Anderson Leite de Carvalho
Divergência de Crédito Administrativa - Quadro Geral de Credores - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 - Massa falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S. A. e outros

Você respondeu esta mensagem em 08/10/2021 18:41.

Impugnação de Crédito Administrativa - DISBIM x Hermes.pdf 530 KB	Arandamento processual - 0275514-74.2017.8.19.0001.pdf 89 KB	CNPJ - DISBIM.pdf 107 KB
Edital - Compra Fácil.pdf 125 KB	Acórdão - .pdf 513 KB	

Prezados,

Boa tarde!

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias exercendo o mister público de administradores judiciais.

No dia 23 de setembro de 2021 foi publicada quadro de credores (anexo), onde mais uma vez o crédito da Requerenda foi classificado de forma errônea.

Como destacado no momento da habilitação, bem como quando da Impugnação de Crédito, a requerendo apresentou todos os documentos comprovando a natureza de seu crédito, qual seja, a prestação de serviços de advocacia.

Desse modo, ante ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial Repetitivo (REsp 1152218 / R5) e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o referido crédito possui natureza alimentar, devendo, portanto ser incluído na classe I, dada a sua equiparação aos créditos trabalhistas.

Nesse interim, ante todo o exposto tanto nos autos do processo em que atuam como administradores judiciais, como nesta divergência, a parte vem requerer a correta classificação de seu crédito.

Agradecemos pela compreensão, destacando que estamos à disposição para quaisquer informações.

Sds,

Rio de Janeiro
Rua Santa Luzia, 651
17º andar - Centro
20021-903

DA ERRONEA CLASSIFICAÇÃO COMO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO
NATUREZA ALIMENTAR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
NECESSÁRIA CLASSIFICAÇÃO NOS CRÉDITOS DA CLASSE I (TRABALHISTAS)
RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1152218 / RS (TESE 637)
JURISPRUDÊNCIA DO TJRJ

Com as devidas vênias, os administradores judiciais incorreram em erro no tocante a classificação do crédito da Impugnante.

Compulsando a lista de credores verifica-se que o crédito da Impugnante foi incluso na classe VI (quirografários), em discordância com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Superior Tribunal de Justiça.

GER LTDA R\$ 5.249,60; D'THY CONFECÇÕES LTDA- ME R\$ 4.442,41; DAGMAR MARGARIDA R\$ 2.763,15; **21998**
DAGMAR MARIA DA CONCEICAO MENEZES R\$ 1.682,42; DAKOTA NORDESTE S/A R\$ 34.765,73; DALVANETE
REGIA DE SOUZA R\$ 2.342,88; DAMIAO BEZERRA DE LIMA R\$ 2.335,90; DAMIÃO INALDO MELO DA SILVA R\$
52.884,11; DANIEL LUIZ DA ROCHA MIRANDA R\$ 1.496,91; DANIEL VILAR DE OLIVEIRA R\$ 6.227,12; DANIELA
FRUET R\$ 1.871,29; DANIELA PEREIRA RAMOS R\$ 1.621,79; DANIELE DA SILVA SANTOS R\$ 8.062,94;
DANIELE DE SOUZA FARIA R\$ 2.435,58; DANIELE RODRIGUES ESTRELA R\$ 3.728,86; DANIELE VALENTIM DO
LAGO CURYTIBA BRAGA R\$ 3.118,44; DANIELLE ALMEIDA RIBEIRO R\$ 2.882,41; DANIELLY RODRIGUES
PEREIRA R\$ 1.497,03; DANNEMANN SIEMSEN R\$ 621.359,63; **DANNEMANN SIEMSEN B. & IPANEMA MORE R\$**
54.978,23; DANUZA DOS SANTOS FERREIRA R\$ 998,02; DAVI TAVARES GOMES R\$ 7.485,17; DÁVILLA &

Como comprovado pela Impugnante no momento da habilitação de crédito e principalmente com o oferecimento das impugnações judiciais de crédito nº **0275514-74.2017.8.19.0001**, os valores inerentes ao crédito **se referente a prestação de serviços advocatícios, os quais, segundo a doutrina, legislação e jurisprudência possuem natureza alimentar.**

É cediço que não é necessário que os ilustres administradores judiciais esperem o julgamento da Impugnação para sanar o grave erro cometido, já que diante da ciência inequívoca da natureza do crédito era dever legal fazer a sua correta inclusão na classe pertinente no quadro geral de credores.

Insta salientar que o Superior Tribunal de Justiça interpretando o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal 8.906/94, reconheceu o caráter alimentício dos honorários, razão pela qual promoveu a sua equiparação às verbas de cunho trabalhista para fins de Recuperação judicial e Falências.

Portanto, a classificação do crédito da Impugnante como quirografário é indevida, motivo pelo qual deve ser efetivada sua correção para inclusão deste na classe I (Créditos Trabalhistas), **como determina a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.152.218 / RS, tese 637:**

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA.

1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil:

1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.

1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005.

2. Recurso especial provido.

(REsp 1152218 / RS – RECURSO ESPECIAL – 2009/0156374-4 / Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) / Órgão Julgador: CE – CORTE ESPECIAL / Data do Julgamento: 07/05/2014 / Data da Publicação/Fonte: DJE 09/10/2014 – RT vol. 951 p. 414)

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em obediência ao determinado pela Corte Superior também determina a inclusão dos créditos inerentes da prestação de serviços de advocacia na Classe dos trabalhistas, *in verbis*:

0077117-67.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Des(a). ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR - Julgamento: 15/04/2021 - NONA CÂMARA CÍVEL

PROCESSUAL CIVIL. MASSA FALIDA. DECISÃO QUE REJEITOU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA. EQUIPARAÇÃO AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA. PROVIMENTO. Recurso de agravo de instrumento contra a decisão que rejeitou o pedido de habilitação de crédito de honorários contratuais em falência, por entender que a referida pretensão deveria ser objeto de pedido autônomo, isto por não se afigurar o incidente de habilitação de crédito como meio apto a realizá-la, nos termos do que dispõem a Lei nº 11.101/05. A classificação dos créditos na falência obedecerá a ordem indicada no artigo 83 da Lei nº 11.101/05, figurando como primeiros aqueles derivados da legislação do trabalho, limitados a cento e cinquenta salários-mínimos por credor. Quando do julgamento do REsp nº 1.152.218/RS, recurso submetido a sistemática dos repetitivos, entendeu a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, que os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência. Merece reforma a decisão para que o crédito indicado pelo agravante seja inserido como crédito trabalhista e admitido na habilitação de credores, observando-se, não obstante, o limite cento e cinquenta salários-mínimos por credor, estabelecido pelo artigo 83, I, da Lei nº 11.101/05. Recurso provido.

0380981-18.2012.8.19.0001 - APELAÇÃO

Des(a). MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA - Julgamento: 12/08/2020 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDITORES. CRÉDITO EQUIVALENTE A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS OBTIDOS NOS AUTOS DE UM PROCESSO CÍVEL DE RELAÇÃO CONSUMERISTA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DETERMINANDO A INCLUSÃO NA CATEGORIA PREFERENCIAL TRABALHISTA. INCONFORMISMO DA MASSA FALIDA. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE "OS CRÉDITOS RESULTANTES DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TÊM NATUREZA ALIMENTAR E EQUIPARAM-SE AOS TRABALHISTAS PARA EFEITO DE

HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA, SEJA PELA REGÊNCIA DO DECRETO LEI N. 7.661/1945, SEJA PELA FORMA PREVISTA NA LEI N. 11.101/2005, OBSERVADO, NESTE ÚLTIMO CASO, O LIMITE DE VALOR PREVISTO NO ARTIGO 83, INCISO I, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL." RESP Nº 1.152.218/RS JULGADO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973. CONSIDERANDO A NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO RESULTANTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, IMPOSITIVA A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Portanto, resta provado que a classificação do crédito foi feita de forma errônea pelo Administrador judicial, razão pela qual a presente Impugnação deve ser integralmente acolhida para efetivar a devida correção.

Nesse interim, o crédito listado no quadro geral de Credores publicado no autos do processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001** de Falência da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A** e outras deve ser devidamente enquadrado na classe I, em fiel observância dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

CONCLUSÃO

Assim, ante o comprovado nesta petição e nos documentos anexos, o Crédito da Impugnante foi classificado de forma equivocada, razão pela qual requer a V.Exa. o provimento integral da presente Impugnação determinar a retificação da classificação para classe I (crédito trabalhistas), em atenção ao precedente do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Repetitivo nº 1.152.218 / RS, tese 637 e a jurisprudência do TJRJ.

Por fim, em atenção ao previsto no artigo 272, §§ 2º e 5º do CPC/15, requer seja determinado que todas as publicações e intimações sejam feitas no nome dos advogados MARCELO NEUMANN – OAB/RJ 110.501 e PATRÍCIA SHIMA – OAB/RJ 125.212, cujos nomes devem ser anotados na capa dos presentes autos e nas demais anotações cartorárias, esclarecendo que receberão intimações no endereço situado à Rua Santa Luzia, 651 – 17º andar – CEP 20.021-903, Centro, Rio de Janeiro - RJ. TEL.: 2131-5775 / 21 3266- 700, RJ, para fins de futuras publicações e intimações na imprensa oficial, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021.

PATRICIA SHIMA
OAB/RJ 125.212

MARCELO NEUMANN
OAB/RJ 110.501

ANDERSON LEITE DE CARVALHO
OAB/RJ 139.246

Anderson Leite de Carvalho

De: Anderson Leite de Carvalho
Enviado em: sexta-feira, 8 de outubro de 2021 18:28
Para: financeiro@licksassociados.com.br; atendimento@cncadv.com.br; financeiro@licksassociados.com.br
Cc: Patrícia Shima (pshima@dannemann.com.br); Marcelo Neumann
Assunto: Divergência de Crédito Administrativa - Quadro Geral de Credores - Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 - Massa falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S. A. e outros
Anexos: Impugnação de Crédito Administrativa - DISBIM x Hermes.pdf; Andamento processual - 0275514-74.2017.8.19.0001.pdf; CNPJ - DISBIM.pdf; Edital - Compra Fácil.pdf; Acórdão - .pdf

Prezados,

Boa tarde!

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias exercendo o mister público de administradores judiciais.

No dia 23 de setembro de 2021 foi publicada quadro de credores (anexo), onde mais uma vez o crédito da Requerendo foi classificado de forma errônea.

Como destacado no momento da habilitação, bem como quando da Impugnação de Crédito, a requerendo apresentou todos os documentos comprovando a natureza de seu crédito, qual seja, **a prestação de serviços de advocacia.**

Desse modo, ante ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial Repetitivo (REsp 1152218 / RS) e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o referido crédito possui natureza alimentar, devendo, portanto ser incluí na classe I, dada a sua equiparação aos créditos trabalhistas.

Nesse interim, ante todo o exposto tanto nos autos do processo em que atuam como administradores judiciais, como nesta divergência, a parte vem requerer a correta classificação de seu crédito.

Agradecemos pela compreensão, destacando que estamos à disposição para quaisquer informações.

Sds.,



Anderson Leite de Carvalho
acarvalho@dsconsumidor.com.br
Rua Santa Luzia, 651, 17ª andar, Centro RJ
Tel.: (21) 2131-5775 / (21) 3266 7000



Referência – Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

DANNEMANN SIEMSEN BIGLER & IPANEMA MOREIRA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA, Sociedade inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 33.163.049/0001-14 e sediada à Avenida Rodolfo Amoedo, nº 300 – salas 101, 102, 103, 104, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.620-350, vem com fulcro no art. 7º, § 1º e seguintes da Lei 11.101/05 apresentar sua

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

Ao crédito e a sua classificação constante da errônea relação de credores apresentada pelo administrador judicial, através, edital publicado no dia 23/09/2021, referente a decretação de falência das sociedades empresárias **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20 e **MERKUR EDITORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.814.739/0001-56, em tramite neste juízo, conforme passa a expor:

RAZÕES PARA ACOLHIMENTO DA DIVERGÊNCIA
DA ERRONEA CLASSIFICAÇÃO COMO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO
NATUREZA ALIMENTAR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
NECESSÁRIA CLASSIFICAÇÃO NOS CRÉDITOS DA CLASSE I (TRABALHISTAS)
RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1152218 / RS (TESE 637)
JURISPRUDÊNCIA DO TJRJ

Com as devidas vênias, os administradores judiciais incorreram em erro no tocante a classificação do crédito da Impugnante.

Compulsando a lista de credores verifica-se que o crédito da Impugnante foi incluso na classe VI (quirografários), em discordância com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Superior Tribunal de Justiça.

GER LTDA R\$ 5.249,60; D'THY CONFECÇÕES LTDA- ME R\$ 4.442,41; DAGMAR MARGARIDA R\$ 2.763,15; **21998**
DAGMAR MARIA DA CONCEICAO MENEZES R\$ 1.682,42; DAKOTA NORDESTE S/A R\$ 34.765,73; DALVANETE
REGIA DE SOUZA R\$ 2.342,88; DAMIAO BEZERRA DE LIMA R\$ 2.335,90; DAMIÃO INALDO MELO DA SILVA R\$
52.884,11; DANIEL LUIZ DA ROCHA MIRANDA R\$ 1.496,91; DANIEL VILAR DE OLIVEIRA R\$ 6.227,12; DANIELA
FRUET R\$ 1.871,29; DANIELA PEREIRA RAMOS R\$ 1.621,79; DANIELE DA SILVA SANTOS R\$ 8.062,94;
DANIELE DE SOUZA FARIA R\$ 2.435,58; DANIELE RODRIGUES ESTRELA R\$ 3.728,86; DANIELE VALENTIM DO
LAGO CURYTIBA BRAGA R\$ 3.118,44; DANIELLE ALMEIDA RIBEIRO R\$ 2.882,41; DANIELLY RODRIGUES
PEREIRA R\$ 1.497,03; DANNEMANN SIEMSEN R\$ 621.359,63; DANNEMANN SIEMSEN B. & IPANEMA MORE R\$
54.978,23; DANUZA DOS SANTOS FERREIRA R\$ 998,02; DAVI TAVARES GOMES R\$ 7.485,17; DÁVILLA &

Como comprovado pela Impugnante no momento da habilitação de crédito e principalmente com o oferecimento das impugnações judiciais de crédito nº **0275514-74.2017.8.19.0001**, os valores inerentes ao crédito **se referente a prestação de serviços advocatícios, os quais, segundo a doutrina, legislação e jurisprudência possuem natureza alimentar.**

É cediço que não é necessário que os ilustres administradores judiciais esperem o julgamento da Impugnação para sanar o grave erro cometido, já que diante da ciência inequívoca da natureza do crédito era dever legal fazer a sua correta inclusão na classe pertinente no quadro geral de credores.

Insta salientar que o Superior Tribunal de Justiça interpretando o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal 8.906/94, reconheceu o caráter alimentício dos honorários, razão pela qual promoveu a sua equiparação às verbas de cunho trabalhista para fins de Recuperação judicial e Falências.

Portanto, a classificação do crédito da Impugnante como quirografário é indevida, motivo pelo qual deve ser efetivada sua correção para inclusão deste na classe I (Créditos Trabalhistas), **como determina a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**, no julgamento do **Recurso Especial Repetitivo nº 1.152.218 / RS, tese 637:**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA.

1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil:

1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.

1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos

termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005.

2. Recurso especial provido.

(REsp 1152218 / RS – RECURSO ESPECIAL – 2009/0156374-4 / Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) / Órgão Julgador: CE – CORTE ESPECIAL / Data do Julgamento: 07/05/2014 / Data da Publicação/Fonte: DJe 09/10/2014 – RT vol. 951 p. 414)

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em obediência ao determinado pela Corte Superior também determina a inclusão dos créditos inerentes da prestação de serviços de advocacia na Classe dos trabalhistas, *in verbis*:

0077117-67.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Des(a). ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR - Julgamento: 15/04/2021 - NONA CÂMARA CÍVEL.

PROCESSUAL CIVIL. MASSA FALIDA. DECISÃO QUE REJEITOU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA. EQUIPARAÇÃO AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA. PROVIMENTO. Recurso de agravo de instrumento contra a decisão que rejeitou o pedido de habilitação de crédito de honorários contratuais em falência, por entender que a referida pretensão deveria ser objeto de pedido autônomo, isto por não se afigurar o incidente de habilitação de crédito como meio apto a realizá-la, nos termos do que dispõem a Lei nº 11.101/05. A classificação dos créditos na falência obedecerá a ordem indicada no artigo 83 da Lei nº 11.101/05, figurando como primeiros aqueles derivados da legislação do trabalho, limitados a cento e cinquenta salários-mínimos por credor. Quando do julgamento do REsp nº 1.152.218/RS, recurso submetido a sistemática dos repetitivos, entendeu a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, que os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência. Merece reforma a decisão para que o crédito indicado pelo agravante seja inserido como crédito trabalhista e admitido na habilitação de credores, observando-se, não obstante, o limite cento e cinquenta salários-mínimos por credor, estabelecido pelo artigo 83, I, da Lei nº 11.101/05. Recurso provido.

0380981-18.2012.8.19.0001 - APELAÇÃO

Des(a). MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA - Julgamento: 12/08/2020 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDITORES. CRÉDITO EQUIVALENTE A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS OBTIDOS NOS AUTOS DE UM PROCESSO CÍVEL DE RELAÇÃO CONSUMERISTA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DETERMINANDO A INCLUSÃO NA CATEGORIA PREFERENCIAL TRABALHISTA. INCONFORMISMO DA MASSA FALIDA. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE "OS CRÉDITOS RESULTANTES DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TÊM NATUREZA ALIMENTAR E EQUIPARAM-SE AOS TRABALHISTAS PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA, SEJA PELA REGÊNCIA DO DECRETO-LEI N. 7.661/1945, SEJA PELA FORMA PREVISTA NA LEI N. 11.101/2005, OBSERVADO, NESTE ÚLTIMO CASO, O LIMITE DE VALOR PREVISTO NO ARTIGO 83, INCISO I, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL." RESP Nº 1.152.218/RS JULGADO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973. CONSIDERANDO A NATUREZA ALIMENTAR

**DO CRÉDITO RESULTANTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS,
IMPOSITIVA A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO
RECURSO.**

Portanto, resta provado que a classificação do crédito foi feita de forma errônea pelo Administrador judicial, razão pela qual a presente Impugnação deve ser integralmente acolhida para efetivar a devida correção.

Nesse interim, o crédito listado no quadro geral de Credores publicado no autos do processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001** de Falência da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A** e outras deve ser devidamente enquadrado na classe I, em fiel observância dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

CONCLUSÃO

Assim, **ante o comprovado nesta petição e nos documentos anexos**, o Crédito da Impugnante foi classificado de forma equivocada, razão pela qual requer a V.Exa. **o provimento integral da presente Impugnação** para:

- a) Determinar a retificação da classificação para classe I (crédito trabalhistas), em atenção ao precedente do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Repetitivo nº 1.152.218 / RS, tese 637 e a jurisprudência do TJRJ.**

Por fim, requer ainda, que Vossas Senhorias anotem os nomes dos advogados **DR. MARCELO NEUMANN, inscrito na OAB/RJ sob o nº 110.501, DRA. PATRÍCIA SHIMA, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 125.212** com escritório nesta cidade, na Rua Santa Luzia, 651 – 17º andar – CEP 20.021-903, Centro, Rio de Janeiro - RJ. TEL.: 2131-5775 / 21 3266- 7000, para fins de futuras publicações e intimações na imprensa oficial, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021.

PATRICIA SHIMA
OAB/RJ 125.212

MARCELO NEUMANN
OAB/RJ 110.501

ANDERSON LEITE DE CARVALHO
OAB/RJ 139.246



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.163.049/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/1966
NOME EMPRESARIAL DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA MOREIRA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV RODOLFO AMOEDO	NÚMERO 00300	COMPLEMENTO SAL 101 SAL 102 SAL 103 SAL 104 SAL 201 SAL 202 SAL 203 SAL 204 SAL 301 SAL 302 SAL 303 SAL 304
CEP 22.620-350	BAIRRO/DISTRITO BARRA DA TIJUCA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 2237-8700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2021** às **17:41:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.



Processo Nº 0275514-74.2017.8.19.0001

TJ/RJ - 08/10/2021 - 17:57:10- 1ª Instância - Distribuído em 25/10/2017

Dados da Serventia

Comarca

Comarca da Capital

Vara

7ª Vara Empresarial

Serventia

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Endereço da Serventia

Av. Erasmo Braga, 115 , Lna Central 706

Bairro

Centro

Cidade

Rio de Janeiro

Dados do Processo

Ofício de Registro

3º Ofício de Registro de Distribuição

Competência

Empresarial

Assunto

Recuperação Judicial

Classe

Impugnação de Crédito

Aviso ao Advogado

A 19 P 278

Processo(s) no Tribunal de Justiça

Não há

Localização na Serventia

Retorno da Conclusão ao Juiz

Dados dos Personagens

Impugnante

DANNEMANN SIEMSEN BIGLER & IPANEMA MOREIRA , PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA

Administrador Judicial

Privacidade - Termos

GUSTAVO BANHO LICKS e outro(s)...

Impugnado

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro(s)...

Advogado(s)

RJ125212 - PATRÍCIA SHIMA

RJ110501 - MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA

RJ031636 - PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS

SP046095 - DOMINGOS FERNANDO REFINETTI

SP271234 - GUILHERME GASPARI COELHO

Personagens[Listar todos os personagens](#)**Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)****Movimentação**

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

14/07/2021

Descrição

Intime-se o Administrador Judicial para manifestação sobre a inicial, bem como sobre a alegação da falida à fl.14. Após, ao MP.

Ato Assinado[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

14/07/2021

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

30/06/2021

Juiz:

FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

16/11/2020

Folhas do DJERJ.:

100/122

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

12/11/2020

Aguardando Publicação:

16/11/2020

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

**Data:**

12/11/2020

Descrição:

De acordo com o aviso de nº 443/2020, publicado no DOERJ. de 15/07/2020, ficam as partes e seus representantes legais cientes do término do procedimento de digitalização e do retorno dos autos digitalizados para tramitação na forma eletrônica.

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

12/11/2020

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Central de Digitalização

Data da remessa:

06/11/2019

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

06/11/2019

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Outros

Data da remessa:

13/11/2017

Prazo:

15 dia(s)

<< < 1 2 > >> 10 ▼

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Quarta Câmara Cível

Apelação Cível nº. 0380981-18.2012.8.19.0001

Apelante: MASSA FALIDA DE VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

Apelado: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS

Relatora: DES MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CRÉDORES. CRÉDITO EQUIVALENTE A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS OBTIDOS NOS AUTOS DE UM PROCESSO CÍVEL DE RELAÇÃO CONSUMERISTA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DETERMINANDO A INCLUSÃO NA CATEGORIA PREFERENCIAL TRABALHISTA. INCONFORMISMO DA MASSA FALIDA. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE “OS CRÉDITOS RESULTANTES DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TÊM NATUREZA ALIMENTAR E EQUIPARAM-SE AOS TRABALHISTAS PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA, SEJA PELA REGÊNCIA DO DECRETO-LEI N. 7.661/1945, SEJA PELA FORMA PREVISTA NA LEI N. 11.101/2005, OBSERVADO, NESTE ÚLTIMO CASO, O LIMITE DE VALOR PREVISTO NO ARTIGO 83, INCISO I, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.” RESP Nº 1.152.218/RS JULGADO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973. CONSIDERANDO A NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO RESULTANTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, IMPOSITIVA A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos esta Apelação Cível nº 0380981-18.2012.8.19.0001, em que é apelante **MASSA FALIDA DE VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE** e apelado **ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS**.

(6) AC 0380981-18.2012.8.19.0001

Secretaria da Quarta Câmara Cível

Rua Dom Manuel, 37, 5o andar – Lâmina III

Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-010 – Tel.: + 55 21 3133-6004 – E-mail: 04cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Quarta Câmara Cível

Apelação Cível nº. 0380981-18.2012.8.19.0001

Acordam os Desembargadores que integram a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, **em negar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Relatora.

Trata-se de pedido de habilitação de crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado.

A massa falida se manifestou, a fl. 35, anuindo com os cálculos apresentados pelo habilitante.

A sentença de fl. 77 julgou procedente o pedido para determinar a inclusão do crédito de R\$2.682,24 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista, por se tratar de honorários sucumbenciais oriundos de demanda consumerista, tendo a referida verba caráter alimentar.

A massa falida interpôs o recurso de apelação de fls. 77/88, alegando que o crédito deveria ter sido incluído na categoria de crédito quirografário.

Não foram oferecidas contrarrazões. (fl. 138).

É o relatório do necessário.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. nº 1.152.218/RS, firmou a seguinte tese para fins do art. 543-C do CPC/1973: "*Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945,*





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Quarta Câmara Cível

Apelação Cível nº. 0380981-18.2012.8.19.0001

seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.”.

Examinando as cópias juntadas a fls. 8/15, verifico que o crédito, objeto do pedido de habilitação, equivale a honorários sucumbenciais obtidos nos autos de um processo cível de relação consumerista.

Considerando, portanto, a natureza alimentar do crédito resultante de honorários advocatícios, correta a sentença, que determinou a inclusão na categoria preferencial trabalhista.

Desse modo, voto no sentido de **negar provimento ao recurso.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA
DESEMBARGADORA RELATORA**

